ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVII Nº 28 Brasília - DF, sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Cidadania 4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 8
Ministério da Defesa 11
Ministério do Desenvolvimento Regional 12
Ministério da Economia 13
Ministério da Educação 25
Ministério da Infraestrutura 26
Ministério da Justiça e Segurança Pública 29
Ministério do Meio Ambiente 32
Ministério de Minas e Energia 32
Ministério da Saúde 35
Controladoria-Geral da União 39
Ministério Público da União 39
Tribunal de Contas da União 40
Poder Judiciário 95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 102

..... Esta edição completa do DOU é composta de 106 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 241 **(1)**

ORIGEM : ADPF - 241 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AGTE.(S) : FEDERACAO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S) : WAGNER ROSSI RODRIGUES (15058/DF)
ADV.(A/S) : EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE (11841/DF)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 16.11.2018 a 22.11.2018.

AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO DE NORMA POR MEIO DE ADI. AUSÊNCIA DE SUBSIDIARIEDADE. LEI ESTADUAL Nº 18.802/2010. AUSÊNCIA DE CARÁTER DE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS. INADEQUAÇÃO DA ADPF.

1. O requisito da subsidiariedade coloca-se como óbice ao processamento da ADPF, pois é possível a utilização de ADI como veículo processual com aptidão para conferir interpretação conforme à Constituição aos dispositivos da norma impugnada. Precedentes.

2. A norma impugnada não possui caráter de revisão geral anual de vencimentos dos servidores, logo, a procedência da arguição, sob o fundamento da isonomia, consubstanciaria verdadeiro privilégio em relação à autora.

3. Agravo regimental em arguição de descumprimento de preceito fundamental a que se nega seguimento.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 451 **(2)**

ORIGEM : 451 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
ADV.(A/S) : EDGARD CARVALHO SALES NETO (5336/MA) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da Petição STF 25.317/2018 (doc. 93) e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 16.11.2018 a 22.11.2018.

Ementa: EMBARGOS DE declaraÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

1. O acórdão embargado contém fundamentação apta e suficiente a resolver todos os pontos do recurso que lhe foi submetido.

2. Ausentes omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, não há razão para qualquer reparo.

3. Embargos de declaração rejeitados.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Disciplina os critérios e procedimentos relativos ao ajuizamento de ações regressivas pela Procuradoria-Geral Federal no exercício da representação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e o **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso II, do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, nos artigos 186 e 927 do Código Civil, e no art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o contido no processo nº 00784.000068/2016-94, resolvem:

Art. 1º Disciplinar os critérios e procedimentos relativos ao ajuizamento de ações de regresso pela Procuradoria-Geral Federal - PGF no exercício da representação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Considera-se ação regressiva para os efeitos desta portaria conjunta a ação que tenha por objeto o ressarcimento ao DNIT de despesas efetuadas com reparação de danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, na execução do contrato.

Art. 3º Consideram-se despesas ressarcíveis as relativas ao pagamento, pelo DNIT, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, de indenizações por quaisquer danos decorrentes de acidente de trânsito em virtude do estado de conservação da rodovia que tenha como fundamento a omissão da Autarquia na manutenção, conservação e fiscalização.

Subseção II

Da Apuração Administrativa da Responsabilidade da Empresa Contratada

Art. 4º À Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT do local de gestão do contrato, tão logo tenha conhecimento do ajuizamento da ação de reparação de danos por acidente de trânsito, oficiará à Administração para que promova, de imediato, a instauração do respectivo processo administrativo de apuração de responsabilidade em face da empresa contratada, com vistas à aplicação de penalidade administrativa em caso de má execução contratual, como também para preservar as provas para o futuro ajuizamento da ação regressiva.

Subseção III

Do Procedimento de Instrução Prévia - PIP

Art. 5º O procedimento de instrução prévia - PIP com vistas ao eventual ajuizamento da ação regressiva compreende o levantamento de documentos e informações relativas:

I - ao sinistro causador dos danos;

II - à falha na prestação do serviço pela empresa contratada;

III - ao nexo de causalidade entre a ação ou omissão ilícita e o evento que gerou a condenação do DNIT ao dever de reparar o dano sofrido por terceiro;

IV - à comprovação dos prejuízos sofridos pelo DNIT em razão da condenação.

Art. 6º Cabe à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT do local de gestão do contrato instaurar e concluir o PIP.

Art. 7º O responsável pela instauração do PIP deverá instruir os autos com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - cópia do Boletim de Ocorrência;

II - laudo da Polícia Rodoviária Federal sobre o sinistro, caso existente;

III - cópia da petição inicial, sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado da ação em que houve a condenação do DNIT à reparação dos danos;

IV - cópia do contrato de conservação, recuperação e manutenção da rodovia em que se deu o sinistro, vigente à época de sua ocorrência;

V - cópia do atesto da prestação do serviço ou da execução da obra emitido por servidor do DNIT relativo ao trecho de ocorrência do acidente;

VI - outros documentos que forem necessários à comprovação dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido.

Art. 8º O PIP será instaurado por Procurador Federal lotado na Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT do local onde seja gerido o contrato:

I - de ofício, em razão do conhecimento direto da condenação do DNIT em ação de reparação de danos por acidente em rodovia;

II - mediante provocação interna, através de expedientes encaminhados pela PFE/DNIT/SEDE; ou

III - mediante provocação externa, através de expedientes encaminhados pelos órgãos da PGF.

Parágrafo único. Os órgãos de execução da PGF que tenham competência para exarar o parecer de força executória da condenação transitada em julgado deverão providenciar a digitalização integral do processo judicial e disponibilizá-la no sistema SAPIENS, abrindo tarefa para ciência da e providências pela PFE/DNIT - Sede.

Art. 9º A instauração ocorrerá por meio de portaria interna e a finalização por meio de nota, que deverá concluir pelo:

I - ajuizamento da ação regressiva; ou

II - arquivamento do PIP, que se dará nos casos de:
a) não comprovação ou ausência de ação ou omissão imputável à empresa contratada;
b) não comprovação ou ausência de dolo ou culpa; ou

c) não existência de nexo de causalidade entre a ação ou omissão ilícita e o sinistro que gerou a condenação do DNIT ao dever de reparar o dano sofrido por terceiro.

§ 1º Não sendo o caso de arquivamento, incumbe ao responsável pela instrução do PIP identificar existência de eventual litispendência e ou denunciação da lide, fazendo constar análise e conclusão quanto a este ponto no PIP.

§ 2º Após a elaboração da nota de conclusão do PIP, o processo deverá ser encaminhado via SAPIENS à ETR Regressivas, vinculada à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, para fins de elaboração da petição inicial, caso assim entenda, e redistribuição do feito à unidade da PGF competente para o ajuizamento.

§ 3º No caso de arquivamento do PIP, por quaisquer das hipóteses desse artigo, o Procurador Federal poderá, antes de decorrido o prazo da prescrição, proceder a novas pesquisas.

§ 4º Na hipótese de o Procurador Federal responsável concluir pelo não ajuizamento, a nota conclusiva será submetida à aprovação de sua chefia imediata.

Art. 10. O PIP será formalizado com registro de Número Único de Protocolo - NUP e cadastrado no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, onde terá sua tramitação por meio eletrônico.

Art. 11. A Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT do local de gestão do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias para instaurar o procedimento, a partir do conhecimento da condenação do DNIT transitada em julgado em ação de reparação de danos e até 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Art. 12. Serão priorizados os PIP's na forma abaixo:

a) condenação ao pagamento de pensão vitalícia;

b) condenação ao pagamento de qualquer espécie de prestação continuada;

c) condenação ao pagamento de indenização superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 13. O valor do prejuízo suportado pelo DNIT, objeto da ação regressiva, será obtido pela atualização do valor total da condenação imposta ao DNIT, o qual será calculado pelo setor técnico da Autarquia.

Art. 14. As provas da ação ou omissão ilícita imputável à empresa contratada serão obtidas, sem prejuízo de outros meios determinados pelas circunstâncias dos fatos, da seguinte forma:

I - no processo judicial onde houve a condenação do DNIT;

II - por encaminhamento espontâneo, ou mediante solicitação, de laudos e documentos aos órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização do trânsito, bem como a polícia civil;

III - por encaminhamento espontâneo, ou mediante solicitação, de documentos aos órgãos específicos singulares ou descentralizados do DNIT;

IV - por meio de pesquisas e requerimentos aos órgãos jurisdicionais a respeito de eventuais ações previdenciárias ou criminais relacionadas ao evento causador do dano.

Subseção IV

Do Ajuizamento

Art. 15. O ajuizamento da ação de regresso caberá ao órgão de execução da PGF responsável pela representação judicial do DNIT com atuação no foro competente para o julgamento da ação.

§ 1º No caso de o órgão de execução da PGF responsável pelo ajuizamento entender pela necessidade de complementação do procedimento, deverá encaminhá-lo à origem para adequação.

§ 2º Na hipótese do órgão de execução da PGF responsável pelo ajuizamento discordar da conclusão do procedimento do órgão de origem, deverá submeter o caso à decisão do responsável pela PRF, PF ou PSF respectiva, que, aprovando a conclusão, devolverá os autos à PFE/DNIT.

Art.16. Após o recebimento da petição inicial e documentos encaminhados para ajuizamento, o Procurador Federal da unidade da PGF deverá promover a distribuição do processo na Seção Judicial competente, no prazo de 15 (quinze) dias, ou em prazo inferior devidamente justificado pelo autor da peça.

Parágrafo único. As unidades da PGF, após o ajuizamento da petição inicial, deverão providenciar o cadastramento ou migração do processo judicial para o SAPIENS, vinculando-o ao processo administrativo originário.

Art. 17. A ação regressiva será ajuizada no foro de eleição constante no contrato ou, não havendo sido convencionado este, no foro do local do fato.

Art. 18. Havendo mais de um responsável pelo ato ilícito, o polo passivo da ação regressiva será composto em litisconsórcio, formulando-se pretensão expressa no sentido da condenação solidária dos autores do dano.

Art. 19. A petição inicial deverá detalhar minuciosamente o ato ilícito, a culpabilidade, o nexo causal e o dano, este caracterizado por todas as despesas suportadas pelo DNIT fundadas na condenação judicial imposta em razão da ação de reparação de danos, devidamente atualizadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acrescidas das verbas sucumbenciais.

§ 1º Não havendo a exata dimensão das despesas a serem realizadas, far-se-á uso da possibilidade de elaboração de pedido genérico;

§ 2º Na elaboração da petição inicial, deverá ser utilizada a tese de defesa mínima, respeitadas as particularidades do caso concreto, não eximindo o Procurador Federal oficiante de apresentar em juízo os elementos de fato pertinentes e eventuais outros fundamentos jurídicos necessários à adequada defesa judicial.

Art. 20. O valor da causa deverá corresponder a soma dos valores resultantes da condenação do DNIT na ação de reparação de danos proposta contra a Autarquia.

Art. 21. As importâncias recebidas por meio de ações regressivas deverão ser recolhidas por meio de guia de arrecadação com códigos específicos.

Subseção V

Das disposições finais

Art. 22. O prazo prescricional para ajuizamento da ação de regresso se iniciará a partir da ciência do trânsito em julgado da sentença condenatória pelo órgão de representação judicial do DNIT.

Art. 23. A CGCOB, em articulação com o Departamento de Contencioso e com a PFE/DNIT, procederá à orientação técnica dos órgãos de execução da PGF no que se refere às ações regressivas.

Art. 24. O ajuizamento das ações regressivas será monitorado pelo ETR Regressivas, inclusive para fins estatísticos, cabendo aos órgãos de execução da PGF informar à CGCOB quanto às decisões de natureza cautelar, sentenças, recursos e acórdãos.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES
Procurador-Geral Federal

MARIA LÚCIA SQUILLACE
Procuradora-Geral da PFE-DNIT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no inciso XVI do artigo 267 e artigo 277 da do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21018.000216/2019-74, resolve:

Art. 1º Incluir no credenciamento sob o nº BR ES 0170, da Empresa Kafka Controle de Pragas Ltda, CNPJ 05.915.656/0001-58, localizada à Rua Gaivota, S/N, Lote 19, Quadra 156, Bairro Novo Horizonte - Serra/ES, nova unidade de Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade até 07/08/2022, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal, da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições contidas no inciso XVI do artigo 267 e artigo 277 da do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no Art. 4º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21018.003594/2018-29, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob número BR ES 0382, da empresa Fênix Imunização e Agricultura Ltda, CNPJ 09.524.409/0001-81, situada à Rua Apóstolo Bartolomeu, nº 34, Bairro Rui Pinto Bandeira - Cachoeiro do Itapemirim/ES para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: a) Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da secretaria Executiva (SE/MAPA) aprovado através da Portaria nº 561, de 11/04/2018, publicada no D.O.U. de 13/04/2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09/03/2018, publicada no DOU em 19/03/2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27/11/2006, na Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, e ainda, o que consta do Processo nº 21022.014925/2017-14, resolve:

Art. 1º - Renovar sob nº BR MA 0648, a partir de 03/10/2018, o CREDENCIAMENTO da empresa A.J.A. ABITBOL & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 20.221.216/0001-94, localizada à Rua 21, Quadra 27, nº 11, bairro COHAMA, CEP: 65.064-449, São Luís/MA, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos, madeira e seus produtos, e embalagens e suportes de madeira, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêiner (FEC) com fosfina; b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com fosfina; c) Fumigação em Porões de Navio (FPN) com fosfina; e d) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) com fosfina.

Art. 2º - A renovação de credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, Seção X, que aprova o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, o Art. 3° da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo SEI nº 21030.004103/2018-07, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa C. D. BRASIL STM FUMIGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 18.293.070/0001-40, Inscrição Estadual nº 15.413.099-0, localizada na Rua Magnólia nº 553, no Bairro Aeroporto Velho, em Santarém-PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina;
- Fumigações em Contêineres (FEC) - Fosfina;
- Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - Fosfina;
- Fumigação em Câmara de Lona (FCL) - Fosfina;
- Fumigação em Câmara de Vácuo (FCV) - Fosfina.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-PA/MAPA

CLÉSIO SANTANA SOUZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 6 DE JANEIRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o CANCELAMENTO da proteção das seguintes cultivares com base no disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997:

Nº 15 - Cultivar de GIPSOFILA (Gypsophila L.), denominada ESM Genesis, Certificado de Proteção nº 20130223, de titularidade da empresa Esmeralda Breeding B.V., da Holanda.

Nº 16 - Cultivares de TRIGO (Triticum aestivum L.), denominadas RBO 301, Certificado de Proteção nº 20150089 e RBO 403, Certificado de Proteção nº 20150090 de titularidade da empresa Tamona Agropecuária Ltda., do Brasil.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador do SNPC

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 568, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções n° 4.675, de 26 de junho de 2018 e n° 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de fevereiro de 2019 a 09 de março de 2019, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de janeiro de 2019, têm validade para o período de 10 de fevereiro de 2019 a 09 de março de 2019, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções n° 4.675, de 26 de junho de 2018 e n° 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de FEVEREIRO de 2019
Com base nos preços de JANEIRO de 2019

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,60	1,24	22,50
ALHO NOBRE	RS	kg	5,21	4,50	13,63
ALHO NOBRE	SC	kg	5,21	5,06	2,88
ARROZ EM CASCA NATURAL	PI	60 kg	43,21	42,57	1,48
ARROZ EM CASCA NATURAL	SE	60 kg	43,21	39,93	7,59
ARROZ EM CASCA NATURAL	MT	60 kg	43,21	43,17	0,09
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	3,04	1,52	50,00
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	3,04	2,92	3,95
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	3,04	1,96	35,53
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	3,04	2,13	29,93
BANANA	AL	20 kg	11,34	8,60	24,16
BANANA	PB	20 kg	11,34	9,87	12,96
BANANA	PE	20 kg	11,34	5,08	55,20
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,16	2,10	2,78
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MS	kg	2,16	2,04	5,56
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MT	kg	2,16	2,14	0,93
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,94	4,09	31,14
CANA-DE-AÇÚCAR	ES	t	70,01	69,84	0,24
CANA-DE-AÇÚCAR	SP	t	70,01	70,00	0,01
CASTANHA DE CAJU	BA	kg	2,44	2,42	0,82
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	2,44	2,23	8,61
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	2,44	2,24	8,20
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	147,97	81,97	44,60
FEIJÃO CAUPI	TO	60 kg	147,97	45,00	69,59
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	147,97	84,78	42,70
FEIJÃO CAUPI	PB	60 kg	147,97	122,19	17,42
FEIJÃO CAUPI	PI	60 kg	147,97	70,00	52,69
FEIJÃO CAUPI	MT	60 kg	147,97	59,24	59,96
LEITE	PE	l	0,98	0,86	12,24
MANGA	SP	kg	1,12	0,92	17,86
MARACUJÁ	CE	kg	1,46	1,43	2,05
MEL	BA	kg	8,00	6,53	18,37
MEL	PI	kg	8,00	7,00	12,50
MEL	PR	kg	8,00	7,58	5,25
MEL	RS	kg	8,00	7,63	4,63
MEL	SC	kg	8,00	6,77	15,38
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	231,89	187,39	19,19
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	231,89	195,52	15,68
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	231,89	180,00	22,38
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	210,71	149,00	29,29
SORGO	TO	60 kg	21,72	20,43	5,94
TOMATE	SC	kg	0,96	0,95	1,04
TRIGO	MS	60 kg	41,42	38,48	7,10
CESTA DE PRODUTOS*	PE	NSA	NSA	NSA	3,06
CESTA DE PRODUTOS*	AL	NSA	NSA	NSA	4,80
CESTA DE PRODUTOS*	CE	NSA	NSA	NSA	3,92
CESTA DE PRODUTOS*	PB	NSA	NSA	NSA	5,60
CESTA DE PRODUTOS*	ES	NSA	NSA	NSA	7,32

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II, do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e no art. 3º da Portaria MC nº 36, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas para atuar como Ordenador de Despesas da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - Unidade Gestora 550009.

Art. 2° Subdelegar competência ao Secretário Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas Substituto para atuar como Ordenador de Despesas Substituto da Unidade Gestora 550009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180956 - PROJETO ORQUESTRAS DO AMANHÃ TEMPORADAS 2018 2019
ASSOCIACAO CULTURAL ARMANDO PRAZERES
CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72
Cidade: Petrópolis - RJ;
Valor Complementado: R$ 1.536,00
Valor total atual: R$ 3.478.620,77
182323 - ORQUESTRA FILARMÔNICA DA SCAR Â- CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO 2019
Orquestra Filarmônica de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 09.265.469/0001-27
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Complementado: R$ 3.802,99
Valor total atual: R$ 562.849,81
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
180865 - Pincel Oriental
INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 37.765,00
Valor total atual: R$ 725.619,50

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
177326 - FUN MUSIC 2018 - FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE MUSICA
SSB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP
CNPJ/CPF: 10.396.119/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 36.000,00
Valor total atual em: R$ 3.771.440,75

PORTARIA Nº 98, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163505 - Vivenciando Tradições: CTG Querência da Amizade
GILNEI FERNANDO KEIBER - ME
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
170061 - Circulação do Esquete Teatral Dona Gramática
Tatiane Soares dos Reis
CNPJ/CPF: 049.431.076-64
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
175952 - Villa em Cena
AH SETE PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.848.497/0001-00
Cidade: Vinhedo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
178259 - PROJETO DE CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO TEATRAL VITOR OU VITROLA - 30 ANOS DE SUCESSO
João Batista Vita
CNPJ/CPF: 078.852.547-63
Cidade: Cariacica - ES;
Prazo de Captação: 06/02/2019 à 31/12/2019
178653 - Teatro Musical Novo Horizonte - A Saga dos Imigrantes Açorianos
CHARLES MACIEL PROCHNOW
CNPJ/CPF: 018.315.659-51
Cidade: São José - SC;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019
181841 - EMCENA BRASIL - 2019
Orlando Moreno Junior - ME
CNPJ/CPF: 10.929.066/0001-14
Cidade: Itanhaém - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
183777 - 17ª Mostra Brasileira de Teatro Transcendental
ASSOCIAÇÃO ESTAÇAO DA LUZ
CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87
Cidade: Eusébio - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/10/2019
184521 - Bem Sertanejo, o Musical - 4a. Temporada
BROTHERS LICENCIADORA DE MARCAS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 16.972.426/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184808 - Festival de Inverno de Ouro Preto e Mariana - Fórum das Artes
FUNDACAO EDUCATIVA DE RADIO E TELEVISAO OURO PRETO
CNPJ/CPF: 00.306.770/0001-67
Cidade: Ouro Preto - MG;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
175725 - NOITE DOS MUSEUS_São Paulo
Rompecabezas Entretenimento
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 06/02/2019 à 31/12/2019
181402 - BRAZIL DRUMS FESTIVAL
GUTEMBERG HELEOTERIO VAZ DA SILVA
CNPJ/CPF: 053.283.394-52
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 18/01/2019 à 31/05/2019
181560 - Mate - Música, Arte, Tecnologia e Educação
Traga Seu Show Produtora LTDA
CNPJ/CPF: 02.242.668/0001-70
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 06/02/2019 à 31/12/2019
182665 - Mauricio Tizumba e Tambor na Praça
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184028 - Mãos que Tocam VI - Plano Anual
Obras Sociais Jorge Faim Filho
CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47
Cidade: Catalão - GO;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
184275 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais Â- Plano Anual 2019
Instituto Cultural Filarmônica
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
170953 - Caos on Canvas - 3a. edição
CARLOS EDUARDO MONTOLAR LOSSO - ME
CNPJ/CPF: 15.487.193/0001-24
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185118 - Egito: Casa da Eternidade (título provisório)
Art Unlimited SP Produções Artisticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170389 - Publicação Livro infanto-juvenil Â"ZéliaÂ"
PINAUNA IDEIAS INTEGRADAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.971.494/0001-30
Cidade: Camaçari - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
181203 - CASA CAIADA, O TAPETE BRASILEIRO
Lumen Produções -EIRELI
CNPJ/CPF: 35.794.023/0001-08
Cidade: Angra dos Reis - RJ;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019
184969 - 65ª Feira do Livro de Porto Alegre - RS
Câmara Rio-Grandense do Livro
CNPJ/CPF: 03.042.751/0001-69
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
182547 - NATAL ENCANTADO DE PATOS 2018
FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE PATOS
CNPJ/CPF: 29.334.469/0001-49
Cidade: Patos - PB;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 99, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164051 - Fuerza Bruta
Rompecabezas Entretenimento
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 15.250,00
Valor total atual: R$ 5.270.872,00
185043 - A hora da Estrela
AGAPA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 34.450,00
Valor total atual: R$ 3.451.519,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
165086 - Plano Anual para Manutenção das atividades do Instituto Ciranda/ Rondonópolis.
INSTITUTO CIRANDA - MUSICA E CIDADANIA
CNPJ/CPF: 05.527.180/0001-88
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Reduzido: R$ 156.040,00
Valor total atual: R$ 291.600,00
177953 - I Love Jazz
LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 200.000,00
Valor total atual: R$ 887.506,00
178293 - Turnê: Fanfarra do Colégio Barão de Capanema
Fanfarra do Colégio Barão de Capanema
CNPJ/CPF: 10.501.972/0001-13
Cidade: Prudentópolis - PR;
Valor Reduzido: R$ 38.087,30
Valor total atual: R$ 245.713,90
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184689 - Livro A Cor do Rio (nome provisório)
ELABORAR PROJETOS E MARKETING LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.359.272/0001-50
Cidade: Betim - MG;
Valor Reduzido: R$ 3.245,00
Valor total atual: R$ 340.335,60

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 13, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1° - Converter a qualificação projeto abaixo identificado (Anexo I), publicado na Portaria nº 3, de 16 de novembro de 2018, em não qualificação em caráter preliminar e tornar pública a abertura de prazo de recurso para este projeto por 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da publicação desta portaria. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: formacao.ctav@cultura.gov.br.

Art. 2º - Converter a qualificação projeto abaixo identificado (Anexo II), publicado na Portaria nº 5, de 19 de dezembro de 2018, em qualificação em caráter preliminar e tornar pública a abertura de prazo de recurso para este projeto por 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da publicação desta portaria. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: formacao.ctav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

Projeto não qualificado em caráter preliminar:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final	Motivo da não qualificação
on-1793803558	Cursos Musimagem de Trilhas Sonoras	Janaina Isabele Santos Baêta	RJ	5	3	19,25	-	27,25	Projeto não qualificado de acordo com os subitens 5.1.1 e 10.6.

ANEXO II

Projeto qualificado em caráter preliminar:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Faixa de investimento aprovada	Valor Aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final
on-1988198394	Aspas - Escolas de Narrativas	S Santana Lima Produções Me	CE	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$600.000,00	10	3	21		34

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 13, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado dos recursos interpostos conforme Anexo I (resultado dos recursos interpostos) e o resultado da 4ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final), Anexo III (projetos não qualificados em caráter preliminar) e Anexo IV (projetos não qualificados em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 10 (dez) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico (Anexo X do edital) disponibilizado no portal do Ministério da Cultura, no portal do Centro Técnico Audiovisual e na plataforma Mapas Culturais, para o endereço eletrônico: formacao.ctav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

Resultado dos recursos interpostos:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Faixa de investimento aprovada	Valor Aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final	Observações
on-112156913	Programa de Capacitação em Desenvolvimento de Séries	AUTORIA C PRODUÇÃO E GESTÃO DE CONTEÚDO CRIATIVO LTDA	RJ	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$500.000,00	7	3	21		31	Deferido. Qualificado em caráter preliminar.
on-745737481	escola livre de cinema da amazonia	Companhia Amazonica de Filmes S/S Ltda	PA	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$600.000,00	7	3	26	2,5	38,5	Indeferido. Qualificado em caráter final.
on-1057118408	Núcleo de Qualificação Audiovisual do Nordeste	BLUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA - ME	PE	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$340.000,00	10	3	22,75	2,5	38,25	Deferido. Qualificado em caráter preliminar.
on-415372421	Bússola Brasil	Panela Filmes Ltda	RJ	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$600.000,00	10	3	24	2,5	39,5	Deferido. Qualificado em caráter preliminar.
on-655129494	Ideia Cubo	MLT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	DF	-	-	5	0	20	2,5	27,5	Indeferido. Não qualificado em caráter final por não atender ao previsto nos subitens 3.2, 10.5 e 10.6.
on-52583054	Caravana BrLab (Cinema)	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda ME	SP	-	-	-	-	-	-	-	Indeferido. Não qualificado em caráter final por não atender ao previsto no subitens 3.2 e 10.5.
on-1884297166	Caravana BrLab (TV)	Klaxon Cultura Audiovisual Ltda ME	SP	-	-	-	-	-	-	-	Indeferido. Não qualificado em caráter final por não atender ao previsto no subitens 3.2 e 10.5.
on-222637374	Programa de Formação Continuada em Game Design	Benditas Projetos Criativos	BA	II R$600.001,00 até R$900.000,00	R$500.000,00	5	3	30	2,5	40,5	Deferido. Qualificado em caráter preliminar.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Faixa de Investimento Aprovada	Valor Aprovado pela Comissão	Nota Critério A	Nota Critério B	Nota Critério C	Pontuação diferenciada	Nota Final
on-80020239	Programa de Capacitação Profissional Imersivo - SULPRO	Okna Produções Culturais Ltda.	RS	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$600.000,00	5	3	30	1,5	39,5

on-1125716063	CURSO DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL E MÍDIAS DIGITAIS	Alfandega Filmes Produções Artísticas LTDA	RJ	II R$600.001,00 até R$900.000,00	R$600.000,00	10	3	27	-	40
on-667293476	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO DE IMAGEM E SOM PARA CINEMA, TV E MÍDIAS DIGITAIS	Alfandega Filmes Produções Artísticas LTDA	RJ	II R$600.001,00 até R$900.000,00	R$500.000,00	10	3	27	-	40
on-209414041	Estúdio Escola de Animação	Copa Studio Produtora Audiovisual Ltda EPP	RJ	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$500.000,00	7	3	26,5	-	36,5
on-600131658	Formação de Roteiristas para Cinema e TV	Roteiraria Conteúdos Ltda	SP	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$600.000,00	7	7	24,5	-	38,5
on-2056456680	CURSOS DE CINEMA da ABC	CINEMAR - W.Faissal Produções Arísticas e Comunicações Ltda	RJ	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$600.000,00	10	3	23	-	36
on-1680355983	Som, Luz, Câmera, Inovação!	ASTROLÁBIO MÚSICA E MULTIMÍDIA EIRELI	PR	II R$600.001,00 até R$900.000,00	R$550.000,00	10	3	25,5	1,5	40
on-379551499	narrAtiVas - Programa de Formação Audiovisual da Bahia	Benditas Projetos Criativos	BA	II R$600.001,00 até R$900.000,00	R$700.000,00	5	3	30	2,5	40,5
on-1096561451	FORMACÃO EM PRODUCÃO EXECUTIVA EM AUDIOVISUAL	SOLO FILMES EIRELI - ME	MG	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$300.000,00	7	3	27	1,5	38,5
on-910633535	Gestão de Negócios do Audiovisual e Cinema	OFICINA CINEVIDEO LTDA	MG	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$350.000,00	5	3	27	1,5	36,5
on-1079587615	Dramaturgia Audiovisual: formação de roteiristas	FABRICA DE IDEIAS CINEMATICAS LTDA	SP	I R$300.000,00 até R$600.000,00	R$500.000,00	10	3	24	-	37

ANEXO III

Projeto não qualificado em caráter preliminar:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-548209919	Formação e Qualificação Centro Afro Carioca de Cinema Zózimo Bulbul: Cinema e Pensamento, Narrativas Negras.	ODUN PRODUÇÃO DE BENS CULTURAIS LTDA	SP	Projeto não qualificado por não atender ao disposto nos subitens 6.2 e 10.5.

ANEXO IV

Projeto não qualificado em caráter final:

Número de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-1459226337	Workshop Elas - Educação, Linguagem, Audiovisual e Sintonia	Elo Audiovisual Serviços Ltda	SP	Projeto não qualificado por não atender ao disposto no subitem 10.12.

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

184081 - Cine Ultra 2º Edição
Digital Live Tecnologia e Comunicação LTDA.
CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 41.209,44
Valor total atual: R$ 1.835.686,48

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3° Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

190439 - Brasil Invertebrado: Um Mapa à Procura de um País
L3P Serviços Culturais Empresariais LTDA ME
CNPJ/CPF: 08.855.110/0001-47
Processo: 01400.001679/2019-22
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 799.018,44
Prazo de Captação: 08/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realizar a produção de um filme documental de aproximadamente 70 minutos em 4k que aborda como tema a história do Brasil por meio da importância dos mapas na construção da nação.
190442 - Centro Industrial do Ceará - 100 Anos - Documentário
M. Margarita Hernández Pascual
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81
Processo: 01400.001874/2019-52
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 456.170,00
Prazo de Captação: 08/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a realização de um documentário de média-metragem, até 30 minutos, que será executado com base em pesquisa, para levantamento de informações históricas sobre os 100 anos de existência do Centro Industrial do Ceará - CIC e suas contribuições para o crescimento econômico-social sustentável da região. Além da produção de 20 cápsulas de vídeos, cada uma com duração de até dois minutos, apresentando personalidades da indústria e do comércio cearenses. Esse trabalho será exibido entre julho de 2019 e julho de 2020, em diversos municípios do Estado, e também ficará disponível em plataforma digital, a fim de garantir o amplo acesso do público.
190443 - CÉU AZUL, FUMAÇA CINZA, OLHOS VERMELHOS - DOCUMENTÁRIO
Bit Filmes Eireli - ME
CNPJ/CPF: 07.475.096/0001-93
Processo: 01400.001875/2019-05
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 645.710,63
Prazo de Captação: 08/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: CÉU AZUL, FUMAÇA CINZA, OLHOS VERMELHOS, trata-se de um filme, gênero documentário, com duração prevista de 52 minutos, em formato de finalização/resolução FullHD. O tema a ser abordado refere-se a experiências e histórias de um grupo muito específico de aficcionados: pessoas dedicadas à utilização, restauro e manutenção de motonetas antigas, usadas no seu dia-a-dia, como meio de transporte, para viagens ou, simplesmente, como peças de coleção.
190438 - Fantasmatelo
B S Correa LTDA
CNPJ/CPF: 31.508.619/0001-35
Processo: 01400.001678/2019-88
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R$ 132.363,28
Prazo de Captação: 08/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de um curta-metragem de ficção, com a duração de 15 minutos, captação e finalização FULL HD, que irá prestar uma homenagem ao ator brasileiro Sebastião Bernardes de Souza Prata, conhecido popularmente como Grande Otelo.
190440 - Minas
Luciana Souza Matos
CNPJ/CPF: 070.022.926-41
Processo: 01400.001680/2019-57
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 667.128,00
Prazo de Captação: 08/02/2019 à 31/08/2019
Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média duração (50 minutos), finalizado em HD, sobre a caminhada musical das cantoras de Minas e 2 apresentações musicais para lançamento do documentário.
190444 - MONSTROS EM REDE
Sabia Assessoria Educacional e Socioambiental LTDA
CNPJ/CPF: 21.117.570/0001-36
Processo: 01400.001876/2019-41
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 620.400,00
Prazo de Captação: 08/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção do média-metragem de animação "Monstros em rede", com 20 minutos de duração, filmado e finalizado em Full HD. A narrativa, baseada nas vivências do personagens da (VILA) SÉSAMO e na infância, tratará do contato seguro das crianças com a tecnologia e a internet. Além disso, serão realizadas oficinas de conteúdo audiovisual em escolas públicas.
190436 - Perspectivas da Música Eletrônica (Título Provisório)
Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07

Processo: 01400.001676/2019-99
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 976.351,20
Prazo de Captação: 08/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção audiovisual de conteúdo sobre música eletrônica instrumental, seu surgimento e desenvolvimento ao longo da história, além do contexto sociocultural e econômico que envolve o estilo artístico, a fim de produzir 48 vídeos de aproximadamente 5 minutos cada que abordarão 4 temas principais. O produto final será disponibilizado gratuitamente para TV's públicas, educativas e universitárias.
190435 - PROGRAMA CULTURA VIVA
João Henrique Moreira e Faria
CNPJ/CPF: 482.430.516-00
Processo: 01400.001675/2019-44
Cidade: Cataguases - MG;
Valor Aprovado: R$ 267.821,72
Prazo de Captação: 08/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produzir e veicular 01 (hum) Programa de audiovisual "Cultura Viva" na cidade de Paracatu-Minas Gerais e realizar oficinas gratuitas para jovens estudantes com temáticas sobre identidade, imagem e reputação, produção de roteiro para audiovisual, produção em audiovisual, captação de imagem e som; edição de imagem e som e fotografia e captação de imagem. O Programa Cultura Viva será dividido em 18 episódios. Cada um dos episódios terá a duração de 20 (vinte) minutos. Os episódios do Programa Cultura Viva abordarão temáticas que revelem o talento de artistas e manifestações artísticas culturais do município de Paracatu-MG nas áreas de pintura, escultura, teatro, música, artesanato, dança, literatura, restauração e folclore.
190437 - ROTEIROS DA CULTURA BRASILEIRA
Instituto Meio
CNPJ/CPF: 07.830.431/0001-24
Processo: 01400.001677/2019-33
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 835.260,52
Prazo de Captação: 08/02/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto se propõe a realizar uma pesquisa sobre a diversidade cultural brasileira, procurando mapear fazeres culturais nas cinco regiões do país. Com isso, objetiva-se criar um portal com os fazeres mapeados a fim de dar visibilidade para estas atividades a partir da utilização de ferramentas de comunicação visual e, ao fim, realizar uma mostra com a apresentação das iniciativas.

ANEXO II

190441 - Livrovoz - Audiolivros para todos
Paulo Henrique Alencar Carvalho
CNPJ/CPF: 067.853.776-33
Processo: 01400.001681/2019-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 728.036,10
Prazo de Captação: 08/02/2019 à 31/10/2019
Resumo do Projeto: Livrovoz é um projeto que pretende facilitar o acesso a literatura através de um aplicativo gratuito, intuitivo, funcional e com comando por voz que de forma simples e autônoma proporcionará a navegação ideal. A proposta de acessibilidade é produzir Audiolivros a partir de diversas formas de narrativas literárias (romances, contos, novelas, jornalismo investigativo, crônicas, etc.) e textos pedagógicos. Os audiolivros são ferramentas que beneficiam idosos, jovens e adultos, vítimas de AVC, paralisia cerebral, danos cerebrais, disléxicos, estudantes, pessoas em reabilitação que têm dificuldades de ler na forma tradicional. Portanto, compartilharemos obras expressas em português do Brasil, direcionadas, sobretudo, aos leitores com necessidades especiais, jovens e idosos.

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
185018 - Anima Mundi 2019
CNPJ/CPF: 05.596.539/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
185834 - Cine diversão
N G RIBEIRO PRODUCOES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 30.068.648/0001-60
Cidade: - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019
172406 - Estúdio Escola de Animação VI
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 15/02/2019

SECRETARIA DE DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

DEPARTAMENTO DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo SECULT n.º 01400.080058/2015-73. Requerente: Associação Defensora de Direitos Autorais - ADDAF. Requerimento de Manutenção de Habilitação para o exercício de atividade de cobrança de direitos autorais.

Nos termos do artigo 98-A, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, observado o disposto no art. 2º, do Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018 c/c o art. 93, VII, do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019 e no art. 3º, V, da Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 03, de 07 de julho de 2015, considerando o cumprimento das exigências legais e regulamentares e a viabilidade do exercício da atividade de cobrança, DEFIRO o requerimento para HABILITAR a Associação Defensora de Direitos Autorais - ADDAF para o exercício da atividade de cobrança dos direitos de reprodução de obras musicais e lítero-musicais.

Processo SECULT n.º 01400.079426-2015-31. Requerente: Associação Brasileira dos Direitos de Autores Visuais - AUTVIS. Requerimento de Manutenção de Habilitação para o exercício de atividade de cobrança de direitos autorais.

Nos termos do artigo 98-A, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, observado o disposto no art. 2º, do Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018 c/c o art. 93, VII, do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019 e no art. 3º, V, da Instrução Normativa do Ministério da Cultura nº 03, de 07 de julho de 2015, considerando o cumprimento das exigências legais e regulamentares e a viabilidade do exercício da atividade de cobrança, DEFIRO o requerimento para HABILITAR a Associação Brasileira dos Direitos de Autores Visuais - AUTVIS para a cobrança dos direitos de comunicação ao público, reprodução e distribuição das categorias de obras constantes nos incisos VII; VIII; IX e X, do art. 7º, da Lei nº 9.610/98. Publique-se.

SILVANA DEMARTINI DE OLIVEIRA
Diretora

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o resultado da meta institucional para o 9º Ciclo de Avaliação da GDAC no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, e considerando critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, estabelecidos pela Portaria nº 159, de 17 de dezembro de 2010, publicada em 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado, em percentual, da Meta Institucional para o Nono Ciclo de Avaliação no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

Art.2º Para efeito de parcela institucional da avaliação de desempenho, calculada de acordo com a Portaria nº 252/2018, consideram-se os seguintes percentuais:

Descrição das Metas	% de Alcance	Peso	Resultado em %
Metas Globais	203,77	0,6	122,26
Metas Intermediárias	140,83	0,4	56,34
Grau de Desempenho = £ (Metas Globais + Metas Intermediárias)			178,60

Parágrafo único. Considerando que a avaliação de desempenho institucional da Fundação Cultural Palmares superou e percentual estimado no Grau de Desempenho "F", entre 90,1 % e 100,0% (cem por cento), conforme Anexo II da Portaria nº 183/2012, a pontuação total obtida foi de 80 pontos, que é o máximo neste quesito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 420-E, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0011 CORAÇÕES E MENTES - ESCOLAS QUE TRANSFORMAM.
Processo: 01580.085003/2015-89
Proponente: MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.396.390/0001-40
Valor total aprovado: de R$ 1.886.200,00 para R$ 1.184.620,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.791.890,00 para R$ 325.389,00
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 24916-5
Prazo de captação: até 31/12/2019.
17-0043 DEPOIS DA SAIDEIRA.
Processo: 01416.003047/2017-62
Proponente: GLAZ ENTRETENIMENTO S A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Valor total aprovado: de R$ 4.600.000,00 para R$ 4.539.700,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.200.000,00 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 6847-0
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 309.700,00
Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 8663-0
Prazo de captação: até 31/12/2019.
13-0535 CAPIVARA - ARTE RUPESTRE NO SUL DO PIAUÍ.
Processo: 01580.046946/2013-24
Proponente: RAIZ PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.154.342/0001-31
Valor total aprovado: de R$ 1.832.000,00 para R$ 490.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.600.000,00 para R$ 465.500,00
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 20623-7
Prazo de captação: até 31/12/2019.
18-0236 IRMÃO DO JOREL - 4ª TEMPORADA.
Processo: 01416.003474/2018-21
Proponente: COPA STUDIO PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.551.826/0001-13
Valor total aprovado: de R$ 7.250.147,51 para R$ 6.675.984,28
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 6.887.640,13 para R$ 6.342.185,07
Banco: 001 - agência: 2865-7 conta corrente: 36719-2
Prazo de captação: até 31/12/2021.
18-0019 ALZIRA E - AQUILO QUE EU NUNCA PERDI.
Processo: 01416.029356/2017-62
Proponente: PRATUVÊ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDIÇÃO DE IMAGENS LTDA ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.548.028/0001-32
Valor total aprovado: de R$ 649.904,00 para R$ 839.269,20
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 318.104,80 para R$ 498.001,74
Banco: 001 - agência: 1191-6 conta corrente: 41593-6
Prazo de captação: até 31/12/2019.
18-0440 A EVOLUÇÃO DO COMBATE.
Processo: 01416.008174/2018-39
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Valor total aprovado: de R$ 3.473.685,22 para R$ 3.405.477,36

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 300.000,00 para R$ 235.203,49
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5897-1
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 5898-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.
17-0599 12 MOEDAS.
Processo: 01416.025929/2017-89
Proponente: O2 CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R$ 952.819,00
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 905.178,00 para 905.178,05
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2669-7
Prazo de captação: até 31/12/2021.
Art.2º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
17-0536 HARD.
Processo: 01416.024386/2017-82
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R$ 13.500.520,00 para R$ 14.717.494,33
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R$ 12.825.494,00 para R$ 13.980.494,33
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8003-9
Prazo de captação: até 31/12/2020.
12-0272 O CASO MOREL.
Processo: 01580.019500/2012-46
Proponente: BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total aprovado: de R$ 4.899.799,96 para R$ 6.250.000,55
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.750.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 46.031,85 para R$ 729.985,41
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5947-1
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art.3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 402-E, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº59 da ANCINE, decide:
Art.1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.
14-0241 "FILOSOFINHOS" para "OS FILOSOFINHOS".
Processo: 01580.040487/2014-56
Proponente: OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 87.435.368/0001-60
16-0643 "ENQUANTO ANOITECE" para " A SUSPEITA".
Processo: 01416.007205/2016-72
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Art.2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.
15-0204 TRIBUNAL DE RUA.
Processo: 01580.027870/2015-08
Proponente: TVA2 PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.514.942/0001-62
15-0435 EDIFÍCIO BABILÔNIA.
Processo: 01580.056085/2015-54
Proponente: ITACA FILMS BRASIL LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 11.443.174/0001-45
14-0335 VICTOR HUGO.
Processo: 01580.043009/2014-06
Proponente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO EIRELI.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.768.987/0001-40
Art.3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar que o Leandro Silva Altieri, CNPJ: 11.534.400/0001-01, foi o ganhador do Chamamento Público para permissão onerosa de uso nos espaços físicos do Complexo Cultural Funarte SP e do Teatro de Arena Eugênio Kusnet para instalação de Vending Machines.

STEPAN NERCESSIAN

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.002418/2016-52
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) convalidar os Atos nº 60.937, de 19 de setembro de 2006 (SEI nº 1145461), nº 63.781, de 28 de fevereiro de 2007 (SEI nº 1145473), nº 66.995, de 5 de setembro de 2007 (SEI nº 1145478), nº 5.572, de 19 de setembro de 2008 (SEI nº 1145488), e nº 855, de 18 de fevereiro de 2009 (SEI nº 1145506); b) prorrogar as autorizações de uso das radiofrequências discriminadas no item 3.28 do Informe nº 5.876/2017/SEI/ORLE/SOR (SEI nº 2104644), outorgadas por meio dos Atos relacionados no item 3.24, em caráter primário, por 5 (cinco) anos, nos termos da Minuta de Ato SEI 3797336; e, c) determinar à Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que: c.1) retifique os Atos mencionados no Informe nº 5.876/2017/SEI/ORLE/SOR, para que sejam especificadas as faixas de recepção e o caráter das radiofrequências outorgadas; e, c.2) prorrogue as autorizações de uso das radiofrequências discriminadas nos itens 3.34 e 3.38 do Informe nº 5.876/2017/SEI/ORLE/SOR (SEI nº 2104644), outorgadas por meio dos Atos relacionados nos itens 3.33 e 3.37, em caráter secundário.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 820, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.002418/2016-52. Prorroga o prazo de vigência do direito de uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, outorgadas à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de vencimento, qual seja, 8 de fevereiro de 2019, sem exclusividade, em caráter primário, nas áreas de prestação e subfaixas abaixo discriminadas:

Município	Estado	RADIOFREQUÊNCIAS - TRANSMISSÃO	RADIOFREQUÊNCIAS - RECEPÇÃO
Maceió	Alagoas	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Manaus	Amazonas	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Feira de Santana	Bahia	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1986.875	1905,625 a 1906.875
Ilhéus	Bahia	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Juazeiro	Bahia	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Salvador	Bahia	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1988.125	1905.625 a 1908.125
Vitória da Conquista	Bahia	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1989.375	1905.625 a 1909.375
Caucaia	Ceará	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Fortaleza	Ceará	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1988.125	1905.625 a 1908.125
Maracanaú	Ceará	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Cariacica	Espírito Santo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Serra	Espírito Santo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Vila Velha	Espírito Santo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Vitória	Espírito Santo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Imperatriz	Maranhão	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
São Luís	Maranhão	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Belo Horizonte	Minas Gerais	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1988.125	1905.625 a 1908.125
Betim	Minas Gerais	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Contagem	Minas Gerais	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1988.125	1905.625 a 1908.125
Governador Valadares	Minas Gerais	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Ipatinga	Minas Gerais	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Juiz de Fora	Minas Gerais	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Montes Claros	Minas Gerais	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Ribeirão das Neves	Minas Gerais	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Uberaba	Minas Gerais	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Uberlândia	Minas Gerais	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Ananindeua	Pará	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Belém	Pará	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Santarém	Pará	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Campina Grande	Paraíba	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
João Pessoa	Paraíba	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Caruaru	Pernambuco	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Jaboatão dos Guararapes	Pernambuco	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Olinda	Pernambuco	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Paulista	Pernambuco	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Petrolina	Pernambuco	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Recife	Pernambuco	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1988.125	1905.625 a 1908.125
Teresina	Piauí	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Belford Roxo	Rio de Janeiro	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Campos dos Goytacazes	Rio de Janeiro	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Duque de Caxias	Rio de Janeiro	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Macaé	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Niterói	Rio de Janeiro	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Nova Iguaçu	Rio de Janeiro	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Petrópolis	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1986.875	1905.625 a 1906.875
São Gonçalo	Rio de Janeiro	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
São João de Meriti	Rio de Janeiro	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Volta Redonda	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Mossoró	Rio Grande do Norte	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Natal	Rio Grande do Norte	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Americana	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Araraquara	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Barueri	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1989.375	1905.625 a 1909.375
Bauru	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Campinas	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Carapicuíba	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1989.375	1905.625 a 1909.375
Cubatão	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Diadema	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1989.375	1905.625 a 1909.375
Embu das Artes	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Franca	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Guarujá	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Guarulhos	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Itaquaquecetuba	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375

Itu	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Jacareí	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Jundiaí	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Limeira	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Marília	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Mauá	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Mogi das Cruzes	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Osasco	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Piracicaba	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Praia Grande	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Ribeirão Preto	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Rio Claro	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Santa Bárbara d'Oeste	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Santo André	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Santos	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
São Bernardo do Campo	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1989.375	1905.625 a 1909.375
São Caetano do Sul	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
São José do Rio Preto	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
São José dos Campos	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
São Paulo	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
		1985.625 a 1989.375	1905.625 a 1909.375
São Vicente	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Sertãozinho	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Sorocaba	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Sumaré	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Suzano	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Taubaté	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Várzea Paulista	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Aracaju	Sergipe	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375

Estabelece que o preço devido pelo direito de uso das radiofrequências de que trata o art. 1º deste Ato será calculado com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 781 - Processo nº 53516.000381/2019-00: Expede à NIGRUM SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 32.580.584/0001-08, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.
Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 782 - Processo nº 53516.014577/2018-92: ALCOOL DO PARANA TERMINAL PORTUARIO S.A., CNPJ nº 04.087.783/0001-43.

Nº 783 - Processo nº 53516.015086/2018-69: ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, CNPJ nº 80.544.042/0001-22.

Nº 784 - Processo nº 53516.000370/2019-11: WILHEM MARQUES DIB, CPF nº 570.252.319-91.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 729, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Outorga autorização à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 263 - ERIKA ALESSANDRA NOGUEIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 06.939.881/0001-97;

Nº 264 - AELCIO ARRUDA MORAES, CPF nº 984.685.538-91;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 720 - SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.762.121/0009-53;

Nº 721 - COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, CNPJ nº 45.236.791/0001-91;

Nº 722 - ANTONIO CESAR MARTINS DE BARROS, CPF nº 161.739.968-04;

Nº 723 - BTN SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO DO TRANSITO LTDA., CNPJ nº 14.006.629/0001-53;

Nº 725 - COMPANHIA ENERGETICA SANTA CLARA, CNPJ nº 02.881.800/0001-94;

Nº 726 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRUDENSHOPPING CENTER, CNPJ nº 67.662.395/0001-69;

Nº 727 - CONDOMÍNIO SHOPPING JARDIM SUL, CNPJ nº 64.032.790/0001-70;

Nº 728 - CONDOMÍNIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 29.423.721/0001-96;

Nº 730 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40;

Nº 731 - COIM BRASIL LTDA, CNPJ nº 65.426.538/0001-08;

Nº 732 - UBATUBA IATE CLUBE, CNPJ nº 43.830.405/0001-60;

Nº 733 - MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA, CNPJ nº 61.155.883/0001-01;

Nº 734 - CFM CANA LTDA., CNPJ nº 07.145.950/0001-53;

Nº 735 - MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA, CNPJ nº 46.756.029/0001-07;

Nº 736 - ITAPETININGA PREFEITURA, CNPJ nº 46.634.291/0001-70;

Nº 737 - MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ nº 45.138.070/0001-49;

Nº 738 - ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, CNPJ nº 11.927.223/0001-15;

Nº 739 - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ECOLÓGICA PATRIMÔNIO DO CARMO, CNPJ nº 54.334.214/0001-23;

Nº 740 - RAFAEL DE OLIVEIRA GOMES TRANSPORTE - ME, CNPJ nº 14.807.360/0001-04;

Nº 760 - AGROPECUÁRIA CFM LTDA, CNPJ nº 51.837.284/0001-06;

Nº 756 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à TELE-ALARME - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , por meio do Ato n° 1869, de 15/03/2013, para Verisure Monitoramento de Alarmes Ltda., CNPJ nº 11.660.106/0001-38, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 340, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Expede autorização à LAURI PEDRO KAPPES, CNPJ nº 369.248.149-72, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Nº 392 - Expede autorização à SANTA COLOMBA CAFES LTDA, CNPJ nº 09.282.102/0001-11, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 394 - Expede autorização à SANTA COLOMBA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 03.785.640/0001-42, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 660 - Expede autorização à SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0004-25, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 661 - Expede autorização à SANTOS CABRAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 27.774.962/0001-54, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 744 - Expede autorização à AIR BP PETROBAHIA LTDA, CNPJ nº 22.899.533/0006-02, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 745 - Expede autorização à CONSORCIO AMORIM BARRETO/EMPA/PATROL/BASITEC, CNPJ nº 21.900.263/0001-27, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 746 - Expede autorização à MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., CNPJ nº 33.931.486/0033-18, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 769 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A, por meio do Ato n° 2311, de 02/04/2015, para SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ nº 22.103.965/0001-42, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 773 - Expede autorização à DFA SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 806, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga à TIM S.A., CNPJ n.º 02.421.421/0001-11, Autorização de Uso de Radiofrequências associada à Autorização para a Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, sem exclusividade, em caráter secundário e precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a título oneroso, conforme disposto na íntegra do Ato, que estará disponível no portal: http://www.anatel.gov.br. Proc. 53500.047710/2018-66. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 821, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.002418/2016-52. Prorroga o prazo de vigência do direito de uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, outorgadas à Claro S.A., CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de vencimento, qual seja, 08 de fevereiro de 2019, sem exclusividade, em caráter primário, nas áreas de prestação e subfaixas abaixo discriminadas:

MUNICÍPIO	ESTADO	RADIOFREQUÊNCIAS - TRANSMISSÃO	RADIOFREQUÊNCIAS - RECEPÇÃO
Arapiraca	Alagoas	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Macapá	Amapá	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Alagoinhas	Bahia	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Barreiras	Bahia	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Camaçari	Bahia	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itabuna	Bahia	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Jequié	Bahia	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Lauro de Freitas	Bahia	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Porto Seguro	Bahia	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Teixeira de Freitas	Bahia	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Juazeiro do Norte	Ceará	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Maracanaú	Ceará	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Sobral	Ceará	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Cachoeiro de Itapemirim	Espírito Santo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Colatina	Espírito Santo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Colatina	Espírito Santo	1985.625 a 1986.875	1905.625 a 1906.875
Guarapari	Espírito Santo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Linhares	Espírito Santo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Linhares	Espírito Santo	1985.625 a 1986.875	1905.625 a 1906.875
Dourados	Mato Grosso do Sul	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Alfenas	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Araguari	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Barbacena	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Conselheiro Lafaiete	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Coronel Fabriciano	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Divinópolis	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Governador Valadares	Minas Gerais	1980.625 a 1981.875	1900.625 a 1901.875
Governador Valadares	Minas Gerais	1985.625 a 1986.875	1905.625 a 1906.875
Ibirité	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itabira	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itajubá	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itaúna	Minas Gerais	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Ituiutaba	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Lavras	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Passos	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Patos de Minas	Minas Gerais	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Poços de Caldas	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Pouso Alegre	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Sabará	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Santa Luzia	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Sete Lagoas	Minas Gerais	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Teófilo Otoni	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Timóteo	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Ubá	Minas Gerais	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Varginha	Minas Gerais	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Castanhal	Pará	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Cabo de Santo Agostinho	Pernambuco	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Camaragibe	Pernambuco	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Angra dos Reis	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Araruama	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Barra do Piraí	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Belford Roxo	Rio de Janeiro	1980.625 a 1981.875	1900.625 a 1901.875
Cabo Frio	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itaboraí	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itaguaí	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itaperuna	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Magé	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Maricá	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Mesquita	Rio de Janeiro	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Nilópolis	Rio de Janeiro	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Nova Friburgo	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Queimados	Rio de Janeiro	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Teresópolis	Rio de Janeiro	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Parnamirim	Rio Grande do Norte	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Boa Vista	Roraima	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Balneário Camboriú	Santa Catarina	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Jaraguá do Sul	Santa Catarina	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Lages	Santa Catarina	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
São José	Santa Catarina	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Tubarão	Santa Catarina	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Americana	São Paulo	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Araraquara	São Paulo	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Assis	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Avaré	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Barretos	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Bebedouro	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Birigui	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Caieiras	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Caraguatatuba	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Catanduva	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Cotia	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Ferraz de Vasconcelos	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Francisco Morato	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Franco da Rocha	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Guaratinguetá	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Indaiatuba	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itanhaém	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itapecerica da Serra	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itapevi	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Itatiba	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Jaboticabal	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Jandira	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Jaú	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Leme	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Limeira	São Paulo	1980.625 a 1981.875	1900.625 a 1901.875
Lins	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Lorena	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Marília	São Paulo	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Ourinhos	São Paulo	1980.625 a 1984.375	1900.625 a 1904.375
Paulínia	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Pirassununga	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Poá	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Presidente Prudente	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Ribeirão Pires	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Ribeirão Preto	São Paulo	1985.625 a 1986.875	1905.625 a 1906.875
Salto	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Santana de Parnaíba	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
São João da Boa Vista	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Sertãozinho	São Paulo	1980.625 a 1981.875	1900.625 a 1901.875
Sertãozinho	São Paulo	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Suzano	São Paulo	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Tatuí	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Votorantim	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Votuporanga	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Nossa Senhora do Socorro	Sergipe	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125

Estabelece que o preço devido pelo direito de uso das radiofrequências de que trata o art. 1º deste Ato será calculado com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

ATO Nº 822, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53500.002418/2016-52. Prorrogar o prazo de vigência do direito de uso das radiofrequências associadas à autorização para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, outorgadas à Claro S.A., CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de vencimento, qual seja, 08 de fevereiro de 2019, sem exclusividade, em caráter secundário, nas áreas de prestação e subfaixas abaixo discriminadas:

MUNICÍPIO	ESTADO	RADIOFREQUÊNCIAS - TRANSMISSÃO	RADIOFREQUÊNCIAS - RECEPÇÃO
Feira de Santana	Bahia	1986.625 a 1989.375	1906.625 a 1909.375
Colatina	Espírito Santo	1985.625 a 1986.875	1905.625 a 1906.875
Linhares	Espírito Santo	1985.625 a 1986.875	1905.625 a 1906.875
Governador Valadares	Minas Gerais	1980.625 a 1981.875	1900.625 a 1901.875
		1985.625 a 1986.875	1905.625 a 1906.875
Recife	Pernambuco	1988.125 a 1989.375	1908.125 a 1909.375
Belford Roxo	Rio de Janeiro	1980.625 a 1981.875	1900.625 a 1901.875
Americana	São Paulo	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Araraquara	São Paulo	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Jaú	São Paulo	1981.875 a 1984.375	1901.875 a 1904.375
Limeira	São Paulo	1980.625 a 1981.875	1900.625 a 1901.875
Marília	São Paulo	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Ribeirão Preto	São Paulo	1985.625 a 1986.875	1905.625 a 1906.875
São Carlos	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125
Sertãozinho	São Paulo	1980.625 a 1981.875	1900.625 a 1901.875
Sertãozinho	São Paulo	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Suzano	São Paulo	1983.125 a 1984.375	1903.125 a 1904.375
Taboão da Serra	São Paulo	1981.875 a 1983.125	1901.875 a 1903.125

Estabelece que o preço devido pelo direito de uso das radiofrequências de que trata o art. 1º deste Ato será calculado com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 387, de 3 de novembro de 2004.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 348, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.054924/2013	Rádio Sociedade Rondônia Ltda	OM	Pimenta Bueno	RO	Multa	1.752,93	Art. 12, inciso I, "b" e § 3º, do Decreto-Lei nº 236/67.	Portaria DECEF n° 348 de 31/01/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 85/1994

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.050995/2013	Associação De Integração E Desenvolvimento Das Comunidades De Balsa Nova	RADCOM	Balsa Nova	PR	Multa	799,63	Art. 40, XXIV, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 247 de 06/02/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.013535/2013	Centro Cultural São Judas Tadeu	RADCOM	Niterói	RJ	Multa	435,37	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF n° 269 de 06/02/2019	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 858/2008

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.030/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.043226/2018-53, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ANGATUBA, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital 17 (dezessete) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24319/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.371/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.032400/2018-32, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SILVA JARDIM, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 27173/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 19/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.036324/2018-34, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV VALE DO PARAÍBA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JOANÓPOLIS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 17 (dezessete), nos termos da Nota Técnica nº 116/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 61/SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.068740/2018-00, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CRUZEIRO DO SUL, estado do ACRE, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 27927/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 63/SEI, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.068394/2018-51, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CAMPOS DOS GOYTACAZES, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 48 (quarenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 28300/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 82/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.076479/2013-44, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CRATEÚS, estado do Ceará, utilizando o canal digital 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 27931/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 84/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.047109/2016-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CUIABÁ, estado de Mato Grosso, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 28144/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 86/SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060495/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ASSIS CHATEAUBRIAND, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 28119/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 154/SEI, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.000662/2019-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAJOBI, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 876/2019/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

PORTARIA GAP-CO Nº 22-T/ARC, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova a alteração da Portaria GAP-CO Nº 163-T/ARC, de 08 de novembro de 2018.

O Chefe do Grupamento de Apoio de Canoas - GAP-CO, usando da competência regimental que lhe foi conferida através da Portaria nº 1337/GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 157, de 13 de setembro de

2017, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 67278.009400/2018-39, resolve:

Art. 1º Reduzir o prazo de 12(doze) meses para 6(seis) meses, da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a União, aplicada à empresa PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.297.758/0001-03, via Portaria GAP-CO Nº 163-T/ARC, de 08/11/2018, publicada no D.O.U. nº 216 de 09/11/2018, mantendo-se a data de início em 09/11/2018 e alterando-se a data de término, de 09/11/2019 para 09/05/2019.

Art. 2º A redução da penalidade aplicada se dá em razão de pedido de revisão da mesma, apresentado pela empresa, conforme PAAI nº 67278.009400/2018-39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON MELLO DOS SANTOS Cel Int.

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 19 /DADM, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Submarino Riachuelo, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, nº 120, Ilha da Madeira, Itaguaí, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23826-640.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA
Diretor

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO LOGÍSTICO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos ao cadastro de armas de fogo no SIGMA.

EB 64474.000822/2019-15

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000, resolve.

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem adotados pelo Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados para o cadastro de armas de fogo no SIGMA.

Art. 2º O cadastro das armas de fogo no SIGMA, além dos dados do interessado e da arma, previstos no art. 15 e no §2º do art. 18 do decreto 5.123, de 1 de julho de 2004, dar-se-á mediante o lançamento das seguintes informações no sistema:

I - armas de fogo dos militares do Exército, colecionador, atirador desportivo e caçador: o número e a data do boletim que registrou a arma e o CODOM da OM que publicou o boletim; e

II - armas de fogo dos integrantes das categorias profissionais de que trata a Portaria 142 - COLOG, de 30 de novembro de 2018: código do órgão de vinculação do proprietário da arma.

Art. 3º O código do órgão de vinculação do proprietário da arma será fornecido pela DFPC, mediante o cadastro do órgão.

Art. 4º O cadastramento do órgão será realizado mediante solicitação do SFPC/RM, por intermédio do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos do Exército (SPED).

§1º Devem constar da solicitação de cadastro as seguintes informações:

I - nome do órgão;

II - sigla do órgão;

III - CNPJ do órgão;

IV - UF do órgão; e

V - Cidade onde está localizado o órgão.

§2º A solicitação de cadastro de OM do Comando da Marinha e do Comando da Aeronáutica pode ser enviada diretamente para a DFPC.

Art. 5º O cadastro dos órgãos no SIGMA deve ser realizado por usuário administrador da DFPC.

Art. 6º A efetivação do cadastro pode ser verificada no SIGMA por intermédio de consulta simples pelo SisFPC.

Art. 7º Esta ITA entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Div LUCIANO JOSÉ PENNA

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da analise dos autos do Processo Administrativo numero 60550.033810/2018-85 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de clausulas do Contrato numero 17/2016, firmado entre o Hospital das Forças Armadas e a empresa 3R Construcoes e servicos EIRELI, resolvo:

Ratificar a Sanção aplicada pelo Ordenador de Despesas do HFA, referente ao Processo supramencionado, qual seja:

impedimento de licitar e contratar com orgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de 03 (tres) meses, com fulcro no art. 7 da Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos itens 11.2 e 11.2.1 da Clausula Decima Primeira do Contrato n 17/2016.

Gen. de Divisão RUI YUTAKA MATSUDA
Comandante Logistico do Hospital das Forcas Armadas

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao município de Canápolis-BA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Canápolis-BA, no valor de R$ 220.948,11 (duzentos e vinte mil novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001844/2018-32.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000341, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 277, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Altera o artigo 1º da Portaria n. 661, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Curuçá-PA, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 661, 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o valor de R$ 9.088.162,60 (nove milhões, oitenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos) a ser repassado para o Município de Curuçá-PA, para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, na forma prevista no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59101.000058/2017-14."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 343, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Catuípe-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Catuípe-RS, no valor de R$ 929.642,66 (novecentos e vinte e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000640/2017-01.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000274, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 344, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São Martinho-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Martinho-RS, no valor de R$ 329.670,81 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta reais e oitenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000903/2017-74.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000286, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 347, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Serrana-SP, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Serrana-SP, no valor de R$ 18.958,65 (dezoito mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002727/2018-04.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 126 - MARCOS CARNEIRO DRUMOND, Rio Doce, Município de SEM-PEIXE/PB, irrigação.

Nº 127 - MARCOS CARNEIRO DRUMOND, Rio Doce, Município de SEM-PEIXE/PB, irrigação.

Nº 128 - HELDERVAN BEZERRA DA SILVA, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 129 - SILVANO RUIVO DE OLIVEIRA, rio Preto, Município de BRASILÂNDIA DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 131 - ANTONIO LUIZ CAMATA, rio Doce, Município de MARILÂNDIA/ES, irrigação.

Nº 132 - ANTONIO LUIZ CAMATA, Rio Doce, Município de MARILÂNDIA/ES, irrigação.

Nº 133 - MARIVALDO FERNANDES ROSA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 134 - ANTONIO JOSE RAPOSO, Rio São Francisco, Município de SÃO FRANCISCO/MG, irrigação.

Nº 135 - YGO GRALHA BISPO, Açude Anagé, Município de CARAÍBAS/BA, irrigação.

Nº 136 - ANTONIO NASCIMENTO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 137 - MARCOS EVANGELISTADOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 138 - VIACAO MARILANDIA LTDA, Rio Rio Doce, Município de COLATINA/ES, irrigação.

Nº 139 - JOSE HAMILTON MACIEL SILVA, UHE Xingó, Município de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, irrigação.

Nº 140 - JOSE ADALBERTO BARBOSA DOS SANTOS, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 141 - JAMES FONSECA SANTOS, Rio Jequitinhonha, Município de ALMENARA/MG, irrigação.

Nº 142 - CRISSOTIMO MANOEL DA CRUZ, Rio São Francisco, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 143 - SIMONES JERONIMO LIMA DE QUEIROZ, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 145 - JULYANA ANDRADE DOS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 146 - EDER NILSON CAZAROTTO, Rio Jaguari-mirim, Município de SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, irrigação.

Nº 147 - MANUEL CAVALCANTE NOBREGA, Rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 148 - ANTERO RODRIGUES DE SOUSA, Rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 149 - SAMAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 150 - ANDERSON SERGIO FERREIRA DE SOUSA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 151 - HUNERIO MACEDO ALVARENGA, Rio Itabapoana, Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, irrigação.

Nº 152 - LUCIANA GOMES DE MENEZES AGUIAR, Rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 153 - VALDENOURA DE OLIVEIRA DANTAS BOSCO, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 154 - HUGO ASSIS BARROS SILVA, Rio São Francisco, Município de PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, irrigação.

Nº 155 - RITA SOUZA FERREIRA, UHE Sobradinho, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 156 - ROBSON DOS SANTOS COSTA, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 157 - JOAO PEDRO DE CARVALHO, Rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 158 - EDNALDO BARBOSA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 159 - TEREZA DE SOUZA FREIRE, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 160 - CLARICE DOS SANTOS COSTA, Rio São Francisco, Município de SENTO SÉ/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 732ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 161 - ALCIR ANTONIO CORSO, Rio Preto, Município de DOM BOSCO/MG, irrigação.

Nº 162 - PITTERFRANCIS FREISLEBEN E FRANCISCO IVANOR ERTAL, rio Preto, Município de DOM BOSCO/MG, irrigação.

Nº 163 - JADES JOSE COIMBRA, Ribeirão Roncador, Município de UNAÍ/MG, criação animal.

Nº 164 - JOSE CARLOS FERRIGOLO, Rio Bezerra, Município de CABECEIRA GRANDE/MG, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 732ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 165 - DME Distribuição S.A, rio Lambari, Município de Poços de Caldas/MG, Usina Hidrelétrica - PCH Antas II (PCH Walther Rossi).

Nº 166 - DME Distribuição S.A, rio Lambari, Município de Poços de Caldas/MG, Usina Hidrelétrica - UHE Antas I (UHE Pedro Affonso Junqueira).

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 167, DE 6 DE FEVERIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de GILMAR DA SILVA ARAUJO, CPF/CNPJ nº 569.702.267-00, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 101.618, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece o quantitativo de vagas a serem preenchidas mediante reversão de aposentadorias de servidores do Banco Central do Brasil, a pedido, no exercício de 2019.

A Diretora de Administração do Banco Central do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 43.458, de 5 de março de 2008, e no art. 1º da Portaria 97.220, de 28 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 10 (dez) vagas para o cargo de Analista do Banco Central do Brasil, 2 (duas) vagas para o cargo de Procurador do Banco Central do Brasil e 5 (cinco) vagas para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, a serem preenchidas no exercício de 2019, por interesse da administração, mediante reversão de aposentadoria a pedido.

Art. 2º As vagas a que se refere o art. 1º somente poderão ser providas por servidores que, na data de apresentação do pedido, estejam aposentados há pelo menos um ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ASSIS BARROS

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de Processos Sancionadores datado de 31/01/2019 e publicado no D.O.U. de 06/02/2019, Seção 1, pág. 15, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 4415/2016
(SEI 19957.004415/2016-57).
Onde se lê:

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

Leia-se:

CESAR DE FREITAS HENRIQUES
Superintendente
Em Exercício

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de Processos Sancionadores datado de 31/01/2019 e publicado no D.O.U. de 06/02/2019, Seção 1, pág. 15, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 4416/2016
(SEI 19957.004416/2016-00).
Onde se lê:

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

Leia-se:

CESAR DE FREITAS HENRIQUES
Superintendente
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/1232
(SEI 19957.001426/2018-47 - RITO SIMPLIFICADO)
BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de (i) Lucas Zanchetta Ribeiro e Bruna Beltrame Benatti, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Brazal - Brasil Alimentos S.A., pelo descumprimento do art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76; de (ii) Lucas Zanchetta Ribeiro, José Ricardo Tostes Nunes Martins, Giovani Laste, Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto, Luis Carlos Furlan, Gualtiero Schlichting Piccolli e Charles René Lebarbenchon, na qualidade de diretores estatutários da Brazal - Brasil Alimentos S.A., pelo descumprimento do art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, do art. 21, inciso V e art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09 e (iii) de Lucas Zanchetta Ribeiro, na condição de diretor de relações com investidores da Brazal - Brasil Alimentos S.A, pelo descumprimento do art. 21, inciso I, c/c art. 23 da Instrução CVM nº 480/2009.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Manifestação.

Acusado	Advogados
Bruna Beltrame Benatti	Marcos Aurélio Pamplona da Silva OAB/SC 21.589
Charles René Lebarbenchon	Não constituiu advogado
Giovani Laste	Não constituiu advogado
Gualtiero Schlichting Piccoli	Fernando Moreira Drummond Teixeira OAB/MG 108.112
José Ricardo Tostes Nunes Martins	Não constituiu advogado
Lucas Zanchetta Ribeiro	Não constituiu advogado
Luiz Carlos Furlan	Não constituiu advogado
Raphael de Melo Tavora Vargas Franco Neto	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para manifestação, formulado por Bruna Beltrame Benatti, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 01/03/2019, para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.900, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a Ideal Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.., C.N.P.J. 31.749.596/0001-50, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404 e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

DESPACHO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2018/412
(SEI 19957.009366/2017-20)
GRADUAL CCTVM S/A

Objeto: Apurar as responsabilidades de GRADUAL CCTVM S/A, GIZELE VICENTE MORA, FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS, GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR, EVANDRO SOEIRO CAMPOS e ROBERTO DA SILVA, pelo descumprimento a determinados dispositivos da Instrução CVM nº 505/11: art. 3º, I e II, 12 e 14, 'caput'.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Evandro Soeiro Campos	Não constituiu advogado
Fernanda Ferraz Braga de Lima e Freitas	Não constituiu advogado
Gabriel Paulo Gouvêa Freitas Junior	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Gizele Vicente Mora	Não constituiu advogado
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Não constituiu advogado
Roberto da Silva	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 06/03/2019 para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento - 422ª Sessão - CRSFN, publicada na Seção 1 do DOU de 7 de fevereiro de 2017, páginas 7 e 8:

Onde se lê:

"47. Processo eletrônico 10372.100403/2018-11 - BCB 126181 - Recorrente: Sergio Isaac Berstein Kiguel. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Gerson Stocco de Siqueira - OAB/RJ 75.970."

Leia-se:

"47. Processo eletrônico 10372.100403/2018-11 - BCB 126181 - Recorrente: Sergio Isaac Berstein Kiguel. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Gerson Stocco de Siqueira - OAB/RJ 75.970."

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 154, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a alíquota de imposto de importação para o código 0303.53.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul ao amparo da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum.

O SECRETÁRIO-ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso II e V do Anexo I do Decreto no 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões no 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções no 92, de 24 de setembro de 2015, e no 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Alterar a alíquota do Imposto de Importação para os produtos enquadrados no código 0303.53.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nos termos do anexo desta portaria.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas de que tratam o art. 1º e anexo desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

ANEXO

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Período
0303.53.00	-- Sardinhas (*Sardina pilchardus*, *Sardinops* spp., *Sardinella*spp.) (Sardinha (*Sardina pilchardus*) e sardinelas (*Sardinops*spp., *Sardinella* spp.)*), anchoveta (espadilha*) (*Sprattus sprattus*)	0%	60 Mil Toneladas	6 meses a partir de 08/02/2019
			60 Mil Toneladas	6 meses a partir de 09/08/2019

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.098, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a necessidade de alocação da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações na ação "Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)", com vistas a viabilizar o pagamento de despesas decorrentes da equalização da referida Subvenção, conforme disposto no art. 4º da Resolução BACEN/MF nº 4.687, de 25 de setembro de 2018, e a possibilidade de uso da fonte 00 - Recursos Ordinários, que ora financia programação a cargo de Operações Oficiais de Crédito, para execução da ação "Serviços da Dívida Pública Federal Interna", em Dívida Pública Federal, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne a Operações Oficiais de Crédito e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2024	Comércio Exterior							325.529.714
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2024 0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							325.529.714
23 693	2024 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional							325.529.714
			F	3	1	90	0	144	325.529.714
TOTAL - FISCAL									325.529.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									325.529.714

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							325.529.714
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							325.529.714
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							325.529.714
			F	2	0	90	0	100	325.529.714
TOTAL - FISCAL									325.529.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									325.529.714

ANEXO II

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2024	Comércio Exterior							325.529.714
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2024 0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							325.529.714
23 693	2024 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional							325.529.714
			F	3	1	90	0	100	325.529.714
TOTAL - FISCAL									325.529.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									325.529.714

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							325.529.714
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							325.529.714
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							325.529.714
			F	2	0	90	0	144	325.529.714
TOTAL - FISCAL									325.529.714
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									325.529.714

PORTARIA Nº 1.144, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União na abertura, por atos próprios, de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2019 e na reabertura, por atos próprios, de créditos especiais, e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 56, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 47, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 48, 50, 52, 57 e 109 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", "b", item "2", e "e", item "1", II, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", e "c", item "1", III, alíneas "a", itens "1" e "2", "b", "d", item "1", e "i", itens "1" e "2", e V, e §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no art. 167, § 2º, da Constituição, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", "b", item "2", e "e", item "1", II, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", e "c", item "1", III, alíneas "a", itens "1" e "2", "b", "d", item "1", e "i", item "1", e V, observado o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária de 2019 - LOA-2019, a serem abertos por atos próprios, conforme estabelece o art. 47, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, deverão observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2019.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU deverão utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP na elaboração dos créditos suplementares de que trata o caput, com vistas à emissão dos anexos necessários à publicação do ato de abertura do crédito e ao atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Nas referências ao MPU, constantes desta Portaria, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 3º Na abertura dos créditos de que trata o caput poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, conforme estabelece o art. 48 da LDO-2019.

§ 4º Os atos referidos no caput deverão especificar, no preâmbulo, a autorização para a abertura do crédito, de acordo com a especificação constante do Anexo desta Portaria, relativa ao tipo de alteração orçamentária utilizado.

Art. 2º Para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos dados dos créditos suplementares abertos, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 47 da LDO-2019, os órgãos referidos no § 1º do art. 1º desta Portaria deverão comunicar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/SEF/ME, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a abertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à abertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de formalização criado(s) pelo SIOP.

§ 1º No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF/SEF/ME providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados dos créditos abertos, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

§ 2º Não serão efetivadas as transmissões de alterações orçamentárias que estejam em desacordo com o disposto nesta Portaria e demais exigências e condições estabelecidas nos dispositivos relacionados no art. 1º.

§ 3º As alterações orçamentárias que envolvam remanejamento de fontes de recursos entre diferentes unidades orçamentárias, exceto recursos ordinários do Tesouro Nacional, que não apresentarem, no SIOP, excesso de arrecadação na unidade orçamentária suplementada igual ou superior ao valor remanejado não terão sua transmissão efetivada.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 47, § 3º, e 108 da LDO-2019, e no inciso III do § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, não será possível a anulação de dotações orçamentárias:

I - relativas a despesas com identificador de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificador de resultado primário diferente de "0";

II - concernentes aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, exceto se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários dos Poderes, do MPU e da DPU; e

III - de despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições para suplementação de despesas primárias sujeitas ao limite individualizado a que alude o art. 107 do ADCT.

Parágrafo único. As alterações indicadas no art. 109 da LDO-2019 deverão observar as informações constantes do Relatório a que se refere o § 3º do art. 59 desta mesma Lei.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no § 6º do art. 4º da LOA-2019, somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou de bancada estadual, classificadas com "RP 6", ou com "RP 7", respectivamente, quando cumulativamente:

I - houver solicitação ou concordância do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - destinarem à suplementação de programação constante da LOA-2019, classificadas com o mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pelo autor referido no inciso I deste artigo;

III - houver impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa, ou o cancelamento possibilitar o remanejamento entre grupos de natureza da despesa no âmbito da mesma emenda; e

IV - não houver redução do montante de recursos orçamentários destinados, constante da LOA-2019, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O preâmbulo do ato de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 6º do art. 4º da LOA-2019; ou

II - aos §§ 6º, inciso I, e 7º do art. 4º da LOA-2019 e § 2º do art. 65 da LDO-2019, quando a alteração decorrer de Projeto de Lei relativo a emendas individuais não deliberado pelo Congresso Nacional.

§ 2º Os créditos abertos nos termos do caput deste artigo deverão identificar, na suplementação, o autor e a emenda objeto de suplementação, a fim de possibilitar essa identificação na execução.

§ 3º O impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que pretenda cancelar deve constar da exposição circunstanciada dos pedidos de alterações orçamentárias encaminhados à SOF/SEF/ME.

Art. 5º As dotações orçamentárias oferecidas para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias durante a tramitação dessas alterações, sendo necessário que os órgãos ou unidades orçamentárias procedam ao bloqueio das referidas dotações, em conta específica no SIAFI - 62.212.01.01-BLOQUEIO DE CRÉDITO - Crédito bloqueado para remanejamento setorial.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da transmissão, ao SIAFI, dos dados do crédito aberto.

Art. 6º Na abertura dos créditos suplementares de que trata esta Portaria, deverão ser observados os tipos e as respectivas restrições, quando houver, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias de Uso Exclusivo dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União", constante do Anexo desta Portaria.

§ 1º A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1" deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, e à LDO-2019, na forma do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, integrante da LOA-2019.

§ 2º A exigência de demonstração a que se refere o § 1º aplica-se somente quando houver alteração de valor no detalhamento constante do Quadro mencionado no mesmo parágrafo.

§ 3º Em atendimento ao § 1º, as alterações orçamentárias a serem previstas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias deverão ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF/SEF/ME, por meio de ofício, até o décimo dia do mês de divulgação do referido relatório.

§ 4º O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2019, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", constante da Tabela a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor constante na LOA-2019, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos de alteração orçamentárias "401e" e "403f", já publicadas.

Art. 7º Em face da necessidade de observância dos limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 107 do ADCT, a recomposição, se necessária, de dotações orçamentárias anuladas para abertura de créditos suplementares, de que trata esta Portaria, fica condicionada ao remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, observado o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 8º A abertura de crédito suplementar por ato conjunto, conforme previsto no § 2º do art. 47 da LDO-2019, não poderá resultar em alteração dos limites individualizados referidos no art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Os créditos suplementares a que se refere esta Portaria terão como prazo máximo para publicação o dia 15 de dezembro de 2019, conforme estabelece o § 4º do art. 4º da LOA-2019, exceto aqueles relativos às seguintes despesas, que poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2019:

I - Contribuições da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais (tipo 401a - art. 4º, caput, inciso I, alínea "a"); e

II - despesas classificadas com "RP 1" (tipos 402a e 402c - art. 4º, caput, inciso II, alíneas "a" e "c").

Art. 10. O SIOP estará disponível para o atendimento do disposto nesta Portaria a partir da sua publicação.

Parágrafo único. A partir de 16 de dezembro de 2019, a disponibilidade do SIOP ficará restrita à transmissão, prevista no art. 2º, dos créditos publicados até o dia 15 do referido mês, ou à elaboração dos créditos cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2019, nos termos do § 4º do art. 4º da LOA-2019 e do art. 9º desta Portaria.

Art. 11. Em face do disposto no § 10 do art. 46, da LDO-2019, os créditos suplementares e especiais, cuja abertura dependa de autorização legislativa, deverão ser encaminhados à SOF/SEF/ME pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, observadas, quando couber, as mesmas exigências estabelecidas para os órgãos do Poder Executivo, constantes de Portaria específica publicada pela SOF/SEF/ME, nas seguintes datas:

I - despesas financeiras e primárias obrigatórias, classificadas com "RP 0" ou "RP 1", respectivamente, em 8 de março, 10 de maio ou 10 de setembro de 2019;

II - despesas primárias discricionárias classificadas com "RP 2", em 5 de abril, 7 de junho, 2 de agosto ou 20 de setembro de 2019; e

III - despesas decorrentes de emendas individuais, classificadas com "RP 6", em 2 de agosto ou 20 de setembro de 2019.

Art. 12. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU poderão, a seu critério e desde que observados os prazos de que tratam os arts. 9º e 10 desta Portaria, estabelecer, para seus respectivos órgãos e unidades, calendário para solicitação de abertura desses créditos.

Art. 13. As dotações orçamentárias relativas a programações decorrentes de emendas individuais com impedimento insuperável de ordem técnica de execução, informadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo MPU e pela DPU, nos termos do inciso I do § 14 do art. 166 da Constituição, não poderão ser objeto de execução ou de qualquer alteração orçamentária.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias a que se refere o caput deverão ser bloqueadas no SIAFI, na conta "62.212.0105 - BLOQUEIO DE CRÉDITO - BLOQUEADO SOF (NÃO PAC) ", e permanecerem nessa situação até a abertura dos créditos a que se referem os incisos III ou IV do § 14 do art. 166 da Constituição.

Art. 14. No caso da não deliberação pelo Congresso Nacional, até 20 de novembro de 2019 ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no projeto de lei de que trata o inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, as dotações relativas a emendas individuais constantes do respectivo projeto poderão ser remanejadas, por atos próprios, para outras programações constantes da LOA-2019, desde que observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 15. Os créditos passíveis de abertura na forma desta Portaria, que forem encaminhados à SOF/SEF/ME para serem atendidos por ato do Poder Executivo, serão devolvidos aos órgãos de origem, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 47 da LDO-2019.

Art. 16. A reabertura dos créditos especiais, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2018, será efetuada, quando necessária, nos limites dos saldos apurados no SIAFI, em 31 de dezembro de 2018, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A reabertura dos créditos de que trata o caput ocorrerá, quando necessário, a partir de 23 de março de 2019, para os créditos especiais, em face do disposto no caput do art. 52 da LDO-2019.

Art. 17. Em face do disposto no § 4º do art. 52 da LDO-2019, a reabertura de créditos especiais para o atendimento de despesas primárias fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a essas despesas, aprovadas na LOA-2019, no âmbito dos Poderes e órgãos relacionados no caput do art. 107 do ADCT, beneficiários da referida reabertura.

Parágrafo único. A anulação referida no caput não poderá recair sobre as despesas primárias relacionadas no § 6º do art. 107 do ADCT.

Art. 18. As reaberturas dos créditos especiais, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União, serão efetuadas mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 47 da LDO-2019.

Art. 19. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão utilizar o SIOP na elaboração das referidas reaberturas, com vistas à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto e posterior transmissão dos dados para o SIAFI, conforme estabelece o § 1º do art. 52 da LDO-2019.

Art. 20. Para a transmissão de que trata o art. 19 desta Portaria, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão comunicar à SOF/SEF/ME, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@planejamento.gov.br, a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do respectivo número de formalização criado pelo SIOP.

Parágrafo único. No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere o caput deste artigo, a SOF/SEF/ME providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados do crédito reaberto, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
I - Suplementação de dotações classificadas com "RP 0" destinadas:				
401a	à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento); e 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 12 da LDO-2019.	LOA-2019, art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", itens "1", "2" e "3" combinado com (c/c) o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 31/12/2019
401e	a cada subtítulo, exceto os que possam ser suplementados com fundamento nas demais alíneas do inciso I do **caput** do art. 4º da LOA-2019, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	Anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2019, art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "e", item "1", c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 15/12/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019020800016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - Suplementação de dotações classificadas com "RP 1" destinadas:

402a	a despesas constantes de item do Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, exceto as que possam ser suplementadas com fundamento nas demais alíneas do inciso II do **caput** do art. 4º da LOA-2019.	1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias consignadas em "RP 1"; 2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2"; e 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no § 3º do art. 47 da LDO-2019.	LOA-2019, art. 4º, **caput**, inciso II, alínea "a", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019	Até 31/12/2019
402c	aos grupos de natureza de despesa - GND - "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2019, art. 4º, **caput**, inciso II, alínea "c", item "1", c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 31/12/2019

III - Suplementação de dotações classificadas com "RP 2" destinadas:

403a	às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais.	1. anulação de dotações orçamentárias contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. recursos constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.	LOA-2019, art 4º, **caput**, inciso III, alínea "a", itens "1" e "2", c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 15/12/2019
403b	ao projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de processo Judicial Eletrônico - Pje, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, observado o disposto no art. 8º desta Portaria.	Anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas, na mesma ou em outra unidade orçamentária.	LOA-2019, art. 4º, **caput**, inciso III, alínea "b", c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 15/12/2019
403d	aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto de cancelamento.	Anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de suplementação.	LOA-2019, art. 4º, **caput**, inciso III, alínea "d", item "1", c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 15/12/2019
403f	a cada subtítulo, exceto os constantes das demais alíneas do inciso III do **caput** do art. 4º da LOA-2019, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no § 3º do art. 47 da LDO-2019.	LOA-2019, art. 4º, **caput**, inciso III, alínea "i", itens "1" e "2", c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 15/12/2019

IV- Remanejamento de dotações classificadas com "RP 0" ou "RP 2" no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:

407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2019, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "e", item "1", inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º, da LOA-2019, c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 15/12/2019

V - Recomposição de dotações classificadas com "RP 2":

419	Recomposição de dotações orçamentárias até o limite dos valores dos subtítulos que constaram do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 - PLOA-2019, correspondente à diferença negativa entre a LOA-2019 e o PLOA-2019, atendida a alínea "h" das observações deste Anexo, mediante a anulação de dotações orçamentárias, limitada, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos com desde que não infrinja as restrições constantes das observações deste Anexo, limitada, no caso de emenda não impositiva, a 40% (quarenta por cento) do valor acrescido em cada subtítulo.	LOA-2019, art. 4º, **caput**, inciso V, c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 15/12/2019

VI - Remanejamento de emendas individuais ("RP 6"):

483a	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda individual, classificadas com "RP 6", e não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), solicitado pelo autor da emenda, ou que tenha a sua concordância, ou indicado pelo Poder Legislativo.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, não classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2019, art. 4º, § 6º, c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 15/12/2019
484	Suplementação de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com "RP 6", em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2019, art. 4º, §§ 6º e 7º, c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 15/12/2019
486	Suplementação de GND no âmbito da mesma emenda individual ("RP 6"), independentemente da existência de impedimento de ordem técnica ou legal de execução, solicitado pelo autor da emenda ou que tenha a sua concordância.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda individual.	LOA-2019, art. 4º, § 6º, c/c o art. 47, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2019.	Até 15/12/2019

VII - Reabertura de Créditos Especiais no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União:

301	Reabertura de crédito especial no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, atendendo os limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro do exercício anterior.	Anulação de dotações orçamentárias abrangidas nos limites de que trata o art. 107 do ADCT.	§ 2º do art. 167 da Constituição, § 4º e **caput** do art. 52 da LDO-2019.	A partir de 23 de março de 2019

Observações:

a) os recursos relativos à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos (Identificadores de Uso "1", "2", "3" e "4") e ao pagamento de juros e outros encargos da dívida e amortização (GNDs "2" e "6") somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação se destinados às mesmas finalidades (contrapartida ou juros, outros encargos e amortização, respectivamente), conforme dispõe o art. 57 da LDO-2019;

b) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2019, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos "401e" e "403f", já publicadas;

c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7"), salvo quando for observado o disposto no art. 4º desta Portaria;

d) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;

e) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

f) o tipo 483a não poderá ser utilizado para abertura de crédito suplementar de remanejamento de dotações objeto de emendas individuais ("RP 6") com impedimento de ordem técnica de execução, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional, a que se refere o inciso IV do § 14 do art. 166 da Constituição, o que deverá ocorrer mediante a utilização do tipo "484";

g) o cancelamento de dotações com "RP 6" somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com "RP 6" do mesmo autor, o qual deverá ser realizado por intermédio dos tipos 483a, 484 ou 486, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda objeto de suplementação;

h) a utilização do tipo 419 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subtítulo aprovado na LOA-2019 for inferior ao valor do PLOA-2019, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND; e

i) a necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1", de quaisquer tipos de alterações que ampliem ou reduzam dotações classificadas com "RP 1" na programação, deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da LRF e à LDO-2019, na forma do Quadro 9, integrante da LOA-2019. Essa exigência aplica-se somente quando houver alteração de valor no detalhamento constante do Quadro mencionado.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.002749/2015-21	207507414	Abaco Engenharia Construcoes e Comercio Ltda - ME	AC
2	46200.002750/2015-55	207507449	Abaco Engenharia Construcoes e Comercio Ltda - ME	AC
3	46200.002751/2015-08	207508208	Abaco Engenharia Construcoes e Comercio Ltda - ME	AC
4	46200.003022/2015-61	207872601	Neo Construcao & Comercio - Eireli	AC
5	46202.004658/2016-91	209048271	Gibson Innovations do Brasil Industria Eletronica Ltda	AM
6	46202.004659/2016-35	209048255	Gibson Innovations do Brasil Industria Eletronica Ltda	AM
7	46202.001125/2016-57	208563288	Jardim de Flores Empreendimentos Imobiliarios Ltda SPE	AM
8	46202.001126/2016-00	208563270	Jardim de Flores Empreendimentos Imobiliarios Ltda SPE	AM
9	46202.001127/2016-46	208563261	Jardim de Flores Empreendimentos Imobiliarios Ltda SPE	AM
10	46202.023086/2015-68	208623663	Salvare Serviços Médicos Ltda	AM
11	46202.023087/2015-11	208623647	Salvare Serviços Médicos Ltda	AM
12	46202.000305/2016-11	208724095	Tema Transportes Especial de Manaus Ltda	AM
13	47904.001673/2014-71	202815889	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
14	47904.001675/2014-60	202815285	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
15	46205.007021/2017-15	212126172	A & Ga Comercio de Alimentos Eireli - EPP	CE
16	46205.006927/2017-12	212114344	Jeplast Industria de Plasticos do Brasil Ltda	CE
17	46205.006928/2017-59	212114352	Jeplast Industria de Plasticos do Brasil Ltda	CE
18	46205.006929/2017-01	212114361	Jeplast Industria de Plasticos do Brasil Ltda	CE

19	46205.006930/2017-28	212114379	Jeplast Industria de Plasticos do Brasil Ltda	CE
20	46205.007431/2017-58	212175386	Leonardo Alves Bezerra Lima - ME	CE
21	46205.007296/2017-41	212150171	MM-Marcos Marcas Comercio e Servicos de Restaurante Eireli	CE
22	46205.000799/2017-95	211151165	PVC Industria E Comercio de Plasticos Ltda	CE
23	46205.000800/2017-81	211150975	PVC Industria E Comercio de Plasticos Ltda	CE
24	46207.004117/2016-12	209585111	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	ES
25	46207.004118/2016-67	209585064	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	ES
26	46208.010813/2015-77	207986428	Fujioka Eletro Imagem S.A	GO
27	46208.010814/2015-11	207986673	Fujioka Eletro Imagem S.A	GO
28	46223.005035/2016-97	209721022	Comcarne Comercial de Carne Ltda.	MA
29	46223.004333/2017-41	212273868	Pizza One Delivery Eireli - ME	MA
30	46245.002056/2017-83	211854425	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
31	46245.002057/2017-28	211854191	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
32	46245.002058/2017-72	211854115	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
33	46245.002059/2017-17	211853674	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
34	46245.002060/2017-41	211853178	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
35	46245.002061/2017-96	211852996	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
36	46245.002062/2017-31	211852694	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
37	46245.002063/2017-85	211852201	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
38	46245.002092/2017-47	211854956	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
39	46245.002143/2017-31	211902497	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
40	46245.002144/2017-85	211902471	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
41	46245.002245/2017-56	211965561	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
42	46245.002246/2017-09	211964816	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
43	46245.002258/2017-25	211965961	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
44	46245.002259/2017-70	211966487	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
45	46245.002501/2017-13	212048074	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
46	46245.002502/2017-50	212048104	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
47	46245.002503/2017-02	212048040	Almaviva Paticipacoes e Servicos Ltda	MG
48	46238.000459/2017-87	212017870	Altair Olimpio de Oliveira	MG
49	46238.000397/2017-11	212018086	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
50	46238.000398/2017-58	212018132	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
51	46238.000399/2017-01	212018167	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
52	46238.000400/2017-99	212018183	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
53	46238.000401/2017-33	212018205	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
54	46238.000402/2017-88	212018230	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
55	46238.000403/2017-22	212018272	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
56	46238.000404/2017-77	212018299	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
57	46238.000405/2017-11	212018302	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
58	46238.000406/2017-66	212018329	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
59	46238.000407/2017-19	212018361	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
60	46238.000408/2017-55	212018370	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
61	46238.000417/2017-46	212019562	Altair Olímpio de Oliveira, CEI 114810035987	MG
62	46246.000472/2017-37	211464694	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
63	46246.000473/2017-81	211463761	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
64	46246.000474/2017-26	211462608	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
65	46246.000479/2017-59	211464899	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
66	46246.000480/2017-83	211465275	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
67	46246.000482/2017-72	211465585	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
68	46246.000485/2017-14	211464996	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
69	46246.000486/2017-51	211465950	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
70	46246.000487/2017-03	211465917	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
71	46246.000488/2017-40	211465844	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
72	46246.000489/2017-94	211466247	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
73	46246.000491/2017-63	211466310	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
74	46246.000492/2017-16	211463370	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
75	46246.000493/2017-52	211463337	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
76	46246.000494/2017-05	211463191	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
77	46246.000495/2017-41	211462811	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
78	46246.000496/2017-96	211462756	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
79	46246.000497/2017-31	211462721	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
80	46246.000498/2017-85	211462713	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
81	46246.000499/2017-20	211463884	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
82	46246.000500/2017-16	211463736	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
83	46246.000501/2017-61	211463922	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
84	46246.000502/2017-13	211464325	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
85	46246.000503/2017-50	211464261	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
86	46246.000504/2017-02	211463990	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
87	46246.000471/2017-92	211464180	Autonorte Veículos e Peças Ltda	MG
88	46246.000475/2017-71	211462594	Autonorte Veículos e Peças Ltda	MG
89	46246.000476/2017-15	211462586	Autonorte Veículos e Peças Ltda	MG
90	46246.000477/2017-60	211462551	Autonorte Veículos e Peças Ltda	MG
91	46246.000481/2017-28	211465488	Autonorte Veículos e Peças Ltda	MG
92	46246.000483/2017-17	211465208	Autonorte Veículos e Peças Ltda	MG
93	46246.000484/2017-61	211465089	Autonorte Veículos e Peças Ltda	MG
94	46239.001254/2017-17	211636525	Breno Motos Eireli	MG
95	47747.010996/2015-96	208129049	Claro S.A.	MG
96	47747.010997/2015-31	208129031	Claro S.A.	MG
97	47747.010998/2015-85	208129022	Claro S.A.	MG
98	47747.011333/2015-99	208205446	Claro S.A.	MG
99	47747.011338/2015-11	208205331	Claro S.A.	MG
100	47747.011340/2015-91	208205233	Claro S.A.	MG
101	47747.011344/2015-79	208205306	Claro S.A.	MG
102	47747.011345/2015-13	208192476	Claro S.A.	MG
103	46234.003275/2014-66	205441823	Drogaria Maritan Ltda	MG
104	46234.003276/2014-19	205441793	Drogaria Maritan Ltda	MG
105	46234.003278/2014-08	205441921	Drogaria Maritan Ltda	MG
106	46245.003233/2017-49	211995321	Indústria Bandeirante Ltda - ME	MG
107	47747.000797/2017-31	211311294	Jose Henrique Oliveira Vilarino 06586047676	MG
108	46502.001062/2017-35	212381008	Metalsider Ltda	MG
109	46502.001063/2017-80	212381016	Metalsider Ltda	MG
110	47747.004612/2017-68	212341243	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
111	47747.004613/2017-11	212341251	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
112	47747.004614/2017-57	212341308	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
113	47747.004615/2017-00	212341316	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
114	47747.004616/2017-46	212341383	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
115	47747.004617/2017-91	212341359	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
116	47747.004618/2017-35	212341413	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
117	47747.004619/2017-80	212341456	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
118	47747.004620/2017-12	212341472	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
119	47747.004621/2017-59	212341537	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
120	47747.004622/2017-01	212348825	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
121	47747.004623/2017-48	212349635	Restaurante Especial Ltda - EPP	MG
122	47747.002845/2017-26	211841277	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
123	47747.002846/2017-71	211841234	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
124	47747.002847/2017-15	211839850	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
125	47747.002848/2017-60	211839833	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
126	47747.002849/2017-12	211839787	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
127	47747.002850/2017-39	211839647	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
128	47747.002851/2017-83	211841358	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
129	47747.002852/2017-28	211841137	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
130	47747.002853/2017-72	211841218	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
131	47747.002854/2017-17	211841200	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
132	47747.002855/2017-61	211839892	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
133	47747.002856/2017-14	211839876	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
134	47747.002857/2017-51	211841153	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
135	47747.002858/2017-03	211841145	Restaurante Galeto Italia Ltda - ME	MG
136	46245.004554/2016-80	211049743	Sul Servicos Zeladoria Ltda - EPP	MG
137	47747.005445/2016-91	210308729	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	MG
138	47747.005446/2016-36	210308737	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	MG
139	47747.005448/2016-25	210308761	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	MG
140	47747.005449/2016-70	210308770	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	MG
141	47747.005451/2016-49	210308800	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	MG
142	47747.005628/2016-15	210342528	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	MG
143	47747.005647/2016-33	210310103	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	MG
144	47747.005649/2016-22	210338407	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	MG
145	47747.002911/2017-68	211822621	WCA RH Belo Horizonte Ltda	MG
146	46306.001372/2015-12	207571996	K - Conveniência Comércio Ltda - ME	MT
147	46306.000622/2015-99	206196954	Rodorápido Transportes Ltda	MT
148	46222.007976/2015-94	206043686	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda	PA
149	46297.001402/2015-39	207877629	Agilis Mineracao, Britagem e Reciclagem Ltda	PE
150	46297.001403/2015-83	207877611	Agilis Mineracao, Britagem e Reciclagem Ltda	PE
151	46297.001404/2015-28	207877602	Agilis Mineracao, Britagem e Reciclagem Ltda	PE
152	46297.001405/2015-72	207877581	Agilis Mineracao, Britagem e Reciclagem Ltda	PE
153	46297.001407/2015-61	207877556	Agilis Mineracao, Britagem e Reciclagem Ltda	PE
154	46297.001225/2014-18	204262011	CIC Clinica Imaculada Conceicao Ltda - EPP	PE
155	46916.000090/2015-10	201227231	Companhia Usina Bulhoes	PE
156	46916.000091/2015-56	201227207	Companhia Usina Bulhoes	PE
157	46916.000092/2015-09	201227215	Companhia Usina Bulhoes	PE
158	46916.000093/2015-45	201227223	Companhia Usina Bulhoes	PE
159	46297.000650/2015-62	206722371	Criart Servicos de Terceirizacao de Mao de Obra Ltda	PE
160	46213.003795/2014-17	202925552	Disfcal Ltda	PE
161	46213.003798/2014-51	202787010	Disfcal Ltda	PE
162	46213.008512/2015-12	206490453	Grupo Global - Servicos e Solucoes Integrados em Tecnologia da Informação, Conhecimento e Processos Ltda. - EPP	PE
163	46213.008516/2015-92	206490330	Grupo Global - Servicos e Solucoes Integrados em Tecnologia da Informação, Conhecimento e Processos Ltda. - EPP	PE
164	46213.008517/2015-37	206494459	Grupo Global - Servicos e Solucoes Integrados em Tecnologia da Informação, Conhecimento e Processos Ltda. - EPP	PE
165	46213.008518/2015-81	206494513	Grupo Global - Servicos e Solucoes Integrados em Tecnologia da Informação, Conhecimento e Processos Ltda. - EPP	PE
166	46213.008519/2015-26	206490747	Grupo Global - Servicos e Solucoes Integrados em Tecnologia da Informação, Conhecimento e Processos Ltda. - EPP	PE
167	46213.010527/2015-32	206677031	Instituto Alcides D' Andrade Lima	PE
168	46213.023815/2014-76	204970172	J J Telecom Comercio e Instalacoes Ltda - ME	PE
169	46213.023816/2014-11	204970181	J J Telecom Comercio e Instalacoes Ltda - ME	PE
170	46213.023817/2014-65	204970199	J J Telecom Comercio e Instalacoes Ltda - ME	PE
171	46213.025836/2014-26	205119395	J J Telecom Comercio e Instalacoes Ltda - ME	PE
172	46213.004844/2014-39	203033264	Mediterranea Distribuidora de Bebidas Ltda	PE
173	46213.004845/2014-83	203032462	Mediterranea Distribuidora de Bebidas Ltda	PE
174	46213.004846/2014-28	203032454	Mediterranea Distribuidora de Bebidas Ltda	PE
175	46213.004847/2014-72	203032446	Mediterranea Distribuidora de Bebidas Ltda	PE
176	46217.004792/2016-22	209473541	Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda	RN
177	46217.009334/2016-80	210618311	Jatoba Comercio Varejista de Madeiras Ltda - EPP	RN
178	46225.000845/2017-18	211698687	C. De M. Porto - ME	RR
179	46225.000846/2017-62	211698792	C. De M. Porto - ME	RR
180	46225.000847/2017-15	211698784	C. de M. Porto - ME	RR
181	46225.000848/2017-51	211698776	C. de M. Porto - ME	RR
182	46225.000849/2017-04	211698768	C. De M. Porto - ME	RR
183	46225.000850/2017-21	211698725	C. De M. Porto - ME	RR
184	46225.000851/2017-75	211698733	C. De M. Porto - ME	RR
185	46225.000852/2017-10	211698652	C. de M. Porto - ME	RR
186	46225.000853/2017-64	211698741	C. de M. Porto - ME	RR
187	46225.000854/2017-17	211698679	C. de M. Porto - ME	RR
188	46225.000855/2017-53	211698695	C. de M. Porto - ME	RR
189	46225.000856/2017-06	211698709	C. de M. Porto - ME	RR
190	46225.000857/2017-42	211698717	C. de M. Porto - ME	RR
191	46225.000858/2017-97	211698661	C. de M. Porto - ME	RR
192	46225.005362/2016-29	210627395	C. de M. Porto - ME	RR
193	46225.005363/2016-73	210627409	C. de M. Porto - ME	RR
194	46225.005364/2016-18	210627417	C. de M. Porto - ME	RR
195	46225.005365/2016-62	210627387	C. de M. Porto - ME	RR
196	46225.005366/2016-15	210627379	C. de M. Porto - ME	RR
197	46225.005367/2016-51	210627361	C. de M. Porto - ME	RR
198	46225.005370/2016-75	210627280	C. de M. Porto - ME	RR
199	46225.005371/2016-10	210627301	C. de M. Porto - ME	RR
200	46225.005372/2016-64	210627298	C. de M. Porto - ME	RR
201	46225.005373/2016-17	210627310	C. de M. Porto - ME	RR
202	46225.005374/2016-53	210627336	C. de M. Porto - ME	RR
203	46225.005375/2016-06	210627328	C. de M. Porto - ME	RR
204	46225.005377/2016-97	210627204	C. de M. Porto - ME	RR
205	46225.005378/2016-31	210627212	C. de M. Porto - ME	RR
206	46225.005379/2016-86	210627221	C. de M. Porto - ME	RR

207	46225.005380/2016-19	210627239	C. de M. Porto - ME	RR
208	46225.005381/2016-55	210627247	C. de M. Porto - ME	RR
209	46225.005382/2016-08	210627255	C. de M. Porto - ME	RR
210	46225.005383/2016-44	210627263	C. de M. Porto - ME	RR
211	46225.005384/2016-99	210627182	C. de M. Porto - ME	RR
212	46218.003474/2017-15	211431613	Abastecedora de Combustiveis Sao Chico Ltda. - ME	RS
213	46218.003475/2017-60	211431419	Abastecedora de Combustiveis Sao Chico Ltda. - ME	RS
214	46218.003491/2017-52	211431711	Abastecedora de Combustiveis Sao Chico Ltda. - ME	RS
215	46218.005014/2017-21	211675997	Abastecedora de Combustiveis Sao Chico Ltda. - ME	RS
216	46218.005019/2017-54	211675679	Abastecedora de Combustiveis Sao Chico Ltda. - ME	RS
217	46218.005338/2017-60	211726451	Associacao Hospitalar Moinhos de Vento	RS
218	46271.002321/2017-14	212463870	Centro Veranense de Diagnosticos Ltda - EPP	RS
219	46271.002322/2017-51	212464060	Centro Veranense de Diagnosticos Ltda - EPP	RS
220	46271.002323/2017-03	212464001	Centro Veranense de Diagnosticos Ltda - EPP	RS
221	46271.002324/2017-40	212464132	Centro Veranense de Diagnosticos Ltda - EPP	RS
222	46271.002326/2017-39	212463632	Centro Veranense de Diagnosticos Ltda - EPP	RS
223	46271.002328/2017-28	212464175	Centro Veranense de Diagnosticos Ltda - EPP	RS
224	46218.006995/2017-24	211971464	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
225	46218.006996/2017-79	211971499	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
226	46218.006997/2017-13	211971502	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
227	46218.006998/2017-68	211971511	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
228	46218.007006/2017-10	211980692	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
229	46218.007007/2017-64	211980706	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
230	46218.007013/2017-11	211980749	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
231	46218.009416/2017-03	212298828	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
232	46218.009417/2017-40	212298810	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
233	46277.000648/2017-93	211920983	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
234	46277.000649/2017-38	211920991	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
235	46277.000650/2017-62	211921017	Comercial Buffon Combustiveis e Transportes Limitada	RS
236	47157.000906/2017-61	212106376	Conexport Importacao e Exportacao Eireli	RS
237	47157.000988/2017-43	212168223	Conexport Importacao e Exportacao Eireli	RS
238	47182.000144/2017-95	212049798	CRV Servicos Terceirizados Ltda	RS
239	46218.005053/2017-29	211688835	Dia Brasil Sociedade Limitada	RS
240	47187.000255/2017-51	211868272	Gamp - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e Saúde Pública	RS
241	47187.000256/2017-04	211865222	Gamp - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e Saúde Pública	RS
242	47187.000257/2017-41	211868183	Gamp - Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e Saúde Pública	RS
243	46218.001572/2017-18	211243361	Gerdau Acos Especiais S.A.	RS
244	46274.002096/2017-88	212772333	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
245	46274.002097/2017-22	212772376	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
246	46274.002098/2017-77	212777220	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
247	46274.002099/2017-11	212772309	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
248	46274.002100/2017-16	212772317	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
249	46274.002101/2017-52	212772341	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
250	46274.002102/2017-05	212772406	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
251	46274.002103/2017-41	212772295	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
252	46274.002104/2017-96	212772350	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
253	46274.002105/2017-31	212772287	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
254	46274.002293/2017-05	212908626	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
255	46274.002294/2017-41	212908677	Gomes e Peixoto Projetos e Construcoes Ltda - EPP	RS
256	46277.000577/2017-29	211918547	GRT Transporte e Logistica Ltda - ME	RS
257	46218.002792/2017-69	211320731	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
258	46218.002818/2017-79	211320722	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
259	46218.002819/2017-13	211320323	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
260	46218.002820/2017-48	211320293	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
261	46218.002821/2017-92	211320251	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
262	46218.002822/2017-37	211320234	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
263	46218.002823/2017-81	211320226	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
264	46218.002824/2017-26	211320196	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
265	46218.002825/2017-71	211320102	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
266	46218.002826/2017-15	211320099	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
267	46218.002827/2017-60	211320072	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
268	46218.002828/2017-12	211319988	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
269	46218.002829/2017-59	211320056	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
270	46218.002830/2017-83	211320064	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
271	46218.002831/2017-28	211319953	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	RS
272	46271.003440/2016-03	210745878	Padaria e Confeitaria Brasil Ltda - EPP	RS
273	46218.191488/2016-04	210937602	Redebrasil Gestao de Ativos Ltda	RS
274	46218.006018/2016-46	209157534	SB Servicos Ltda - ME	RS
275	46271.002409/2017-28	212513923	Transportadora Rocha Ltda	RS
276	46271.002411/2017-05	212511637	Transportadora Rocha Ltda	RS
277	46271.002412/2017-41	212514563	Transportadora Rocha Ltda	RS
278	46271.002413/2017-96	212511483	Transportadora Rocha Ltda	RS
279	46271.002414/2017-31	212511602	Transportadora Rocha Ltda	RS
280	46271.002415/2017-85	212511459	Transportadora Rocha Ltda	RS
281	46271.002416/2017-20	212511394	Transportadora Rocha Ltda	RS
282	46271.002417/2017-74	212511661	Transportadora Rocha Ltda	RS
283	46271.002418/2017-19	212511700	Transportadora Rocha Ltda	RS
284	46271.002420/2017-98	212511424	Transportadora Rocha Ltda	RS
285	46271.002538/2017-16	212594427	Transportadora Rocha Ltda	RS
286	46218.015821/2016-71	210347104	Transportes Coletivos Trevo S/A	RS
287	46218.015822/2016-16	210347082	Transportes Coletivos Trevo S/A	RS
288	46218.015823/2016-61	210347112	Transportes Coletivos Trevo S/A	RS
289	46218.015824/2016-13	210347171	Transportes Coletivos Trevo S/A	RS
290	46218.015830/2016-62	210347155	Transportes Coletivos Trevo S/A	RS
291	46218.006192/2017-70	211857475	Transportes Gabardo Ltda	RS
292	46218.008924/2017-66	212188003	Transposul Transportes Ltda - EPP	RS
293	46218.008935/2017-46	212187872	Transposul Transportes Ltda - EPP	RS
294	46220.007020/2015-11	208414398	Joel Marcio da Silva - ME	SC
295	46304.000269/2016-48	208750924	Magna Industria de Moldes e Matrizes Ltda (em Recuperação Judicial)	SC
296	46220.004183/2016-14	209848308	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
297	46220.004192/2016-13	209842199	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
298	46220.004194/2016-02	209832118	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
299	46220.004195/2016-49	209838302	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
300	46220.004206/2016-91	209800461	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
301	46220.004207/2016-35	209802201	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
302	46220.004208/2016-80	209829303	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
303	46220.004209/2016-24	209830701	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
304	46220.004210/2016-59	209830221	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
305	46220.004211/2016-01	209830816	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
306	46220.004213/2016-92	209830964	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
307	46220.004214/2016-37	209831731	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
308	46220.004215/2016-81	209831120	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
309	46220.004217/2016-71	209832002	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
310	46220.004218/2016-15	209831758	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
311	46220.004240/2016-65	209819308	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
312	46220.004241/2016-18	209818743	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
313	46220.004242/2016-54	209818581	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
314	46220.004243/2016-07	209817984	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
315	46220.004244/2016-43	209818344	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
316	46220.004245/2016-98	209810599	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
317	46220.004246/2016-32	209809574	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
318	46220.004247/2016-87	209803151	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
319	46220.004259/2016-10	209830719	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
320	46220.004271/2016-16	209842008	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
321	46220.004272/2016-61	209841397	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
322	46220.004273/2016-13	209840340	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
323	46220.004274/2016-50	209848171	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
324	46220.004275/2016-02	209847964	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
325	46220.004277/2016-93	209831677	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
326	46220.004278/2016-38	209831642	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
327	46220.004279/2016-82	209831588	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
328	46220.004280/2016-15	209831448	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
329	46220.004281/2016-51	209831413	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
330	46220.004282/2016-04	209839538	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
331	46220.004283/2016-41	209838752	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
332	46220.004284/2016-95	209844400	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
333	46220.004285/2016-30	209843454	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
334	46220.004212/2016-48	209831022	Ramses Engenharia Ltda - EPP	SC
335	46304.003540/2015-16	208480676	Urbano Agroindustrial Ltda	SC
336	46220.000091/2016-65	208433759	Vita Construtora Ltda	SC
337	46220.000092/2016-18	208433767	Vita Construtora Ltda	SC
338	46220.001232/2016-67	208456261	Vita Construtora Ltda	SC
339	46269.004422/2015-07	208003436	ABB Ltda	SP
340	46219.022569/2015-66	208500910	Barela Corp Corretora de Seguros Ltda.	SP
341	46219.022570/2015-91	208501088	Barela Corp Corretora de Seguros Ltda.	SP
342	46219.006546/2017-76	211821705	Escolta Servicos Gerais Ltda	SP
343	46219.009481/2017-11	212241966	Master Clear Servicos de Limpeza Ltda - ME	SP
344	46263.002110/2015-19	206543131	Siemaco - ABC - Sind Empreg em Empr de Prest de Serv Asseio e Cons e Limpeza Urb.e Manut de áreas verdes Públ e Privadas	SP
345	46219.003693/2013-61	24544523	TNT Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/A	SP
346	46219.003694/2013-13	24544574	TNT Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/A	SP
347	46219.003695/2013-50	24544558	TNT Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/A	SP
348	46219.003697/2013-49	24544566	TNT Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/A	SP
349	46219.003698/2013-93	24544531	TNT Mercurio Cargas e Encomendas Expressas S/A	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.002752/2015-44	200.568.868	Ábaco Engenharia Construções e Comércio Ltda. - ME	AC
2	46200.003023/2015-13	200.588.699 - TRet nº 200.588.699	Neo Construção e Comércio Ltda.	AC
3	46202.015444/2015-69	200.585.304 - TRet nº 200.585.304	Expresso Coroado Ltda.	AM
4	46202.012818/2016-75	200.784.439 - TRet nº 200.918.915	FG Indústria e Comércio de Refeições Ltda.	AM
5	47747.004733/2013-86	200.106.996 - TRet nº 200.769.219	CHL Ltda. - EPP	MG
6	46249.001431/2015-76	200.501.500	Conenge - Manutenção e Montagem Industrial Ltda.	MG
7	46234.003279/2014-44	200.412.396	Drogaria Maritan Ltda. - ME	MG
8	46243.000671/2015-11	200.473.131	Mais São Paulo Transportes e Comércio de Ltda. ME	MG
9	46240.000849/2016-27	200.703.854	Nova Pharma Manipulação de Muriae Ltda. - ME	MG
10	46237.002710/2014-13	200.362.267	Porto Belo Promoções Ltda. - EPP	MG
11	46245.001118/2014-97	200.252.216 - TRet nº 200.614.142	Predial Godinho Ltda.	MG
12	46222.001976/2017-42	200.881.230	Condomínio Ilha de Cotijuba	PA
13	46222.005755/2011-58	506.513.050 - TRet nº 506.708.381	Consórcio Taboquinha	PA
14	46222.001050/2014-12	200.226.746 - TRet nº 200.643.002	Grupo Educacional Ideal	PA
15	46222.001895/2017-42	200.884.361	Leão Serviços de Portaria Ltda. - EPP	PA
16	46222.005302/2012-11	506.622.461 - TRet nº 506.622.461	M de FL Rodrigues Comércio e Serviços Fotográficos	PA
17	46222.004237/2012-06	506.606.881 - TRet nº 506.607.881	Norplasa Indústria e Comércio Ltda.	PA
18	46222.005700/2017-33	200.961.462	Pro Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar	PA
19	46222.005698/2017-01	200.961.586	Pro Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar	PA
20	46222.007662/2015-91	200.458.213 - TRet nº 200.650.670	Servi San Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.	PA
21	46222.007834/2016-16	200.787.276	Transcidade Serviços Ambientais Eireli	PA
22	46222.010934/2013-79	200.168.134 - TRet nº 200.670.000	Transportes Canadá Ltda. ME	PA
23	46318.001704/2016-01	200.698.087	Auto Posto HLC - Eireli	PR
24	46212.010949/2016-07	200.724.215	C.R. Usinagem de Precisão Ltda.	PR
25	46212.014017/2016-25	200.751.956	Coritiba Foot Ball Club	PR
26	46293.005937/2016-08	200.781.316	Edna de Souza - Confecções - ME	PR
27	47533.015433/2015-08	200.599.089	Fertimourão Agrícola Eireli - em Recuperação Judicial	PR
28	46222.003218/2016-88	200.695.631	Lider Comércio e Indústria Ltda.	PR
29	46293.004489/2016-17	200.741.233	R. Kojima Colheitas - EPP	PR
30	46218.006015/2016-11	200.689.738	SB Serviços Ltda. - ME	RS
31	47157.000774/2016-96	200.705.181	Transportes Mandacaru Ltda.	RS
32	46219.014565/2015-12	200.541.633	Diário de São Paulo Comunicações Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.003123/2015-31	207883611	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre	AC
2	46778.001119/2015-02	206938985	Atrium Construcoes e Empreendimentos Ltda	BA
3	46778.001132/2015-53	206939019	Atrium Construcoes e Empreendimentos Ltda	BA

4	46778.001134/2015-42	206938900	Atrium Construcoes e Empreendimentos Ltda	BA
5	47904.001656/2014-33	202812537	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
6	47904.001659/2014-77	202812456	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
7	47904.001661/2014-46	202812430	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
8	47904.001662/2014-91	202812391	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
9	47904.001663/2014-35	202812375	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
10	46205.006932/2017-17	212117882	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	CE
11	46205.004694/2017-13	211729094	Sert Engenharia de Instalacoes Ltda	CE
12	46208.001703/2013-52	16642058	Nutriza Agroindustrial de Alimentos S/A.	GO
13	46208.001704/2013-05	16642066	Nutriza Agroindustrial de Alimentos S/A.	GO
14	46223.003579/2016-14	209380667	Carone Combustiveis Ltda.	MA
15	46311.000434/2015-91	206523246	Empresa de Transportes Atlas Ltda.	MA
16	46504.004596/2015-31	208380850	Bar e Restaurante Liliam Ltda - ME	MG
17	46222.008895/2017-73	213259869	Florapac Industrial Ltda	PA
18	46222.014128/2015-31	208455973	George Douglas Silva de Sousa 44229704291	PA
19	46222.005155/2017-85	212165895	Pro Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar	PA
20	46222.005706/2017-19	212378805	Pro Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar	PA
21	46222.004825/2017-46	212191101	Vida & Imagem Diagnosticos por Imagem S/C	PA
22	46294.000059/2017-05	211204790	Inviolavel Cataratas Ltda - EPP	PR
23	46294.001750/2016-17	210717106	Inviolavel Cataratas Ltda - EPP	PR
24	46294.001827/2016-59	210812541	Inviolavel Cataratas Ltda - EPP	PR
25	46294.001831/2016-17	210777613	Inviolavel Cataratas Ltda - EPP	PR
26	46294.001832/2016-61	210777591	Inviolavel Cataratas Ltda - EPP	PR
27	46294.002050/2016-40	210999624	Inviolavel Cataratas Ltda - EPP	PR
28	46215.022570/2014-40	204871701	Petróleo Brasileira S.A. - Petrobrás	RJ
29	46215.029937/2014-56	205474519	Seel Servicos Especiais de Engenharia Ltda	RJ
30	46271.002410/2017-52	212511432	Transportadora Rocha Ltda.	RS
31	46220.008169/2016-90	210944773	Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP	SC

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.000490/2013-63	200099540	Construtora América Ltda. - EPP	PA
2	46222.013623/2015-23	208364366	George Douglas Silva de Sousa 44229704291	PA
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46293.000196/2003-46	705.002.802 - TAD nº 705.058.131	Fraga e Amaral Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.003067/2016-14	209677279	Link Engenharia Industria e Comercio Ltda	AL
2	46202.001409/2017-24	210852925	Bravvatech Industria e Comercio Dd Componentes Eletroni	AM
3	46202.001408/2017-80	210852917	Bravvatech Industria e Comercio de Componentes Eletroni	AM
4	46202.001687/2017-81	211227307	Flex Imp.Export.Ind.e Com de Maq e Motores Ltda	AM
5	46202.016099/2016-61	210779811	LG Electronics do Brasil Ltda	AM
6	46202.017293/2014-01	205062865	Poliamazon Metalurgica da Amazonia Ltda	AM
7	46204.006531/2017-77	212096346	Assa Abloy Brasil Industria e Comercio Ltda	BA
8	46204.006532/2017-11	212095684	Assa Abloy Brasil Industria e Comercio Ltda	BA
9	46782.000460/2017-35	212471406	Autarquia Universidade do Sudoeste	BA
10	46204.006541/2017-11	212100947	Banco do Brasil S.A	BA
11	46783.000380/2017-70	212841017	Construtora Eldorado de Teixeira de Freitas Ltda	BA
12	46204.013275/2017-74	213444143	Fernando Garcia Caldas	BA
13	46778.002004/2017-99	213210312	Jaguar BR 324 Derivados de Petroleo Ltda	BA
14	46783.000378/2017-09	212841033	Max Telecomunicacoes Ltda	BA
15	47904.003059/2014-43	202989267	Naturelife Industria e Comercio de Alimentos Ltda	BA
16	46782.000804/2017-14	213346800	Rede HG Combustiveis Ltda.	BA
17	46205.000924/2018-48	213871769	BM Vitoria Reparos de Containers Ltda - EPP	CE
18	46208.009391/2017-59	212514385	Centro de Formação de Condutores B Tolentino Ltda - ME	GO
19	46208.004440/2017-67	211696749	Conenge Construcoes e Engenharia Ltda	GO
20	46208.004446/2017-34	211697478	Conenge Construcoes e Engenharia Ltda	GO
21	46208.013359/2017-78	213225778	Eldorado Water Park Ltda	GO
22	46208.014055/2014-85	204798272	Mendanha e Fortuna Ltda - ME	GO
23	46208.012587/2014-88	204545501	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda	GO
24	46208.005294/2017-97	211883433	Trana Tecnologia da Informação e Construções Ltda	GO
25	46208.012591/2014-46	204545196	Transgarrote Transportadora de Cargas Ltda - ME	GO
26	46223.001976/2017-32	211515418	Comercial Rofe Ltda	MA
27	47747.004739/2014-34	203882539	Associacao dos Funcionarios do Colegio Batista Mineiro	MG
28	46246.000490/2017-19	211465992	Autonorte Veiculos e Pecas Ltda	MG
29	46504.004594/2015-42	208381899	Bar e Restaurante Liliam Ltda. - ME	MG
30	46242.000363/2017-50	211459861	Eletrozema S/A	MG
31	46245.001755/2015-44	206470347	Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.	MG
32	47747.004770/2014-75	203898176	Walter Manoel Rodrigues dos Santos	MG
33	47747.004772/2014-64	203896513	Walter Manoel Rodrigues dos Santos	MG
34	46306.000655/2016-10	210309164	Eraldo Laerte Drago	MT
35	46653.002693/2016-67	209720212	Vanka Construtora Ltda - ME	MT
36	46222.008376/2017-13	213095742	Albuquerque & Albuquerque Ltda - ME	PA
37	46222.000917/2017-57	211274488	Construtora Tenda S/A	PA
38	46222.000921/2017-15	211243159	Construtora Tenda S/A	PA
39	46222.008892/2017-30	213260735	Florapac Industrial Ltda	PA
40	46222.008955/2017-58	213157292	GPS - Garantia Pecas e Servicos Ltda - Me	PA
41	46222.004259/2017-72	211484903	H S A Servicos Medicos Ltda - EPP	PA
42	46222.004265/2017-20	211484890	H S A Servicos Medicos Ltda - EPP	PA
43	46222.004518/2017-65	212074920	H S A Servicos Medicos Ltda - EPP	PA
44	46222.005157/2017-74	212165721	H S A Servicos Medicos Ltda - EPP	PA
45	46222.005164/2017-76	212165739	H S A Servicos Medicos Ltda - EPP	PA
46	46222.005166/2017-65	212165747	H S A Servicos Medicos Ltda - EPP	PA
47	46222.005178/2017-90	212165798	H S A Servicos Medicos Ltda - EPP	PA
48	46222.008893/2017-84	213260727	H S A Servicos Medicos Ltda - EPP	PA
49	46222.007047/2017-47	212628356	Sernav Servicos & Navegacao Eireli	PA
50	46222.004833/2017-92	212213440	Vida & Imagem Diagnosticos Por Imagem S/C	PA
51	46224.002468/2016-81	209311304	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	PB
52	46298.000147/2017-69	212162161	Caixa Economica Federal	PI
53	46214.003367/2017-27	212223976	Josue R da Silva - ME	PI
54	46212.011020/2017-78	212159071	Betron Tecnologia em Seguranca Ltda	PR
55	46212.008080/2016-22	209280921	Cequipel Ind. Móveis Com. de Equipamentos Gerais Ltda	PR
56	46329.000344/2017-73	213459728	Fadanelli Transportes Ltda - ME	PR
57	46329.000359/2017-31	213460378	G F Sartoretto Transportes Ltda - EPP	PR
58	46329.000338/2017-16	213230429	Transpizzatto Transportes Rodoviarios Ltda - ME	PR
59	46215.039247/2006-03	13932675	Banco Desenvolvimento do Estado RJ S.A - em Liquidacao judicial	RJ
60	46215.463913/2009-65	15236129	Combrascan Shopping Centers S A	RJ
61	46215.019851/2010-91	20004567	Seadrill Servicos de Petroleo Ltda	RJ
62	46217.001212/2016-45	208848568	Apec - Sociedade Potiguar de Educacao e Cultura Ltda	RN
63	46217.010167/2016-10	210908963	Auto Onibus Santa Maria Transportes e Turismo Ltda	RN
64	46217.004294/2016-80	209338768	J & V Schad Gastronomia Ltda - ME	RN
65	46271.002327/2017-83	212463900	Centro Veranense De Diagnosticos Ltda - EPP	RS
66	46269.002868/2017-51	212662201	C. M. de Jesus Amorim - EPP	SP
67	46263.001035/2016-41	209185686	Colegio Castro Alves Ltda - ME	SP
68	46263.001036/2016-96	209185708	Colegio Castro Alves Ltda - ME	SP
69	46263.001037/2016-31	209185716	Colegio Castro Alves Ltda - ME	SP
70	46473.002682/2015-14	206829957	Congregação Agostiniana Missionária de Assistencia	SP
71	46269.002951/2017-20	212703978	M M - Materiais Para Construcao - Eireli - ME	SP
72	46473.008270/2014-15	205361552	Mister Panela Lanchonete Ltda - ME	SP
73	46473.001848/2016-66	24364142	Sociedade Amiga e Esportiva Jardim Copacabana	SP
74	46473.001907/2015-15	206599170	Vega Net Marketing e Telemarketing S/A	SP
75	46263.000968/2017-01	211684414	Videira Transportes Rodoviarios Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.005170/2017-23	200.950.215	HSA Serviços Médicos Ltda. - EPP	PA

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.015446/2015-58	207782601	Expresso Coroado Ltda.	AM
2	46202.015445/2015-11	207782598	Expresso Coroado Ltda.	AM
3	46202.012819/2016-10	210315636	FG Indústria e Comércio de Refeições Ltda.	AM
4	47747.005450/2016-02	210308788	Tri-Star Serviços Aeroportuários Ltda.	MG
5	46222.005707/2017-55	212380583	Pro-Saúde Beneficente de Assistência Social e Hospitalar	PA
6	46397.000233/2014-19	204343909	GCS - Global Concrete Solutions do Brasil Construções Ltda.	SP
7	46397.000232/2014-66	204343895	GCS - Global Concrete Solutions do Brasil Construções Ltda.	SP
8	46260.005235/2017-84	212889044	Orguel Locação de Equipamentos S.A.	SP
9	46260.005236/2017-29	212889036	Orguel Locação de Equipamentos S.A.	SP
10	46262.002195/2017-07	212250035	VL2 - Alimentação e Serviços Ltda. - ME	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.015708/2014-59	205051197	Nair Aparecida Fernandes Esteves Bomfim - ME	BA
2	46222.005084/2016-30	209549165	Cohovale Companhia de Hoteis Vale do Tocantins	PA
3	46222.005088/2016-18	209549149	Cohovale Companhia de Hoteis Vale do Tocantins	PA
4	46222.005098/2016-53	209549181	Cohovale Companhia de Hoteis Vale do Tocantins	PA
5	46222.005100/2016-94	209549173	Cohovale Companhia de Hoteis Vale do Tocantins	PA
6	46222.002146/2016-51	209112115	Dende do Para S/A - Denpasa	PA
7	46222.002148/2016-41	209112123	Dende do Para S/A - Denpasa	PA
8	46222.002150/2016-10	209112131	Dende do Para S/A - Denpasa	PA
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46397.000230/2014-77	200.331.990 - TAD nº 200.849.964	GCS - Global Concrete Solutions do Brasil Construções Ltda.	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 095/2011, de 27 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720610/2017-14, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.898.857/0002-02, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 7 (sete) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 098/2011, de 27 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720611/2017-51, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.898.857/0002-02, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 7 (sete) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (DOU 12/06/2014), e, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 097/2011, de 27 de dezembro de 2011, emitido pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720612/2017-03, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.898.857/0002-02, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de ampliação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 7 (sete) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017; atendidas as exigências do art. 3º do Decreto nº nº 4.212, de 26 de abril de 2002, alterado pelo Decreto nº 6.810, de 30/03/2009; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; do art. 69 da Lei 12.175 de 17 de setembro de 2012; da IN SRF Nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 139/2013, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720766/2014-44, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa KORETECH EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 13.524.220/0001-66, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa para Fita Adesiva, com capacidade instalada anual de 50.000.000 (cinquenta milhões) de metros, quadrados, na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.004, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 518 - COSIT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º e Solução de Consulta Cosit nº 518, de 01 de novembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.005, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 518 - COSIT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º e Solução de Consulta Cosit nº 518, de 01 de novembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Nulidade de Ofício de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN RFB n. 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar NULA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: WILLANUZA LINS 05505821421

CNPJ: 24.632.149/0001-51

Processo: 10410.723.274/2018-30

PLINIO ALVES FEITOSA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

declara prorrogado o alfandegamento do Terminal Marítimo Inácio Barbosa, administrado pelo Consórcio TMIB.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, 7º e 13 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com as alterações da Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013 e da Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo nº 10010.044929/1218-94, declara:

Art. 1º Prorrogado o alfandegamento, a título permanente e em caráter precário, do Terminal Marítimo Inácio Barbosa - TMIB, situado no km 22 da rodovia SE 226, no município de Barra dos Coqueiros-Sergipe, administrado pelo Consórcio TMIB, CNPJ 20.989.549/0001-68, composto pela VLI Multimodal, (empresa líder), CNPJ 42.276.907/0001-28, e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ 33.000.167/0001-01.

Parágrafo único. O termo final do alfandegamento desta instalação portuária de uso privativo misto, em consonância com o Contrato de Adesão nº 82/2015 - ANTAQ, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2015, é 16 de junho de 2040.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida, de forma eventual, sobre as operações descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, IX e XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, e alterações posteriores.

Art. 3º A instalação portuária alfandegada continuará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju-SE, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle e fiscalização aduaneira.

Art. 4º Obriga-se a empresa administradora deste recinto a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfandegamento suspenso, cancelado ou cassado, na forma da legislação pertinente.

Art. 6º Fica mantido o código do recinto 5.10.14.01-7 no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados entre o dia 14 de janeiro de 2019 e a data de entrada em vigor desse Ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Simples Nacional

REVENDA DE MERCADORIA SUJEITA À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. REDUÇÃO DA ALÍQUOTA NO SIMPLES NACIONAL.

A empresa inscrita no Simples Nacional que comercializa produto sujeito à tributação concentrada, para efeitos de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deve segregar a receita decorrente da venda desse produto indicando a existência de tributação concentrada para as referidas contribuições, de forma que serão desconsiderados, no cálculo do Simples Nacional, os percentuais a elas correspondentes.

Os valores relativos aos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional serão calculados tendo como base de cálculo a receita total decorrente da venda dos referidos produtos sujeitos à tributação concentrada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 225, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 4º-A, inciso I; Lei nº 10.485/2002, arts. 5º e 6º; Resolução CGSN nº 140/2018, art. 25, §§ 6º e 7º.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.002, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM HOSPITAIS. AQUISIÇÃO POR SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. ALÍQUOTA ZERO.

Desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência, está reduzida a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas decorrentes das vendas de produtos relacionados no Decreto nº 6.426/2008, em operações em que o alienante seja pessoa jurídica que apure a referida contribuição de forma não cumulativa e o adquirente seja Secretaria Estadual de Saúde que destine os produtos em questão ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 660, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.945/2009, art. 22; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, § 3º, e Decreto nº 6.426/2008, art. 1º, III.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. PRODUTOS DESTINADOS AO USO EM HOSPITAIS. AQUISIÇÃO POR SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. ALÍQUOTA ZERO.

Desde que atendidos os demais requisitos da legislação de regência, está reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre as receitas decorrentes das vendas de produtos relacionados no Decreto nº 6.426/2008, em operações em que o alienante seja pessoa jurídica que apure a referida contribuição de forma não cumulativa e o adquirente seja Secretaria Estadual de Saúde que destine os produtos em questão ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo Poder Público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 660, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.945, de 2009, art. 22; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º, e Decreto nº 6.426, de 2008, art. 1º, III.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.003, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764/1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580/2018, arts. 68 e 69; e Lei nº 8.134/1990, art. 8º.

RENATA MARIA DE CASTRO PARANHOS
Chefe
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.009597/0119-66, com fulcro no artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para navegação de apoio marítimo BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 07.864.634/0001-31, 07.864.634/0002-12, 07.864.634/0003-01, 07.864.634/0004-84, 07.864.634/0006-46 e 07.864.634/0007-27, até 17/02/2020, conforme o termo final constante no anexo do ADE DECEX nº 015, de 28/01/2019, da empresa contratada BENTHIC DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.401.801/0001-85, somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA , CNPJ nº 04.580.657/0001-26.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, ao uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1°. Ficam habilitadas ao utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, para atuarem como operadoras, em razão de o dossiê digital de atendimento n° 10010.030589/1118-51, com fulcro nos artigos 4°, § 1°, inciso II, alínea "a", 5° e 6°, caput, e §§ 5° e 6° da IN RFB n° 1.781/2017, as filiais mencionadas em fls. 96 da pessoa jurídica ENEVA S. A., CNPJ nº 04.423.567/0001-21, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1° a 3°.

Art. 2°. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto n° 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei n° 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Alfandega até 06/07/2038 a Instalação Portuária de Uso Público que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.000959/2009-71 declara:

Art. 1º. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 06/07/2038, a Instalação Portuária de Uso Público situada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, à Avenida Bento Pedro da Costa, 65 - Bloco 01 - bairro Conceiçãozinha - Guarujá/SP, administrada por TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.721.589/0001-78, com área total de 74.206,41 m², composta pela área de pátio com 71.406,19 m² e pela área de píer com 2.800,22 m², destinada à movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, em conformidade com as Cláusulas Primeira e Terceira do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento Portuário PRES/039.1996, firmado com a União em 27/12/2018.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 4º. Permanece atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.33-0.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no art. 30, I; art. 33, §1º; art. 35, incisos I e II; e art. 41, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta dos respectivos processos, declara:

1º - NULAS DE OFÍCIO as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionadas, por vício em sua constituição:

NI	Denominação	Processo	Data Efeitos
13.927.536/0001-07	GUILHERME HENRIQUE PEREIRA 23487902893	10100.004052/1016-01	06/07/2011
15.661.311/0001-79	ADASTRA COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL DE CALCADOS LTDA	10010.000937/0219-56	01/06/2012
15.229.839/0001-73	ENGEPALM DO BRASIL CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA	10010.001763/0219-49	14/03/2012
26.041.216/0001-99	EUDIULIO DIAS ALVES 45036902807	10865.723158/2017-91	26/08/2016
04.239.797/0250-49	IGREJA EVANGELICA BOLA DE NEVE	10865.723198/2017-33	22/05/2017

2º - BAIXADAS DE OFÍCIO as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionadas, por cancelamento de registro:

NI	Denominação	Processo	Data Efeitos
00.715.712/0001-97	BRASFIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	10010.003092/0219-51	17/06/2015

3º - RESTABELECER a pedido as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em virtude da regularização das omissões que deram causa às baixas:

NI	Denominação	Processo	Data Efeitos
04.501.008/0001-92	LEANDRO SILVA DE AGUIAR	10100.003173/1117-71	09/11/2017

4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas indicadas, considerando-se tributariamente inidôneos a partir de então os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas mencionadas.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelam os Registros Especiais para Controle do Papel Imune - REGPIs.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LUIS FELIPE TAKANO, matrícula nº 1.815.087, lotado e em exercício na DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E INDÚSTRIA EM SÃO PAULO - DELEX, no exercício da competência delegada pelo inciso II do art. 7º, da Portaria DELEX nº 73/2018, de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018), tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria MF nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1.817, de 20/07/2018 e alterações posteriores, resolve como abaixo segue:

Nº 18 - Processo Eletrônico nº 10314.720353/2018-87
AUREA EDITORA LTDA. (CNPJ: 01.952.009/0001-65)
Cancela o Registro Especial para Controle do Papel Imune, na modalidade USUÁRIO, sob o nº UP-08190/00877, pelas razões e justificativas constantes nos documentos do processo em epígrafe para o estabelecimento acima identificado, localizado na Rua Áurea, n. 315, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04015-070.

Nº 19 - Processo Eletrônico nº 10314.720357/2018-65
GRÁFICA JOSEMAR EIRELI (CNPJ: 60.814.225/0001-03)
Cancela o Registro Especial para Controle do Papel Imune, na modalidade GRÁFICA, sob o nº GP-08190/00065, e na modalidade USUÀRIO, sob o nº UP-08190/00877, pelas razões e justificativas constantes nos documentos do processo em epígrafe para o estabelecimento acima identificado, localizado na Rua Catao, n. 670, Lapa, São Paulo/SP, CEP: 05049-000.

Nº 20 - Processo Eletrônico nº 10314.720358/2018-18
GRÁFICA SONORA EIRELI (CNPJ: 60.886.579/0001-63)
Cancela o Registro Especial para Controle do Papel Imune, na modalidade GRÁFICA, sob o nº GP-08190/00086, pelas razões e justificativas constantes nos documentos do processo em epígrafe para o estabelecimento acima identificado, localizado na Rua Evans, n. 520/530, Vila Esperana, São Paulo/SP, CEP: 03648-020.

Nº 21 - Processo Eletrônico nº 10314.720425/2018-96
PAULIGRAFI GRÁFICA E EDITORA LTDA.-EPP (CNPJ: 05.497.861/0001-40)
Cancela o Registro Especial para Controle do Papel Imune, na modalidade GRÁFICA, sob o nº GP-08190/00516, e na modalidade USUÀRIO, sob o nº UP-08190/01444, pelas razões e justificativas constantes nos documentos do processo em epígrafe para o estabelecimento acima identificado, localizado na Rua Terceiro Sargento João Lopes Filho, n. 138, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP: 02178-010.

Os presentes Atos declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE TAKANO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Perda de validade das certidões de regularidade fiscal

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º A perda da validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União desde a expedição, em favor de SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES, CNPJ nº 60.500.139/0001-26, tendo em vista a revogação da decisão judicial que permitiu a emissão, nos autos da Apelação Cível nº 0006342-84.2013.4.03.6100/SP, conforme Dossiê nº 10080.003553/1218-34, sob os seguintes Códigos de Controle: 6193.F1B7.5EF9.0FDB, emitida às 13:32:32 do dia 30/09/2014; A85C.000C.92D7.38E5, emitida às 16:34:50 do dia 30/09/2014; E288.665A.9D86.ED89, emitida às 17:42:15 do dia 30/09/2014; 063D.82B5.E400.669E, emitida às 10:35:01 do dia 01/10/2014; C3A8.6E24.85BA.2E8D, emitida às 08:48:23 do dia 02/10/2014; 92CC.514A.09F1.A8B2, emitida às 08:43:38 do dia 03/10/2014; 7806.16B2.EDD8.01DB, emitida às 08:55:32 do dia 03/10/2014; ECEC.79BB.2F85.AAE5, emitida às 11:26:16 do dia 06/10/2014; 8900.F3DA.9014.7367, emitida às 08:39:55 do dia 07/10/2014; 35D7.E131.CAD5.02E9, emitida às 08:16:30 do dia 09/10/2014; 822D.7E0A.E0D3.F0BB, emitida às 09:23:57 do dia 10/10/2014; 3D62.9F31.D91F.113F, emitida às 08:33:41 do dia 13/10/2014; 53AC.0D7B.6541.6F1B, emitida às 08:48:13 do dia 14/10/2014; 6604.B92C.BE2D.F315, emitida às 12:00:40 do dia 15/10/2014; 2B33.AF97.6E2E.7F9F, emitida às 08:08:36 do dia 16/10/2014; FD95.C2E2.A627.3376, emitida às 09:38:04 do dia 17/10/2014; 8CB0.242D.E934.3FD4, emitida às 08:47:38 do dia 21/10/2014; 538C.BD5F.44A2.62AE, emitida às 08:45:00 do dia 22/10/2014; F778.FD4D.9907.82C7, emitida às 08:33:25 do dia 23/10/2014; A7B9.FA27.DA54.D266, emitida às 09:42:17 do dia 24/10/2014; AAA8.5F5F.4A2B.4DEA, emitida às 12:37:17 do dia 27/10/2014; F194.8986.B641.C593, emitida às 09:08:43 do dia 28/10/2014; 91B9.CD2F.171A.A53C, emitida às 08:39:26 do dia 29/10/2014 e D9A1.B42C.D92F.16DE, emitida às 08:34:50 do dia 30/10/2014.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
065.610.619-00	Douglas Scandarola de Souza	13961.720023/2019-36

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011; declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
JANAÍNA CARLA MAYER	050.994.959-23	17833.722747/2019-31

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Inscreve no Registro Especial e autoriza a produção dos produtos que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, inciso III e IV da PORTARIA DRF/CXL Nº 106, de 29 de outubro de 2018, Publicado no DOU de 05 de novembro de 2018 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, atualizada, para o processo n° 11020.003281/2009-87, declara:

Artº 1º. Está inscrito no Registro Especial sob o n° 10106/554, como produtor de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Canasul Agroturismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.708.429/0001-87, situado na Estrada Morro Calçado, 2830, São João, no município de Canela - RS.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça Extra Premium	Flor do Vale - Jequitibá Rosa	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	700 ml
Cachaça	Flor do Vale - Tradicional	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	160 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Grápia	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	160 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Jequitibá Rosa	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	160 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Castanheira	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	160 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Amendoim	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	160 ml
Cachaça	Flor do Vale - Tradicional	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	50 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Grápia	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	50 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Jequitibá Rosa	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	50 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Castanheira	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	50 ml
Cachaça Premium	Flor do Vale - Amendoim	2208.40.00	NÃO RETORNÁVEL	50 ml

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KIYOSHI D'AVILA MATSUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Ato declaratório Executivo DRF/CXL nº 3, de 29 de janeiro de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/060.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, inciso III e IV da PORTARIA DRF/CXL Nº 106, de 29 de outubro de 2018, Publicado no DOU de 05 de novembro de 2018 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, atualizada, para o processo n° 11020.000566/2001-17; declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato declaratório Executivo DRF/CXL nº 3, de 29 de janeiro de 2019, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/060, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa CASA BUCCO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.058/0001-63, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Bi Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Amburana	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida Bálsamo	Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça	Calor Brasilis	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Brandy	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	700 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	750 ml
Grappa	Casa Bucco	2208.20.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Envelhecida	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	750 ml
Aguardente de Cana Envelhecida	Casa Bucco	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Extra Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	750 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Casa Bucco	2208.40.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Cachaça	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor de Banana Fino	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml

Licor Fino de Café	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Chocolate	Casa Bucco	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Canela	Casa Bucco Fascínio	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Olivas de Gramado Limoncello	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Licor Fino de Limão	Casa Bucco Limoncello	2208.70.00	Não retornável	500 ml
Cachaça	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Envelhecida	Giacomelli	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	700 ml
Aguardente Composta com Funcho	Velho Ernesto	2208.90.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Envelhecida	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça Premium	Velho Ernesto	2208.40.00	Não retornável	670 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	700 ml
Cachaça	Velho Ernesto Ouro	2208.40.00	Não retornável	670 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório DRF/CXL nº 3, de 29 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KIYOSHI D'AVILA MATSUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelamento no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado no SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO EM CAXIAS DO SUL/RS, matrícula n° 1291938, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5° e 11º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11020.000821/2002-02, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº GP 10106/00073, na atividade de GRÁFICA, concedido através do ADE n° 73 de 11 de maio de 2010, da pessoa jurídica EDITORA LITOARTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.665.963/0001-55.

Art. 2º Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancelamento no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL lotado no SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO EM CAXIAS DO SUL/RS, matrícula n° 1291938, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 5° e 11º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 11020.000821/2002-02, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº UP 10106/00072, na atividade de USUÁRIA, concedido através do ADE n° 72 de 11 de maio de 2010, da pessoa jurídica EDITORA LITOARTE LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.665.963/0001-55.

Art. 2º Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGERIO WILSON ANSELMO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Restabelece registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - RS, exercendo a atribuição contida no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta do dossiê administrativo nº 10010.034302/0119-90, declara:

Art. 1º Restabelecido o Registro Especial do Papel Imune, nº GP-10101/00505, do estabelecimento identificado abaixo, para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica (GP).

Estabelecimento:	CMM INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI
CNPJ nº:	18.788.483/0001-04
Endereço:	Rua Maloha Haussem nº 140, Bairro City, Cachoeirinha/RS

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GILBERTO BRUM NETTO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INTERPRETAÇÃO DA ALÍNEA "t", § 9º, ART. 28 DA LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Os valores custeados pela empresa em benefício de seus empregados, relativos aos programas de graduação e de pós-graduação de que tratam os art. 43 a 57 da Lei n° 9.394, de 1996, integram o salário de contribuição, para fins de incidência das contribuições previdenciárias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 286, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 109 e 110; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, arts. 22, I, e 28, I e § 9º, "t", itens 1 e 2; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 21, I e II; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, art. 458, § 2º, II; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 214, I, § 9º, XIX; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 22.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não atender aos requisitos legais para a sua apresentação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46, caput e 52, I; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88, caput e 94, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 3º, § 2º, III e IV, e 18, I e II.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON
Chefe
Substituta

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA INTERNA

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria Audit nº 04, de 23 de Janeiro de 2019, publicada no DOU nº 17, de 24 Janeiro de 2019, seção 1, página 37.

Onde se lê:

ATIVIDADE	META	RESULTADO
AUDITORIA INTERNA	1,15	1,18

Leia-se:

ATIVIDADE	META	RESULTADO
AUDITORIA INTERNA	1,15	1,19

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 978, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 8º, inciso II, da Portaria n.° 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU de 03/12/2018, e tendo em vista o disposto no Art. 6.° do Decreto-Lei n.° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.° 04982.007153/2013-55, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Belo Monte, estado de Alagoas, a realizar as obras de Urbanização da Orla fluvial localizada às margens do Rio São Francisco naquele município, em área conceituada presumidamente em parte como terreno marginal.

Paragrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º A presente autorização não contempla a instalação no local de quaisquer estabelecimentos comerciais, os quais, caso venham a existir, deverão ser objeto de solicitação de cessão onerosa específica e submetidos a procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 883, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 8º, CAP. III, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, c/c o art. 68, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, mediante aprovação do Comitê Gestor de Destinação de Imóveis da União - CGD/CE, conforme Ata de Reunião COGES/SPU-CE (7797421) (7814628), e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04988.001504/2017-98, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à Prefeitura Municipal de Fortaleza para realização da obra de ampliação do aterro hidráulico, em área de uso comum de domínio da União, compreendido entre os espigões da Av. Rui Barbosa e da rua João Cordeiro, e os da Av. Rui Barbosa e da Av. Desembargador Moreira, bem como a dragagem hidráulica do banco arenoso da plataforma continental, referentes ao Projeto de Contenção da Erosão Marinha, conforme plantas de localização, memorial descritivo e especificações técnicas da obra acostados ao processo em epígrafe.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à requalificação do atual perfil de praia, com a engorda artificial da praia de Iracema, conforme planta planimétrica de situação do imóvel georreferenciada, com as coordenadas dos vértices do polígono da área de intervenção e Estudo Ambientais - EIA/RIMA que subsidiaram as licenças ambientais constante dos autos.

Art. 3º - O início das obras fica condicionado ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente, e os itens 0203, 0204 e 0205 do Capitulo 2 das Normas da Autoridade Marítima sobre Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais sob, Sobre às Margens das Águas Sob Jurisdição Brasileira - NOMAM -11/DPC.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal da Infraestrutura de Fortaleza - SEINF assegurar o cumprimento rigoroso das condicionantes impostas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA na Licença de Instalação - LI nº 101/2017.

Art. 4º - O prazo de vigência desta Portaria é de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem de serviço para o início das obras.

Art. 5º - Responderá a Prefeitura Municipal de Fortaleza, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º - A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenização, tratando-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 8º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/CE Nº 883, DE 29/01/2019".

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO GERMANO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 98, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002970/2018-23, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios FMC Technologies (Em alteração do nome para TechnipFMC PREV), CNPB nº 2008.0001-92, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, Inciso I, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 8/2019 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto simplificado industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa DC-MANAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 03.102.780/0001-79 e Inscrição SUFRAMA: 20.0108.72-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 8/2019 - CGPRI/SPR, para produção de CARNE BENEFICIADA (Código SUFRAMA: 0927), recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 177-MDIC/MCT, de 3 de julho de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria SE nº 268, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2019, seção 1, página 16, resolve

Nº 86 - Art. 1º Fica identificada como autoridade equivalente, o titular da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e Qualidade do Gasto, para praticar a competência subdelegada para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos as atividades de custeio com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria SE nº 284, de 31 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2019, seção 1, página 23, resolve

Nº 87 - Art. 1º Subdelegar ao titular da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e Qualidade do Gasto, a competência de que tratam os artigos 1º , 2º e 3º da referida Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 313, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação - MEC, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas a governança, integridade, gestão de riscos e controles no âmbito desta Pasta.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Ministro de Estado da Educação e será composto pelos titulares das seguintes unidades organizacionais:

I - Secretaria Executiva;

II - Secretaria de Educação Superior;

III - Secretaria de Educação Básica;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

VI - Secretaria de Alfabetização; e

VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 2º Em seus impedimentos e afastamentos legais, os titulares das Secretarias serão representados por substitutos eventuais formalmente indicados.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles:

I - orientar o desenvolvimento de estratégias que visem à efetiva implementação da política nacional de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Governo Federal no MEC;

II - oferecer diretrizes para o desenvolvimento e a implantação do planejamento estratégico do MEC;

III - assegurar a institucionalização de estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de risco e controles internos;

IV - estimular a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de risco e pelos controles internos;

V - aprovar propostas para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e do controle; e

VI - estimular a adoção de políticas e medidas de prevenção à corrupção e à fraude.

Art. 3º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno assessorar diretamente o Ministro de Estado da Educação, bem como prestar orientação técnica ao Secretário Executivo e aos demais Secretários do MEC, nas áreas de governança, integridade, gestão de riscos e controles.

Art. 4º A Secretaria Executiva será responsável pela pauta das reuniões técnicas, pela secretaria e pelo apoio logístico.

Art. 5º A Secretaria Executiva e a Assessoria Especial de Controle Interno deverão apresentar propositura de Regimento Interno disciplinando o funcionamento do Comitê, no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria, para análise e aprovação de seus membros.

Art. 6º Fica revogada a Portaria MEC nº 263, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 314, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Subcomitê Assessor de que trata o art. 20 da Política de Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, em observância ao disposto no caput do art. 20 da Política de Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação, aprovada pela Portaria MEC nº 234, de 15 de março de 2018, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 23123.002928/2017-94 e nº 23123.001504/2018-93, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Assessor do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação, de natureza técnica e caráter propositivo, visando a estimular e agilizar a troca de informações e experiências entre as áreas de gestão, assessoramento e operações deste Ministério bem como consolidar propostas para o aprimoramento da governança, integridade, gestão de riscos e controles.

§ 1º O Subcomitê Assessor será composto pelos Chefes de Gabinete das Unidades Organizacionais, além do Chefe da Assessoria de Controle Interno, e por representantes técnicos, com respectivos suplentes, indicados pelos titulares das seguintes unidades:

a) Gabinete do Ministro;

b) Secretaria Executiva;

c) Secretaria de Assuntos Administrativos;

d) Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

e) Diretoria de Tecnologia da Informação;

f) Secretaria de Educação Superior;

g) Secretaria de Educação Básica;

h) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação;

i) Secretaria de Alfabetização;

j) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

k) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior; e

l) Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º A Presidência do Subcomitê Assessor será exercida pelo Assessor Especial de Controle Interno, que será o responsável pela elaboração da pauta e pela a coordenação das reuniões técnicas.

Art. 2º Compete à Presidência do Subcomitê Assessor submeter ao Presidente do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação proposta, elaborada e aprovada por seus integrantes, de Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Portaria, para análise e aprovação, nos termos do art. 20, § 2º, da Portaria MEC nº 234, de 15 de março de 2018, que aprova a Política de Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.266, de 28 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

PORTARIA Nº 315, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Designa Unidade responsável pela coordenação da estruturação, da execução e do monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica designada a Assessoria Especial de Controle Interno como Unidade de Gestão de Integridade, para coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e as revisões, quando necessárias, de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na sensibilização, na orientação e no treinamento dos servidores do Ministério da Educação com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Ministério da Educação;

V - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação a proposta de Plano de Integridade;

VI - promover o levantamento de riscos de integridade em alinhamento à Gestão de Riscos do Ministério da Educação;

VII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Ministério da Educação em articulação com a Assessoria de Comunicação;

VIII - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ministério da Educação;

IX - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo medidas para mitigação;

X - monitorar o Programa de Integridade do Ministério da Educação e propor ações para o seu aperfeiçoamento; e

XI - propor estratégias para expansão do Programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério da Educação.

Art. 3º Caberá ao Gabinete do Ministro prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 4º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e às unidades organizacionais do Ministério da Educação que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VÉLEZ RODRÍGUEZ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA N° 465, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

I - RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 214, de 27/01/2017, publicada no DOU em 09/02/2017, que trata da homologação do resultado final da Faculdade de Tecnologia, na área de Construção Civil; Processos de Construção Civil e Obras; Tecnologia da Construção, Edital n.º 079, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015 e 06/01/2016, conforme segue:

Onde se lê:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 079, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015 e 06/01/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia - FT	Construção Civil; Processos de Construção Civil e Obras; Tecnologia da Construção.	Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Matheus Pena da Silva e Silva	1º
				Maria Gorett dos Santos Marques	2º
				Marivone Souza de Oliveira	3º

Leia-se:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 079, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015 e 06/01/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia - FT	Construção Civil; Processos de Construção Civil e Obras; Tecnologia da Construção.	Auxiliar A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Matheus Pena da Silva e Silva	1º
				Marivone Souza de Oliveira	2º

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria no 0580/2015, de 19/06/2015, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2015, considerando o que consta do Processo 012846/2018, resolve:

Nº 128 - 1. Criar a Seção de Manutenção e Reparos de Equipamentos Gráficos, da Divisão de Gráfica Universitária, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. 2. determinar à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento que proceda à atualização do organograma do órgão relacionado, em consonância com o novo cargo e função.

Nº 129 - Remanejar a função gratificada de Chefe de Seção - Manutenção do Centro de Vivência, FG-6, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para Chefe de Seção - Manutenção e Reparos de Equipamentos Gráficos, FG-6, da Divisão de Gráfica Universitária, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 68, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Descentralização

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento das Instituições de Ensino Superior, PTRES: 108164, Fonte 8100 ou 8250, através da Nota de Credito n° 2019NC000004, para o Instituto Federal do Rio Grande do Norte, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 04/2018, processo nº 23091.014342/2018-89, para apoiar a realização do concurso público para provimento de cargos de Técnicos Administrativos para a UFERSA, através do Edital n.º 34/2018. Fundamentação Legal: Lei Complementar Nº 101/2000; Lei nº 13.414/2017; Decreto nº 6.170/07; Decreto nº 93.872/86 e no Estatuto da UFERSA. Valor: R$ 1.134,80 conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 1.134,80
TOTAL	R$ 1.134,80

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 13, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044590/2018-54, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GOOSE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 20.812.687/0001-77, com sede social em Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

DECISÃO Nº 15, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.001896/2019-05, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária APLITEC AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 02.778.713/0001-06, com sede social em Pontal (SP).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 12, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 25.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.045441/2018-11, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária SÁGUIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA-EPP, CNPJ nº 03.164.576/0001-82, com sede social em Jataí (GO).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 33, de 8 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2014, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 17, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.043630/2018-41, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 4 e 5 de fevereiro de 2019, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 00.977.675/0001-95, com sede social em Salvador (BA).

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço https://www.anac.gov.br/eo.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 124, de 19 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2016, Seção 1, página 38.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 387, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B), e considerando o que consta do Processo nº 00058.039603/2018-73, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108- 001B), formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da Société Air France, CNPJ nº

33.013.988/0001-82, operador estrangeiro que explora serviço de transporte aéreo público internacional de passageiros enquadrado como classe VI, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e da IS nº 108- 001B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 389, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n° 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do processo nº 00065.002813/2019-06, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 765, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2017, Seção 1, página 170; nº 2.153, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2017, Seção 1, página 54; e nº 3337, de 03 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2017, Seção 1, página 97, que autorizaram o Centro de Instrução ARES Brasil Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ nº 12.561.284/0001-74, a ministrar cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110).

Art. 2º Os alunos que realizaram o curso de Inspeção de Segurança da Aviação Civil no Centro de Instrução ARES Brasil Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, que não obtiveram sua certificação devido à ausência de apresentação de avaliação de treinamento em serviço, poderão pleitear seu Certificado por meio de contato com a Gerência Técnica de Certificação AVSEC (GTCA) da Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC) da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), por meio do correio eletrônico gtca.gsac@anac.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 371, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.061393/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 175-002, Revisão F (IS 175-002F), intitulada "Curso de artigos perigosos ao pessoal envolvido com transporte aéreo".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 376, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.003654/2019-59, resolve:

Art. 1º Revogar, o credenciamento do médico GLAUCO FRANCESCO OLIVEIRA, CRM-MG 51556, MC120, estabelecido pela Portaria nº 898/SPO, de 11 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 12 de abril de 2016, Seção 1, página 2, referente ao processo 00065.076386/2015-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 007, de 23 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.110570/2012-96, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Manos Turismo e Viagens Ltda., CNPJ nº 05.358.104/0001-96 e, no mérito, dar-lhe provimento para convolar a pena de declaração de Inidoneidade imposta pela Comissão de Processo Administrativo em multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em conformidade com o inciso II, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com o art. 65 da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016 e com o art. 4º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 170, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 009, de 30 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.306393/2018-27, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido na Deliberação nº 743, de 25 de setembro de 2018, à empresa Vitorin Transportes de Cargas Ltda. - ME, CNPJ nº 09.348.466/0001-57, de acordo com o art. 9°, da Resolução n° 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 010, de 30 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.049402/2010-63, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda., CNPJ nº 05.233.521/0001-02, no valor de R$ 30.324,38 (trinta mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003,

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 172, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 376, de 27 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.306146/2018-21, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de inclusão da linha Goiânia (GO) - Parauapebas (PA), solicitado pela Expresso Brasileiro Transporte Rodoviário e Turismo Ltda - EPP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 173, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 027, de 30 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.348242/2015-11, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 371, de 25 de outubro de 2017, com fulcro no art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 174, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 028, de 29 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; nas manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos dos Processos nº 50500.066641/2012-14; delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Autopista Planalto Sul S.A., para conceder efeito suspensivo desde sua interposição, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 148,50 (cento e quarenta e oito inteiros e cinquenta centésimos) URTs, por violação ao art. 6º, inciso XXIV da Resolução ANTT nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 16, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão nº 006/2007.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 175, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 031, de 30 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.300524/2018-62, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da Viação Araguarina Ltda para a Evolução Transportes e Turismo- Eireli, dos mercados:

I - De: Palmeirópolis/TO, para: Goiânia/GO, Anápolis/GO, Pirenópolis/GO, São Francisco de Goiás/GO, Jaraguá/GO, Rianápolis/GO, Rialma/GO, Ceres/GO, Nova Glória/GO, São Luiz do Norte/GO, Uruaçu/GO, Campinorte/GO, Estrela do Norte/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Formoso/GO, Trombas/GO, Montividiu do Norte/GO; e

II - De: Jaú do Tocantins/TO; para: Goiânia/GO, Anápolis/GO, Pirenópolis/GO, São Francisco de Goiás/GO, Jaraguá/GO, Rianápolis/GO, Rialma/GO, Ceres/GO, Nova Glória/GO, São Luiz do Norte/GO, Uruaçu/GO, Campinorte/GO, Estrela do Norte/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Formoso/GO, Trombas/GO, Montividiu do Norte/GO.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 007 da empresa Viação Araguarina Ltda.

Art. 3º Emitir a Licença Operacional nº 161 da empresa Evolução Transportes e Turismo - Eireli.

Art. 4º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 026, de 30 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.327867/2017-01, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de alternativa de multa à empresa Prime Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 20.992.999/0001-00, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 177, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 029, de 30 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.076484/2006-07, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo nº 50500.076484/2006-07, onde figuram como partes a Empresa São Francisco Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.785.869/0001-75, e a Expresso Continental Ltda., inscrita no CNPJ nº 63.447.502/0001-85.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 032, de 29 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.007462/2019-11, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa Planalto Encomendas Ltda, CNPJ nº 90.735.549/0001-17, TAR nº 267, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 057, de 24 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.172741/2017-85, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de cassação da autorização da empresa Mais X Turismo e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 06.217.786/0001-80.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa Mais X Turismo e Empreendimentos Ltda acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 055, de 24 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo 50500.369511/2016-56, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 156 da empresa Rota do Mar Viagens Ltda, para incluir os mercados:

I - De: São Luís/MA, para: Rondon do Pará/PA e Bujaru/PA.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 056, de 23 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.273453/2014-02, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena alternativa de multa à empresa VJF Transportes Ltda - ME., CNPJ nº 04.370.028/0001-71, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VJF Transportes Ltda - ME acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 058, de 28 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.012158/2014-73 e apenso, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa Casca Viagem e Turismo Ltda - ME, CNPJ nº.18.302.702/0001-95., pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso V, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 044, de 28 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.105368/2018-38, delibera:

Art. 1º Conhecer as denúncias de infração à ordem econômica apresentadas pela Expresso São Bento Ltda. em desfavor da Planalto Transportes Ltda. e, no mérito, negar provimento.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Governança Regulatória - SUREG encaminhe cópia integral do processo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, consoante prescreve o art. 31 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 047, de 28 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.355787/2018-17, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da Empresa Gontijo de Transportes Ltda, para autorizar:

I - a paralisação do atendimento dos mercados Recife (PE), Maceió (AL), Aracaju (SE), para Porto Nacional (TO) e Palmas (TO); e

II- a supressão da linha Recife (PE) - Palmas (TO), prefixo nº 04-0015-00, e suas seções, a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da Empresa Gontijo de Transportes Ltda., conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 048, de 28 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.100398/2018-48, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Unesul de Transportes Ltda., autorizando a implantação de mercados citados abaixo como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) - Porto Alegre (RS), via Caxias do Sul, prefixo nº 09-0391-00:

I - De: Cachoeirinha (RS), para: Palmito (SC), Cunha Rosa (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Guaraciaba (SC), São José do Cedro (SC), Guarujá do Sul (SC), Dionísio Cerqueira (SC), Barracão (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR), Ampere (PR), Santa Izabel do Oeste (PR), Realeza (PR), Capitão Leônidas Marques (PR), Cascavel (PR), Céu Azul (PR), Matelândia (PR), Medianeira (PR), São Miguel do Iguaçu (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR) e Foz do Iguaçu (PR).

Art. 2° Indeferir o pedido da empresa Unesul de Transportes Ltda de implantação dos mercados citados abaixo como seções na linha Foz do Iguaçu (PR) - Porto Alegre (RS), via Caxias do Sul, prefixo nº 09-0391-00:

I - De: Garibaldi (RS), para: Matelândia (PR);

II - De: Farroupilha (RS), para: São Miguel do Iguaçu (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR) e Matelândia (PR); e

III - De: Caxias do Sul (RS), para: São Miguel do Iguaçu (PR), Santa Terezinha de Itaipu (PR).

Art. 3º Deferir o pedido da empresa Unesul de Transportes Ltda., autorizando a supressão da linha Porto Alegre (RS) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 10-0073-00.

Art. 4º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da empresa Unesul de Transportes Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 191, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 045, de 28 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.100317/2014-96, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa Dourado Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 03.889.278/0001-50, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 050, de 30 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.269061/2014-31, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 50500.269061/2014-31, referente à Trovão Transportes e Locação ee Veículos Ltda., CNPJ nº 05.256.899/0001-00, nos termos do art. 19, I, da Resolução nº 5083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 051, de 30 de janeiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.079666/2016-01, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 50500.079666/2016-01, referente à Empresa de Transportes Andorinha S/A., CNPJ nº 55.334.262/0001-84.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autoriza a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da rodovia Eng. Vasco Filho, BR-324/BA, na altura do km 518+020m ao km 518+800m, Pista Leste, município Feira de Santana/BA, de interesse da UNEF - Unidade de ensino superior de Feira de Santana. Processo nº 50535.000045/2019-32.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço ww.antt.gov.br

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 772, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, e considerando o constante dos autos do Processo nº 50600.021172/2018-63, resolve:

Art. 1º. Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas pertencentes à faixa de domínio existente e demais áreas de propriedade da União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de pares de coordenadas a seguir, para a Construção de Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - PIAF no âmbito do Plano Nacional de

Pesagem na BR-101/RN, PIAF 14.01.101.RN, no Estado do Rio Grande do Norte, Trecho: Touros (Farol do Calcanhar) à Divisa RN/PB, Subtrecho: Acesso à Lagoa do Bonfim ao Entr. RN-315/002, localização: Km 12+950 (São José do Mipibu - Parnamirim), conforme Volume 3D1 - Documentação para Utilidade Pública, aprovado via Termo de Aceite emitido pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias constante no citado processo.

Área 1: 251477 9331219; 251487 9331222; 251402 9331505; 251393 9331502. Sistema de referência UTM Zona 25S Datum Sirgas 2000.

Área 2: 251307 9331804; 251320 9331807; 251281 9331954; 251334 9331968; 251266 9332227; 251211 9332213; 251189 9332296; 251176 9332293. Sistema de referência UTM Zona 25S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO

PORTARIA Nº 774, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas pertencentes à faixa de domínio existente e demais áreas de propriedade da União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas apresentadas a seguir, para a Construção de Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - PIAF, no âmbito do Plano Nacional de Pesagem na BR-020/GO, no Estado de Goiás, PIAF 12.02.020.GO, trecho Div. GO/DF - Entr. BR-349(B) (Div. GO/BA), subtrecho GO-114 (P/ Flores de Goiás) - Santa Maria, segmento: km 120+350, conforme Volume 3D1 - Documentação para Utilidade Pública aprovada via Termo de Aceite, emitido pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias constante do citado processo.

Coordenadas: 303318,9190 8355162,9580; 303311,2430 8355182,5530; 303542,5340 8355273,1590; 303520,4230 8355329,5500; 303794,6790 8355437,1140; 303816,8380 8355380,6150; 303952,9240 8355433,9260; 303960,6370 8355414,2380; 303924,2200 8355400,5900. Sistema de referência UTM Zona 23S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 156 - Processo Administrativo nº 08700.002160/2018-45 Representante: CADE ex officio Representado: Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres e Cargas em Geral de Itajaí e Região (Sintracon/SC). Advogados: Dalírio Anselmo da Silva e André Bona da Silva. Acolho a Nota Técnica nº 07/2019/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos do tópico II.1. da referida Nota Técnica, decido pela devolução do prazo de defesa ao Representado Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres e Cargas em Geral de Itajaí e Região (Sintracon/SC). Intime-se o Representado, por meio da publicação deste Despacho no Diário Oficial da União, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo o Representado deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

Nº 167 - Processo Administrativo nº 08700.008751/2015-83. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Representadas/os: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso de Belém e Vila do Conde, Alunorte Alumina do Norte do Brasil S.A., Amazon Logistics Ltda., BF Fortship Agência Marítima Ltda., Majonav Navegação Ltda., ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Movimento Transporte e Locação de Máquinas Ltda., Santos Brasil S.A., Norte Trading Operadora Portuária Ltda., Adauto Cunha de Vasconcelos, Adônis Fernandes Garcia, Alexandre da Silva Carvalho, Fábio Tinôco, Fernando A. Oliveira, Flávio Seixas de Holanda, Luiz Guilherme F. Costa, Marcelino Cavalcante da Silva, Nelson Aires, Paul Stathis, Pelágio Araújo de Carvalho, Raimundo Carlos da Costa Feio, Ricardo de Andrade Fernandes, Rodolfo Negrão, Ronaldo Lopes de Assunção e Sílvio Lobato. Advogadas/os: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo Alves dos Santos, Eduardo Caminati Anders, Marcio C. S. Bueno, Fernando Augusto Braga de Oliveira, Thadeu de Jesus e Silva, Cristiane do S. A. Machado da Silva e outros. Intimo os Representados para que tomem conhecimento de que as oitivas das testemunhas Otílio Nélio da Conceição, Carlos Roberto Frisoli, Nazareno Ribeiro, Renato Freitas de Miranda, João Emanuel Poggi de Lemos Neto, Antonio Saboia de Melo Neto e José Henrique Mouta Araujo ocorrerão na data de 26 de março de 2019, respectivamente às 10h15min, 11h00min, 14h00min, 14h45min, 15h30min 16h15min e 17h00min e a das testemunhas Ediney do Socorro Viana dos Santos, Carlos Luis Galbiatto, Breno Araujo Martins, Bianca Santiago Macedo, Marilia Coutinho de Souza Almeida, Célio Leôncio da Sila Corrêa, Sumaya Paola Souza Almeida Cardoso e Vivian Maciel Bertaiolli na data de 27 de março de 2019, respectivamente às 10h15min, 11h00min, 11h45min 14h00min, 14h45min, 15h30min, 16h15min e 17h00min, todas no seguinte endereço: SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala 1, Brasília, DF 70770-504.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 168, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.008897/2015-29. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários. Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, Agência Marítima Orion Ltda., AGM - Operadora Portuária Ltda., Amoniasul Serv. de Refrigeração Ind. Ltda., Bianchini S.A., Brasmarine Serviços Portuários Ltda., Bunge Fertilizantes S.A., Corymar Agência Marítima Ltda., Cranston Transp. Integrados Ltda., Fertimport S.A., Granel Química Ltda., Macra Administração e Serviços S/C Ltda., Petroport Logística Ltda., Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., Sampayo Nickhorn S.A., Serra Morena Corretora Ltda., Supermar S.A., Tecon Rio Grande S.A., Terminal Graneleiro S.A., Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Vanzin Serviços Aduaneiros Ltda., Wilport Operadores Portuários Ltda., Wilson Sons Comércio, Indústria e Agência de Navegação Ltda., André Bianchini, André Moita Monteiro, André Luiz Ruffier Ortigara, André Lima da Silva, Carlos José Sampaio Rivoire, Claudete Fonseca Silva, Claudinei N. Q. Pereira, Eduardo Adamczyk, Fábio Pinho, Hildo João Von Ahn, Leonardo Drumond Vanzin, Marcos Jacques Fonseca, Mauro Roberto dos Santos, Nilton Santestevan de Almeida, Octavio Juliano Ramos, Rogério Rodrigues, Romildo Fernandes Bondan, Thiago Bouchut Palácio e Willian Felix Miola. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ruy Fernando Carvalho da Silva, Rodrigo Deamici da Silveira, Elisete Pires Duarte, Luciano Benetti Timm, Dárcio Vieira Marques, Breno dos Anjos Gatti, Frank Pereira Peluffo, Adriana Franco Giannini e João Gilberto Miranda de Pinho e outros. Intimo os Representados para que tomem conhecimento de que as oitivas das testemunhas Alvaro Olivério Martins de Martins, Antônio Carlos Bacchieri Duarte, Agenor Daltoé, José Fernando Marchiori e Werner Hermann Frank ocorrerão no dia 16 de abril de 2019, respectivamente às 14h00min, 14h45min, 15h30min, 16h15min e 17h00min, a das testemunhas Maria Lucilene Zafalon, Amarante Greque Couto, Vidal Áureo Mendonça, Giovani Simões de Sá, Renato Goulart Rocha, Janir Souza Branco, Gustavo Cestari Dumont, Paulo Mauricio Cordeiro de Ávila ocorrerão no dia 17 de abril de 2019, respectivamente às 10h15min, 11h00min, 11h45min, 14h00min, 14h45min, 15h30min, 16h15min e 17h00min e das testemunhas Pedro Henrique Azaredo Pinho, Leonardo Pereira Maurano, Adalberto José da Silva Ferreira e Claugenê Gonçalves Zdradek, correrão no dia 18 de abril de 2019, respectivamente às 10h15min, 11h00min, 11h45min e 12h30min. Todas as oitivas serão realizadas no seguinte endereço: SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala 1, Brasília, DF CEP 70770-504.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 137ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO(*)
A SER REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dia: 13/02/2019
Início: 10:00h

Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35
Representante: SDE ex-officio
Representados: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda., Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda., Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda., Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda., Faculdade do Sabor Refeições Ltda., Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda., Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda., Home Bread Indústria e Comércio Ltda., Maria Natália de Souza Alves Ltda.., Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda., MMW Irmãos Alimentos Ltda., Norsul Catering Ltda., Nutryenerge Refeições Industriais Ltda., O Universitário Restaurante Industrial Ltda., Padre da Posse Restaurante Ltda. e Premier Comércio de Alimentos Ltda
Advogados: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, José Manoel Dantas, Alexandre Nunes, Renato Hallak, Renato de Moraes, Paulo Roberto Roque Antônio Khouri, Gustavo Valadares, Marcionil Muniz da Paixão Filho, Leonardo da Costa Ferrari, Roberto Moreno de Melo, Alexandre Lopes de Oliveira, Leandro Augusto de Araujo Cunha Bueno, Pedro Henrique Ramos Prado Vasques, Euler Marques, Ederson Christian Alves de Oliveira, Walmir Garcia Valente, Lilian Juliana Rocha, Eduardo Caminati Anders, Vinicius Incerte Lima, Marcio Engelberg Moraes, Gustavo Flausino Coelho, Fabricio de Alencastro Gaertner, Antonio Carlos Magalhães Furtado, Juliana Tinoco Marinho, Alexandre Augusto Reis Bastos, Rodrigo Alvares da Silva Campos, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Fabio Coelho Studart Montenegro.
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Voto-Vista: Mauricio Oscar Bandeira Maia

Ato de Concentração nº 08700.004588/2018-22
Requerentes: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Advogados: Milena Mundim, Bruno de Luca Drago, Gustavo Esperança Vieira, Raphael Ribeiro Bertoni e outros
Terceiros Interessados: Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda., Tam Linhas Aéreas S.A. e OceanAir Linhas Aéreas S.A.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Eduardo Molan Gaban e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52
Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio
Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Eletric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammana Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Biledt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Göethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete.
Advogados: Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro, Francisco Ribeiro Todorov; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaiz Neto; Ubiratan Mattos; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Juliana Wernek de Camargo; Christian Fernandes Gomes da Rosa; Tatiana Lins Cruz; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Cássio Hildebrand Pires da Cunha; Fábio Antônio Fadel; Fabia Regina Freitas; João Olimpio de Souza Filho; Cristiane de Oliveira; Stephanie Scandiuzzi; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Juliano Milano Moreira; Adriana Zanata; Marco Aurélio Martins Barbosa; Antonio Carlos de Paulo Morad; Marcus Vinicius Souza Mamede; Anna Maria da Trindade dos Reis; Bruno de Assis Martins; Georges Charles Fischer e outros.
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08700.003735/2015-02
Representante: Cade ex officio
Representados: JTEKT Corporation, JTEKT Automotiva Brasil Ltda., NSK Brasil Ltda., NSK Europe Ltd., NSK Ltd., Showa Corporation, Showa do Brasil Ltda., TRW Automotive Ltda. e Yamada Manufacturing Co., Ltd., Adalberto Penachio, Franck Keiffer, Hirokazu Koguchi, Issei Murata, Kazutaka Motoda, Keisuke Takagawa, Kouta Iwanaga, Masanao Imori, Shigeyuki Suzuki, Tetsuo Hirai e Wilson Rocha Filho.
Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, André Marques Gilberto, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Procópio Callari, Paula Beeby Monteiro de Barros Bellotti, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Renata Vieira Lins Arcoverde, Rodrigo Orlandini e outros.
Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Processo Administrativo nº 08700.001729/2017-74
Representante: Cade ex officio
Representados: Plakasmil Comércio de Placas e Carimbos Ltda., Roberto Teles de Andrade, Roberto Luiz Teixeira Lima Junior e Iêdilma Oliveira de Moraes.
Advogado: Danilo Oliveira Costa
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 7/2/2019, Seção 1, pág. 24, com incorreção.

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 391, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/478 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.933.167/0001-91 para atuar em Pernambuco.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 420, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3083 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS LAGOS, CNPJ nº 03.426.994/0001-09 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 511, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1825 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLI -EPP, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 115/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 604, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5322 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO LA RESIDENCE, CNPJ nº 57.852.071/0001-30 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 621, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117169 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11000 (onze mil) Gramas de pólvora

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 678, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117658 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.P.I. SEGURANÇA PATRIMONIAL INTELIGENTE EIRELI - ME, CNPJ nº 22.226.700/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 19/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 697, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/82346 - DPF/SGO/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0002-42, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 698, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100800 - DPF/SSB/SP, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PECUARIA SERRAMAR LTDA, CNPJ nº 03.938.233/0003-90 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2911/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 699, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102420 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTE CRISTO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 08.902.826/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2717/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 700, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106541 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.831.037/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2846/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 702, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106737 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COFRE SEGURO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 11.187.013/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2800/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 707, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109931 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ADSUMUS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.588.816/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 48/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 708, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110624 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAGASSI - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI- EPP, CNPJ nº 17.467.094/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 198/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 709, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111632 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0012-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 3006/2018 (CNPJ nº 11.179.264/0012-23) e nº 3035/2018 (CNPJ nº 11.179.264/0014-95).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 713, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113998 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0004-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2996/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 83, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (ex officio) representada: CNOVA Comércio Eletrônico S.A (Nova Pontocom) compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97alterado pelo Decreto n.7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99. Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada. Assim, determino o seu encaminhamento ao Secretário Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

DESPACHO Nº 85, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

REPRESENTANTE. INSTITUTO ALANA REPRESENTADO: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99. Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada. Assim, determino o seu encaminhamento ao Secretário Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

DESPACHO Nº 86, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR REPRESENTADA: COURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA. Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99. Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada. Assim, determino o seu encaminhamento ao Secretário Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1, da Lei n. 9.784/99.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: VINGANÇA A SANGUE-FRIO (COLD PURSUIT, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Michael Shamberg
Diretor(es): Hans Petter Moland
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência Extrema
Processo: 08000.002645/2019-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NÃO OLHE! (LOOK AWAY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Assaf Bernstein/Brad Kaplan/Giora Kaplan
Diretor(es): Assaf Bernstein
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.002654/2019-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MALDIÇÃO DOS ESQUECIDOS (MALEVOLENT, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Brian Coffey/Danny Sherman
Diretor(es): Olaf de Fleur Johannesson
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Medo
Processo: 08000.003129/2019-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SUPREMA (ON THE BASIS OF SEX, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Amblin Partners/Participant Media/Robert Cort Productions
Diretor(es): Mimi Leder
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.003130/2019-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GODZILLA II - REI DOS MONSTROS - TRAILER 3F5 (GODZILLA - KING OF THE MONSTERS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Michael Dougherty
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.004109/2019-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ONDE QUER QUE VOCÊ ESTEJA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Macondo Filmes
Diretor(es): Bel Bechara/Sandro Serpa
Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000087/2019-66
Requerente: MACONDO FILMES

Filme: OS SUPERIDOSOS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Alexandre Estevanato
Diretor(es): Alexandre Estevanato
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000088/2019-19
Requerente: ALEXANDRE ESTEVANATO

Trailer: AS FILHAS DO FOGO (LAS HIJAS DEL FUEGO, Brasil - 2018)
Produtor(es): Eugenia Campos Guevara
Diretor(es): Albertina Carri
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000100/2019-87
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: 3 FACES (SE ROKH, Irã - 2018)
Produtor(es): Jafar Panahi
Diretor(es): Jafar Panahi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000130/2019-93
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

JULIO CESAR BERTUZZI

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo nº 1020681-61.2018.4.01.34, procedente da 3ª Vara Federal do Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.004056/2017-02
Entidade	SINAFESJJ - Sindicato da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais de São Jose do Jacuípe - Bahia.
CNPJ	26.516.747/0001-90
Fundamento	NT N º 13/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP.

JULIO CESAR BERTUZZI
Substituto

O Diretor Substituto do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, dando continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0001598-83.2017.4.01.3312, proveniente da 1ª Vara de Irecê/BA, TRF da 1ª Região, na qual fora determinada à União proceder o registro sindical da entidade, desde que fosse satisfeitos todos os demais requisitos pelas diretivas normativas, com fundamento na Portaria nº 326/2013 e na NOTA TÉCNICA Nº 14/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP, resolve: a) CONHECER o Recurso Administrativo nº 46000.005287/2018-01 e TORNAR SEM EFEITO a NOTA TÉCNICA Nº 734/2018/CGRS/SRT/MTb, publicada no DOU de 14/09/2018, seção 1, pág. 64, nº 178, com respaldo nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784/99; b) DEFERIR o Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Uibaí, Processo nº 46204.004762/2012-31 (SC13678), CNPJ nº 10.849.177/0001-10, para representar a Categoria dos Servidores Públicos Estatutários Concursados, Servidores Públicos Contratados em Regime Especial de Direito Administrativo e Empregados Públicos, da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, Inclusive da Câmara de Vereadores, no Município de Uibaí, no Estado da Bahia, com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria nº 326/2013. E para fins de Anotação (Dissociação) no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), nos termos do art. 30 da Portaria nº 326/2013, resolve: Excluir da Representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo de Registro Sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, a Categoria Supracitada, no Município de Uibaí, no Estado da Bahia.

JULIO CESAR BERTUZZI

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, dando continuidade ao cumprimento da decisão judicial n.º 0001102-26.2018.5.10.0001, procedente da 1ª Vara

do Trabalho de Brasília do TRT da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46215.013860/2017-45
Entidade	SINTUPERJ - Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ	04.617.845/0001-81
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Rio de Janeiro*.
Fundamento	NT Nº 15/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP

Categoria Profissional dos Servidores e Empregados Públicos Técnico-Administrativo admitidos através de concurso público, os efetivos e contratados das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro, Ativos e Inativos.

JULIO CESAR BERTUZZI
Substituto

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, considerando a devolução do Ofício n.º 891/2018/CGRS/SRT/MTb; respaldado no art. 26, § 4º da Lei 9.784/1999, bem como na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica n.º 16/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDART - Sindicato Intermunicipal dos Artesãos Profissionais das Microrregiões de Campina Grande, Itabaiana, Umbuzeiro, Esperança do Estado da Paraíba, CNPJ 27.003.786/0001-57, Processo 46224.000932/2017-85, acerca do inteiro teor do Ofício n° 891/2018/CGRS/SRT/MTb, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento BI638314994BR, que terá o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para apresentar a documentação solicitada, sob pena de ARQUIVAMENTO do citado Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

JULIO CESAR BERTUZZI
Substituto

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, dando continuidade ao cumprimento de decisão judicial n° 0000253-24.2018.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46210.000431/2017-58
Entidade	SINTAFQUIMI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, Indústria da Preparação do Óleo Vegetal e Animal, Indústria da Fabricação do Álcool e Derivado, Indústria de Resina Sintética, Tinta e Vernizes e Indústria de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes.
CNPJ	26.136.352/0001-62
Fundamento	NT Nº 17/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP

JULIO CESAR BERTUZZI
Substituto

Tendo em vista a decisão proferida no processo judicial nº 0001862-53.2015.5.10.0009 de lavra da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, e com fundamento no art. 33, I, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 19/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP, o Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Cristália, CNPJ nº 02.025.431/0001-38, Processo n° 46211.003395/2012-60, até que a entidade sindical promova a alteração de seu estatuto social, fazendo constar expressamente que os seus representados são aqueles que exercem suas atividades em área não excedente a 2 (dois) módulos rurais.

JULIO CESAR BERTUZZI
Diretor
Substituto

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000905-63.2018.5.10.0812, procedente da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46226.002537/2017-17
Entidade	SINFAR - Sindicato dos Fiscais, Agentes de Arrecadação e Ambiental da Prefeitura Municipal de Araguaína-TO.
CNPJ	15.072.849/0001-48
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Tocantins*: Araguaína.
Fundamento	NT Nº 20/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP

Categoria Profissional: Fisco da Prefeitura, ativos e inativos, compreendendo os Fiscais de Tributos, Fiscais de Posturas e Edificações, Fiscais de Vigilância Sanitária, Fiscal Epidemiológico, Auditor Fiscal, Agentes de Arrecadação e Agentes Ambientais, nos termos da Lei 2.791 de 2012.

JULIO CESAR BERTUZZI
Substituto

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 0010243-66.2018.5.03.006, em trâmite na Vara do Trabalho de Lavras/MG - Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, e na NOTA TÉCNICA N.º 21/2019/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: REVOGAR a suspensão do pedido de registro sindical do SINPRESTH - sindicato dos empregados em hotéis, turismo, prestação de serviços, bares restaurante e similares de lavras e região, CNPJ 21.280.527/0001-97, Processo Administrativo n. 46211.007212/2014-47, publicada no DOU em 29/08/2018, nº 167, Seção 1, p. 86.

JULIO CESAR BERTUZZI
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

A COORDENADORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, usando da competência atribuída pela Portaria nº 217/MMA, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016 e Portaria nº 474/ICMBio, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público relatório trimestral de desempenho e execução das atividades na modalidade de teletrabalho no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, regulamentado por meio da Portaria nº 462-MMA, publicada no Diário Oficial da União em 08/12/2017, atendendo ao disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MACHADO CABRAL COIMBRA ARAUJO

ANEXO

Unidade Organizacional: Coordenação Geral de Consolidação Territorial - CGTER/Disat.
Período de Avaliação: 19/10/2018 a 19/01/2019.

MATRÍCULA SIAPE DO SERVIDOR	GANHO DE PRODUTIVIDADE INSTITUCIONAL (%)*
1513265	38,00%
1365870	20,00%
1513668	28,51%
1547565	24,30%
1364723	20,00%
1364888	27,70%
1514185	34,58%
1679065	33,04%

*Fórmula Ganho de Produtividade (GP): GP = média do prazo pactuado - média do prazo executado / média do prazo pactuado * 100.

A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho é, no mínimo, 20% superior à estipulada aos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências do ICMBio.

Os Relatórios Trimestrais de Desempenho - Teletrabalho CGTER detalhados estão disponíveis no processo SEI nº 02070.000652/2018-83.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.591, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.002118/1992-54. Interessado: Sopave Norte S.A. Mercantil Rural Objeto: Extinção da concessão da PCH Ronuro, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MT.002550-0.01, localizada no município de Paranatinga, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.599, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo Nº 48500.004795/2018-58. Interessado: Inpasa Agroindustrial S.A. Objeto: Autorizar a Inpasa Agroindustrial S.A., a implantar e explorar a UTE Inpasa, CEG UTE.FL.MT.040821-2.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 42.300 kW de potência instalada, localizada no município de Sinop, estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 7.600, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n° 48500.004658/2007-61. Interessada: Companhia Energética Rio das Flores S.A. Objeto: Revogar a Resolução n° 1.909/2009, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Prata, cadastrada sob o CEG n° PCH.PH.SC.030093-4.01, localizada no município de Bandeirante, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 7.601, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo n° 48500.004659/2007-13. Interessada: Companhia Energética Bandeirante S.A. Objeto: Revogar a Resolução n° 1.908/2009, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Bandeirante, cadastrada sob o CEG n° PCH.PH.SC.030092-6.01, localizada no município de Bandeirante, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.604, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da Aneel, resolve:

Processo nº: 48500.003874/2015-07, Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação BERTIOGA II (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.605, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006314/2017-68. Interessada: Empresa de Transmissão Serrana S.A. Objeto: Autoriza a Empresa de Transmissão Serrana S.A., Contrato de Concessão nº 006/2012, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 208, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000598/2018-60, decide conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Enel Distribuição Ceará - Enel CE e Enel Distribuição Rio - Enel RJ em face do Despacho nº 1.558, de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, e, no mérito, manter a decisão em sede de juízo de reconsideração, a qual (i) deu provimento parcial ao recurso da Cemig, estabelecendo a glosa do reembolso da Diferença Mensal de Receita - DMR em R$ 903.131,90 (novecentos e três mil, cento e trinta e um reais e noventa centavos); (ii) deu provimento parcial ao recurso da Enel CE, estabelecendo a glosa do reembolso da DMR em R$ 3.585.101,86 (três milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e um reais e oitenta e seis centavos); e (iii) negou provimento ao recurso da Enel RJ, mantendo a glosa do reembolso da DMR em R$ 783.266,80 (setecentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 284, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.001859/2018-69, decide por conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE em face do Auto de Infração nº 0005/2015-ARPE-SFE, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, para cancelar a Não Conformidade NC.6 e respectiva Determinação DT.1, e, por consequência, reduzir a penalidade de multa aplicada para o valor total de R$ 3.118.646,97 (três milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 286, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003129/2017-11003595/2018-88, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Hidrotérmica S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a penalidade de multa no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 0009/2017-AGERGS-SFG, por infração relacionada ao não envio do Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - Rapeel, conforme requerido pela ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 289, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002698/2018-21, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Permissionária Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí - Ceriluz, no que se refere ao pleito de revisão dos valores de PIS/COFINS relativos aos custos de transmissão, de que trata a Resolução Homologatória n° 2.423, de 24 de julho de 2018, e negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Permissionária Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai - Creral, em face da Resolução Homologatória nº 2.429, de 24 de julho de 2018, que homologaram o resultado da Revisão Tarifária Periódica de 2018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 287, DE 5 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002921/2015-97, decide conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras contra o Despacho nº 1.787, de 20 de junho de 2017, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para revisar o Custo Variável Unitário - CVU de importação de energia do Uruguai referente a maio de 2017, de R$ 369,37/MWh (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos por megawatt-hora) para R$ 382,95/MWh (trezentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos por megawatt-hora).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 290, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.003623/2002-56, decide por indeferir o pedido formulado pelo Sr. Oscar Alfredo Müller, reconhecendo-se a validade da Resolução Autorizativa nº 6.958, de 17 de abril de 2018, que revogou, a pedido, a autorização da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Comendador Venâncio, outorgada pela Resolução Autorizativa nº 133, de 06 de abril de 2004.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 292, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001191/2108-50, decide: (i) aplicar penalidade de multa, à YPE - Yser Participações S.A., equivalente à 5% (cinco por cento) do valor do investimento declarado à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no montante de R$ 43.047.000,00 (quarenta e três milhões e quarenta e sete mil reais); (ii) aplicar penalidade de Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL, por 2 anos, à YPE - Yser Participações S.A. e seu acionista controlador; (iii) em caso de inadimplemento da obrigação estabelecida no item "i", a respectiva Garantia de Fiel Cumprimento será executada em valor suficiente para quitação da referida multa; (iv) confirmado o devido pagamento da multa especificada no item "i", a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser liberada, em decorrência do atraso na implantação da UTE Acre, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.AC.033377-8.01, com 163.999 kW de Potência Instalada, outorgada por meio da Portaria MME nº 345, de 3 de agosto de 2015.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 308, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos Listadas na Tabela 1. Interessada: Pacto Solar Participações S.A. e Pacto Geração S.A.. Decisão: (i) Transferir a titularidade da Pacto Solar Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.698.293/0001-37, para a empresa Pacto Geração S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.280.311/0001-21, os Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) referentes às usinas listadas na Tabela 1 e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 324, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.000431/2019-80. Interessado: Sol Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar Garapa 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043138-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 325. Processos nº 48500.000432/2019-24. Interessado: Sol Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar Garapa 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043139-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado do Piauí.

Nº 326. Processos nº 48500.000433/2019-79. Interessado: Sol Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar Garapa 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043140-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado do Piauí.

Nº 327. Processos nº 48500.000434/2019-13. Interessado: Sol Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar Garapa 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043141-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado do Piauí.

Nº 328. Processos nº 48500.000435/2019-68. Interessado: Sol Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar Garapa 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043142-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado do Piauí.

Nº 329. Processos nº 48500.000436/2019-11. Interessado: Sol Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar Garapa 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043143-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado do Piauí.

Nº 330. Processos nº 48500.000437/2019-57. Interessado: Sol Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar Garapa 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043144-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 331, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.000438/2019-00. Interessado: Sol Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar Garapa 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043145-1.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 332, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.000439/2019-46. Interessado: Sol Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Parque Solar Garapa 9, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.PI.043146-0.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Piauí, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 341 Processos nº 48500.006519/2018-24. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba C, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043150-8.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 342 Processos nº 48500.006517/2018-35. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba CE, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043148-6.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 343 Processos nº 48500.006513/2018-57. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba CN, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043147-8.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 344 Processos nº 48500.006520/2018-59. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba CO, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043151-6.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 346 Processos nº 48500.006533/2018-28. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba L1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043163-0.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 347 Processos nº 48500.006521/2018-01. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba L2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043152-4.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 348 Processos nº 48500.006518/2018-80. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba N, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043149-4.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 349 Processos nº 48500.006531/2018-39. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba NE1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043161-3.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 350 Processo nº 48500.006523/2018-92. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba NE2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043154-0.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 351 Processo nº 48500.006526/2018-26. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba NE3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043157-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 352 Processo nº 48500.006530/2018-94. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba NO1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043160-5.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 354 Processo nº 48500.006522/2018-48. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba NO2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043153-2.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 355 Processos nº 48500.006529/2018-60. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba O, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043159-1.01, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 356 Processo nº 48500.006527/2018-71. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba S, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043158-3.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 357 Processo nº 48500.006532/2018-83. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba SE1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043162-1.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 358 Processo nº 48500.006524/2018-37. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba SE2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043155-9.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 359 Processo nº 48500.006525/2018-81. Interessado: CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Jaíba SO, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n° UFV.RS.MG.043156-7.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 318, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.001861/2015-95. Interessado: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN Decisão: alterar o valor da penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração 0028/2018-SFE para R$ 1.117.340,33 (um milhão, cento e dezessete mil, trezentos e quarenta reais e trinta e três centavos). O Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 372, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000346/2017-50. Interessado: Hidrelétrica Pulo Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 8 de fevereiro de 2019. Usina: PCH Pulo. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.650 kW cada, totalizando 7.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Castro, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 384, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005016/2012-46. Interessado: Geração Céu Azul S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 8 de fevereiro de 2019. Usina: UHE Baixo Iguaçu. Unidade Geradora: UG2 de 116.733,33 kW. Localização: Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 314, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000385/2019-19. Interessadas: Cemig Distribuição S.A. Decisão: anuir previamente ao contrato de prestação de serviços de operação e manutenção de ativos entre a Interessada (contratante) e a Cemig Geração e Transmissão S.A. (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 361, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000526/2019-01, decide indeferir o pleito da Transmissora Aliança de Energia S.A. - TAESA referente a isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI devido ao desligamento da Linha de Transmissão 500 kV Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí, ocorrido em 28 de maio de 2018.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 339, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005588/2013-14. Interessados: Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. Decisão: (i) declarar perda de objeto do pedido da interessada, constante da Carta CE/DIR 041/2018, de parcelamento dos débitos relacionados ao Mercado de Curto Prazo; (ii) indeferir o pedido da interessada de parcelamento de penalidades e receita fixa recebida em atraso no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 130, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.200291/2019-09, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi em 7 de fevereiro de 2019, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 16 de dezembro a 31 de dezembro de 2018 (6º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R$)
07.274.637/0001-15	TRICON ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R$ 1.645.855,86 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 1/2019/RO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Metalmig Mineração Indústria e Comercio S.A., CNPJ: 34.456.038/0001-95, Processo de Cobrança Nº 986.499/2017, Decisão Nº 04/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 26.945, 22.

Notificado: Santa Helena Mineração e Comercio LTDA, CNPJ: 02.753.851/0001-30, Processo de Cobrança Nº 986.355/2017, Decisão Nº 13/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 19.583,93; Processo de Cobrança Nº 986.378/2017, Decisão Nº 14/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 609,02.

Notificado: Newcase do Brasil LTDA, CNPJ: 03.892.919/0001-25, Processo de Cobrança Nº 986.255/2018, Decisão Nº 15/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 4.399,22; Processo de Cobrança Nº 986.256/2018, Decisão Nº 16/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 1.378,07.

Notificado: Joamar Comercial importadora & Exportadora LTDA, CNPJ: 08.663.415/0001-57, Processo de Cobrança Nº 986.235/2018, Decisão Nº 17/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 75.138,57; Processo de Cobrança Nº 986.234/2018, Decisão Nº 18/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 9.219,12

Notificado: Companhia de Mineração De Rondônia S.A., CNPJ: 04.418.471/0001-75, Processo de Cobrança Nº 986.229/2018, Decisão Nº 19/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 559.481,40

Notificado: Cerâmica Romana LTDA, CNPJ: 03.479.587/0001-51, Processo de Cobrança Nº 986.053/2018, Decisão Nº 20/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 1.541,60; Processo de Cobrança Nº 986.052/2018, Decisão Nº 21/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 5.450,98.

Notificado: Gomes & Toledo LTDA, CNPJ: 10.530.904/0001-82, Processo de Cobrança Nº 986.048/2018, Decisão Nº 22/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 10.146,19.

Notificado: W. G. de Mello Andrade, CNPJ: 09.185.600/0001-46, Processo de Cobrança Nº 986.054/2018, Decisão Nº 23/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 43.746,62; Processo de Cobrança Nº 986.055/2018, Decisão Nº 24/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 88.750,55.

Notificado: José Gripa, CPF: 051.180.269-20, Processo de Cobrança Nº 986.061/2018, Decisão Nº 25/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 3.040,67.

Notificado: Thamys Vasconcelos Martins da Silva, CNPJ: 04.858.029/0001-60, Processo de Cobrança Nº 986.263/2018, Decisão Nº 26/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 3.505,94.

Notificado: Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA, CNPJ: 16.614.304/0001-89, Processo de Cobrança Nº 986.327/2018, Decisão Nº 27/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 42.495,75.

Notificado: Lebkuchen & Cia LTDA ME, CNPJ: 05.474.205/0001-22, Processo de Cobrança Nº 986.026/2018, Decisão Nº 28/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 135,83.

Notificado: Aparecido de Souza Lima ME, CNPJ: 03.349.821/0001-26, Processo de Cobrança Nº 986.345/2017, Decisão Nº 29/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 771,77.

Notificado: Industria e Comércio de Telhas Porto Madeira LTDA ME, CNPJ: 08.878.214/0001-77, Processo de Cobrança Nº 986.063/2018, Decisão Nº 30/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 1.489,54.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesas(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Metalmig Mineração Industria e Comércio S.A., CNPJ: 34.456.038/0001-95, Processo de Cobrança Nº 986.130/2018, Decisão nº 12/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 270,72; Processo de Cobrança Nº 986.115/2018, Decisão Nº 37/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 600.530,99.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Melt Metais e Ligas S.A, CNPJ: 25.248.287/0001-02, Processo de Cobrança Nº 986.496/2017, Decisão Nº 01/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 1.946.528,93; Processo de Cobrança Nº 986.497/2017, Decisão Nº 02/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 267.166,69; Processo de Cobrança Nº 986.498/2017, Decisão Nº 03/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 515.355,02;

Notificado: Primeco Importação e Exportação de Minérios LTDA, CNPJ: 23.054.238/0001-03, Processo de Cobrança Nº 986.134/2018, Decisão Nº 05/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 426.193,74; Processo de Cobrança Nº 986.135/2018, Decisão Nº 06/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 73.982,34.

Notificado: Metalmig Mineração Industria e Comercio S.A, CNPJ:34.456.038/0001-95, Processo de Cobrança Nº 986.137/2018, Decisão Nº 07/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 323.193,17; Processo de Cobrança Nº 986.138/2018, Decisão Nº 08/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 3.005,84; Processo de Cobrança Nº 986.132/2018, Decisão Nº 09/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 19.114,34; Processo de Cobrança Nº 986.133/2018, Decisão Nº 10/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 400.835,08; Processo de Cobrança Nº 986.131/2018, Decisão Nº 11/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 87.839,94; Processo de Cobrança Nº 986.116/2018, Decisão Nº 32/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 110.223,23; Processo de Cobrança Nº 986.128/2018, Decisão Nº 33/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 435.334,36; Processo de Cobrança Nº 986.122/2018, Decisão Nº 34/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 323.123,25; Processo de Cobrança Nº 986.118/2018, Decisão Nº 35/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 197.917,47; Processo de Cobrança Nº 986.126/2018, Decisão Nº 36/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 126,15; Processo de Cobrança Nº 986.114/2018, Decisão Nº 38/2019/GER/RO-AC, Valor: R$ 407.705,39.

Notificado: Estanho de Rondônia S.A., CNPJ: 00.684.808/0001-35, Processo de Cobrança Nº 986.494/2017, Decisão Nº 31/2019/GER/RO-AC - Gerencia Regional da ANM/RO-AC, Valor: R$ 72.941,54.

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Gerente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019/RO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea A, XII do artigo 2°, da Lei 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, Lei 13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 986.261/2016 Notificado Cooperativa de Garimpeiros de Santa Cruz Ltda. CNPJ/CPF 34.726.547/0001-90

NFLDP nº 018/2016 Valor: R$ 4.683.730,34

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea A, XII do artigo 2°, da Lei 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, Lei 13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 986.370/2018 Notificado White Solder Metalurgia e Mineração Ltda. CNPJ/CPF 04.107.120/0001-43

NFLDP nº 368/2018 Valor: R$ 82,08

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA
Gerente

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, republicada no Diário Oficial da União n° 248, de 27 de dezembro de 2018, Seção 1, págs. 139-165,

ANEXO I

(...)
"Art. 4º ...
(...)
§ 9º, inciso I, alínea "a",
Onde se lê:
Gerência de Avaliação de Riscos e Eficácia
Leia-se:
Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia
(...)
TÍTULO III
CAPÍTULO III
Seção I
(...)
Onde se lê:
Art. 16 ...
§ 2º Os Diretores solicitarão à Secretaria da Diretoria Colegiada ...
Leia-se:
§ 2º Os Diretores solicitarão à Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada ...
(...)
"Subseção V
Onde se lê:
Pedido de vista
Leia-se:
Do Pedido de Vista"
(...)
TÍTULO VI
CAPÍTULO II
(...)
"Seção VII
Subseção I
Onde se lê:
Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica
Leia-se:
Da Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica"
(...)
Onde se lê:
"Art. 87 ...
II - definir, em conjunto com a Gerência-Geral de Recursos e os demais Coordenações ...
Leia-se:
II - definir, em conjunto com a Gerência-Geral de Recursos e as demais Coordenações..."
(...)
Onde se lê:
"Art. 103 Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias:
Leia-se:
Art. 103 São competências da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias:"
(...)
Onde se lê:
"Art. 118 São competências da Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso Informação
Leia-se :
Art. 118 São competências da Coordenação de Gestão da Transparência e Acesso à Informação"
(...)
Onde se lê:
"Art. 138 São competências da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativo
Leia-se:
Art. 138 São competências da Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos"
(...)
Onde se lê:
"Art. 141 São competências da Coordenação de Pós-Registro de Medicamento ...
Leia-se:
Art. 141 São competências da Coordenação de Pós-Registro de Medicamentos ... "
(...)
TITULO VII
CAPÍTULO III
(...)
Seção IV
Subseção I
Onde se lê:
Da Coordenação de Controle de Produtos Fumígenos ...
Leia-se:
Da Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos ..."
Onde se lê:
Art. 163. São competências da Coordenação de Controle de Produtos Fumígenos ...
Leia-se:
Art. 163 São competências da Coordenação de Processos de Controle de Produtos Fumígenos ...
(...)
Seção V
Onde se lê:
Gerência de Produtos de Higiene, ...
Leia-se:
Da Gerência de Produtos de Higiene, ..."
(...)
CAPÍTULO IV
(...)
Seção IV
(...)

Subseção IV
Onde se lê:
Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos"
Leia-se:
Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos"
Onde se lê:
"Art. 175. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos:
Leia-se :
Art. 175. São competências da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos:"
(...)
Subseção VII
Onde se lê:
"Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos
Leia-se"
Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos"
(...)
Subseção VIII
Onde se lê:
"Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes
Leia-se:
Da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes"
(...)
Subseção IX
Onde se lê:
"Da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde"
Leia-se:
Da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde"
Onde se lê:
"Art. 180. São competências da Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde
Leia-se:
Art. 180. São competências da Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde"
(...)
Onde se lê:
"Art. 204. É atribuição do Corregedor
Leia-se:
Art. 204. São atribuições do Corregedor"
(...)

ANEXO III

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	Órgão Unidade	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO

(...)
Onde se lê:

1.1	Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada	SGCOL	1	Chefe de Secretaria	CGE II

Leia-se:

1.1	Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada	SGCOL	1	Secretário-Geral	CGE II

(...)
Onde se lê:

8.2.4.2	Coordenação de Registro de Medicamento de Menor Complexidade, Bula e Rotulagem	CRMEC	1	Coordenador	CCT V

Leia-se:

8.2.4.2	Coordenação de Registro de Medicamentos de Menor Complexidade, Bula e Rotulagem	CRMEC	1	Coordenador	CCT V

Onde se lê:

10.	Quarta Diretoria	DIRE4	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
10.1.	Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária	CGPIS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.2.	Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias	Cajis	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
10.3.	Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas	Coafe	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
10.4.	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública	Gelas	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.5.	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária	GGFIS	1	Gerente-Geral	CGE II
			5	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.5.1.	Coordenação de Processo Administrativo Sanitário	Copas	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I
10.5.2.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	Gimed	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.5.2.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II
10.5.2.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Insumos Farmacêuticos	Coins	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.5.3.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Alimentos, Cosméticos e Saneantes	Giali	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
10.5.3.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos	Coali	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.5.3.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes	Coisc	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.5.4.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.5.4.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Produtos para a Saúde	Cprod	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II

Leia-se:

10.	Quarta Diretoria	DIRE4	1	Diretor Adjunto	CGE I
			2	Assessor	CA II
			4	Assessor	CCT IV
10.1.	Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias	Cajis	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT III
10.2.	Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas	Coafe	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
10.3.	Gerência de Laboratórios de Saúde Pública	Gelas	1	Gerente	CGE IV
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.4.	Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária	GGFIS	1	Gerente-Geral	CGE II
			5	Assessor	CCT IV
			1	Assistente	CCT II
10.4.1.	Coordenação de Gestão da Qualidade do Processo de Inspeção Sanitária	CGPIS	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.4.2.	Coordenação de Processo Administrativo Sanitário	Copas	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT I

10.4.3.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	Gimed	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.4.3.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V
			3	Assistente	CCT II
10.4.3.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos	Coins	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.4.4.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes	Giali	1	Gerente	CGE IV
			1	Assistente	CCT III
10.4.4.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos	Coali	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
10.4.4.2.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes	Coisc	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II
10.4.5.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV
			2	Assistente	CCT III
10.4.5.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para a Saúde	Cprod	1	Coordenador	CCT V
			2	Assistente	CCT II

(...)
Onde se lê :

10.5.2.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V

Leia-se:

10.5.2.1.	Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Medicamentos	Coime	1	Coordenador	CCT V

(...)
Onde se lê :

10.5.4.	Gerência de Inspeção e Fiscalização de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV

Leia-se:

10.5.4.	Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos para Saúde	Gipro	1	Gerente	CGE IV

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 180, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Cancela autorizações para retirada e transplante de órgãos dos estabelecimentos de saúde do estado do Amazonas.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n° 1.318/SAS/MS, de 4 de agosto de 2017, que concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos; e

Considerando a Portaria n° 974/SAS/MS, de 30 de maio de 2017, que concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos, resolve:

Art. 1° Ficam canceladas as autorizações para retirada e transplante de órgãos dos estabelecimentos de saúde a seguir descritos.

CÓRNEA: 24.07

AMAZONAS

I - Nº do SNT: 2 11 02 AM 02
II - denominação: Instituto de Oftalmologia de Manaus
III - CNPJ: 04.424.552/0001-88
IV - CNES: 2018330
V - endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 1.639, Bairro: Centro, Manaus/AM, CEP: 69.005-141.

AMAZONAS

I - Nº do SNT: 1 11 02 AM 03
II - responsável técnico: Jacob Moysés Cohen, oftalmologista, CRM 611;
III - membro: Marcos Jacob Cohen, oftalmologista, CRM 6212;
IV - membro: Rose Mary Diniz Santim, oftalmologista, CRM 2593;
V - membro: Giselle Ferreira de Oliveira, oftalmologista, CRM 610.

I - Nº do SNT: 1 11 13 AM 01
II - responsável técnico: Cláudio do Carmo Chaves, oftalmologista, CRM 611;
III - membro: Cláudia Maria Osório Chaves, oftalmologista, CRM 3617;
IV - membro: Cláudio do Carmo Chaves Filho, oftalmologista, CRM 5271.

I - Nº do SNT: 1 11 15 AM 01
II - responsável técnico: Marcos Jacob Cohen, oftalmologista, CRM 6212;
III - membro: Sabrina Veloso Avi Cohen, oftalmologista, CRM 6003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 50, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 18, de 25 de janeiro de 2019, Seção 1, página 31.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 181, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Remaneja limite financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC do estado de Santa Catarina, para o limite financeiro - MAC do estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título III da Portaria da Consolidação nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Consolidação nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017; que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS de 28 de dezembro de 2017; que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução CIB/SC n° 277/2018, e a Resolução CIB/PR nº 001 CIB/2019, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina, para o Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º - Transferir recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do estado de Santa Catarina, para o limite financeiro - MAC do estado do Paraná, no montante anual de R$ 929.280,00 (novecentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o, a partir da 1ª parcela de 2019, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
420000	Gestão Estadual de Santa Catarina - SC	(-929.280,00)
421500	Gestão Estadual do Paraná - PR	929.280,00

§ 1º - O Estado do Paraná fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos art. 1º desta Portaria.

§ 2º - Os valores pactuados constem nas planilhas de programação pactuada e integrada da assistência à saúde dos estados envolvidos.

Art. 2º - O remanejamento do recurso por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao fundo estadual de saúde do Paraná, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 184, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, com sede em Juazeiro do Norte (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 97/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.224892/2018-09, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Leandro Bezerra de Menezes, CNPJ nº 06.746.713/0001-85, com sede em Juazeiro do Norte (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de julho de 2019 a 28 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 185, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Senhora Aparecida, com sede em Luz (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 103/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.224305/2018-73, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Senhora Aparecida, CNPJ nº 22.216.477/0001-41, com sede em Luz (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de maio de 2019 a 12 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 186, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, com sede em Cascavel (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 98/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.224417/2018-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau - SSVMN, CNPJ nº 07.126.998/0001-14, com sede em Cascavel (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 189, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Nossa Senhora da Saúde, com sede em Dom Silvério (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 92/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.223347/2018-97, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNPJ nº 16.725.665/0001-00, com sede em Dom Silvério (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de março de 2019 a 25 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 190, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação Promocional Londrina Viva - PROLOV, com sede em Londrina (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 104/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.224806/2018-50, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o art. 7-A da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, da Associação Promocional Londrina Viva - PROLOV, CNPJ nº 07.940.678/0001-01, com sede em Londrina (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 194, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Comunidade Terapêutica Maranata, com sede em Itajaí (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 106/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.224867/2018-17, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Comunidade Terapêutica Maranata, CNPJ nº 14.742.538/0001-86, com sede em Itajaí (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 195, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Vale do Paranapanema, com sede em Colorado (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 101/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.161606/2018-89, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Vale do Paranapanema, CNPJ nº 77.251.544/0001-50, com sede em Colorado (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2018 a 17 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 196, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, com sede em Indiaporã (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 110/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208668/2018-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, CNPJ nº 02.927.389/0001-40, com sede em Indiaporã (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de dezembro de 2018 a 5 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 197, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital São Salvador, com sede em Além Paraíba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 109/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001017/2019-23, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Salvador, CNPJ nº 16.607.509/0001-37, com sede em Além Paraíba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 198, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema, com sede em Ipanema (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 107/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000907/2019-18, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São Vicente de Paulo de Ipanema, CNPJ nº 20.942.819/0001-85, com sede em Ipanema (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de janeiro de 2019 a 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 691, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 123, inciso V, da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando a necessidade de regulamentar o arquivamento de documentos e processos no âmbito desta Corregedoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Delegar aos Diretores da Corregedoria-Geral da União competência para decidir acerca do arquivamento de processos e documentos no âmbito da sua esfera de competência.

Art. 2º Delegar à Coordenação-Geral de Admissibilidade Correcional e à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Processos Correcionais competência para decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações, bem como de processos de acompanhamento.

Parágrafo Único. A competência prevista neste artigo também poderá ser exercida pela Diretoria de Gestão do Sistema de Correição Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CRG nº 980, de 15 de abril de 2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, a atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, fixando seus Ofícios.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral;

considerando o disposto no artigo 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

considerando a necessidade no serviço nas Procuradorias Regionais Eleitorais decorrente do expressivo aumento dos recursos públicos destinados ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais;

considerando o financiamento público para ampliação da participação das mulheres na política;

considerando a exiguidade do prazo prescricional dos ilícitos eleitorais e a necessidade de pronta atuação e resposta do sistema de Justiça ;

considerando que os feitos eleitorais, entre o registro de candidaturas e o segundo turno das eleições, possuem prioridade legal para o Ministério Público (Lei 9504, art. 94);

considerando que à apuração nos delitos eleitorais a lei atribui prioridade sobre as atribuições regulares de órgãos e instituições (Lei Complementar 64, artigo 26-B, § 2o);

considerando que o princípio constitucional da duração razoável do processo na Justiça Eleitoral é legalmente fixado em um ano para os processos que possam resultar em perda de mandato eletivo (Lei 9504, art. 97-A);

resolve disciplinar no âmbito do Ministério Público Eleitoral, a atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, fixando seus Ofícios:

Art. 1º Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, de caráter permanente ou temporário, podem ser:

I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;

II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;

III - Ofício de Contencioso Eleitoral; IV - Ofício de Revisão Eleitoral; e

V - Ofício Eleitoral Auxiliar.

Art. 2º O Procurador Regional Eleitoral coordena a atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral e dirige na respectiva unidade da federação as atividades do setor.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral exerce suas funções em mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§1º Nos ofícios permanentes especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, a investidura se dá a termo, coincidente com o término do mandato do Procurador Regional Eleitoral, podendo ser renovada.

§2º Os titulares dos ofícios permanentes especializados de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral são escolhidos conjuntamente com o Procurador Regional Eleitoral pelo Colégio de Procuradores da respectiva unidade.

§3º Na hipótese de vacância dos ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, cabe ao Procurador Regional Eleitoral indicar ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que atuará no ofício até o término do mandato do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 4º O Procurador Regional Eleitoral substituto é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, substitui o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos, sucede no caso de vacância e exerce atribuições partilhadas com o Procurador Regional Eleitoral.

Art. 5º Ao Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral incumbe, entre outras matérias partidárias e patrimoniais que lhe forem atribuídas:

I-zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados ao partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II-fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III-acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV-promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V-zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios; e

VI-acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º Ao Ofício de Contencioso Eleitoral incumbe preferencialmente atuar nas ações penais eleitorais, entre outras matérias sancionatórias e de responsabilização que lhe forem afetadas pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º Ao Ofício de Revisão Eleitoral, que funciona colegiadamente sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbe:

I- proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV- acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V- manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI- promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII- encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões; e

IX- postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

Art 8º Ao Ofício Eleitoral Auxiliar incumbe a atuação perante os juízes auxiliares dos Tribunais Regionais Eleitorais competentes para as matérias pertinentes à Lei n°. 9.504/97, notadamente propaganda eleitoral, reclamações e representações eleitorais, nos termos do artigo 96, § 3o, da Lei das Eleições.

§1º O Ofício Eleitoral Auxiliar é composto por até três membros, indicados pelo Procurador Regional Eleitoral ao pelo Procurador-Geral Eleitoral.

§2º O Ofício Eleitoral Auxiliar é temporário, devendo sua instalação ocorrer no ano em que se realizam eleições gerais regulares, para as quais os Tribunais Regionais Eleitorais instituem a instância dos juízes auxiliares, nos termos artigo 96 da Lei n°. 9.504/97.

Art 9º A instalação dos ofícios de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral é feita por ato do Procurador-Geral da República aprovando proposta detalhada de repartição de atribuições entre os ofícios de cada polo de atuação concentrada eleitoral e a definição de metas de desempenho e resultados planejados conforme plano de atuação pactuado com a Procuradoria-Geral Eleitoral.

§1º O Procurador Regional Eleitoral deve apresentar a proposta de repartição de atribuições ao Procurador-Geral Eleitoral atendendo às especificidades da respectiva unidade da federação e ao princípio do in dubio pro societate a presidir o exercício da atividade ministerial e a composição de eventuais divergências entre os ofícios.

§2º O plano de atuação pode ser diferido para até noventa dias após o início do funcionamento efetivo da nova repartição atribuições no polo de atuação concentrada junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral.

§3º A proposta de repartição de atribuições deve prever as regras de acumulação de ofícios e substituição nos afastamentos dos integrantes do polo de atuação concentrada junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral.

§4º A investidura em ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral pode se dar com acumulação de outro ofício.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Humberto Jacques de Medeiros
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

JOSÉ JAIRO GOMES
Procurador Regional da República

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 12/02/2019, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.192/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jorge Pereira de Sant'anna; Jorge Pereira de Santana; Jorge Pereira de Santana; Luiz Carlos Flora; Luiz Carlos Flora; Marineide Pereira de Santana; Ramao Mertines; Waldomiro Romero
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há.

001.318/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Inaz do Pará Serviços de Concursos Públicos Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal:

002.061/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roselene Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

003.619/2014-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amara Maria dos Santos; Claudio da Rocha Sousa; Fabia Jacinta Rego Calestino; Jessica Karla Medeiros Cavalcante de C. Souza; Joao Claudio Medeiros Cavalcante de C. Souza; Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de C. Souza; Lucas Fernando Cavalcante Sarmento; Marcell Cardoso Silva Almeida; Marcello Cardoso Silva Almeida; Natalia Ferreira de Melo; Paula Aguiar Araujo Dantas Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

006.412/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Cristiane Trancoso de Campos Damião
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA
Representação legal: Antonio Edivaldo Santos Aguiar (5455/OAB-MA) e outros, representando Cristiane Trancoso de Campos Damião

009.055/2012-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas da Especial)
Recorrente: Victor Grabois
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: Luzia Fernandes de Aguiar, representando Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ; Priscila Santos Martins (OAB/RJ 213.167) e outros, representando Victor Grabois; Jocélio Correa Pereira (OAB/RJ 13.744) e outros, representando Associação dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Geral de Bonsucesso

010.115/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José de Ribamar Costa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA
Representação legal: não há

011.331/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Lucia Vieira Martins; Vagner de Andrade França
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

011.363/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Emerson Ferreira da Costa; Stela Maria Barboza Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

011.400/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marisa Monticelli
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

011.965/2002-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2001
Responsáveis: Amaro Nunes Soares; Antonio Alberto Dias dos Santos Balazeiro; Antonio Carlos Gerude Rodrigues; Antônio Carlos Lopes Pinheiro; Cristino Jose de Castro Rodrigues; Edemir Veras de Carvalho; Joao Calisto Lobo; Luciano Nobre Varella; Luiz Pires Ferreira Filho; Marco Aurélio Palhas de Carvalho; Maria Clara Marra; Meriam Abraham Ohana; Nautilio Jose Melo Veludo; Noemi Maria da Rocha Martins Soares; Paulo Roberto dos Santos Silveira; Raimundo Bernardo Filho; Roberto César Fontenelle Nascimento; Vasco Soares da Costa; Walfrido Morais
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Energética do Piauí
Representação legal: não há

014.118/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associacão Comunitaria Dimensao Juventude - Ascodij; Rosana Soares Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Representação legal: não há

014.311/2016-0
Natureza: Embargos de declaração
Recorrente: Márcio Regino Mendonça Weba
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguanã/MA
Representação legal: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756)

015.520/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edmaria de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

015.550/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Kerginaldo Henriques Trigueiro; Lucia Amorim Martins de Souza; Luiz Martins da Silva Sobrinho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

015.553/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Francinete de Oliveira; Maria Hebe Dantas da Nobrega; Maria do Socorro Oliveira Nobrega de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

016.594/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celia das Dores Mendes; Maria de Jesus de Paula Gomes; Ramon Faria Tavares; Vilma Leonor Santos Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

019.677/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Valdir Achilles
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guaimbê - SP
Representação legal: Ronan Figueira Daun (150425/OAB-SP) e outros, representando Valdir Achilles

020.225/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovanna Maia Rosado Cascudo Rodrigues Santana; Gisele Borborema Alves e Silva; Gisia Teodoro Braga; Gislene Canazart de Oliveira; Gustavo Rocha Porto; Gustavo Vieira Rodrigues Maciel; Haroldo Adrian Gusmao de Macedo; Heber Souza Melo Silva; Heitor da Costa Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

020.314/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS
Representação legal: não há

022.513/2017-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Deyse Alves da Silva Soares; Ivone Rodrigues Crispim; Maria Madalena Assis da Silva; Rafael Guilherme Villard Neto; Yara Ourique da Silva Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.680/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nauro Sérgio Muniz Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA
Representação legal: não há

025.683/2015-2
Recorrente: Cláudio Vale de Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA
Representação legal: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (10.004/OAB-MA) e outros, representando Cláudio Vale de Arruda

025.931/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Gomes de Oliveira; Ana Tercia Monteiro Oliveira; Angela Mello Coelho; Edmar Welington Oliveira; Eduardo Duarte Horta; Eduardo Pagani Julio; Fabricio Pereira Soares; Guilherme Tropia Barreto de Andrade; Ivoni de Freitas Reis; Liamara Scortegagna
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

027.862/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Evandro Maciel Orlando Pereira; Evelyn Caroline Nascimento Lavor; Fabiana Maria de Oliveira; Fabio Silva Rangel de Oliveira; Fabio de França Moreira; Fabricia Barbosa da Silva Sobrinho; Fani Abezgauz; Fernanda Mariz do Amaral das Neves; Fernanda Pinheiro de Almeida Freitas; Fernanda Regina Rocha Caldas; Flávia Soares de Siqueira; Flávia dos Santos Soares; Francisco Luiz de Carvalho; Francler Luiz Braz Toledo; Gabriel Saldanha de Medeiros; Gabriela Montez Holanda da Silva; Gabriela Souza Neto Pimenta; Gedalva Melo da Vitoria; Germana Lucia de Araujo; Gilda Moreira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

027.866/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Lupp Ramos; Marcia Cristina Mendonça Perez Loureiro; Marcia Regina Fernandes Braga Santos; Marcia Salles dos Santos; Marcia das Graças Dias de Rezende; Marcio Daniel da Costa Nicodemos; Marcus Vinicius da Silva Nunes; Maria Cecilia Fernandes Paiva; Maria Eliza de Barros Silva; Maria Lucia Esteves de Jesus Novo; Mariana Ferreira Faria; Mariana do Monte Pires Mariano; Marianna Augusta de Luna Freire Duarte Ferreira; Maricelea Silva do Nascimento; Marli Redin Oliveira; Marlon Tomazella Baptista; Mary Borges de Oliveira; Mauro Luiz da Rocha Soares; Maycon Francisco Marafigo; Melissa de Mello Martins Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro Ii
Representação legal: não há

027.894/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Barbosa de Souza Martins; Luiz Carlos Ferreira Garcez; Luzia Carvalho de Alcantara; Manoel de Freitas Maciel; Manoela Barros Guimarães; Mara Regina dos Santos Barcelos; Marcelo Peralva Menezes; Marco Antonio Gomes Teixeira da Silva; Marco Antonio de Souza Moreira; Marcos Rogerio Batista Cunha; Marta Gomes Francisco; Mauricio Soares do Vale; Milena Gonçalves Curcino Vieira; Miria Rangel Pereira Rodrigues de Oliveira; Monielle Gomes da Silva; Mylane dos Santos Barreto; Odorico Baptista dos Santos; Olivia Furlan Cavallini; Paula Ayres Ferreira Aguirre; Paulo Victor Zaquieu Higino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

027.900/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Diniz Coelho; Andreia Gomes da Cruz; Aquila Vieira do Nascimento; Carlos Henrique de Oliveira Moreira; Claudia de Oliveira Vianna; Cristiane Ribeiro Mauad; Danilo Bilate de Carvalho; Debora Michele Morone D Aiuto; Edivana da Silva Machado dos Santos; Everton de Britto Policarpi; Fernanda de Carvalho Pereira; Flavia Luzia Jasmim; Flavia Martins da Silva; Gilmar Teixeira dos Santos; Helington Neves de Oliveira; Ilton Ribeiro Fagundes de Oliveira; Layla Fernanda Alves Freire; Leandro Torres Di Gregorio; Leticia Vieira da Conceicao; Ligia Lins de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019020800040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

027.952/2017-7
Natureza: Monitoramento
Responsável: Luís Eduardo Bovolato
Interessado: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Representação legal: não há

028.188/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - Mec
Representação legal: não há

029.224/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberta Zampa Boa Morte; Rosiane Claudia de Souza Neves; Silvania Alves dos Santos; Tamara Olimpio Prado; Thiago Gutemberg Avellar Milhomens; Tiago Tolentino Mendes da Cruz; Vanessa Paula Nunes Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

029.921/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucicleide Lopes Campelo; Luiz Pereira da Silva; Luiza Yasmim Silva Garcia; Manoel Ribeiro Lobo Junior; Marcelo Giovannetti Ferreira Luz; Marcelo Leite Pereira; Marcio Barauna Neto; Marco Aurelio Anadam Mello; Maria Auxiliadora Lima de Carvalho; Maria Ivone Alves da Silva; Maria Soledade Dutra Silva; Mariana Evangelista Albuquerque; Mariana Ramos Chrusciak; Mariana de Moraes Scheller; Marta Cristina de Freitas da Silva; Marícia de Macedo Mory Kuroky; Mauricio da Silva; Mauricio de Araujo Mendes; Mayara Suzanne Freitas Chaves; Michel Platinny da Costa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Representação legal: não há

029.924/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Stelio Coelho Lombardi Filho; Stephen Roosevelt Barreto Soares; Sueidy Araujo Barbosa; Suelen Nonata de Souza Marques; Susset Guerra Jimenez; Suênia Kdidija de Araújo Feitosa; Taina Ribeiro Gonçalves; Tania de Jesus Gutierrez Rodrigues; Tao Machado; Tertuliano Rosenthal Figueiredo; Thiago Morato de Carvalho; Thiago Thadeu Araujo Guerra; Tiago Luz de Oliveira; Valdenir Filef dos Santos; Valdinei Fortunato Portela; Vandercleyson Soares Barbosa; Vanéssia Pereira Noronha; Victor Marin Contreras; Vinicius Ribeiro Nascimento; Vitor Rodrigues de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima
Representação legal: não há

031.395/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ane Daliane Paulino de Sousa Amorim; Caroline Addison Carvalho Xavier de Medeiros; Elder Prata Vieira Paiva; Jose Glebson Vieira; Larissa Bastos Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.861/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Severino Lucas dos Santos; Teresinha Ferreira Batista; Walter Rodrigues da Costa; Wilson Duarte de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

032.869/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Franklin Fernandes Ramos; Gizelda Lopes do Rego Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.871/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joana Cavalcante de Araujo; Joao Tenorio Neto; Manoel Francisco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

032.878/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Regina Maria Lima de Souza Gurgel Machado; Rejane Marie Barbosa Davim
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

036.238/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Milton Nunes da Silva Filho; Rolando Lazarte; Rosemary Souto Maior de Almeida; Teresa de Jesus Carvalho Guedes; Vera Lúcia de Almeida Becerra Perez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

037.606/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Norma Sueli Jesus de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

037.620/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Otavio de Sousa Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

037.627/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Diniz Mundin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

037.651/2018-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ruth Ferreira Tocatins
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro Ii
Representação legal: não há

037.669/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Leonia de Menezes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

037.683/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Stella Nasser Issy
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

039.503/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Rogerio Ferreira Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

039.505/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jayme do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II
Representação legal: não há

039.512/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Neide Silva de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

039.514/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Oliver Gomes da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Representação legal: não há

039.520/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Augusto da Silva Dourado; Dartagnan Padilha Vieira; Fernando Iraja Felix de Carvalho; Francisco de Paula Roldão Peixoto; Jose Luiz Vieira Guerreiro; Julio Ferreira Filho; Loila Marina Weymar; Manoel Fernando Garcia da Silva; Mauro Gomes de Mattos; Nei Fernandes Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pelotas
Representação legal: não há

039.529/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Mario Alves Garcia; Luciano Hardman Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

039.534/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Attilio de Carli; Joao Giugliani Filho; Joao Guilherme Correa de Souza; Margarete Sune Mattevi; Maria Lucia Machado de Lorenci; Roberto Fernando de Souza; Roberto Morkis
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

039.535/2018-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Luiz Bastian
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

039.598/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria do Rozario Goncalves; Yolanda Hayama Osiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

039.605/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio da Silva; Dorival Mello
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

039.606/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Zuzana Vieira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

039.620/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jadeson de Souza Reis; Jessica Kethelen de Souza Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
Representação legal: não há

039.621/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Angela Maria Rossini Saydelles
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

039.692/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Miqueias Serrao Marques; Uedio Robds Leite da Silva; Viviane Cristina Cardoso Francisco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
Representação legal: não há

039.978/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Rodrigues Bezerra; João Rodrigues Bezerra; Wilson Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

039.980/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Gonçalves dos Santos; Geraldo Gonçalves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

039.982/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raymundo Costa Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

040.002/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hilma Ferreira Gomes de Almeida; Norma Gomes Sesana; Renato Gomes Vieira; Teresa Newman Melo Moreira; Yolanda Juca de Loyola
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

040.007/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Pedro Guedes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

040.008/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Neusa Furtado Sell
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

041.034/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há.

041.453/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogeryo Fernandes da Costa; Rummenigge de Macedo Rodrigues; Schirlene Sheila Dantas de Azevedo; Sergivaldo de Souza Lima; Shirley Renata da Silva; Suzana Araujo dos Santos; Tamires Soares de Oliveira; Tiago Lacerda Souza; Vania Regina Santana; Vicente de Paula dos Santos Coelho Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

041.456/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marilucia Campos dos Santos; Marlucya de Souza Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Representação legal: não há

041.460/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernanda Patrícia Duarte de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

041.464/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Laysa de Sousa Vasconcelos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

041.476/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Moraes Fernandes; João Pedro Rocha de Carvalho; Juliana Carvalho de Almeida Borges; Karla Araújo; Katiel Corrêa de Sousa Castro; Krislane Maria Pereira Mesquita; Káritta Ribeiro da Silva; Leidyane Cardoso Freire; Leonardo Magalhães Rodrigues; Letícia Lorrana Campos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

041.483/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Estácio Amaro da Silva Junior; Hugo Matheus Costa da Silva Severiano; Luana Francisleyde Pessoa de Farias; Martinho Guedes dos Santos Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

041.493/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Miriam Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

041.508/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Heraldo Hugo de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

041.532/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Cristina Cunha Duarte; Tanízia Maria Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

041.556/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Eujacio Teixeira Junior; Nereida Machado; Reinaldo Lima Pereira; Roberto Luis da Silva Carvalho; Rodrigo Alecio Stiz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

041.560/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Ismael Rocha; Edson de Sousa Brito; Evellin Pereira Dourado; Fabiano Inacio de Souza; Fernanda Cruvinel Pimentel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

041.561/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda de Souza Almeida; Filipe Augusto Sales Gomes; George Wilton Albuquerque Rangel; Gradisca de Oliveira Wernick de Capistrano; Guilherme Ghisoni da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

041.564/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luisa Mafalda Gigante Rodrigues Carvalheiro; Luís Carlos Cunha Junior; Manoel Francisco Biancardi; Marcelo Henrique Leão Santos; Marcelo Trindade Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

041.566/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauro Cunha Xavier Pinto; Nelson Alves dos Santos; Percy Boris Wolf Klein
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

041.567/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Correa Victorino; Alexandre Raphael Cabral; Aline Almeida Bentes; Aline Dayrell Ferreira Sales; Ana Carolina Soares Costa Vimieiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

041.580/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastiao Nunes de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Representação legal: não há

041.597/2018-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Pereira de Araújo; Wanderley Mansur
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

041.604/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Domingas Marques Ribeiro; Maria Ines Saraiva Pinheiro; Raimundo Franco Teixeira; Raimundo de Jesus Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

041.638/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Solange Schmitt; Terezinha de Jesus Marquez; Ubirajara Ornes Kneipp; Vera Lucia da Luz Nascente
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

041.751/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Nilza de Menezes Penido
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

041.755/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Erony Gonçalves de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Maria
Representação legal: não há

041.798/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Mirtes Maria Rodrigues Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

042.088/2018-6
Natureza: Representação
Representante: Eco Serviços Ambientais Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Interessado: Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
Representação legal: Andrea Garcia Sabiao (14.673/OAB-PE) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

042.196/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Sampaio de Moraes Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

042.204/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Walter Lopes Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.209/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thaisa Rodrigues Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

042.221/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emilie Faedo Della Giustina de Campos; Janaina Luiza dos Santos; João Guilherme Siqueira Monteiro; Juliana Tristão Werneck; Roldan Petros Muradian Sarache
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

042.230/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir de Oliveira Ferreira; David Braz da Silva; Diandra Soares de Araujo; Jaqueline Ferreira Holanda de Melo; Luciana Uchoa Rocha; Rosana Blawid; Ruben Horn Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

042.237/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Rocha de Paiva Costa; Francisco Miguel da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.239/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre de Moraes Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.240/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jaqueline Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.248/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Maciel Paiva; Celso Napoleão Xavier de Araujo; Constancia Elvira Rocha; Edivaldo Ribeiro da Silva; Francisca Flaviana Ferreira da Silva; Germana Maria Alcoforado Felipe; Juliana Sampaio dos Santos; Maria Edvaneide Fernandes Nunes Silva; Maria Suziane Santana; Rachel Veronica Benicio Correia Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.250/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline de Oliveira Morais; Ana Celia dos Santos; Ana Regina Mendes Lopes; Felipe Hatila de Sousa Silva; Fernanda Macedo de Oliveira Neves; Gracyelle Alves Remigio Moreira; José Edson da Silva Costa; Laise Ramos e Silva; Lhivia Barbosa Sousa; Marcos Hyan Pinho Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.251/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Costa Rabello; Joicy Micheletto; José Sikora Neto; Marilyn de Souza Cyganczuk
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

042.255/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Mascarenhas do Amaral; Aline Decari Marchi; Emanoel Rodrigo Melo dos Santos; Flavia Lima de Castro; Geordana Hannah de Alcantara Bastos; Maria José Silvestre Rodrigues; Maximiano Muniz Aguiar Lima Ventura; Nara Gonçalves da Rocha Vianna; Roberta Marinho; Virginia Maia do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.259/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thamyris Fernandes da Silva; Wellington José da Silva Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

042.266/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Lima Santos; Aline Satiro Bento; Alissandra Vitorio de Sousa; Amanda Paiva Vilar Perazzo; Ana Clevia Ribeiro de Sousa; Ana Cristina de Medeiros Garcia Maciel; Leila da Silva Rodrigues Martins; Naiana Menezes Santana; Naiara Dantas Damasceno Najar
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.275/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Martins Furtado; Ana Leticia Abad; Isabel Cristina Silva da Silva; Leticia Uzeika; Mariane Dresch; Moises Soares Viterbo; Natalia Britz de Lima; Patricia Cardoso Nunes; Simone Machado Wester; Thiago de Carvalho Silva e Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

042.280/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Patricia Santos de Oliveira; Catiane Januaria de Castro; Dayane Lemes de Queiroz; João Pedro Lemes Caetano; Juliana Lübke Castro; Leiciane Martins de Andrade; Leila Santos Mendes Ribeiro; Márcia Drebes; Silmara Ferreira Bittencourt; Silvânia de Araujo Severo Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.285/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Iluska Machado; Leandro Castelo Branco da Costa; Leonardo José Sales da Costa; Leticia Ferreira da Silva; Lilian da Silva Neves; Luana Cardinale dos Santos; Marcia Cristina Couto Linhares; Marcilene Lima da Silva; Mona Gomes Silva; Patricia Daniela Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.291/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Douglas Muniz Barbosa; Edinilson Carlos Pereira; Eliana Vieira de Carvalho; Guilherme Castelliano Nadais; Kelma Macedo Pohlmann Simões; Lorena de Amorim Grando; Pablo Nogueira Linhares Marques de Magalhães; Sergio Beduschi Filho; Simone Fernandes Furtado Trajano; Surama de Oliveira Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.295/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Karla Araujo Cavalcanti de Albuquerque; Cibele Mendes; Fernanda Feuerharmel Soares da Silva; Francielda Borges de Jesus Lima; Leonardo Silva Carvalho; Leticia Lopes Oliveira; Louise Gracielle de Melo e Costa; Telma Almeida Barros; Tilae Steinmetz Soares; Vanessa Tancon
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.300/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Feitoza Câmara de Medeiros Quezado; André Jhonathan Dantas; Anne Elouyze da Silva Feitosa Rodrigues; Brenna Maria de Souza Costa; Débora Brasileiro Félix; Deylane de Melo Barros; Elisângela Povoas de Oliveira; Emanuelle Soares Silva; Gutembergue Lucena de Azevedo; Laís Moreira Alves de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.311/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ariana de Paula e Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

042.320/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karla Zancope; Reiner Alves Botinha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

042.328/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adina Rodrigues Brito; Adriana Firmino de Azevedo; Ana Paula Pinheiro Santos; Ivna Cavalcante Barros Sales; Jackcineide de Amorim Evangelista Benvenuto; João Lins de Araujo Neto; Márcio Inácio da Silva; Maria Helena Ripardo Carneiro; Ricardo Rodger Paula Cardoso; Rosilene Pereira Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.333/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maurício Ferreira Santos Viana Pinheiro; Mayara Rodrigues Mota; Meireluce Silva Santana; Rosana Randolpho Toledo Caiaffa; Rosineide Silva Mendes; Suely Coelho; Tatiana Cristina dos Santos Magalhães; Tatiane Cristine Cortiano; Vinícius Maciel Basílio Barbosa; Wilson Marques da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.338/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ezequiel Fragoso Vieira Leitão
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

042.343/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Vanessa Pires Santos Maduro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

042.349/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celeste da Silva Santos; Celso José Rodrigues Benedito; Milena dos Santos Pereira; Natália Barbosa Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

042.419/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Albert Luiz Suhett; Cláudia Barbieri Masseran; Felipe Farias Pereira da Câmara Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

042.428/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jefferson James Cunha de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

042.434/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Santos Pereira de Abreu; Leandro de Conto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

042.438/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Marcio Avila Almeida; Azauri dos Santos Figueira; Carina da Silva Mota; Daniely Cassia Martins; Gilson Fernandes Braga Junior; Gisele Afonso Bento Mello; Luis Henrique Nery Januario; Natalia Santos Costa; Paola Piovezan Ferro; Rafael Zilio Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

042.439/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brenna Celina Ferreira de Carvalho; Deise Juliane dos Anjos de Sousa; Ivana Barbosa Veneza; João Raimundo Silva de Souza; Luciula Romana da Silva Ferreira; Maira da Silva Alho Mota; Polany Gomes Correa; Raí Rocha Costa; Regiane Sablina Almeida Bernardes; Wenderson Rogério de Souza Cirino
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

042.445/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dholimann Carlos de Melo Balestrin; Gabriel Pereira de Castro; Greicy Oliveira Nascimento; Juliana Carvalho da Silva Wendt; Mayk da Silva Sales; Stefanny Karulayne Figueiredo de Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: não há

042.459/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Angelo Medeiros Gomes; Bruno Vinicius Alves de Andrade; Djailson Silva da Costa Junior; Fernando José de Albuquerque; Francine Maria de Franca Silva; Gersica Valesca Lima de Freitas; José Wagner Amador da Silva; Otavio Augusto Alves dos Santos; Rodrigo Eiji Hakamada; Ygor Jacques Agra Bezerra da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

042.460/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Gomes Filgueiras; Ana Patrícia de Sousa; Bárbara Denise Ferreira Gonçalves; Luiz Carlos Alves Cavalcanti; Maria da Penha Moreira Gonçalves; Renan Leandro Fernandes; Robertson Valério de Paiva Fontes Junior; Sandra Silva Duarte; Uiran Gebara da Silva; Watson Arantes Gama Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

042.461/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Karoline Barros Silva; Ayron Andrey da Silva Lima; Camila Pereira Brígido Rodrigues; Jailson Santana Carneiro; Jonas Berto; Juliana Cristina das Chagas de Melo; Julyan Gleyvison Machado Gouveia Lins; Leilson Vanderson Barbosa da Silva; Rene Douglas Nobre de Morais; Tatiane Tenório da Gama Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

042.467/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Alfonso Peixoto; Andrei Christian Pereira Lima; Catarina Pinto de Assiz; Célio Almeida Santana Silva; Cristina da Silva Magalhães; Edina Silva; Emanuel Braga de Araujo; Ericson Rodrigues da Costa; Luvilan Braz dos Santos; Maria Josiane Alves de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

042.471/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Alberto de Medeiros Carvalho; Lis Helena Aschermann Keuchegerian; Loena Marins do Couto; Priscila de Carvalho Leibão; Renato Domingues Fialho Martins; Rodrigo Marendaz Silva Pimenta
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

042.473/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Ferreira da Silva; Jorge Luiz Sonego Milani; Romeo Lages Simões; Tiago Frossard Vilela
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

042.475/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angela Maria Rogerio Fontes; Dulce Maria Filgueira de Almeida; Eva Waisros Pereira; Michelangelo Giotto Santoro Trigueiro; Valgmar Lopes de Lima; Vanessa Cristina de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

042.478/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Lorena de Carvalho Penalva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

042.481/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Garcia Passos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

042.484/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denison Barreto de Souza; Izabela Gonçalves da Silva; João Durval de Oliveira Alves Machado; José Carlos Alves de Azeredo Junior; Lara Prazeres Ribeiro Gomes; Leonardo Dias Pereira; Luana Costa Pierre de Messias; Virginia Siqueira Gonçalves; Walter Lucio de Paula Junior; Yhasmani Barcelos Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

042.485/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wallan Azevedo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

042.489/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsandro dos Santos Reis; Caroline Maria Costa Barros; Clovis Veloso de Santana; Deliane Pessoa Santos; Dennys Max dos Santos da Conceição; Enio Michell Miranda Nascimento; Lauana Natasha da Gama Pantoja
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

042.520/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Leonardo Bley Fialho; Heloisa Helena de Almeida Portugal; Jean Paulo Moraes Canezin; Renata Lucichi Scapolatempo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

042.522/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danilo Gonçalves Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

042.523/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Cíntia Pedrosa Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

042.532/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dalson Eloy Almeida; Guilherme Lopes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.534/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizangela Cristina Magalhães; Fernando Parra dos Anjos Lima; Frank Luiz Rosa Chagas; Gilmar Vitalino Dias; Jonadabe Felix da Silva; Kassio dos Santos Carvalho; Monica Elizabeth Craveiro Theodoro; Rafael Brito Menezes; Renan Cardoso Lima; Thaise Paes de Barros Hardman Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

042.539/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Vieira de Lima Costa; Bruno Silva Nigri; Carlo Sandro de Oliveira Campos; Danielle Teixeira de Oliveira; Felipe Nunes dos Santos; Gabriel Heerdt; Janice Simpson de Paula; Mary Hellen Carvalho do Nascimento; Ricardo Francisco de Oliveira Teixeira; Sophia Lais Araujo Fortes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.543/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Speranza Lacaz; Allana Sthel Santos de Oliveira; Ana Carollina Gutierrez Pompeu; Flávia Lana Garcia de Oliveira; Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira Junior; Mayara Freitas Lima; Nathalia Ferreira Antunes de Almeida; Paula de Oliveira Santarossa; Ronan Farias Freire de Souza; Thaynara Moreira Botelho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

042.544/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afonso Rangel Garcez de Azevedo; Allan de Carvalho Rodrigues; Bianca Kremer Nogueira Correa; Gabriela Vasconcellos de Barros Vianna; Humberto Lauro Rodrigues Junior; Leandro Dutra Pereira; Matheus Farinhas de Oliveira; Pedro Roberto de Lima; Tiago Regis de Lima; Victor Eduardo Leite de Almeida Duca
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

042.545/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Renato Cozzolino Rodrigues de Souza; Paula Cristiane Strina Juliasz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

042.550/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Patricia Morais da Silva; Ana Paula Oliveira; Carolyne Amelia Assis Avila; Cintia Leticia Cruz Saraiva; Flavio Roberto Nicolau de Mendonça; Leandro Henrique Vidigal Sousa; Luiz Gustavo Torres Barroso; Mariana Barbosa Carvalho Teixeira; Vanessa Cristina Gonçalves Rita; Yury Aranha de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.566/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiano Douglas Dias do Carmo; Daniel Francisco Bastos Monteiro; Edna Paula da Costa Reis; Hamilton Tonidandel Junior; Jorge Eduardo Garcia Ferreira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

042.573/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Moreira de Jesus; Alba Cleria Ribeiro Teixeira Seixas; Cassia Carneiro Santos; João Anthony Porto Calixto Viana; Katia Aguiar de Sousa; Lezuender de Souza; Lucas Vasconcelos Kutscher de Oliveira; Magna Santos Cunha; Marcelo José Farias Lima; Mauro Kleber Vieira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

042.588/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Giselle Silveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Representação legal: não há

042.624/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roosevelt Israel de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

042.627/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jairson Conceição Dinis; Luciana Pimentel da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Representação legal: não há

042.632/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Lanza Queiroz; Camila Paula dos Reis Pinto; Guilherme Luiz da Costa Lage; Lais Olivato; Luan Manoel Thome; Luana Martins Oliveira; Maressa Carneiro de Melo; Mauricio Gomes de Sousa; Michaelle Geralda dos Santos; Vinicius Dias Wilson
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

042.637/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Magno Alves de Oliveira; Aline de Oliveira; André Luiz Maravilha Silva; Antonio Lenito Soares Junior; Antonio Ribeiro de Oliveira Neto; Fabio de São José; Franciele de Oliveira Pimentel; Josué Lima da Silva; Nayara Vilela Avelar; Thiago Bomjardim Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.646/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayani Vasconcelos de Oliveira; Fabio Gonçalves Marinho; Fernando Augusto Alves da Silva; Gisele Wmayma Pinheiro dos Santos; Gislaine Campos dos Santos; Guilherme de Menezes; Orismeire Lucia Zanelato; Roney Silva Pinhorati; Soldane Lino de Oliveira Junior; Tatiana Leal da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

042.653/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Higor Alexandre Rodrigues Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.659/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilberto Antonio Borges; Priscila Barbosa Agata
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

042.665/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Annalice Oliveira Azevedo Baldini Figueira; Fernando Iemini de Rezende Aguiar; Julio Cesar de Almeida Valim; Maria Claudia Martinelli de Mello Pitrez; Sara Monaliza Sousa Nogueira; Stallone Pereira Abrantes; Viviane Arena Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense
Representação legal: não há

042.671/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Koyanagi; Fabio Mitsuo Miyashita; Jefferson Xavier Nobrega
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

042.672/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Enyo Soares Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

042.675/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisangela Moraes Gonçalves; Silvana de Oliveira Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

042.677/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maristela Nunes de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

042.678/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Daniel Stochero; Taritza Basso Broll
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

042.681/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Duarte de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.687/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Carvalho Lopes de Medeiros; Gleisson de Souza Freitas; Guilherme Vieira Pimentel; Heloisa Oliveira dos Santos; Lucio Alves Tannure; Nathan Sombra Evangelista; Rodrigo Leite Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

042.689/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinicia Dalpiaz
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

042.691/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mário Davi Martins de Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

042.692/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Yony Felipe Rodrigues; Elizabeth de Araujo Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Representação legal: não há

042.696/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Charles Eduardo Zarebski; Felipe Xavier Penha Carraro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

042.700/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Sérvulo Ribeiro Hudson; Andrea de Lima Tomaz do Carmo; Ezequiel Breno Rodrigues Reis; Jessé Valentim dos Santos; Karina Pereira Carvalho; Nathalia Luiza Soares Peixoto; Paglia Silva Lopes Santos; Rafael Luís Junqueira Costa; Rafaella Araujo Silva; Rui Maurício Fonseca Evangelista
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.709/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Warley Batista de Deus
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

042.720/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alex Sandro Sausen
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

042.721/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaynne Mirele Sabino de França; Fábio Magarão de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

042.725/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acácio Perboni; Danielle do Carmo das Neves Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

042.727/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Roberto Staine Prado Filho; Chirley Vanessa Boone; Flávia Almeida Vieira Resende; Vanessa Marconi Jamarim; Victor Tarifa Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

042.734/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Eduardo Pinto Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

042.737/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deivis Terris da Rosa; Mara Janaina Nascimento Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Representação legal: não há

042.742/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cintia Yurie Yamachi; George Viana Florindo; Geovannia Mendonca dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

042.748/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Maria Alves de Carvalho; Andrea Nascimento Vasconcelos; Douglas Gregório Camilo Silva; Leocrecio Aires Moreno; Lisiane Nóbrega de Oliveira; Mariana Honório Azevedo Galvão de Araujo; Noelson Nolasco Ribeiro Junior; Priscilla Jerônimo Calixto; Rafael Gonzaga Nahoum; Walisson de Azevedo Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.753/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Helena Castagnara; Priscila Chuarts Alessio
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

042.754/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Gabriela Karoline Michelon
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

042.759/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Heloiana Karoliny Campos Faro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

042.761/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeniffer Yasmin de Araujo; Joacil Amarante de Paula Junior; Leudimar Dias de Sá; Marileide Pinheiro da Silva; Mychelle Fabiane Carvalho Bueno Sato
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Representação legal: não há

042.768/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Jezini Fernandes Ganassin; Rayane Ganassin; Serge Dominique Margel; Teresa Cristina Hersen Monteiro; Thiago Oliveira; Waneli Cristine Morais Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

042.772/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alex Luiz Celullare
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

042.773/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vanessa Lopes Vasconcelos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

042.776/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirian Cristina dos Santos Almeida; Thays Assunção Reis; Weslany Silva Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins
Representação legal: não há

042.779/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleumir Pereira Leal; Eliakim Martins Araujo; Glauco Soares Braga; Jonas Oliveira Vinhal; Josélia Maria Ribeiro Lima; Lara Rubia Silva Teles; Lucinaldo dos Santos Silva; William da Paz Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

042.782/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bárbara Moreira Barros Monteiro; Francélia Soares Teixeira; Francileuza Ciriaco da Cruz; Francisca Gleyciane da Silva; João Gabriel Cardoso da Silva; Joelma dos Santos de Oliveira; Joselma Marques Lima; Josilene Ribeiro de Sousa Machado; Moacir Gomes Chaves; Nely de Oliveira Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.787/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco da Silva Junior; Janaína Cardoso de Sena Freitas; Letícia da Silva Soares Luz; Michele Rosa dos Santos; Renata Gláucia Barros da Silva; Sidney de Moraes Chaves; Vânia Cristina de Souza Reis; Victor Costa Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

042.796/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jakson Gomes de Oliveira Junior; Salvador Viana Gomes Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

042.803/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrean Moreira da Silva; Caio Barreto de Almeida; Isabele Barbosa de Andrade; Ivisson Puridade Santos; Marcelo Bruni Teixeira; Marcos Venicio Tourinho Araujo; Nataly Ferreira Longuinho; Paula Graziele Guimaraes Santos; Ramon Davi Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

042.811/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cláudio Sebastião Cruz Cordeiro; Regina Cássia Mattos de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

042.814/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Nara Nunes Lage; Prussiana Araujo Fernandes Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Representação legal: não há

042.820/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnes Cajaíba Vianna; Alisson Santana Santos; Deivid Borges Santos; Eugênia da Silva Lima; Luís Alberto Ribeiro Froes Junior; Marcus Vinícius da Conceição Morro; Natália Petersen Nascimento Santos; Paulo Cesar Lima de Oliveira; Paulo Vítor França Lemos; Renato Medeiros da Fonseca Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.610/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cesar Teixeira Castilho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

012.227/2014-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Dilza Maria Pantoja Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Responsáveis: Dilza Maria Pantoja Correa; Manoel Raimundo Pantoja Araújo
Representação legal: Eduardo José de Freitas Moreira (OAB/PA 7.449), representando Dilza Maria Pantoja Correa

016.464/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Pedro Edivaldo Ruiperes Selani
Recorrente: Pedro Edivaldo Ruiperes Selani
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Aldrey Fabiano Azevedo (OAB/PR 23.185)

018.729/2009-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008
Responsáveis: Airton Ayres Rodrigues; Aldenir de Almeida Gonçalves; Angela Maria Leite; Arionaldo Bomfim Rosendo; Auterina Macedo da Silva Fournier; Debora Cristina Franca Teixeira; Donato Almeida Leite; Elen Beckman Costa; Elimar dos Santos Lopes; Erasmo Ferreira da Silva; Fábio Adrião Paixão Cunha; Gloria Eloisa Nascimento dos Santos; Heralmi Bras da Silva; Ignacio de Jesus Furtado Filho; Januaria Alves e Silva Nogueira; Jose Ribamar Silva Arouche; Jose Tadeu Pereira; José de Ribamar Lopes Ferreira; João Teofilo da Silva; Luiz Carlos Rodrigues Pacheco; Marcus Antonio Macedo Baia; Maria Paula Rodrigues Chaves; Maria Ulda Araujo Tavares; Maria da Graça Abreu Santos Leite; Maria do Amparo Bezerra Silva; Marianildes Pacheco Ribeiro; Marival Pinheiro Lobao; Marlene Maria Ribeiro; Roberto Almeida de Melo; Rosangela Ramos Santos; Sonia Maria Ribeiro Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

019.893/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge de Souza Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

023.895/2018-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Vivaldo Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Lastro/PB
Representação legal: não há

032.721/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Regina Maria de Almeida Chissini
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.924/2018-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Brigida Delpupo Pedroni
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

042.533/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bernadeth Favarin Nandi; Edson Carvalho; Marilda Lima; Nilzete Zaneripe Fortunato; Rita de Cassia Jung da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

011.481/2016-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Fed Empregados Edifícios e Condomínios do Est São Paulo; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Paulo Roberto Ferrari
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Renato Antonio Villa Custodio (OAB/SP 162.813) e outros, representando Fed Empregados Edifícios e Condomínios do Est São Paulo e Paulo Roberto Ferrari; Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (OAB/SP 97.557) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro

012.692/2017-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal
Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho; Anderson Gasparini; Andreas Lazaros Chryssafidis; Apostole Lazaro Chryssafidis; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; Atila Yurtsever; Ch2 Comunicacao Corporativa Ltda - Me; Edson Luiz de Souza; Gráfica Nystag; Jordana Karen de Morais Mercado; Mariana de Oliveira Finco Chryssafidis; Mercado Eventos Ltda - Me; Reginaldo Gasparini
Representação legal: não há

013.843/2016-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima; Associação Prudentina de Educação e Cultura Apec
Representação legal: Marcelo de Toledo Cerqueira (OAB/SP 95.158) e outros, representando Associação Prudentina de Educação e Cultura Apec

015.623/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Francisco Glairton Rabelo Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaguaretama/CE
Representação legal: Carlos Jean Saraiva Saldanha (OAB/CE 16.515) representando a Prefeitura Municipal de Jaguaretama/CE

019.668/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Alberto César de Caires
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Álvares Florence - SP
Representação legal: não há

022.110/2010-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Representação legal: não há

026.713/2016-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Anibal Diniz; Igor Vilas Boas de Freitas; Joao Batista de Rezende; Marcelo Bechara de Souza Hobaika; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Rodrigo Zerbone Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: Varlone Batista Sampaio e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

030.142/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Deputado Federal Paulo Roberto Severo Pimenta
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministro VITAL DO RÊGO

000.522/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Angel's Serviços Técnicos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há

001.416/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eleilson Fernandes da Silva; Eliumar Santos de Assis; Emmanuel Silva Xavier; Erica Brito dos Santos; Érina Ribeiro Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.584/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jocivan Suassone Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

001.599/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gustavo Melazi Girardi; Jaime Gomes de Oliveira Filho; Jessica Cristina Pereira Santos; Jhordano Malacarne Bravim; Marcia Rosa Uliana
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

001.669/2019-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nivaldo Alves Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

001.703/2019-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Izabel Barbosa de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.885/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelia Moreira da Silva; Erotildes Vieira de Sousa; Francisco Jorge Viana; Francisco das Chagas Fernandes; Geni Ferreira dos Santos; Irene da Silva Santana; Jailson Albuquerque de Souza; Maria Glorimar Barroso Albuquerque; Maria da Silva Souza; Orieta Rosas Rodrigues; Raimundo Erasmo Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre
Representação legal: não há

036.195/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Celia Macedo Rodrigues; Maria Leonilda Charlete Pereira; Maria da Conceição de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima
Representação legal: não há

040.393/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre dos Santos Lucio; Iramar Alves da Silva; Rafael Sant´anna dos Santos; Reginaldo Pereira da Cruz; Samy Staretz; Sebastião Leme Pandiá Calógeras de Sousa Segundo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: não há

041.678/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Simone Vitale
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

000.597/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Comercial Porto Alegrense de Máquinas Calculadoras Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. / Grupo Hospitalar Conceição
Representação legal: não há

001.431/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neusa Teresinha Rocha dos Santos; Raimundo Gomes da Silva Junior; Ricardo Bussons da Silva; Suelene da Silva Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
Representação legal: não há

001.629/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Silva de Andrade; Williams Lara de Nicomedes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.630/2019-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Carreira da Cunha; Marcus Joelson Duda Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

003.694/2017-8
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Luiz Gastão Bittencourt da Silva; Orlando Santos Diniz
Órgãos/Entidades/Unidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: Felipe Kertesz Renault Pinto (OAB/RJ 140.937) e outros, representando Orlando Santos Diniz; Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro

006.867/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Nelson Lucas Heritier; Ornelina Vieira Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar
Representação legal: não há

020.063/2018-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Flaviana Paula Matos Trindade; Neyvania Aparecida Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio de Contas/BA
Representação legal: não há

020.456/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro; Orlando Santos Diniz
Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional
Representação legal: Andre Luis Santos Meira (OAB/DF 25.297) e outros, representando Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro; Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Isabela Mendes Magliano e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Fábio Nogueira Fernandes (OAB/RJ 109.339) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro

024.525/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Larissa Caldas de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Representação legal: não há

027.585/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Amaturá/AM
Representação legal: não há

027.614/2018-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Federação das Associações e Entidades para o Desenvolvimento Semiárido Baiano; Gilmar Lopes de Almeida; Maria do Remédio Leite de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Federação das Associações e Entidades para o Desenvolvimento Semiárido Baiano
Representação legal: não há

027.841/2012-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Conceição de Maria Nunes Garcia; Helen Abdom Gomes; Maria Leonor Gomes Dias Rocha; Maria de Nazaré Santana Abdom; Marôa Santiago Gomes; Therezinha Garcia Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Oitava Região Militar
Representação legal: não há

031.579/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cremilda Maria Analio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: Romilson Fonseca Moura (OAB/SP 228.662) e outros, representando Cremilda Maria Analio

035.868/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gabriel de Carvalho Tollini; Monica de Carvalho Tollini; Pedro de Carvalho Tollini
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

035.940/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ilza Vitória Teixeira Pereira; José Olimpio Ferreira; Maria Caldeira de Souza; Maria Eugênia da Silva Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.945/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelaide da Silva Junqueira; Ana Clelia Carvalho de Alcantara; Elci Rodrigues Sarachin; Maria Emilia Gomes Pires; Marilia Paglioli Jobim; Mercedes Reis de Oliveira; Rafael Gomes Pires; Victor Manoel Palombo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.966/2018-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Doralice Fonseca de Azevedo; Gilda Adalice Carvalho Antão de Alencar; Maria D'arc Paulo Braga; Maria Ferreira do Nascimento; Maria Nilza Braga Mendes; Maria do Carmo Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí
Representação legal: não há

036.353/2018-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Orlando Nunes Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Casa Nova/BA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

037.700/2018-9
Natureza: Representação
Representante: Mizael Aquino Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Euclides da Cunha/BA
Representação legal: não há

040.078/2018-3
Natureza: Representação
Representante: IDH Consultoria e Projetos Ltda
Interessado: Lis Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA
Representação legal: Caio Quintino Santana de Almeida (OAB/BA 46.696), representando Lis Ltda

041.362/2018-7
Natureza: Representação
Representante: AM Automação Serviços e Comércio de Máquinas Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

042.234/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodolfo Ferreira Paranhos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

042.265/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Caminha Bezerra; Glaucio Nunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

042.267/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro Teixeira Diniz; Jessica Silverio Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

042.701/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Atalia Fabricia Santos do Nascimento; Caroline Tenorio Mendes de Aquino; Jair Lucio Alves Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BRUNO DANTAS

012.962/2012-0
Tomada de contas especial contra Adriana Coutinho Greco e Outros - Conversão de RA - Órgão: PM de Araruna/PB, acerca de auditoria realizada para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais tranferidos ao município.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araruna/PB
Responsáveis: Adriana Coutinho Grego Pontes; Adriano de Melo Ferreira; Alexandro Candeia Soares; Antônio Alves Simões Filho; Benjamin Gomes Maranhão Neto; Boutique das Carnes Ltda; Cirufarma Comercial Ltda.; Comercial Campinense de Cerais Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Drogafonte Ltda.; Drograria Drogavista Ltda; Hilton Farias Targino; José Roberto Fernandes da Silva; José Sávio de Lima; Marcelo de Moraes Cordeiro; Marysávio da Silva Lima; Maués Lobato Comércio e Representações Ltda; Miguel de Barros Lima; Niedja de Fátima de Azevedo Costa; Prontomédica - Produtos Hospitalares Ltda.; Ubiratan Batista da Silva; Wilma Targino Maranhão
Representação legal: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros, representando Benjamin Gomes Maranhão Neto; Wellington Moreira de Azevedo (OAB/RN 3.223) e outros, representando Cirufarma Comercial Ltda.; Jordana de Pontes Macedo (OAB/PB 18.369), representando Adriano de Melo Ferreira, Niedja de Fátima de Azevedo Costa, Marysávio da Silva Lima, Ubiratan Batista da Silva, Antônio Alves Simões Filho, José Roberto Fernandes da Silva e Hilton Farias Targino; Diogo Henrique Belmont da Costa (OAB/PB 13.991), representando Marcelo de Moraes Cordeiro; Felipe Fernandes de Carvalho (OAB/RN 8.784), representando Prontomédica - Produtos Hospitalares Ltda.; Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), representando Benjamin Gomes Maranhão Neto e Wilma Targino Maranhão
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (16/11/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

005.103/2014-2
Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Carla Salomão Barbosa Lima; Jardim Contemporâneo Editora Ltda.; Marcos Barbosa Ferreira Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Jardim Contemporâneo Editora Ltda.
Representação legal: Lucillo de Almeida Bueno (OAB/RJ 116.342) e outros

008.852/2015-4
Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular utilização de parte dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo nos anos de 2010 e 2012.
Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'água das Cunhãs/MA; Fundo Nacional de Saúde/MS
Responsáveis: José Alberto Azevedo; Pedro Henrique Alencar Malaquias
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Olho D'água das Cunhãs/MA
Representação legal: não há

009.719/2015-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos repassados à Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, à conta do Programa PEJA.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Walter Lima Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA)

010.713/2017-4
Atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.
Interessados: Antonia Maria Rodrigues; Expedito dos Reis Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

010.733/2017-5
Atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.
Interessados: Marli do Rocio Cordeiro de Souza; Rosemari Pulcides; Valmor Quintino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: Fernando Muniz Rebello (71.906/OAB-PR)

016.257/2012-0
Atos de aposentaria expedidos no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.
Interessados: Aor Belli; Elisabete Broering; Élvio Gomercindo Veiga Castro; Idonésio Martins; Roberto Armando Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
Representação legal: Ana Maria Rosa (OAB/SC 5984)

020.297/2014-9
Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrentes: Cláudio Jair da Rosa; Mari Machado Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal :

025.147/2013-7
Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Antonio Monteiro Vaz
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Terra Alta - PA
Representação legal : Jose Mario Rangel Foratini (15284/OAB-PA)

027.066/2016-9
Tomada de contas especial instaurada em razão da não consecução dos objetivos pactuados em convênio cujo objeto era a implantação de sistema de abastecimento de água.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Jorge Ney Mota Bandeira; Lourencio Silva de Moraes; Roberto Vasconcelos Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Governador Edison Lobão/MA
Representação legal: não há

032.889/2018-6
Aposentadorias concedidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
Interessados: Susana Lorelei Pineiro; Suzana Trindade Amaral; Theodor August Johannes Maris; Umbelina Maria Duarte Barreto; Univercina Ojamburo Fernandes; Valdeci Basilicia Simões; Valdir Guimarães da Rocha; Valdoir Velasques Alves; Valmira Teixeira Silveira; Vanderlei de Souza Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.169/2014-3
Embargos de declaração interposto por José Simões de Paiva Netto e pela Legião da Boa Vontade ao Acórdão 2.241/2018-1ª Câmara.
Responsáveis: José Simões de Paiva Netto; Legião da Boa Vontade; Luís Antônio Paulino
Embargantes: José Simões de Paiva Netto e Legião da Boa Vontade
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)
Representação legal: Márcio S. Pollet (OAB/SP 156.299) e Luiz Augusto Curado Siufi (OAB/SP 205.525), representando José Simões de Paiva Netto; Elias Sampaio Freire (OAB/DF 45.913), Luiz Augusto Curado Siufi (OAB/SP 205.525) e Andrelino Lemos Filho (OAB/SP 303.590), representando Legião da Boa Vontade; Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Luís Antônio Paulino

009.476/2016-4
Recurso de reconsideração interposto contra decisão proferida em tomada de contas especial instaurada devido à não comprovação da regular aplicação de recursos advindos de termo de parceria.
Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Recorrente: Edson Carlos Miranda Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação
Representação legal: não há

011.591/2015-3
Embargos de declaração opostos pelo Sr. Jorge Abissamra ao Acórdão 13.714/2018 - 1ª Câmara, que conheceu de recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.
Embargante: Jorge Abissamra
Responsável: Jorge Abissamra
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP
Representação legal: Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 220.788) e outros, representando Jorge Abissamra

011.701/2014-5
Recurso de reconsideração. Prefeitura Municipal de Curralinho/PA. Aplicação irregular de uma parcela dos recursos federais transferidos sob a égide dos Programas de Proteção Social Básica e Especial. Contas do ex-prefeito julgadas irregulares com imputação de débito e aplicação de multa.
Recorrente: Alvaro Aires da Costa
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Responsável: Alvaro Aires da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curralinho/PA
Representação legal: Jose Fernando Santos dos Santos (OAB/PA 14.671) e outros, representando Alvaro Aires da Costa

016.927/2015-0
Tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema devido à impugnação das despesas realizadas com recursos captados nos termos da Lei de Fomento à Atividade Audiovisual (Lei 8.685/1993), cujo objeto foi a "promoção comercial dirigida para a comercialização de cinquenta filmes brasileiros no mercado externo, de maneira constante e regular, de forma a contribuir para a recuperação dos valores investidos na produção cinematográfica".
Responsáveis: Antônio Cesar Teixeira Vidigal; Espólio de Roberto Teixeira Vidigal; Flávio Vidigal de Carvalho Pereira; Flávio Teixeira Vidigal; GNCTV - Produções de Cinema e TV Ltda.; Humberto Carneiro Vidigal; Luiz Carlos Pereira Pitrez; Tarcísio Teixeira Vidigal
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine)
Representação legal: Fernando Antônio Couto Gammino (OAB/RJ 116.537); Jordana Righetti Dias Alves (OAB/RJ 176.897)

026.995/2010-7
Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal da Paraíba.
Interessados: Ana Miriam Carvalho Macedo; Climeni Clementino Diniz; Cristina de Fatima Freitas Menezes de Araujo; Emmanoel Rocha Carvalho; Luiz Carlos Carvalho; Maria Lucia Nunes; Maria das Neves Almeida Soares; Sonia Maria Van Dijick Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

027.851/2015-0
Recurso de reconsideração.Tomada de Contas Especial. Convênio. Prefeitura Municipal de Santa Barbara/MG. Não comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos. Contas do ex-prefeito julgadas irregulares com imputação de débito.
Recorrente: Eugenio Arcanjo de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsável: Eugenio Arcanjo de Melo, ex-prefeito municipal de Santa Bárbara/MG
Representação legal: Maria Andreia Lemos (OAB/MG 98.421), representando Eugenio Arcanjo de Melo

030.825/2010-5
Atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais para fins de registro.
Interessados: Alda Batista; Aleixina Maria Lopes Andalecio; Alfredo Ventura dos Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

033.041/2018-0
Atos iniciais de pensão civil emitidos no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro para fins de registro.
Interessados: Elbia Borges Cantarino; Eurydice de Mendonça Soares; Francisco D' Azevedo Soares; Genilda Silva Reis; Georgina Araujo Chamarelli; Maria Valdecy Gomes dos Santos; Marlene Jesus da Conceição; Monica Alves da Silva Buteri; Norma de Mello Bity; Oracy Horacio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

006.370/2016-0
Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes e os condenou ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos fundo a fundo.
Recorrentes: Município de Itaguaí/RJ; Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.; Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda. - ME; Lifekron Comércio de Artigos Médico-hospitalares Ltda.; e, Maria Ireniz Soares Peres Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaguaí/RJ
Representação legal: Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), e outros, representando Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e Insumed Comércio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda. - ME; Hélio Domingos Frasso Corrêa Filho (OAB/RJ 38.884), representando Lifekron Comercio de Artigos Médico-hospitalares Ltda

012.563/2018-8
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Interessados: Gilberto Teixeira da Cunha; Jael Correia de Araujo; Patricia Sanches Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: não há

014.459/2014-0
Recurso de reconsideração interposto pelo Instituto Caibreira contra acórdão que julgou irregulares as suas contas e imputou-lhe débito, em virtude de não consecução do objetivo de convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a referida associação privada.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Recorrente: Instituto Caibreira
Representação legal: José Arnaldo Lisboa Gomes

024.557/2006-5
Apreciação de aposentadorias instituídas no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.
Interessados: Flavio Costa de Menezes; Francisca Elias de Souza; Ivanilde Alves Ataide Moroni; Jandira Gomes de Oliveira; Maria Eliza Albuquerque Moraes; Miguel de Almeida Galvão; Oswaldina de Medeiros Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia
Representação legal: não há

024.609/2014-5
Apreciação de pedido de reexame interposto por Adair Nunes contra decisão que considerou ilegal seu ato de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Recorrente: Adair Nunes
Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317) e outros, representando Adair Nunes

034.760/2011-3
Embargos de declaração em face de decisão por meio da qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, com condenação em débito e multa, em decorrência de pagamento irregular a título de honorários advocatícios.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A
Embargante: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados
Representação legal: Amalia Pasetto Baki (OAB/PR 65.887), Carolina Raboni Ferreira (OAB/PR 70.482), Dirlei de Assunção (OAB/PR 23.165), Fernando Muniz Santos (OAB/PR 22.384), Janaína Maria Bettes (OAB/PR 50.503) e Rodrigo Otavio Vicentini (OAB/PR 47.416), representando Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados

Ministro VITAL DO RÊGO

002.017/2008-2
Recurso de reconsideração interposto contra decisão, por meio da qual o Tribunal julgou irregulares as contas do ora recorrente e imputou-lhe débito em razão de irregularidades identificadas na execução de convênio firmado com o objetivo de promover a formação continuada de docentes do ensino fundamental.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Chapadinha/MA
Recorrente: Magno Augusto Bacelar Nunes
Responsável: Magno Augusto Bacelar Nunes
Representação legal: Taiza Constantino Caetano Lima (OAB-DF 54.649)

008.648/2018-2
Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de prejuízos na gestão de recursos do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Drogaria Mendes & Resende Ltda. - ME; Ronaldo Alves de Resende; e Valeria Mendes Coelho
Representação legal: não há

012.356/2018-2
Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de prejuízos na gestão de recursos do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Adriano Matos Silva
Representação legal: não há

012.386/2018-9
Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de prejuízos decorrentes da gestão irregular de recursos do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Wilson Ribas; Wilson Ribas - EPP
Representação legal: não há

022.582/2016-9
Pedido de reexame interposto contra deliberação que aplicou multa a ex-prefeito de Ipirá/BA, em virtude de irregularidades na condução de licitação.
Recorrente: Aníbal Ramos Aragão
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipirá/BA
Representação legal: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita (OAB/BA 20.541) e Yuri Oliveira Arléo (OAB/BA 43.522)

031.134/2015-7
Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.530/2017-TCU-1ª Câmara, decisão por meio da qual o Tribunal julgou irregular a tomada de contas especial instaurada contra a recorrente e a entidade que preside, o Centro de Informação Mulher (CIM), com aplicação de multas, em razão da impugnação de despesas do Convênio 7/2011 (Siafi 755948), firmado junto à Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).
Recorrente: Maria Marta Baião Seba
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República
Responsáveis: Centro Informação Mulher; Maria Marta Baião Seba
Representação legal: Evandro Colasso Ferreira (OAB/SP 343.100)

031.350/2011-9
Ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina. Apreciação para fins de registro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Interessado: Francisco Airton Garcia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

008.135/2017-7
Tomada de contas especial instaurada em virtude de conversão de processo de representação que tratava de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico, cujo objeto foi o registro de preços para a contratação de serviços gráficos.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Contabilidade
Responsáveis: Andrea Rodrigues Rosa; Elys Tevania Alves de Souza Carvalho; Gerson Sampaio Esteves; Marina - Artes Graficas e Editora Ltda; Silvia Neves de Oliveira
Interessado: Conselho Federal de Contabilidade
Representação legal: Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275), representando Gerson Sampaio Esteves; Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625) e outros, representando Elys Tevania Alves de Souza Carvalho; Rodrigo Magalhães de Oliveira (OAB/DF 16.365) e outros, representando Conselho Federal de Contabilidade; João Paulo Santana Nova da Costa (OAB/DF 40.189), representando Andrea Rodrigues Rosa

017.363/2017-9
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Capela do Alto Alegre/BA
Responsável: Claudinei Xavier Novato
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Itamar Lobo da Silva (OAB/BA 19.698) e outros, representando Claudinei Xavier Novato

027.610/2017-9
Tomada de Contas Especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos de contrato de repasse, tendo como objeto a construção de barragem em terra no Riacho do Cipó e em Lajedinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santaluz/BA
Responsáveis: Joselito Carneiro de Araujo Junior; Joélcio Martins da Silva
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: Mário César da Silva Lima (OAB/BA 10.491), representando Joélcio Martins da Silva

Em 7 de fevereiro de 2019
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2019
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Ausente, por estar substituindo ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 45 referente à Sessão Ordinária realizada em 04 de dezembro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕE (v. texto em Anexo I a esta Ata)

Do Ministro Augusto Nardes:

Cumprimentos à Ministra Ana Arraes e votos de um período auspicioso à frente da Presidência da Segunda Câmara.

Os ministros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao TCU, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, se associaram à manifestação.

Ao fim, a Ministra Ana Arraes, em agradecimento usou da palavra:
"Senhores ministros,
Senhor procurador,
Tenho a honra de presidir a primeira sessão da 2ª Câmara do ano e, diante de todos desafios que se colocam para o exercício, estou certa de que novamente não faltarão dedicação, zelo e respeito pela coisa Pública na atuação deste colegiado.
Espero contar com o apoio permanente de todos os ministros, ministros-subsitutos, servidores e demais colaboradores para que tenhamos um ano muito produtivo e com entrega à sociedade de um trabalho de excelência, à altura dos anseios e das esperanças que ela depoista neste Tribunal.
Feliz 2019 a todos!"

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Registro do retorno à Segunda Câmara após dois anos de exercício da Presidência desta centenária Corte de Contas (v. texto em anexo I a esta Ata).

Os Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, usaram da palavra para cumprimentar o Ministro Raimundo Carreiro por sua gestão na Presidência do Tribunal, pelos resultados alcançados com os trabalhos desenvolvidos no colegiado, incluindo a inauguração deste espaço reservado às sessões das câmaras e desejar-lhe um feliz retorno à Segunda Camâra.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-017.544/2016-5 e TC-017.952/2008-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.663/2015-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-009.412/2013-1 e TC-014.145/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-002.581/2016-7, TC-008.003/2013-0 e TC-041.311/2018-3, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-000.195/2019-7, TC-000.535/2019-2, TC-002.596/2014-8, TC-003.406/2017-2, TC-010.666/2018-4, TC-010.668/2017-9, TC-014.297/2017-5, TC-022.884/2015-7, TC-030.366/2017-6, TC-032.585/2018-7, TC-037.174/2018-5, TC-038.193/2018-7 e TC-043.451/2018-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-012.470/2016-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Juliana Albuquerque Sorzenon - OAB/DF nº 54.056, apresentou sustentação oral em nome de Jasson Gonçalves da Silva.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-033.067/2015-5 (Ata nº 1/2018) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidae, o Acórdão nº 303/2019.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1 a 291:

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Aloisia Melo de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.879/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Aloisia Melo de Oliveira (258.254.107-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.895/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sebastião de Menezes Souza (102.390.301-68); Sergio Alves de Azevedo (273.587.987-91); Sergio Silva Feitosa (330.024.107-30); Silvia Maria Pereira dos Anjos Muniz (777.595.087-00); Silvia Maria Pereira dos Anjos Muniz (777.595.087-00); Suzete Maria Duarte (217.131.467-20); Terezinha Roberto Pereira (808.256.217-04); Thyedimo de Castro Peixoto (015.794.957-53); Thyedimo de Castro Peixoto (015.794.957-53); Ulysses Porto da Luz Junior (361.385.257-87); Ulysses Porto da Luz Junior (361.385.257-87); Victor José Fróes Coelho (434.203.117-53); Waldemar Ferreira de Almeida (008.247.988-72); Walquir Castilho de Lossio Seiblitz (041.447.407-49); Walquir Castilho de Lossio Seiblitz (041.447.407-49); Wantuyl Correa Cunha (039.449.487-34); Wantuyl Correa Cunha (039.449.487-34); Wantuyl Correa Cunha (039.449.487-34); Wilson Angelo da Silva (316.457.477-00); Wilson Angelo da Silva (316.457.477-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.106/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelina Maria Vieira (205.089.307-82); Adelson dos Santos (333.824.417-72); Aires Pereira (399.098.837-91); Alair Victor de Souza (494.962.637-04); Ana Maria da Silva (506.258.537-68); Antonia Rosa Campos (021.723.367-85); Brites de Hollanda e Vasconcellos Carvalho (540.589.107-04); Carlos Guitmann (027.540.457-91); Cecilia Suely Domingues da Silva (091.630.422-15); Cosme Marcos Miranda Maciel (387.034.597-72); Dauma da Silva Benedito (494.706.207-04); Denise Alves Farias (736.377.507-91); Denise Alves Farias (736.377.507-91); Dirza da Costa Reis (365.111.537-

20); Edinea Pereira Gomes (631.452.517-91); Edivaldo Pereira dos Santos (707.739.477-87); Edivaldo Pereira dos Santos (707.739.477-87); Edílson Sebastião Pimentel (260.455.087-34); Ellen do Socorro da Paixão Melo (115.966.782-91); Fernando Jose Frota Mont'alverne (296.994.107-44)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.108/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marlene Ribeiro Raposo (407.759.177-53); Mário Lúcio Gonçalves (374.558.347-72); Neuza Francisca de Souza (388.596.107-53); Neuza de Oliveira Braga (718.685.267-04); Ory Pereira da Rosa (236.990.270-15); Paulo Gomes de Almeida (226.419.557-68); Pedro Coitinho (877.735.387-00); Raimunda Maria de Jesus Castro (892.018.687-15); Regina Helena Pereira Russo (036.920.517-00); Regina Maria Peixoto (372.567.777-87); Regina Maria Peixoto (372.567.777-87); Robson Santana de Oliveira (402.470.587-34); Robson Santana de Oliveira (402.470.587-34); Sergio de Oliveira Melo (084.257.444-15); Sueli Barbosa Ribeiro Miranda (934.375.367-53); Sueli Maria Lassance Madeira (900.108.847-34); Suely Silva Moraes (465.958.137-34); Sônia Maria Ferreira da Silva (563.171.587-20); Tania Maria Barbosa de Miranda Pinto (666.728.217-91); Thereza Cristina Gaglianone (550.495.247-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Nei Gonçalves de Mendonça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.717/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nei Gonçalves de Mendonça (001.089.442-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Crisogono Alves de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.907/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Crisogono Alves de Lima (689.442.928-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.910/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elza Grichtolik (465.327.656-00); Fernando Augusto Vargas Ledezma (087.837.486-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.918/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jamila Jose Saab (373.709.609-00); Jose Delmiro da Silva (414.803.849-68); Jose Nilson de Santana (366.555.469-15); Jose Ricardo Pimenta Vianna (647.510.077-34); Luiz Antonio de Pieri (296.570.599-68); Luiz Bento Soares Sobrinho (031.472.608-01); Maria Izabel da Silva Ribeiro (424.659.589-68); Paulo Carvalho França (002.204.349-72); Paulo de Oliveira (516.639.619-72); Renato Cesar da Costa Negrao (200.465.299-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.922/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Croesy (954.311.448-04); Cicero Cavalcante de Siqueira (769.375.937-91); Denise Fernandes Glauser (667.996.357-53); Luiza Maria Antunes dos Santos (372.341.457-53); Marilia Santana de Andrade (607.094.567-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Afonso Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.936/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Afonso Barbosa (535.538.458-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.943/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose de Castro Ribeiro (135.833.951-15); José Gonzaga da Silva (165.137.621-20); Júlio Araújo Farias (135.803.701-97); Luiz da Cunha Araujo (054.244.881-53); Maria Helena Pereira da Silva (135.700.131-20); Maria José Martins Noleto Coelho (484.474.471-20); Raimundo Ribeiro de Sousa (093.428.261-72); Reis Baltazar da Silva Barros (234.648.602-72); Rita de Cassia Ferraciolli Correa (535.696.449-87); Simão Dias Fernandes (194.899.001-68).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Joao Jose Benedito da Hora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.947/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Jose Benedito da Hora (600.855.337-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-032.961/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Lima Guajajara (040.302.573-72); Estevam Alves Araújo (750.533.813-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 14/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-032.966/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Joao dos Santos (041.449.614-00); Elza Lisboa da Silva (131.729.134-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 15/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Valter Serrao Piccinini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.092/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valter Serrao Piccinini (000.860.372-34)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Manaus/AM - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Vinicius Guilherme Berão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.256/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vinicius Guilherme Berão (076.311.620-34).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jair Ferreira dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-034.978/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jair Ferreira dos Santos (227.143.596-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 18/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.702/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Estrela de Abrantes (058.342.874-68); Roque Pinto dos Santos (073.644.235-91)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Eloa Bica Valença, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.751/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eloa Bica Valença (421.464.880-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 20/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legaL, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sérgio Mudado Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.087/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sérgio Mudado Silva (129.902.646-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.130/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elisa de Almeida Sousa (370.607.167-34); Elisabeth Reges Silva (114.731.265-68); Firmo Ferreira de Souza (076.133.341-04); Fluvia Dias da Silva (119.374.081-91); Francisco Alcimar Alves (084.364.871-68); Gildete Feitosa de Abreu (339.442.531-91); Gloria Maria Andrade Cavalcanti Araujo (152.866.571-68); Irma Rodrigues Setubal (064.656.845-00); Isolina Januaria Sousa Moreira Lima (107.024.663-87); Jairo Rocha (235.732.956-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.168/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Ângelo Marcelino Rolim Fialho (512.961.107-10); Rose Mary Ferreira Weine Costa (140.865.223-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 23/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.184/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Christiano Guilherme Kuhl Leite (011.698.237-34); Dilton Carlos de Figueiredo Rocha (308.177.907-30); Gualter Mello Braga de Almeida (098.156.867-04); Heloisa Helena Pereira Miranda Silva (371.486.807-00); Irisdalva Teles de Deus (349.532.217-53); Jorge Jose Serapiao (011.575.077-00); Jose Apparecido Deboni (012.585.247-91); Lucia Sebastiana Fagundes Carneiro da Silva (881.725.387-15); Maria do Rosário da Silva (059.457.987-20); Marilene de Freitas dos Santos (217.767.177-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.187/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Jose de Souza (342.061.839-53); Aldaiza Malteca (919.840.258-72); Ana Gomes da Silva (315.422.801-25); Antonio Carlos da Costa Bezerra (461.746.307-06); Antonio da Silva Brito (051.724.542-68); Araty Ribeiro Guerra (253.025.409-59); Catia Pedroso Ferreira (406.922.300-25); Celeste de Paula Azevedo Moori (010.108.508-73); Celso Luiz Mendes (061.169.221-04); Áurea Lino da Silva (414.476.116-91)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.188/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clarice Alegre Petramale (790.748.808-78); Edelvino Albuquerque da Silva (209.711.410-53); Ednamar dos Santos (025.481.728-99); Eliana Dias Garcia (529.509.139-20); Eliana Lucena Mariz Coutinho (386.934.964-68); Elisabete Carvalho de Sa (786.428.507-44); Elisabeth Cecilia Korch Jorge (063.547.028-45); Enedina Celia Reis (491.147.276-68); Eulina Rachel Jareski de Aragão (099.032.911-91); Francisco Jose Mello Ayres do Nascimento (029.846.268-00)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.193/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Veralucia Maria da Penha (219.567.151-34); Zelina Cardoso Cunha (136.526.641-91)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 27/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.270/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Helena de Pontes Ellery (071.632.153-04); Antonia Luiza Pinheiro Campelo (010.289.443-49); Antonio Jose de Castro Neto (033.749.203-49); Carlos Afonso Silva (268.728.117-49); Cesar Augusto de Lima e Forti (031.905.873-53); Dalgimar Beserra de Menezes (001.034.113-72); Dircicleia Holles Gazel (148.834.902-97); Doroth Maria Paula dos Santos (053.112.682-04); Francisco Helder de Freitas (286.076.007-53); Francisco de Paulo Ferreira Alves (319.355.403-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.276/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sebastião Fernandes Moreira (014.504.331-20); Sebastião Peres Rodrigues (264.659.811-49); Silvio Andrade (060.170.021-04); Wagner de Bastos Carvalho (158.651.771-68); Waldomir Alves Bezerra (101.305.271-49); Wilson Ribeiro Costa (058.275.151-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 29/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.288/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademir Maia (147.763.249-20); Antonio Sergio de Azevedo Rebeis (107.523.829-34); Nei Silva (063.202.609-04); Roberto Tarabini Castellani (370.085.607-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 30/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.291/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Manoel Goncalves de Abreu (025.175.822-20); Manoel Maria Moraes Pó (029.448.712-34); Marcos Antonio Pinto da Silveira (029.542.572-53); Maria Anunciacao Calandrini da Silva (056.517.002-34); Maria Helena da Costa Ferreira Lima (141.672.632-20); Maria Iozete Leite Ribeiro (059.658.532-20); Marilene de Freitas Dias (081.494.962-20); Mariuza Vasconcelos Mendes (098.210.582-72); Moisés Barata de Lima (047.180.702-87); Olguimar Ribeiro Crispino (058.000.212-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Pará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 31/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.294/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailza Parente Costa (090.049.204-04); Amelio Fernando de Godoy Matos (113.471.714-87); Ana Lucia Esteves (443.288.507-68); Arthur da Rocha Nogueira Filho (067.799.137-15); Benedina Alves (226.302.877-34); Carlos Francisco Ferreira Gomes (469.792.127-53); Ceci Mendonca de Menezes (371.401.757-72); Cenira Carla de Oliveira Marques (437.108.837-68); Delfin Martinez Alvarez (098.650.557-91); Elisabeth Francisca dos Santos da Silva (275.194.577-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 32/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.298/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Paulo Roberto Alff (298.136.460-04); Terezinha da Silva Molina (400.508.230-00); Terezinha de Jesus Fialho (069.627.500-72); Zeneida Oliveira de Araújo (212.945.260-49).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 33/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.301/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Naufel (584.157.938-04); Diva da Silva Nascimento (596.153.548-72); Décio Magalhães (275.830.588-72); Elizabete Nunes Pereira (914.291.538-49); Georges Chyssovergis (037.595.048-68); Ivan Juqueira de Castro (114.940.001-30); Leon Oksman (046.595.898-20); Luiz Antonio Raimundo da Silva (789.904.168-68); Michel Abib Cutait (343.939.518-91); Olavo Rodrigues de Oliveira (587.759.438-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 34/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.303/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio José Monteiro Rocha (102.603.155-91); Aparecida Santos da Silva Cruz (148.983.575-04); Vitória Regia Almeida Costa (102.894.615-53).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 35/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.304/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Odette Duarte Tamanini (008.509.867-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 36/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Dedy Alves de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.431/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dedy Alves de Souza (032.818.921-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 37/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Afonso de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.434/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Afonso de Oliveira (110.909.441-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 38/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ivani Aparecida do Amaral Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.437/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ivani Aparecida do Amaral Silva (053.211.988-61)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 39/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Aloysio Floriano de Toledo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.471/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aloysio Floriano de Toledo (054.796.730-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Marlit Brendler, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-037.481/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marlit Brendler (294.238.480-87)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 41/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Benedito Messias Rosendo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.581/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Benedito Messias Rosendo (208.265.324-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Salomao Alves Moreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.588/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Salomao Alves Moreira (166.075.891-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Francisco Wilson Pinheiro de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.631/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Wilson Pinheiro de Sousa (016.552.483-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 44/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Armando Tadeu Guastapaglia, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.634/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Armando Tadeu Guastapaglia (035.844.978-25)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 45/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.637/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edgar Aparecido Facini (005.898.678-22); Edson Guilherme Gianini (070.416.758-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 46/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.525/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luciano Magno de Araujo (078.939.797-80); Maria Gislene dos Santos Miranda (145.063.351-04)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 47/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-039.725/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo de Jesus Gonsalves (031.342.617-15); Maria Natividade Costa Rodrigues (469.963.701-91); Maria Radija Charife de Araujo (440.718.171-00); Maria Teofila Marçal (248.096.321-72); Onofre Silva da Cruz (117.524.401-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás que emita novos atos dos interessados no Sistema E-Pessoal e submeta-o a registro no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 48/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Edite Angela Ricobon Xavier, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.791/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Edite Angela Ricobon Xavier (379.450.179-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Leoncio Malta de Sousa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.499/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Leoncio Malta de Sousa (015.445.434-68)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Guaraci Pereira de Mello, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.514/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Guaraci Pereira de Mello (214.679.277-91)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal Ipanema
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 51/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Manoel Osair Bernardo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.515/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Osair Bernardo (053.656.003-04)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Moema Lucia Guedes Vidal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.539/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Moema Lucia Guedes Vidal (107.694.473-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria de José Rabelo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.541/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Rabelo (133.886.146-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Maria Castora Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.542/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Castora Ribeiro (437.737.969-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 55/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Angela Maria Lopes Menezes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.543/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Angela Maria Lopes Menezes (327.361.777-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 56/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Edson Renato Pippi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.545/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Renato Pippi (179.010.490-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria de Edson Ebert, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.549/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Ebert (218.410.980-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.550/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Durvalino de Siqueira (045.206.378-72); Esmeraldino da Cunha Moura (041.659.348-87); Esmeraldino da Cunha Moura (041.659.348-87); Evangelo Tadeu Terra Ferreira (757.611.148-87); Florindice da Paixão Nascimento (518.311.128-68); Geni de Freitas Bruno (563.135.278-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 59/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jurandir Girardi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.595/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jurandir Girardi (002.355.809-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Paraná
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.608/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Carneiro Sobrinho (285.950.333-15); José Edson Pessoa Evangelista (001.013.033-00); José Justino Alves de Lima (857.999.808-59)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 61/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.611/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Acary de Oliveira (005.101.398-33); Ingrid Weber Neubauer (066.361.818-50); Maria Lucia Modenez (016.825.498-01); Vera Regina de Paiva Costa (034.377.028-82)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 62/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.631/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aila Correa Diniz (140.203.786-49); Anaterce Andrade Costa (768.285.736-68); Benjamin José Marchi Posso (075.279.508-20); Bolivar Ananias Ribeiro (035.141.966-72); Damião José de Miranda (014.997.006-44); Eunice Pereira Balbi (497.365.406-00); Maria Auxiliadora de Moura (156.160.966-87); Maria Avenina Pacheco (026.620.896-79); Maria Eunice Pego Monteiro (392.321.666-15); Márcio Teixeira (044.573.156-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 63/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.632/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Jose Machado (432.761.136-00); Marilia de Fatima Barbosa da Fonseca (249.977.816-49); Nair de Souza Martins (124.571.756-15); Rosangela Claudio Gonçalves Fortes Consenza (160.607.336-20); Rosemary Carmíria de Paula (525.783.136-87); Tereza Alckimin Silva (141.135.386-20); Vera Lúcia Domingues (525.526.326-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 64/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.633/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Bernardina Conceição dos Santos (507.205.627-91); Brunutieri Nacif Gomes (025.781.237-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 65/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.640/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonieta de Mello Gottfried (288.837.649-00); Arnilda Catarina Weber Gorges (006.176.859-67); Ignez Warmling Monguilhott (714.479.979-72); Maria Bezerra Gaspar Carvalho da Silva (312.987.969-20); Maria Cristina da Silva (443.304.309-59); Marisa Faisca Steiner (375.197.789-91)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 66/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Abner Cardoso de Amorim, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.786/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Abner Cardoso de Amorim (295.413.445-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 67/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.787/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Pereira de Assunçao Rocha (085.956.901-20); Olivia Vieira da Silva (101.474.701-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 68/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.324/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Sandro Santos da Silva (036.295.637-59); Alexsandra Almeida Garcia de Araujo (073.162.797-02); Ana Lucia Correa (995.712.777-20); Ana Luzia Brito de Almeida (319.713.422-20); Ana Valeria Fernandes de Oliveira (006.542.667-35); Andreia de Castro Lima (020.937.437-36); Beatriz Bezerra da Silva (964.538.187-87); Celi Martins Maia (871.216.977-34); Celia Regina Dias Felisardo (677.863.917-20); Claudia Batista (044.934.227-18); Claudia da Silva (001.278.697-78); Clebia Maria da Silva Noronha (771.517.557-91); Dalva Pavão Diniz (758.347.587-20); Denise do Couto Leal (028.037.687-12); Durval Macedo Dantas (397.944.157-15); Edvaldo Rocha Oliveira (033.902.667-71); Eliane Pacheco Mansoldo Rodrigues (768.278.447-49); Eliane de Assis Pinto (635.154.237-53); Elisabeth Coelho de Almeida (005.857.767-09); Fabiana Tozato (035.563.817-70)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 69/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito dos atos de admissão de pessoal integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.328/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandra Helena Gaia Teixeira (135.187.632-53); Sandro Leonard Machado Duque (072.582.737-86); Sandro Ribeiro da Silva (980.071.907-59); Sara Santarem Soares Borges (085.137.867-64); Sebastião Carlos Maciel Rangel (580.290.957-91); Sebastião de Almeida Faria (034.073.507-40); Selma Regina Avelino Silva (038.635.377-85); Selma da Silva Lopes (820.569.787-68); Sheila Cristina Turco (612.017.907-00); Sheila Menezes Rosa dos Santos (025.398.317-70); Shirleide Maria de Souza (976.131.267-49); Sileide Santos da Cruz (673.825.505-59); Silvana Santana Affonso (016.568.537-95); Silvia Borba do Valle (000.700.997-66); Silvio Machado Filho (802.278.807-49); Simone Meirelles Hani (055.671.377-02); Simone Xavier Campos (001.078.827-10); Simone de Oliveira Lopes (030.288.777-67); Sivalda Fernandes Silvestre (665.852.367-34); Sérgio Caran Machado Junior (069.738.457-89)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 70/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.632/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Catarina de Medeiros Periotto (823.885.129-72); Bruno Peer de Souza (099.917.617-05); Daniela Magalhaes da Silva (051.984.467-00); Danielle Murici Brasiliense (694.195.662-34); Juliana de Castro Brasil (088.675.517-44); Kyara Ligia de Souza e Silva (068.899.197-18); Marcia Gamboa Carcereri (036.493.886-26); Rafael Augusto Dantas Prinz (073.063.607-01); Regina Paula dos Santos Jacintho de Oliveira (011.566.897-75); Renata Flavia de Moraes (011.929.441-94).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 71/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.035/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monique Machado da Rocha (104.804.947-70); Narcilio Feijo Maia (991.201.437-53); Patricia Bernardes Rodrigues (103.551.327-70); Priscilla Gomes da Silva (102.779.967-16); Raimundo Nonato da Silva (025.997.077-81); Raquel Bruzon de Mello (054.154.077-74); Rejane Kelly Bonfim Elias (070.222.517-70); Vandressa Vasconcellos Viana (054.406.487-98); Vicente Peña Y Calvo (711.439.557-49); Yoko Patricia Ota (076.389.417-64)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 72/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.255/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Yamamoto Dutra (767.686.601-44); Michelle Maia Ornellas (090.846.457-66)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 73/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.915/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexsander Cignatti Pedroso (948.600.920-15); Audrei Pauline Ferrary Portal (008.423.150-55); Gabriela dos Santos Salvalaggio (021.681.650-50); Gilvano de Azevedo (015.512.270-37); Karla Rejane do Nascimento (428.970.680-00); Luan Tadashigue Carneiro Ogawa (861.557.920-20); Marina Pinto Costa (018.941.920-28); Mauricio Xavier Dornelles (028.042.030-77); Nair Cristina Fortuna Aguilera (003.357.360-33); Vanessa Rocha Cardoso Andreola (972.337.490-00).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 74/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.920/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anusca Fetter dos Santos (005.796.130-11); Bianca Oliveira da Silva (763.020.080-34); Fabiana Bitencourt de Souza Silva (000.971.180-52); Fabiana Morais Migliavacca (813.305.450-87); Lislen dos Santos Maidana (016.252.870-11); Paulo Sergio Cazuny dos Santos (383.053.050-15).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 75/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mauro Sergio do Espirito Santo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.949/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauro Sergio do Espirito Santo (002.442.227-46).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 76/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de admissão de pessoal de Mariana Duarte Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.670/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mariana Duarte Carvalho (102.451.777-28)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de admissão de pessoal de Claudia Lucia Batista de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.689/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Claudia Lucia Batista de Oliveira (002.134.337-37)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 78/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Divino Carvalho de Andrade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.211/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Divino Carvalho de Andrade (136.725.501-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 79/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.215/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airton Porto Neves (371.712.327-00); Aline Castro Campos (100.737.887-59); Ana Lucia Aleixo (956.959.157-91); Andre Luiz Pereira Menezes (019.442.777-30); Caique Jauhar de Castro (129.664.207-07); Camila de Oliveira Ribeiro Batista (045.353.396-51); Carla Lube de Pinho Chibante (120.327.337-14); Carlos Felipe Souza Sanches de Brito (121.708.227-12); Cristianne Akie Kavamoto (167.512.978-90); Daves Machado Gomes (032.595.807-60)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.249/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lucia de Oliveira Vieira (074.161.497-97); Andrea de Melo Paulo (081.914.837-77); Debora Castro Haesbaert (012.196.567-80); Doralice Garcia Vicente (721.682.937-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 81/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Caroline Lima Velasques, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.342/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Caroline Lima Velasques (019.045.090-88)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 82/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andre Vinicius Alves Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.656/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Vinicius Alves Rodrigues (020.738.227-11)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 83/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Beatriz Moreira de Castro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.729/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Beatriz Moreira de Castro (146.657.137-31)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 84/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Andressa Siqueira dos Santos Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.765/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Andressa Siqueira dos Santos Ferreira (142.746.367-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Jose Carlos Lima Goes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.564/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jose Carlos Lima Goes (073.548.945-91)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Maria das Graças Ferreiras Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.565/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria das Graças Ferreiras Lima (977.134.223-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Eronice de Carvalho Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providênica:

1. Processo TC-035.567/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eronice de Carvalho Souza (623.184.545-15)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 88/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Eurides dos Anjos Barros, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.881/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eurides dos Anjos Barros (303.986.901-97).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao órgão de origem que promova a revisão desta concessão, em observância ao art. 2º da EC 70/2012 e ao Acórdão 2553/2013-TCU-Plenário, e encaminhe o respectivo ato de alteração, via e-Pessoal, para oportuna apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 89/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.994/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Celia Alice Viana de Souza Marques (035.659.205-72); Eunice de Andrade Bastos (135.884.605-78); Leda Maria Nery Franco Guerreiro Costa (068.714.295-49); Leila Margarida Correia Menezes (708.669.885-72); Lygia Costa e Costa (152.292.545-72); Maria Dejane da Silva Lima (945.085.505-68); Vitoria Rodrigues de Souza (550.445.735-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Zoneis Correa Gonsaga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.998/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Zoneis Correa Gonsaga (446.107.691-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 91/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Cicera Maria do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.003/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Cicera Maria do Nascimento (040.079.764-06)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 92/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.005/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Andre Luiz dos Santos Goncalves (000.655.567-55); Antonio Ele Goncalves (217.216.617-00); Cileia Soares Trouche (040.604.667-00); Edilson da Silva Barbosa (061.194.607-64); Iracema da Silva Barbosa (058.249.257-20); Marcelo Pildich Guimaraes (820.834.957-72); Maria das Graças de Oliveira Ferreira (734.848.227-91); Myriam Pildich Guimaraes (706.179.617-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 93/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.009/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Anne Larissa Ramos dos Santos (038.502.375-83); Rosalva Alves de Abreu (126.723.195-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Lucio Soares da Fonseca, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.501/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Lucio Soares da Fonseca (077.973.626-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 95/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Laura Maria de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.662/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Laura Maria de Lima (840.704.124-68)
1.2. Órgão/Entidade: Dnocs - João Pessoa/PB - Mi
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.692/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Franscisco Wilson Pinheiro de Sousa (016.552.483-91); Jose Ossian Nantua (001.836.873-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Joana Alves de Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.577/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Joana Alves de Medeiros (241.474.354-91).
1.2. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual do Dnocs no Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria dos Santos Pinheiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.592/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria dos Santos Pinheiro (152.059.912-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 99/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil de Valcilene Almeida Castimario, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.626/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Valcilene Almeida Castimario (037.071.912-30)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.011/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amauri Leal Rodrigues (218.111.188-01); Celia de Paula Martins Zaragoza (044.559.408-04); Maria Bernadete Ceolin (228.495.458-80); Ricardina Pessoa (158.475.728-08); Theresa Cardana Ceolin (180.666.228-05).
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.706/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ady Pereira Coité Neta (035.056.815-47); Odette Alayde da Rosa (000.877.787-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Maria Nilza Rodrigues de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.712/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Nilza Rodrigues de Oliveira (309.732.441-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.724/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Erminia da Costa (652.365.645-49); Maria Pereira das Neves Silva (299.664.504-91); Maria Rodrigues de Souza (134.090.693-72); Maria das Dores Campos Gusmão (011.829.193-91)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 104/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.725/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elton Alves da Silva (022.127.285-22) Gleiciane Alves da Silva (843.307.325-72); Glorinete Alves da Silva (930.481.905-97); Monica Alves da Silva (843.307.405-91); Tamires Alves da Silva (843.307.595-00); Wilton Alves da Silva (013.250.365-44)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos integrantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.759/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Brenda Priscila Costa Ferreira (026.141.193-42); Emanuel Andre Costa Mendes (607.694.093-00); Fernanda Aquino Serra Ferreira (611.389.813-03); Silvano da Rocha Netto (075.609.583-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil de Maria de Lourdes da Silveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.760/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes da Silveira (156.077.474-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil de Iris Dea de Abreu Neves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.762/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Iris Dea de Abreu Neves (841.945.457-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.800/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Albetisa Gomes Mendes (115.023.983-20); Connie Lima de Almeida (011.922.403-83); Emanoel Italo Siqueira de Sousa (604.244.153-13); Francisca Guiomar de Morais Sousa (731.043.293-20); Francisca Lindomar Martins (120.375.323-34); José Reinaldo da Silva Neto (059.577.893-30); Katia Manoela Siqueira de Sousa (604.244.053-50); Luzia Bezerra Feitosa (417.386.593-72); Lúcia Rodrigues de Castro (144.663.173-72); Mara Lima de Almeida (011.922.413-55); Maria Leoncio de Lima (444.216.133-04); Rafael Victor Siqueira Sousa (604.244.213-99); Rita de Kátia Bezerra Siqueira (438.712.163-72); Thiago Siqueira de Sousa (604.244.123-06)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Dayse Graça da Fonseca Oliveira ficada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.807/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Dayse Graça da Fonseca Oliveira (112.850.367-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 110/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Amelia Gomes Vieira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.808/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Amelia Gomes Vieira (024.514.519-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 1º, e 11 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em sobrestar o julgamento das contas dos responsáveis arrolados no presente processo até a apreciação definitiva dos TCs 006.615/2017-1, TC 031.661/2015-7 e TC 029.239/2010-9. TC-014.275/2004-7 (Representação), de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 22).

1. Processo TC-030.112/2017-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho (024.986.288-35); Arnaldo Barbosa de Lima Junior (702.512.311-00); Arno Jerke Junior (765.670.441-87); Carlos Nabil Ghobril (101.684.888-92); Christian Nielsen Faria Lombardi (114.149.348-90); Francisco Sergio Ferreira Jardim (191.025.697-87); Francisco de Assis da Silva Lopes (039.228.158-98); Giovanni de Sousa Papini (042.040.198-97); Luiz Antonio Rossini (874.029.128-68); Luiz Concilius Goncalves Ramos (049.672.408-87); Marcus Flávio Oliveira (881.017.201-97); Mario Jose das Neves (785.771.607-34); Pedro Tomas do Canto Benedetti (178.339.928-79); Sergio Feijão Filho (010.171.738-50); Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça (001.338.128-80)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: Christopher Rezende Guerra Aguiar (203028/OAB-SP) e outros, representando Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7195/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/8/2017, inserido na Ata nº 28/2017-Ordinária, relativamente aos seus itens;

a) 3.2, 4, 8.1, 9.1 e 9.2, onde se lê: Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado/GO (06.033.859/0001-83)", leia-se: "Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado (06.033.859/0001-83)";

b) 9.1 e 9.2, onde se lê: "(...) ICPPAC/GO (...)", leia-se: "(...) ICPPAC (...)"; e

c) 9.2, onde se lê: "aplicar ao Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado/GO (ICPPAC/GO) e à Sra. Elizângela de Jesus Moura Arantes, a multa prevista (...)", leia-se: "aplicar ao Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado (ICPPAC) e à Sra. Elizângela de Jesus Moura Arantes, individualmente, a multa prevista (...)".

Mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.620/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Elizângela de Jesus Moura Arantes (707.440.251-68); Gilvan Rodrigues Moreira (002.718.281-96); Instituto de Capacitacao e Pesquisa Para A Pequena Agricultura No Cerrado (06.033.859/0001-83).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
1.6. Representação legal: Diego de Barros Dutra (43.146/OAB-DF), representando Instituto de Capacitação e Pesquisa para a Pequena Agricultura no Cerrado, Gilvan Rodrigues Moreira, Morgana Mendes Xavier e Elizângela de Jesus Moura Arantes.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em determinar o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.b

1. Processo TC-010.571/2016-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (00.394.676/0001-07); Vandercy Antonia de Camargos (358.700.281-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (CNPJ 00.394.676/0001-07) e à Sra. Vandercy Antonia de Camargos (CPF 358.700.281-91).

ACÓRDÃO Nº 114/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §§ 1º e 2º, e 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em dar quitação ao responsável Joveni Nunes de Freitas, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada no Acórdão 5087/2018-TCU2ª Câmara, Sessão de 26/6/2016, Ata nº 22/2018.

Quitação relativa ao subitem 9. 2, do Acórdão 5087/2018-TCU-2ª Câmara, peça 27.

bbbValor original do débito:bbbData de origem do débito:b
bbbbR$ 5.000,00bbbbb26/6/2016bb
bbb Valor recolhido:bb b Data do recolhimento:
bbbbR$ 5.063,00bbbbb24/7/2018
bb
1. Processo TC-010.786/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Joveni Nunes de Freitas (154.904.911-91)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itajá - GO
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 7188/2018-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/8/2018, inserido na Ata nº 28/2018-Ordinária, relativamente ao seu subitem 9.3, onde se lê: "(...) e à Federação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux FBC&VB (CNPJ: 03.487.391/0001-09) no valor de (...)", leia-se: "(...) e à Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CNPJ 07.359.752/0001-92) no valor de (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.025/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (07.359.752/0001-92); João Luiz dos Santos Moreira (077.061.890-15); Paulo Cesar Boechat Lemos da Silva (151.717.016-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: Francisca Regina Magalhaes Cavalcante e outros, representando Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 116/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em expedir quitação ao Sr. Waucilon Carvalho de Sousa (CPF 093.299.781-34), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada no item 9.2 do Acórdão 387/2014-TCU-2ª Câmara, modificada pelo Acórdão 2.765/2016-TCU-2ª Câmara, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 122).

Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão 387/2014-TCU-2ª Câmara, modificada pelo Acórdão 2.765/2016-TCU-2ª Câmara.
bbValor original da multa: R$ 100.000,00bbData de origem da multa: 11/2/2014bbbbbbb
bValor recolhido: R$ 21.568,00bbData do último recolhimento: 20/4/2018
bbbbbbb
1. Processo TC-016.998/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 002.641/2018-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsável: Waucilon Carvalho Sousa (093.299.781-34)
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Esporte Educacional - Me
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
1.7. Representação legal: Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Waucilon Carvalho Sousa; Adriane de Mattos Faria, representando Secretaria Nacional de Esporte Educacional - Me.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 117/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 235 e 237, III, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, em consonância com a proposta da unidade técnica (peça 5), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-012.170/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Francisco Valber Freitas Matos (358.890.713-00); Kaio Virginio Gurgel Nogueira (651.230.343-15); Leila de Souza Lopes (366.666.883-68)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaiúba - CE
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Enviar cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para conhecimento e providências que entender necessárias;
1.7.2. Encaminhar, ao ilustre representante, cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 5).

ACÓRDÃO Nº 118/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235 e 237, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 2), em conhecer da presente representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, e em determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-012.400/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Enviar cópia do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) para conhecimento e adoção de medidas que entender necessárias;
1.6.2. Dar ciência desta deliberação ao representante;

ACÓRDÃO Nº 119/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 26), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido da representante de ser considerada como parte interessada (peça 25), pois não demonstrou sua razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008, mas lhe autorizando, caso requeira, vista e cópia às peças não sigilosas dos presentes autos após a prolação da deliberação de mérito, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-024.225/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Mardisa Veículos S/a (63.411.623/0021-10)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Felipe Boselli (29.308/OAB-SC) e outros, representando Mardisa Veículos S/A; Leonardo Serra Rossigneux Vieira (37.069/OAB-DF) e outros, representando Matheus Dias Lopes.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1.Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, II, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 120/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao responsável Moisés Antônio Benaion de Alencar, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por força do Acórdão 3.894/2011-TCU-2ª Câmara, e arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal.

1. Processo TC-031.510/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Amazonas Distribuidora de Energia S.a. (02.341.467/0001-20); Andre Luiz Pereira do Couto (577.910.232-53); Cleane Vidal Teixeira (742.736.202-00); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Maria de Fátima Machado e Silva (140.407.002-87); Moises Antonio Benaion de Alencar (284.222.282-20); Rudary Prestadora de Serviços do Amazonas Ltda (00.984.730/0001-74); Thiago Flores dos Santos (657.624.522-04); Valdeni Batista Milhomens (225.718.681-87)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/am (00.414.607/0003-80)
1.3. Órgão/Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.a.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.7. Representação legal: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello (130379/OAB-MG) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.a..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-032.048/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Aldemir da Silva Lopes (322.282.522-04).
1.2. Interessado: Município de Marechal Taumaturgo - AC (84.306.463/0001-76).
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Taumaturgo - AC.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Acre (Sec-AC).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 122/2019 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho/RO, relacionadas ao Pregão Eletrônico 3/2016.
Considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º da Resolução - TCU 259/2014, haja vista que não está acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 103, § 1º, e 105, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-034.532/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 123/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade, e em determinar liminarmente o seu arquivamento, com fundamento no parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235, ambos do Regimento Interno do TCU, e no art. 105 da Resolução - TCU 259/2014, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-040.640/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Distrito Sanitário Especial Indígena - Xingu

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso (Sec-MT).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 124/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.228/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Heraldo Ribas Ristow (109.931.859-91)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de peça 7, em favor de Severino do Ramo, e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.827/2015-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dulcinea Vital Pereira Hirata (701.559.338-68); Severino do Ramo (058.915.317-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelo Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento de Dulcinea Vital Pereira Hirata (CPF: 701.559.338-68) do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por ser incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 126/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.953/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luciene Strada de Oliveira (693.320.457-04)
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 127/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.053/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Goncalves de Lima (467.260.980-49); Eyck Adan de Medeiros Silva Fonseca (095.530.974-30); Fabio Leite Dias (520.334.142-72); Geancarlo da Costa Viana (813.491.063-72); Joao Andre Justino Filho (069.785.624-08); Marcos Alberto da Silva Machado (009.819.022-94)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.588/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilmar Dias Marinho (036.340.547-00); Jorge Luiz de Oliveira Romao (015.006.157-90); Jose Flavio Pereira Guerra Junior (086.081.277-41); Leila Mafra Bandeira de Mello (426.981.467-53)
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 129/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.536/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rosivony Rodrigues de Oliveira (428.887.511-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 130/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.103/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabricio Martins Teodoro (052.979.396-23).
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Andrea Damiani Maia de Andrade (113.985/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Transporte S.A. - MME.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.106/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fabio de Araujo Oliveira (343.782.432-53)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Andrea Damiani Maia de Andrade (113.985/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Transporte S.A. - MME.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 132/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.173/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduardo Allan da Silva (099.222.477-20); Gisele Lopes de Araujo (739.037.367-91); Gustavo Ferreira Muniz Pinto (021.088.627-73); Marcio de Andrade Neves (025.344.407-13)
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 133/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.178/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Matias Maria (020.377.887-11); André da Cruz Soares da Costa (021.619.447-46)
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas de Energia Elétrica
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.632/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Igor Tristão Charpinel de Souza (130.290.787-52); Isaac Henrique Vasconcelos Beserra (004.065.733-79)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.b

1. Processo TC-039.798/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Delano Soares Santos (041.824.945-80); Fernanda Gonçalves Souza (846.796.465-00); Gabriel Silva Pires de Almeida (142.047.217-88); Guilherme Raymundo Sa (129.946.057-75).
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Sefip que promova a correção do nome do interessado Guilherme Sa Raymundo Sa (CPF: 129.946.057-75), no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões, fazendo constar Guilherme Raymundo Sa.

ACÓRDÃO Nº 136/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.815/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cesar Correa Talarico Filho (097.609.447-90)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 137/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.144/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lia Maria Teresa Citro (359.492.367-34); Patricia Balbino de Oliveira (085.331.197-80)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.472/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alex dos Santos Martins (057.166.054-19)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º, 2º e 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de Alda Neves de Souza (CPF 439.255.297-72), Aristides de Oliveira (CPF 098.142.807-04), Benedicto Sá Dutra (CPF 058.663.407-04), Egly de Freitas (CPF 064.651.617-53), Elza Santos Ferreira (CPF 071.188.722-53), Francisco Jorge Romanelli (CPF 229.921.467-49, ato Sisac 10345604-05-2011- 000158-7), Ivan Deoclecio dos Santos (CPF 273.924.817-20), Jorge Mota (CPF 065.588.527-72), José Antonio Sodré (CPF 566.506.397-53, ato Sisac 10345604-05-2011-000112-9), Nilton Aristobolo de Mello (CPF 051.934.517-72, Osvaldo Rodrigues (CPF 237.129.617-15) e Waldemar Martins Pereira (CPF 409.492.737-91), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.130/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Almeirinda Estorque Oliveira (127.764.497-71); Ana Maria da Conceição Sodré (070.446.287-70); Aniceta Arruda de Almeida (048.830.041-04); Antonia Ernestina Santos da Silva (668.613.147-49); Carmelita Barbosa da Silva (002.797.247-05); Catarina de Camargo Guimarães (697.164.041-15); Dilza Cruz Ribeiro (427.253.217-00); Dorvalina Xavier Pereira (047.886.797-28); Edyr Alves de Souza (000.908.247-68); Emilia Posch de Freitas (591.545.517-49); Felicidade de Miranda Rosa (476.135.057-15); Francisca Soares Feitosa de Souza (222.724.451-87); Genoveva Francisca Gonçalves (722.805.907-78); Geracina Vieira de Jesus (602.541.147-68); Iracy Machado de Mello (073.083.307-02); Ivone do Carmo Carneiro Melo (020.857.417-46); Jacira Pereira Silva Palhares (647.518.807-72); José Matheus Augusto Alves Rodrigues (120.035.926-79); Julia da Conceição Rodrigues (714.155.217-00); Leci Nepomuceno Verissimo (842.404.827-04); Lucinda Bizzo Gomes (337.068.407-15); Luzinete Maria de Freitas Silva (126.437.854-87); Maria Alexandrino de Mendonça (187.065.843-49); Maria Alice de Souza (671.098.377-34); Maria Alice de Souza (671.098.377-34); Maria Helena Marins Mota (069.466.277-17); Maria Olavia da Costa (639.369.847-00); Maria Tereza Jacob da Silva (102.013.767-33); Maria da Conceição Matta da Silva (479.698.222-15); Maria de Fatima Alves da Silva (448.549.943-04); Nadia Maria Gonçalves Albernaz (128.833.607-15); Pedro Ferreira (207.845.622-53); Pedro Paulo da Conceição Sodré (516.811.707-44); Proserpina da Silva Dutra (404.531.037-15); Sônia Augusto Alves Rodrigues (911.649.906-91); Sônia Maria Puell dos Santos (487.166.697-20); Valzir Nunes (565.774.947-20); Valzir Nunes (565.774.947-20); Valzir Nunes (565.774.947-20); Vera Maria de Lima Tomaz (953.900.067-04); Wilma Silva Lansky (010.187.507-03)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.492/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anderson Borges dos Santos (511.043.182-53); Maria Carneiro de Sousa (279.369.702-82); Marlene Rodrigues Domingos (189.240.262-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Jamil Gomes de Souza, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item 9.3. do Acórdão 4.441/2014 - TCU - 2ª Câmara, Sessão de 26/8/2014, Ata 30/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.905/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Apensos: 000.905/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.902/2016-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.903/2016-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Ivanilze Vasconcelos Gurjão (188.511.002-25); Jamil Gomes de Souza (124.023.461-91); Luiz Carlos Pinheiro Borges (388.588.272-87); Maria Valcirene Pantaleao Barbosa Barrozo (097.742.382-49); Raimundo dos Santos Cardoso (209.534.962-87); Ruy Santos Carvalho (087.480.202-49)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Amapá
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amapá (Sec-AP).
1.7. Representação legal: Alessandro Chagas de Oliveira (964/OAB-AP), representando Raimundo dos Santos Cardoso e Ruy Santos Carvalho.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2019 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.225/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Edmilson Nazareno Monteiro da Costa (134.693.552-15); Federacao Paulista de Associacao de Moradores (38.894.077/0001-25); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.084/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Eunice Cabral (031.191.728-39); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confecção de Roupas (62.812.573/0001-77)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.102/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Gilmar Vieira Borges (151.199.238-79); Life Organizacao Nao Governamental (56.272.222/0001-18)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.367/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.890/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Sergio de Traglia Amancio Filho (259.333.648-00).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
1.6. Representação legal: Celso da Silva Severino (OAB/SP 174.395), representando Sergio de Traglia Amâncio Filho.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.958/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos - Attesp (04.462.118/0001-92); Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Gilmar Rodrigues Lima (013.250.648-31)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.114/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Igor Tiago Pereira (281.318.858-10); Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Itatiba e Região (58.386.327/0001-23)
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 149/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação do item 1.8.1 do Acórdão 481/2018-2ª Câmara e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.591/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Albino Felix de Sousa Neto (084.013.004-01)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.112/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender cabíveis;
1.6.2. dar ciência da presente deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba/SP.

ACÓRDÃO Nº 151/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento após ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.151/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/al (00.414.607/0002-07)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.152/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender cabíveis;
1.6.2. dar ciência da presente deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba/SP.

ACÓRDÃO Nº 153/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.153/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender cabíveis;
1.6.2. dar ciência da presente deliberação ao representante e à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba/SP.

ACÓRDÃO Nº 154/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.155/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para adoção das providências que entender cabíveis;
1.6.2. dar ciência da presente deliberação à representante e à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba/SP.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 155/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-003.556/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aluizio Bezerra Leite (076.283.401-30); Anir Francisco Andre Correa (033.245.831-87); Candida Madureira dos Santos Flavoni Afonso (495.558.807-78); Edson Joaquim de Morais (055.097.501-20); Eronides Batista Pituba (045.479.264-68); Geraldo Mendes Silveira (113.127.851-87); Ilma Junqueira de Queiroz (071.347.545-53); Ivan Vianna Teixeira (042.126.227-34); Joao Osamir Cunha (059.540.101-53); Luis da Costa Pinheiro (046.422.791-72); Maria de Lourdes Pereira Magalhaes (055.265.231-87); Paulo Teixeira Vinhosa (610.912.197-53); Pedro de Camargo (696.515.408-00)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de

registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-004.793/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Euripedes Vieira Coelho Junior (166.628.491-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Nelson Lopes de Figueiredo (10.950/OAB-GO) e outros, representando Euripedes Vieira Coelho Junior.
1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelos Auditores da RFB nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento, ao inativo, do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária

ACÓRDÃO Nº 157/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.387/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Cesar Bassoli (648.233.348-68); Maria Eliane de Souza Barros (222.721.943-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.684/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Ferreira da Silva (487.090.184-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.690/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Gloria Coqueiro Leite (003.156.198-56)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.090/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Alves Pereira Filho (969.839.578-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-037.397/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco de Paiva Amorim (766.307.908-63); Joao Batista de Oliveira Junior (184.375.751-68); Jose Maria Cabral da Rocha (046.919.384-00); Nilda de Abreu Chaves (389.654.107-20)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.001/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre de Carvalho Abreu Borges (976.844.655-20)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.172/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Ferraz de Oliveira Junior (827.747.571-34); Jorge Souza Peixoto (021.775.375-25); Jucelio Fleury Neto (004.371.251-73); Juliana Maria da Paixão (853.481.121-00); Lais Durval Leite (136.448.887-60); Leonder Magalhães da Silva (072.074.816-08); Leticia Daniele Bossonario (322.051.118-09); Lucas Mariano Cunha Aragão de Albuquerque (004.897.463-30); Luciano Mendonça Fontoura (025.883.216-90)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que faça constar esclarecimento acerca da real origem da vaga (remoção, aposentadoria, falecimento ou outro motivo) nas nomeações para a ocupação de cargos regidos pela LOMAN cujos formulários de admissão do sistema Sisac tenham sido indevidamente preenchidos como "transferência/ascensão" e ainda se encontrem pendentes de envio à apreciação desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 164/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-027.175/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberta Gonçalves da Silva Dias do Nascimento (820.740.545-72); Robson Silva Mascarenhas (009.993.575-90); Robson de Magalhães Pereira (207.262.106-25); Rodrigo Britto Pereira Lima (797.996.395-49); Rodrigo Gasiglia de Souza (897.828.951-72); Rodrigo Pessôa Pereira da Silva (005.037.696-90); Roseli de Queiros Batista Ribeiro (793.599.655-53); Rossana dos Santos Tavares (706.881.762-91); Samuel Parente Albuquerque (999.340.602-30); Shamyl Cipriano (046.995.299-76)
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Controle Interno/TRF 1ª Região que, na hipótese de constar no Formulário de Admissão o motivo da vaga "transferência/ascensão" para aqueles cargos regidos pela LOMAN, apresentar justificativa dando notícia se a vaga decorre de aposentadoria, falecimento, remoção etc.

ACÓRDÃO Nº 165/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-036.593/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lígia Paes da Silva (477.900.160-91)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.442/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz Berro Pereira (013.507.285-94); Bruna Gabriela Schoupinski Brilhante (029.670.612-47); Elder Correa (667.743.302-15); Joao Paulo Monteiro de Lima (946.820.702-15); Jonata Guedes Leite (011.009.772-60); Karla Rafaela Souza da Silva (076.420.154-96); Philype Tavares Guimaraes (163.020.567-21); Wallison Jane da Silva Mendes (029.449.921-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.476/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Patricia Nogueira Lessa (016.562.655-08); Juliana Nogueira Rodrigues Reis (018.558.865-45); Mylena Mayra Dias Vendramini (351.301.638-77); Patricia Naomi Suguimati (030.372.719-57)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.525/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sabrina Tonial Bau (006.899.010-38)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 169/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.533/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo Luiz Cruz Bucher (123.873.077-98)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 170/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.567/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Atalibas Correa Gomes Junior (097.980.356-07); Fernando Voltolini (041.552.849-60); Mariana Freitas de Luna Freire (731.813.401-97)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 171/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.669/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Matheus Monteiro Pereira (035.985.391-93); Samira de Souza Passos Vago Sant'ana (111.599.217-17)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 172/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.733/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deuziane Ramos Sousa (029.824.031-96); Fabio Barone de Araujo (055.371.516-00); Fernanda Souza Baldo (648.097.221-04); Haniel Huam Macedo Ferreira (066.373.394-40); Hugo Leonardo Seder Souza Amaral (086.281.216-09); Paulo Victor Cordeiro do Nascimento Santana (027.945.335-33); Samuel Jacintho de Amorin Junior (350.733.508-55); Tiago Augusto da Silva (016.510.246-26)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.740/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Guedes Moreira (068.996.866-35); Elisa Machado Rabelo (059.771.156-95); Joao Paulo Silva Chaves (085.769.439-13); Silonio Jose Viana (016.645.080-40)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 174/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.766/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Flavia Lopes Cancado (035.841.776-77); Paulo Henrique da Silva Ramos (050.037.006-01)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 175/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.774/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leone da Silva Amarante (152.958.297-07)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 176/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.845/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Freni Potcker Duque (382.637.429-00); Orlanda Rodrigues Martins (153.077.638-40)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais: que faça cessar o pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei n.º 13.464/2017, nos proventos da pensão civil paga à pensionista Freni Potcker Duque (CPF n.º 382.637.429-00), na hipótese de desconstituição das decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.490 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, por incompatível com o artigo 40, caput e §§ 7.º, 8.º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 177/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.985/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marisa dos Santos Mendonça (689.127.657-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação, o prazo solicitado pela Diretora da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, Sra. Ariana Loyola da Silva Prata (peça 11), para o cumprimento do item 9.3 do Acórdão 11277/2018 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-035.976/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antônio Carlos Teixeira Lima (155.878.355-53)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 179/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 10692/2018-2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 30/10/2018, Ata nº 40/2018, relativamente ao item abaixo relacionado:

Onde se lê:
"9.1. .....

DATA	VALOR EM R$	D/C
11/01/2005	19.800,00	C

Leia-se:
"9.1. .....

DATA	VALOR EM R$	D/C
11/01/2005	19.800,00	D

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-SP e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.352/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Pedro Luís de Lima Carvalho (270.253.098-26)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
1.6. Representação legal:
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 180/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a Carmen Lucia de Souza Leao Rego.

1. Processo TC-003.044/2015-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Carmen Lucia de Souza Leao Rego (CPF 173.209.504-30).
1.3. Unidade: Fundação Joaquim Nabuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 181/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Vera Lúcia Bruscky Parahyba.

1. Processo TC-009.641/2014-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Vera Lucia Bruscky Parahyba (CPF 079.753.504-78).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 182/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-011.350/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Gledston Campos dos Reis (CPF 309.804.451-91); Jones Borges Leal (CPF 291.292.731-53).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que providencie a alteração no(s) ato(s) Sisac correspondente(s), no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1- Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 183/2019 - TCU - 2ª Câmara

Visto este pedido de Maurício Viegas da Silva, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações contidas na diligência objeto do Ofício 4392/2018-TCU/Sefip, enviado com o objetivo de monitorar o cumprimento do Acórdão 3.696/2016 - 2ª Câmara.

Considerando que a universidade teve ciência da deliberação em 15/4/2016, há mais de dois anos;

considerando que, não demonstrado o cumprimento do Acórdão 3.696/2016 - 2ª Câmara, foi encaminhado o Ofício 4392/2018-TCU/Sefip (peça 39), com ciência em 4/10/2018, o qual ainda alertou o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas acerca da possibilidade de aplicação da multa do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 em face do não cumprimento de diligência ou de decisão deste TCU, a qual prescinde de realização de audiência prévia, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno;

considerando o parecer da Secretaria de Fiscalização de Pessoal pelo indeferimento da solicitação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em indeferir o pleito e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-012.345/2007-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Maurício Viegas da Silve, pró-reitor de Gestão de Pessoas.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 184/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Délcio Vieira.

1. Processo TC-032.749/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Délcio Vieira (CPF 021.614.192-34).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 185/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-032.781/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1 Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Henrique da Fonseca (CPF 288.269.817-87); Eliana Maria Albuquerque da Costa (CPF 315.485.127-53); Irene de Alleluia Meyer (CPF 228.508.487-00); Lia Buarque Macedo Guimarães (CPF 512.414.477-72); Maria Cristina Brantes de Oliveira (CPF 335.772.427-87); Maria Lucia Calil Avancini (CPF 494.600.567-68); Walter Pereira (CPF 027.134.547-00).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 186/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§1º, 2º e 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação sugerida.

1. Processo TC-032.978/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Cristina de Macedo Vieira (CPF 265.403.121-72); Maria Oliveira Dórea (CPF 112.678.871-68).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 187/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Terezinha Sales Santos.

1. Processo TC-036.186/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Terezinha Sales Santos (CPF 428.251.727-15).
1.3. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 188/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.408/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Kercio Silva Pinto (CPF 066.156.275-15); Leila Izabel de Oliveira Ozorio (CPF 174.648.896-49).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 189/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Cirio Humberto de Oliveira Santos.

1. Processo TC-037.420/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Cirio Humberto de Oliveira Santos (CPF 182.454.121-04).
1.3. Unidade: Imprensa Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 190/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-037.438/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Porfirio da Silva (CPF 005.075.205-72); Bento Adeodato Porto (CPF 867.370.827-34); Pedro José Delfino da Silva (CPF 213.898.881-34); Sebastiao Nonato da Silva (CPF 210.433.881-68); Vera Lucia Lima Veras (CPF 215.060.601-10).
1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 191/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Daniel Francisco Hack Machado, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-037.476/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Daniel Francisco Hack Machado (CPF 310.737.199-87),
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 192/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Walter de Moura Botelho.

1. Processo TC-037.612/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Walter de Moura Botelho (CPF 011.182.342-00).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 193/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Ivonete Rosa Damas.

1. Processo TC-037.640/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Ivonete Rosa Damas (CPF 378.304.579-72).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Maria do Carmo Morais de Melo.

1. Processo TC-039.498/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria do Carmo Morais de Melo (CPF 153.596.891-53).
1.3. Unidade: Ministério da Justiça.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.508/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adilson Rosendo de Assunção (CPF 382.906.007-63); Antonio Ventura de Melo (CPF 235.605.417-00); Rogerio Machado Lisboa (CPF 338.340.597-49).
1.3. Unidade: Arquivo Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Adisio Ribeiro Guajajara.

1. Processo TC-039.516/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Adisio Ribeiro Guajajara (CPF 064.434.513-68).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Roberto Ferreira.

1. Processo TC-039.539/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jose Roberto Ferreira (CPF 316.434.427-91).
1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a Alfredo Batista.

1. Processo TC-039.977/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Alfredo Batista (CPF 355.565.959-68).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria a José da Silva Avelino.

1. Processo TC-041.502/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José da Silva Avelino (CPF 252.621.144-15).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-041.507/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ary Paliano (CPF 427.065.649-20); Sebastiao Aparecido Fernandes (CPF 044.457.831-53).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-041.598/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alair Domingues de Sousa (CPF 119.997.561-34); Alzira Ribeiro de Almeida (CPF 138.494.172-04); Ana Maria Ferreira Gomes (CPF 314.111.501-04); Ana Neri Santos de Souza (CPF 275.580.881-00); Antonio Edilson da Silva (CPF 182.659.871-53); Antonio Jorge Araujo da Silva (CPF 085.339.462-87); Antonio Lau de Araujo (CPF 032.427.063-15); Antonio Paulo da Silva (CPF 080.040.802-00); Antonio Soares Guajajara (CPF 064.427.653-34); Antonio Sousa Neto (CPF 093.879.603-82).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-041.600/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dulcimar Cesar Silva Mendes (CPF 123.541.395-00); Edith Aparecida Ribeiro (CPF 411.170.349-68); Edson Mugrave de Oliveira (CPF 045.840.152-87); Elaine Batista Peres (CPF 244.197.886-15); Elenir Terezinha da Silva (CPF 600.050.689-91); Eli Maria Vicentini (CPF 326.685.200-10); Elomar Gerhardt (CPF 171.110.480-91); Emanuel Clovis de Melo Paula (CPF 126.154.472-20); Eni Carvalho Soares (CPF 264.515.731-91); Maria Marques Nonato (CPF 272.465.401-30).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-041.602/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Paulo Leandro Barbosa (CPF 205.447.909-87); Pedro Nazareno Oliveira da Silva (CPF 103.235.032-68); Pedro Paulo dos Santos (CPF 152.773.301-78); Pelagia Scholer (CPF 332.765.100-06); Regina Celia de Oliveira Azevedo (CPF 182.964.241-34); Roberto Cunha (CPF 140.913.304-44); Roberto Lima da Costa (CPF 092.936.122-91); Rosalia da Silva Rodrigues Costa (CPF 224.811.763-91); Rosemeire Prestes Moura (CPF 162.797.512-87); Tomazia Corado Freitas (CPF 500.834.731-49).
1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 204/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1.Processo TC-041.637/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria Cristina Lopes Gal (CPF 182.725.410-68); Maria Eliege Martins Tamagno (CPF 249.943.089-34); Maria Lucia Medeiros (CPF 449.371.800-53); Marlene Tanaka Sokabe (CPF 096.627.378-80); Nilo Breyer Filho (CPF 238.730.940-53); Pedro Djacir Escobar Martins (CPF 001.297.630-04); Regina Lucia Ferreira (CPF 265.299.980-04); Renata Becker Jucá (CPF 299.488.000-87); Rui Vitor Kuhn (CPF 008.096.670-53); Sinay Sander (CPF 001.475.400-20).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Romilton Missias Barbosa, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-041.810/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Romilton Missias Barbosa (CPF 228.408.504-00).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 206/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-017.514/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edinaldo de Souza Rodrigues (CPF 665.688.462-87); Eduardo Vieira da Silva (CPF 867.122.922-04); Edvagner Maciel Moraes (CPF 747.025.482-04); Elisangela Márcia Silva Pessoa (CPF 340.202.092-00); Emilde de Souza Oliveira (CPF 678.539.512-72); Erisson Antonio Pereira de Araujo (CPF 477.788.142-34); Fabio de Oliveira Soares (CPF 010.595.092-02); Franceilton dos Santos Arruda (CPF 831.754.902-04); Francisco de Souza (CPF 802.316.242-04); Mario Sergio Ferreira Rocha Filho (CPF 004.479.462-26); Maxine Cacau Lima (CPF 013.620.312-40); Maycon Laffite Silva Nascimento (CPF 818.660.972-53); Neuclimar Rocha Souza (CPF 612.860.102-25); Olivio Botelho de Andrade Neto (CPF 814.259.702-06); Reynaldo Souza do Nascimento (CPF 604.590.342-00); Ricardo de Souza Bezerra (CPF 787.859.102-44); Roosewelt Luiz Viédes Lima (CPF 960.097.561-20); Rosicleia da Cunha Souza (CPF 339.310.202-82); Roudinile Ferreira Albuquerque (CPF 922.785.822-91); Samora da Silva Klein (CPF 527.568.662-53).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Acre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 207/2019 - TCU - 2ª Câmara
b
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-034.231/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alice Maria Alves dos Santos Padilha (CPF 355.575.658-33); Aline Gomes Raquel (CPF 329.538.038-40); Alisson Martins Goncalves (CPF 291.009.588-67); Alisson Sam Belidio do Nascimento (CPF 369.244.148-77); Ana Claudia Trindade Ramos (CPF 363.881.828-44); Ana Maria Andrade da Silva (CPF 292.121.798-86); Ana Maria Soncim (CPF 321.926.778-55); Anderson Luis Pinheiro (CPF 389.422.128-32); Anderson Teixeira (CPF 233.183.358-35); Anderson de Campos Tirabasso (CPF 356.940.668-71).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 208/2019 - TCU - 2ª Câmara
b
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-037.387/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Juliano Oliveira Deodato (CPF 043.863.496-93); Rodrigo Moura Duarte (CPF 119.241.717-83); Wesley Lavoisier de Barros Nascimento (CPF 822.227.115-68).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 209/2019 - TCU - 2ª Câmara
b
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-038.846/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edilene do Carmo Machado (CPF 721.787.101-82); Edson Garces Ferreira (CPF 012.447.241-90); Eliemeson Gomes dos Santos (CPF 825.954.611-68); Elismail de Matos Rodrigues (CPF 035.126.871-56); Elivan de Lima Andrade (CPF 029.577.021-00); Ericsojan Soares Alves (CPF 031.838.881-22).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2019 - TCU - 2ª Câmara
b
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-039.044/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas Lima da Silva (CPF 034.847.451-26); Edson Pereira Natal (CPF 001.047.901-56); Evaldo Sales Feitoza (CPF 711.425.841-00); Fabio Jose de Sousa Bispo (CPF 711.593.801-63); Fabricio Aires Ribeiro (CPF 017.396.581-40); Felipe Bender Santos (CPF 034.352.741-31).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Bruno Gomes de Oliveira.

1. Processo TC-039.986/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Bruno Gomes de Oliveira (CPF 005.109.022-86).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT em Roraima.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 212/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Aracy Mendes da Costa.

1. Processo TC-040.624/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Aracy Mendes da Costa (CPF 066.184.058-15).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Julio Cesar Vieira Lopes dos Santos.

1. Processo TC-041.467/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Julio Cesar Vieira Lopes dos Santos (CPF 090.473.477-30).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 214/2019 - TCU - 2ª Câmara
b
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-041.488/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Leao Carvalho (CPF 045.508.944-23); Daniel de Oliveira Lins (CPF 040.080.974-57); Edson Moura Santos (CPF 029.638.824-67); Elaine da Silva Ulhoa (CPF 047.342.616-10); Francisco Thiago Pinheiro Leitao (CPF 014.446.373-39); Kleberson Kaefer Kuhn (CPF 821.233.060-53); Robert Luis de Souza Conceição (CPF 012.447.215-06).
1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-041.668/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eder Barbosa Pardauil (CPF 516.426.032-87); Francisco Geovani da Cunha Silva (CPF 633.519.863-00).
1.3. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Leandro de Castro Alecrim.

1. Processo TC-041.669/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Leandro de Castro Alecrim (CPF 015.685.816-96).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Francisco Vanderlei de Aragão.

1.Processo TC-042.314/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Francisco Vanderlei de Aragao (CPF 179.068.301-72).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2019 - TCU - 2ª Câmara
b
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1.Processo TC-042.318/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jean Souza Bruno (CPF 021.159.585-35); Marcos Jose Teixeira Cardoso (CPF 767.530.185-49); Maria Cristina de Araujo dos Santos (CPF 684.328.105-25); Maria Perpetua Santos de Sousa Goes (CPF 315.721.385-72); Mario Augusto Fonseca Vieira (CPF 924.677.255-53); Niva Cathala Guimaraes Munduruca Neta (CPF 023.259.405-86); Potira de Oliveira Cardoso (CPF 777.247.805-44); Robson Santos Sampaio (CPF 606.719.045-15); Ronei Lourenco Barbosa (CPF 776.817.895-53); Uelliton Malaquias Andrade Souza (CPF 005.679.335-98).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Juliana Ferraz Pereira Goncalves.

1.Processo TC-042.491/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1 Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Juliana Ferraz Pereira Goncalves (CPF 018.526.615-00).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Magson Bacellar Pitanga.

1. Processo TC-042.492/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Magson Bacellar Pitanga (CPF 008.816.395-40).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 221/2019 - TCU - 2ª Câmara
b
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-042.778/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luis Carlos de Jesus (CPF 084.334.048-73); Marise Guedes Batista (CPF 461.954.835-91); Mauricio Pascoal dos Santos (CPF 685.231.305-00); Mercia Costa Mutti Sales (CPF 019.321.435-05); Paulo Eduardo Matias Lessa (CPF 679.556.145-34); Pierre Tutrut Placido dos Santos (CPF 447.899.125-15); Ricardo Silva Vasconcelos (CPF 011.935.595-70); Rose Marie Bastos Saraiva Matos (CPF 040.679.308-52); Sherlea Cristina dos Santos (CPF 882.448.815-34); Thomas Xavier Costa Silva (CPF 918.829.665-20).
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 222/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Niscelia Marques de Alencar.

1. Processo TC-035.828/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Niscelia Marques de Alencar (CPF 562.180.951-34).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 223/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Rita de Oliveira Carvalho.

1. Processo TC-037.665/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Rita de Oliveira Carvalho (CPF 039.201.336-33).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 224/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-039.571/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Doralice de Moura Palha Athayde (CPF 803.870.207-72); Ismenia Rocha Pacheco (CPF 129.552.607-70); Therezinha da Conceição Costa Oliveira (CPF 368.782.511-68).
1.3. Unidade: Ministério da Justiça.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 225/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Ana Maria Moreira de Freitas.

1. Processo TC-039.572/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Ana Maria Moreira de Freitas (CPF 649.885.890-72).
1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 226/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Maria Rosa Bonelli Rodrigues.

1. Processo TC-039.588/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Rosa Bonelli Rodrigues (CPF 074.090.927-42).
1.3. Unidade: Arquivo Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 227/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-039.613/2018-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonina de Cerqueira Caldas (CPF 171.931.251-68); Raphael de Araujo Mariano (CPF 363.624.218-09); Sabrina de Araujo Mariano (CPF 363.624.208-37).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 228/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de concessão de pensão civil aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-039.999/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cleinio Biachi (CPF 293.612.730-00); Nadila Camargo de Souza (CPF 872.552.009-15).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 229/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de pensão civil a Nadyr Aguiar de Souza.

1. Processo TC-041.736/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Nadyr Aguiar de Souza (CPF 026.384.347-52).
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 230/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel, relativa ao exercício de 2016.

Considerando que o exame da unidade técnica identificou impropriedades que não resultaram em dano ao Erário e que merecem ser objeto de ciência e recomendações à UFPel, com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes e ao aperfeiçoamento de seus mecanismos gerenciais e de controle;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com as conclusões da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, na forma proposta pelo diretor da 1ª DT, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Mauro Augusto Burkert Del Pino, Antônio Carlos de Freitas Cleff e Ediane Sievers Acunha e dar-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer a determinação e as recomendações sugeridas e dar ciência das impropriedades apontadas; e em encaminhar cópia desta deliberação e das instruções às peças 16 e 17 à Universidade Federal de Pelotas.

1. Processo TC-022.123/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Mauro Augusto Burkert Del Pino (CPF 338.089.880-53); Antonio Carlos de Freitas Cleff (CPF 301.942.700-25); Ediane Sievers Acunha (CPF 723.930.250-49); Denise Petrucci Gigante (CPF 336.768.600-04); Sergio de Souza Silveira (CPF 004.892.310-98); Everton Bonow (CPF 954.847.440-91); Luiz Osorio Rocha dos Santos (CPF 106.773.640-91); Fabio Kellermann Schramm (CPF 620.904.020-91); Julio Carlos Balzano de Mattos (CPF 620.715.990-04); Ana Catarina Rilling da Nova Cruz (CPF 371.443.080-68); Afra Suelene de Sousa (CPF 132.891.954-49); Alvaro Luiz Moreira Hypolito (CPF 207.244.380-68); Carlos Alberto Oliveira da Silva (CPF 428.897.310-49); Denise Marcos Bussoletti (CPF 458.648.530-20); Emileni Tessmer (CPF 767.444.690-53); Eugenia Antunes Dias (CPF 898.652.430-91); Evaldo Tavares Kruger (CPF 322.730.100-87); Francisca Ferreira Michelon (CPF 429.215.380-91); Luciano Volcan Agostini (CPF 515.361.610-04); Maria Cecilia Lorea Leite (CPF 242.592.500-78); Rafael Guerra Lund (CPF 952.196.680-72); Rodrigo Rabassa Morales (CPF 002.511.260-05); Tiago Venzke Vahl (CPF 013.748.780-06); Vagner da Costa Ortiz (CPF 001.295.790-92).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Recomendar à Universidade Federal de Pelotas - UFPel, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes medidas, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos gerenciais e de controle:
1.8.1. quando da prestação de contas final do projeto Restaurante Escola (Contrato 20/2009), a ser apresentado pela Fundação de Apoio Universitário, realize exame a fim de verificar se os valores cobrados e pagos à entidade são compatíveis com as despesas incorridas;
1.8.2. instrua sua área de TI a priorizar a criação dos módulos voltados ao controle financeiro e ao acompanhamento do cumprimento das contrapartidas por parte dos alunos beneficiários do PNAES de modo a assegurar que os recursos estão sendo, não apenas corretamente aplicados, como, de fato, dirigidos à população necessitada e efetivamente merecedora dos benefícios concedidos (peça 16, item 44).
1.9. Dar ciência à Universidade Federal de Pelotas - UFPel sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
1.9.1. falta de avaliação/reavaliação dos bens imóveis e de atualização dos valores dos registros contábeis de modo que o balanço patrimonial reflita adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme disposto na Portaria STN 700, de 10/12/2014, que aprovou a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e já recomendado no item 9.2.16 do Acórdão 56/2015-Plenário (peça 16, item 68);
1.9.2. concessões indevidas de jornada de trabalho de 30 horas para servidores Técnico-Administrativos em Educação, identificadas e apontadas pela CGU, as quais afrontam o disposto no art. 3º do Decreto 1.590/1995 e na recentemente publicada IN-MPDG/SEGEP 2/2018 (peça 16, item 37);
1.10. Determinar à Secex-RS que encaminhe cópia desta deliberação e das instruções às peças 16 e 17 à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), para que, no âmbito de suas atribuições, avaliem a pertinência de realizar ação de controle de amplitude nacional acerca da jornada reduzida de trabalho de servidores de instituições federais de ensino (art. 3º do Decreto 1.590/1995 e art. 17 da INMPDG/SEGEP 2/2018).

ACÓRDÃO Nº 231/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, relativa ao exercício de 2016.

Considerando que o exame da unidade técnica identificou impropriedades que não resultaram em dano ao Erário e que merecem ser objeto de ciência à UFPE, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com as conclusões da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Anisio Brasileiro de Freitas Dourado; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em dar ciência à Universidade Federal de Pernambuco das impropriedades apontadas e encaminhar-lhe cópia desta deliberação e da instrução à peça 46; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-023.526/2017-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Anisio Brasileiro de Freitas Dourado (CPF 127.044.234-15); Afonso Henrique Sobreira de Oliveira (CPF 387.783.434-53); Alex Dias Ramos (CPF 682.877.635-68); Alexandre Jose Ferreira dos Santos (CPF 126.687.294-91); Alexandre Ricardo Pereira Schuler (CPF 176.004.307-97); Alexandre Viana Araujo (CPF 342.710.664-00); Alfredo Macedo Gomes (CPF 419.720.744-15); Aline Nascimento Barbosa da Silva (CPF 127.235.924-72); Amaro Henrique Pessoa Lins (CPF 128.476.154-15); Ana Catarina Peregrino Torres Ramos (CPF 299.184.644-53); Ana Lucia Felix dos Santos (CPF 497.347.254-91); Ana Maria Santos Cabral (CPF 069.848.194-15); Ana Paula Celso de Miranda (CPF 642.899.664-20); Ana Paula Freitas da Silva (CPF 777.323.324-15); Anastacio Borges de Araujo Junior (CPF 382.167.524-15); Andrea Sales Soares de Azevedo Melo (CPF 227.449.081-34); Andre Luis de Medeiros Santos (CPF 622.856.614-87); Aneide Rocha de Marcos Rabelo (CPF 459.444.824-00); Armele de Fatima Dornelas de Andrade (CPF 275.782.084-20); Arnaldo Manoel Pereira Carneiro (CPF 296.965.002-97); Artur Stamford da Silva (CPF 536.388.404-68); Ary Gomes Filho (CPF 799.525.506-34); Carlos Alexandre Barros de Mello (CPF 879.891.584-34); Carlos Eduardo Pinto Pimentel (CPF 359.045.424-53); Caroline Maria de Miranda Mota (CPF 029.246.324-39); Claudia Rohde (CPF 487.552.810-87); Claudia Regina Oliveira de Paiva Lima (CPF 375.541.404-00); Cristiane

Maria Galdino de Almeida (CPF 361.575.204-00); Cristina Maria de Souza Motta (CPF 463.204.744-91); Daniel Alvares Rodrigues (CPF 632.758.724-00); Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti (CPF 995.382.964-00); Decio Fonseca (CPF 075.340.514-87); Denilson Bezerra Marques (CPF 695.012.544-53); Edigleide Maria Figueiroa Barretto (CPF 142.101.264-20); Edna Natividade da Silva Barros (CPF 399.735.144-91); Eduardo Jose Pereira da Silva (CPF 361.248.184-34); Efrem de Aguiar Maranhao (CPF 090.181.904-20); Eleta de Carvalho Freire (CPF 289.701.794-53); Eliel Jose de Sousa (CPF 487.984.604-04); Enivaldo Carvalho da Rocha (CPF 113.290.924-49); Ernani Rodrigues de Carvalho Neto (CPF 885.184.694-49); Eugenio Geovani Caraciolo e Silva (CPF 268.906.744-72); Fabio Assis Pinho (CPF 172.202.508-51); Fernando de Mendonca Dias (CPF 606.460.634-72); Florisbela de Arruda Camara e Siqueira Campos (CPF 104.712.354-15); Flavio Henrique Albert Brayner (CPF 171.565.724-15); Francisco Antonio de Barros e Silva Neto (CPF 935.016.414-00); Francisco Jaime Bezerra Mendonca (CPF 515.584.918-72); Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti (CPF 142.531.784-72); George Browne Rego (CPF 003.103.284-20); George Darmiton da Cunha Cavalcanti (CPF 935.683.474-15); Gilson Lima Da Silva (CPF 235.856.504-06); Haroldo Moraes de Figueiredo (CPF 027.785.234-05); Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho (CPF 166.817.624-68); Ivanise Helena Bezerra Torres (CPF 138.280.884-49); Jaelson Freire Brelaz de Castro (CPF 342.738.084-04); Jeronymo Jose Libonati (CPF 415.510.364-87); Joao Francisco Liberato de Freitas (CPF 025.252.064-52); Jose Araujo dos Santos Junior (CPF 848.425.634-00); Jose Augusto Suruagy Monteiro (CPF 136.954.104-00); Jose Eduardo Garcia (CPF 134.783.518-04); Jose Luis Simoes (CPF 162.833.668-48); Jose Thadeu Pinheiro (CPF 091.889.834-04); Juan Pablo Martin Rodrigues (CPF 011.699.654-40); Leonardo de Souza Menezes (CPF 020.495.987-00); Liliana Vieira de Barros (CPF 377.821.184-68); Lucio Hora Acioli (CPF 239.133.981-04); Manoel Guedes Alcoforado Neto (CPF 021.658.474-43); Marcelo Navarro (CPF 071.493.348-14); Marcelo de Almeida Medeiros (CPF 493.600.354-91); Marcio Lopes Cornelio (CPF 953.678.884-53); Marcos Aurelio Guedes de Oliveira (CPF 217.998.654-87); Maria Christina de Medeiros Nunes (CPF 217.990.324-34); Maria Claudia Alves Guimaraes (CPF 058.159.708-75); Maria Eduarda Lacerda de Larrazabal da Silva (CPF 141.833.744-72); Maria Teresa Jansem de Almeida Catanho (CPF 149.678.984-91); Maria Tereza dos Santos Correia (CPF 138.547.554-49); Maria da Conceicao Lafayette de Almeida (CPF 127.662.674-68); Maria de Fatima Galdino da Silveira Cavalcanti (CPF 670.690.614-04); Mauro de Almeida Maibrada (CPF 438.420.544-91); Mauricio Renato Pina Moreira (CPF 089.548.364-53); Mozart Neves Ramos (CPF 185.030.714-87); Nicodemos Teles de Pontes Filho (CPF 053.307.774-53); Niedja Paula Silva Veras de Albuquerque (CPF 781.077.254-68); Oliane Maria Correia Magalhaes (CPF 550.404.974-15); Pablo Gustavo Albuquerque Braz e Silva (CPF 917.485.934-04); Paulo Carneiro da Cunha Filho (CPF 168.081.424-91); Paulo Jorge Parreira dos Santos (CPF 997.283.207-44); Paulo Roberto Maciel Lyra (CPF 317.245.824-53); Paulo Roberto de Santana (CPF 126.762.254-72); Paulo Savio Angeiras de Goes (CPF 641.625.164-72); Renato Jose de Sobral Cintra (CPF 022.484.394-07); Rene Duarte Martins (CPF 024.774.134-57); Ricardo Jose Correia Neves (CPF 755.692.994-91); Ricardo Pinto de Medeiros (CPF 375.304.614-00); Rodrigo Cariri Chalegre de Almeida (CPF 794.989.574-87); Rosa Maria Cortes de Lima (CPF 056.033.234-34); Rute Maria de Souza (CPF 216.275.684-68); Sebastiao Soares de Oliveira (CPF 695.908.188-20); Silvio Sandro Alves Rodrigues (CPF 695.246.024-15); Silvio da Silva Caldas Neto (CPF 460.345.524-00); Sonia Maria Medeiros de Menezes (CPF 074.388.183-49); Teresa Bernarda Ludermir (CPF 360.681.284-15); Thiago Jose Galvao das Neves (CPF 040.526.294-93); Thyana Farias Galvao (CPF 905.532.764-68); Ticia Cassiany Ferro Cavalcante (CPF 774.503.374-87); Vania Pinheiro Ramos (CPF 127.178.514-53); Walter Franklin Marques Correia (CPF 028.099.934-83); Wassil Rocha de Alencar (CPF 183.213.054-15); Zionam Euvecio Lins Rolim (CPF 082.016.764-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo o Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência à UFPE sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1. a não apresentação do relatório de gestão na forma exigida pelas orientações constantes no sistema e-Contas, identificada no item 1.4 (visão geral/organograma) do relatório apresentado, afronta o disposto no art. 3º, c/c o inciso II da Decisão Normativa - TCU 156/2016;

1.8.2. a não apresentação do relatório de gestão na forma exigida pelas orientações constantes no sistema e-Contas, identificada no item 2.1.1 (descrição sintética dos objetivos do exercício) do relatório apresentado, afronta o disposto no art. 3º, c/c o inciso II da Decisão Normativa - TCU 156/2016.

ACÓRDÃO Nº 232/2019 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial que integra um conjunto de 27 tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Acórdão 291/2017-TCU-Plenário, o qual apreciou representação acerca de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná -UFPR (TC 034.726/2016-0).

Considerando que foram identificados 234 processos de pagamento fraudulentos autuados no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e os recursos desviados por meio de pagamentos a pessoas sem qualquer vínculo com a instituição contabilizaram mais de R$ 7 milhões entre 2013 e 2016 (operação "Research" da Polícia Federal);

considerando que, na mesma deliberação, foram aplicadas multas de R$ 10 mil e R$ 5 mil ao ex-pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Edilson Sérgio Silveira e à ex-pró-reitora da Proplan Lúcia Regina Assumpção Montanhini, respectivamente, pela omissão no acompanhamento e na fiscalização hierárquica bem como pela falta de controles institucionais eficientes, que propiciaram os desvios constatados;

considerando que as 27 TCEs foram individualizadas por cada beneficiário direto dos pagamentos, com a responsabilização solidária dos servidores envolvidos nos respectivos processos financeiros;

considerando que os presentes autos tratam de quatro pagamentos fraudulentos que teriam sido recebidos em 2014 por Luzinete Damasceno Sampaio, no valor total de R$ 29 mil;

considerando que, em resposta à citação, foram trazidos aos autos documentos que comprovam a ausência de depósitos (peça 98, p. 21-27; peça 99, p. 1-3) na conta bancária destinatária dos supostos pagamentos (conta corrente 32.559-7, agência 1534-2, Banco do Brasil; peça 99, p. 11, 18, 23 e 28);

considerando que a unidade técnica constatou terem sido canceladas as parcelas das ordens bancárias relativas aos quatro pagamentos destinados a Luzinete Sampaio (peça 106, p. 5);

considerando que o exame global das defesas fornecidas pelos servidores que autorizaram os pagamentos tratados nas 27 TCEs - mas não se beneficiaram das bolsas indevidamente concedidas - está sendo realizado em processo apartado autuado em decorrência da apreciação do TC 004.674/2017-0;

bconsiderando que a solicitação formulada por Graciela Inês Bolzon Muniz para que seja conferida natureza sigilosa a estes autos não pode ser atendida, ante o princípio da publicidade válido no âmbito da Administração Pública e ante a ausência de indicação dos documentos cujo sigilo seria preservado bem como do amparo legal para justificar a adoção de tal providência excepcional após a deliberação deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso VI, c/c o art. 212, do Regimento Interno, em arquivar o processo sem julgamento do mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 107 aos responsáveis, à Defensoria Pública da União, à Universidade Federal do Paraná, à Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná.

1. Processo TC-004.712/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Luzinete Damasceno Sampaio (CPF 024.267.669-30), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53) e Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15), Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

1.7. Representação legal: Rodrigo Luís Kanayama (OAB/PR 32.996) e outros, representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; e Defensoria Pública da União no Paraná, representando Luzinete Damasceno Sampaio.

1.8. Determinações/Recomendações: não há.

ACÓRDÃO Nº 233/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, (i) o Acórdão 2.990/2012 - 1ª Câmara, prolatado na sessão de 31/5/2012, para que, em seu item 3, onde se lê: "3. Responsáveis: (...) Leudina Mota Lima (CPF 087.916.601-06); (...) São Luís Administradora de Produção e Comercialização Ltda. (CNPJ 02.123.105/0001-53); (...)", leia-se: "3. Responsáveis: (...) Leudina de Souza Mota (CPF 087.916.601-06); (...) São Luís Administradora de Produção e Comercialização Ltda. (CNPJ 02.123.105/0001-63); (...)"; e (ii) o Acórdão 758/2013 - 1ª Câmara, prolatado na sessão de 26/2/2013, para que, em seu item 3, onde se lê: "3. Embargantes: (...) Leudina Mota Lima (CPF 087.916.601-06); (...)", leia-se: "3. Embargantes: (...) Leudina de Souza Mota (CPF 087.916.601-06); (...)", mantidos os demais termos das deliberações ora retificadas.

1. Processo TC-016.698/1999-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Apensos: TC 002.108/1999-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.3. Responsáveis: A. J. Gomes Serviços de Engenharia Ltda., extinta (CNPJ 01.777.081/0001-01); Adalberto Felinto da Cruz Júnior (CPF 317.224.071-15); Almeida Consultoria Ltda. (CNPJ 12.551.404/0001-52); Alumazon Aluminio e Construções Ltda. (CNPJ 05.486.030/0001-73); Argus Construção e Manutenção Industrial Ltda. (CNPJ 01.485.463/0001-53); Arinildeni da Luz Martins (CPF 098.796.093-87); Cinor Norte Nordeste de Construções e Incorporações Ltda. (CNPJ 41.499.898/0001-71); Conceição de Maria Araújo Costa (CPF 037.844.523-53); Construtora Carlão Ltda. (CNPJ 69.379.022/0001-00); Construtora Fabro Santos Ltda. (CNPJ 00.652.653/0001-55); Construtora Novo Oriente Ltda. (CNPJ 01.392.523/0001-93); Construtora Nível Ltda. (CNPJ 02.043.441/0001-04); EBC- Empresa Brasileira de Construções Ltda. (CNPJ 01.628.340/0001-24); Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20); Erinda Passos Ferreira (CPF 038.234.743-91); Franco Kiomitsu Suzuki (CPF 041.909.028-29); Heloíza Helena Santos Fróes (CPF 098.606.903-59); Iemi - Instituto de Estudos e Marketing Industrial Ltda. (CNPJ 54.662.523/0001-22); J. R. Ferreira de Oliveira (CNPJ 63.568.547/0001-08); James Abraão dos Santos (CPF 100.137.413-49); José Mariano Silva Reis (CPF 063.037.573-91); José de Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68); Juvenal Carneiro de Sá Alencar (CPF 518.503.208-10); Leudina de Souza Mota (CPF 087.916.601-06); M. C. Menezes Construções (CNPJ 11.777.786/0001-74); Magazine São Francisco Ltda. (CNPJ 12.113.270/0001-98); Malharia Santa Tereza Ltda. (CNPJ 11.106.507/0001-40); Marcelo Villin Prado (CPF 073.092.268-52); Mauro José Pereira (CPF 006.932.838-23); Mecre Metais Comércio Representações e Engenharia Ltda. (CNPJ 07.513.435/0001-89); Moisés Bernardo de Oliveira (CPF 060.136.513-53); Moldar Empreendimentos Técnicos Ltda. (CNPJ 41.474.008/0001-77); Poliedro Engenharia Ltda. (CNPJ 00.875.919/0001-29); São Luís Administração de Produção e Comercialização Ltda. (CNPJ 02.123.105/0001-63); Tantex Representações Ltda. (CNPJ 22.514.178/0001-93); Tudo Máquinas Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 01.915.136/0001-94).

1.4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.. - BNB.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.8. Representação legal: Ingrid Ellen de Melo Gonçalves (OAB/SP 220.067-E), representando Marcelo Villin Prado; Humberto de Souza Leite e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Antonio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900) e outros, representando Magazine São Francisco Ltda., Juvenal Carneiro de Sá Alencar, Erinda Passos Ferreira, José Mariano Silva Reis, Leudina de Souza Mota, Eliel Francisco de Assis, Arinildeni da Luz Martins, Heloíza Helena Santos Fróes; José de Ribamar Coelho Bandeira (OAB/MA 692), representando James Abraão dos Santos; Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues (OAB/MA 9.321A) e outros, representando Adalberto Felinto da Cruz Júnior.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 234/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra o ex-prefeito Aldenir Santana Neves em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados ao município de Urbano Alves/MA, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2006.

Considerando que este Tribunal, mediante o Acórdão 6.259/2016 - 2ª Câmara, julgou irregulares as contas, condenou o responsável ao pagamento de débito e multa e determinou o desconto da dívida em sua remuneração, observados os termos da Lei 8.112/1990;

considerando que restou evidenciado que as parcelas descontadas na folha de pagamento do servidor têm sido insuficientes para amortizar o valor da dívida, uma vez que não cobrem sequer a atualização e os juros incidentes;

considerando que o responsável possui outro processo em que lhe foram imputadas dívidas (TC 023.014/2012-1);

considerando assim que o desconto em folha de pagamento tem se mostrado ineficaz como medida de reposição ao Erário;

considerando que a jurisprudência deste Tribunal autoriza a suspensão do desconto da dívida na folha de pagamento e a instauração de processo de cobrança executiva (Acórdãos 11596/2011, 4918/2012 e 7253/2012, todos da 2ª Câmara e Acórdão 1960/2014 - 1ª Câmara);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 219, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas e em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 66 ao responsável.

1. Processo TC-032.018/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC 003.083/2017-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsável: Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15).

1.4. Unidade: município de Urbano Santos/MA.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

1.8. Representação legal: Não há.

1.9. Determinar:

1.9.1. ao Setor de Recursos Humanos da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Maranhão que suspenda o desconto das dívidas nos vencimentos de Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15) e encaminhe a este Tribunal cópias das fichas financeiras do responsável com a discriminação de todos os descontos em folha já efetuados;

1.9.2. à Secex/MA que instaure processo de cobrança executiva, nos termos da Portaria-Adgecex 1/2013 (Manual de Cobrança Executiva), descontando os valores já recolhidos, para a recuperação dos débitos apurados no presente processo.

ACÓRDÃO Nº 235/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), na qual noticia possíveis irregularidades relacionadas ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 5/2004 firmado entre o Estado da Paraíba, por sua Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - Seplag (Projeto Cooperar), e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - Sebrae/PB.

Considerando que este Tribunal, ao prolatar o Acórdão 3.152/2018 - 2ª Câmara, conheceu desta representação e determinou ao Sebrae/PB que se manifestasse e encaminhasse a respectiva documentação comprobatória, acerca da aprovação ou não da prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do citado Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 5/2004, ou da instauração, caso necessário, de tomada de contas especial ou adoção de medidas judiciais de reparação de possível dano;

considerando que a unidade técnica, ao analisar a documentação encaminhada pelo Sebrae/PB, entendeu que as falhas apuradas, ainda que procedentes, não resultaram em dano ao Erário e tampouco justificam a adoção de sanções ou de qualquer medida adicional por esta Corte;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno e em consonância com o princípio da economicidade, em considerar procedente esta representação; em considerar atendida a determinação do Acórdão 3.152/2018 - 2ª Câmara; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 16, ao representante e ao Sebrae/PB; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-000.677/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
1.3. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba - Sebrae/PB.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
1.7. Representação legal: Rafaela Torres Sarmento de Castro Ferreira (OAB/PB 22.407-B) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 236/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação da empresa COENCO Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda., com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades na licitação RDC 0001/2017, realizada pelo Município de São José de Piranhas/PB para contratação de serviços para construção de adutora no município, com recursos oriundos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional - SEDEC/MIN.

Considerando que, em despacho de 12/03/2018 (peça 12), a representação foi conhecida e foi determinada a realização de oitiva/diligencia do município de São José de Piranhas/PB para que se manifestasse acerca dos indícios de irregularidade noticiados: inabilitação da empresa que apresentou o menor preço, com possível afronta aos princípios da vinculação ao edital e da escolha da proposta mais vantajosa para a administração; e divergência de preços entre o valor estimado pelo Ministério da Integração Nacional e o orçamento do município para a contratação da mesma obra e serviços;

considerando que, após análise da documentação obtida a partir das diligências, foi autorizada a realização de audiência de Francisco Mendes Campos, prefeito, Kildeny Ranys Mendes Brasil, secretário municipal, Rafael Pereira da Silva Junior, engenheiro civil, Wagner Cunha Barreto de Sousa, presidente da CPL, Maria Elizete Mendes Lins, procuradora adjunta, e Roberta Leonor Barros Bezerra, assessora jurídica, para que apresentassem razões de justificativa quanto aos indícios de irregularidade que lançavam dúvidas acerca da competitividade do certame;

considerando que a unidade técnica, em pareceres uniformes, propôs acatar as justificativas apresentadas por Maria Elizete Mendes Lins e Roberta Leonor Barros Bezerra e excluí-las da relação de responsáveis e acolher parcialmente as justificativas dos demais responsáveis; e

considerando que não restaram evidenciados os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e 103, § 1º, da Resolução 259/2014, em considerar parcialmente procedente esta representação; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em acolher as justificativas apresentadas por Maria Elizete Mendes Lins e Roberta Leonor Barros Bezerra e excluí-las da relação de responsáveis deste processo; em acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Francisco Mendes Campos, Kildeny Ranys Mendes Brasil, Rafael Pereira da Silva Junior e Wagner Cunha Barreto de Sousa; em dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 69 ao Ministério da Integração Nacional e à representante; em dar ciência à Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB de que a exigência de certidão de quitação junto ao Crea, no subitem 8.4, alínea "d.1" do edital, não encontra amparo nos arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, 5º e 14 da Lei 12.462/2011 e 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 e também está em desacordo com a jurisprudência do TCU; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-003.448/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda. (CNPJ 00.431.864/0001-68).
1.3. Responsáveis: Francisco Mendes Campos (CPF 526.410.584-72); Kildeny Ranys Mendes Brasil (CPF 068.923.514-33); Maria Elizete Mendes Lins (CPF 046.551.884-21); Rafael Pereira da Silva Junior (CPF 096.023.544-29); Roberta Leonor Barros Bezerra (CPF 010.177.584-92); Wagner Cunha Barreto de Sousa (CPF 026.256.914-09)
1.4. Unidade: Município de São José de Piranhas/PB.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
1.8. Representação legal: Peter Ramalho Barbosa (OAB/PB 21.089), representando Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda..
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 237/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Daniela Domiciano de Moura, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, e em retornar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás para acompanhamento do cumprimento integral do acórdão 6.314/2018 - 2ª Câmara.

Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão 6.314/2018 - 2ª Câmara

- Daniela Domiciano de Moura

Valor original da multa: R$ 10.000,00 Data de origem da multa: 24/7/2018
Valor recolhido: R$ 10.118,00 Data do recolhimento: 22/11/2018

1. Processo TC-010.770/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsável: Daniela Domiciano de Moura (CPF 950.583.201-00).
1.3. Unidade: Município de Goiânia/GO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
1.7. Representação legal: Sandro de Abreu Santos (OAB/GO 28.253), representando Fernanda Marques de Sousa Macedo; Michelle de Oliveira Castro (OAB/GO 17.731) e outros, representando Charles Alexandre Cardoso e Thiago Caetano Pimentel; Rui de Souza Ferreira (OAB/GO 41.615) e outros, representando a Clínica de Atendimento Médico Especializado Ltda..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 238/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pela Procuradoria da República no Distrito Federal, na qual noticia possíveis irregularidades relacionadas à suposta morosidade da atual Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - Sead em apreciar a prestação de contas do Convênio 31/2003, celebrado entre o MDA e a Fundação de Desenvolvimento da Atividade Rural do Distrito Federal - FDR para "apoiar ações de assistência técnica e extensão rural, prioritariamente, em zonas rurais empobrecidas (...)".

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

considerando que a unidade técnica verificou o não cumprimento pela Sead de prazos legais para análise de prestações de contas e instauração de tomadas de contas especiais;

considerando que a Sead já realizou análises da prestação de contas do Convênio 31/2003, calculou o possível débito e notificou a convenente sobre a possibilidade de instauração de TCE;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno, 6º, inciso XVIII, alínea 'c', da Lei Complementar 75/1993 e 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e considerá-la procedente; em encaminhar ao representante cópia integral, em mídia digital, do processo 55000.000940/2003-41, que se refere à prestação de contas do Convênio 31/2003, e prestar-lhe as informações sugeridas; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-011.325/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: TC 025.288/2017-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Classe de Assunto: VI.
1.3. Representante: Procuradoria da República no Distrito Federal.
1.4. Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto), atual Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Informar ao representante que o órgão concedente analisou a prestação de contas do Convênio 31/2003, calculou um possível débito e notificou a convenente sobre a possibilidade de instauração de TCE. Caso seja autuada, a TCE será instruída em sua fase interna e, posteriormente, enviada ao Tribunal para julgamento.

ACÓRDÃO Nº 239/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., com pedido de medida cautelar, em razão de possível irregularidade no Pregão Eletrônico 19/2017, conduzido pela Superintendência Especial de Saúde do Índio/Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins/DSEI-TO para contratação de "serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, (...), para atender aos veículos que compõem a frota do Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins - DSEI/TO".

Considerando a alegação da representante de que a vencedora do pregão, empresa NP3 Comércio e Serviço Ltda., foi indevidamente habilitada, uma vez que constava, durante a realização do certame, no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT;

considerando que a modalidade de licitação pregão é regida pela Lei 10.520/2002 e que a jurisprudência desta Corte entende que os efeitos de seu art. 7º não deverão ultrapassar o âmbito do ente estadual sancionador;

considerando então que a existência do documento emitido pelo TCE/MT declarando a inidoneidade da empresa vencedora não macula os procedimentos realizados pelo DSEI-TO;

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

considerando que não restaram evidenciados os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada; e

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 5, à representante e ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins/DSEI-TO; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-040.219/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30).
1.3. Unidade: Superintendência Especial de Saúde do Índio/Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins/DSEI-TO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 240/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação encaminhada pela empresa Eventual Promoções e Eventos (Daina Lima de Almeida) em razão da cobrança, pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, de multa e indenização aplicadas quando da prestação de serviços relacionados ao Pregão Eletrônico 16/2018, cujo objeto era a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de ações de *live marketing* referentes a Conferência Ethos - 20 anos."

Considerando que a autora requer a suspensão liminar da cobrança das sanções, uma vez que o Sebrae decidiu pelo abatimento dos valores no pagamento de contrato diverso - contrato oriundo do Pregão Eletrônico 20/12;

considerando que este Tribunal não é a corte competente para solucionar controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus entes jurisdicionados;

considerando que o TCU tem por missão constitucional a defesa do interesse público e não a proteção de interesses privados;

considerando as conclusões uniformes da unidade técnica;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da documentação apresentada como representação; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 12, à autora; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-040.505/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Eventual Promoções e Eventos - Daina Lima de Almeida (CNPJ 04.433.214/0001-02).
1.3. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Priscila Consani das Mercês (OAB/MT 18569), representando a empresa Eventual Promoções e Eventos - Daina Lima de Almeida.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 241/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., com pedido de medida cautelar, em razão de possível irregularidade no Pregão Eletrônico 9/2018, conduzido pelo Ministério dos Direitos Humanos (MDH) para contratação de "serviços de tecnologia da informação para atender necessidades do Ministério".

Considerando a alegação da representante de que o Termo de Referência do pregão eletrônico não contempla os fatores de criticidade e disponibilidade para os sistemas a serem contratados, informações que entende necessárias para definir a exequibilidade dos preços unitários de "Pontos de Função Sustentados";

considerando as conclusões uniformes da unidade técnica pela improcedência da representação, uma vez "que o preço unitário ofertado incide sobre o ponto de função sustentado e não sobre a métrica 'ponto de função'" e que "não há razão nas alegações da empresa Basis quanto à alegação de lacuna na lógica do edital sobre os atestados de capacidade mínima".

considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

considerando que não restaram evidenciados os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada;

considerando o pedido da representante de ingresso como parte interessada no processo (peça 1);

considerando a jurisprudência deste Tribunal de que o denunciante/representante "não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir no processo";

considerando a inexistência de direito subjetivo que caracterize razão legítima para intervir no processo e que a representante poderá solicitar vista e cópia com base na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 146, § 2º, 235 e 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno, 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação e considerá-la improcedente; em indeferir a medida cautelar pleiteada e o pedido da representante de ingresso como parte interessada no processo; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 8, à representante e ao Ministério dos Direitos Humanos - MDH; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-040.802/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A. (CNPJ 11.777.162/0001-57).
1.3. Unidade: Ministério dos Direitos Humanos - MDH.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.7. Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB/DF 24.565), representando Basis Tecnologia da Informação S.A..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 242/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., com pedido de medida cautelar, em razão de possível irregularidade no Pregão Eletrônico 18000178/2018-SE/ES, conduzido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para contratação de serviço de gerenciamento informatizado de manutenção de veículos automotivos.

Considerando a alegação da representante de que o prazo para pagamento previsto na minuta do contrato anexa ao edital - 120 (cento e vinte) dias - está em desacordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, que prevê: "prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela";

considerando que o edital questionado é regido pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

considerando assim que as condições de pagamento previstas na Lei 8.666/93 não se aplicam à ECT e que a cláusula constante da minuta de contrato está em conformidade com a legislação a ela aplicada;

considerando que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade, uma vez que não está acompanhada de indícios suficientes acerca da irregularidade noticiada;

considerando que não restaram evidenciados os pressupostos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada; e

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno e 103, § 1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação e, em consequência, indeferir a medida cautelar pleiteada; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 10, à representante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-042.069/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30)
1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
1.7. Representação legal: Renato Lopes (OAB/SP 406.595B), representando Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda..
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 243/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.049/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivens de Assis Rodrigues (CPF 064.682.256-04) e Luiz Carlos Alves Ferreira (CPF 041.658.706-25).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 244/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.510/2006-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dirce da Ascenção Moreira Leão (CPF 424.644.981-49); Maria do Livramento Tabosa Torres (CPF 058.857.013-34) e Paulo Márcio Ribeiro (CPF 041.597.641-34).
1.2. 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso - TRE/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 245/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.642/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Idamir Alves (CPF 720.445.949-00); Nair de Oliveira (CPF 180.525.509-63) e Otair Costa Swerts (CPF 059.126.286-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 246/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.654/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Lucia Gonçalves Oliveira (CPF 255.700.720-04) e Noely Victoria da Silveira (CPF 251.215.530-72).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 247/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria em favor de Deolinda Tieko Hayashi Pereira (CPF 365.719.709-53), de Ester de Souza (CPF 367.532.119-34), e de Sakukiti Uehara (CPF 291.368.738-53) e de Zilma Maria de Morais Ribas (CPF 367.570.559-53), sem prejuízo de prolatar as determinações abaixo indicadas, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-032.660/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deolinda Tieko Hayashi Pereira (CPF 365.719.709-53); Ester de Souza (CPF 367.532.119-34); João Alberto Marques Nogueira (CPF 077.940.488-26); Marilena Montalli Lopes (CPF 206.839.799-49); Sakukiti Uehara (CPF 291.368.738-53); Thereza Ignez Casini Ilkiu (CPF 597.274.209-82); Vera Lucia Pimenta de Barros (CPF 557.566.629-87) e Zilma Maria de Morais Ribas (CPF 367.570.559-53).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que:
1.7.1. a Sefip adote as seguintes medidas:
1.7.1.1. promova o destaque do ato de concessão de aposentadoria em favor de Marilena Montalli Lopes (CPF 206.839.799-49) para a realização de diligência junto à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR a fim de que envie ao TCU os documentos oficiais, aí incluído o laudo pericial, no sentido de atestar o

labor da interessada em condições de risco ou em exposição a agentes nocivos à saúde no local de trabalho, promovendo a oitiva prévia da interessada, em sintonia com o entendimento firmado pelo Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, tendo em vista que o respectivo ato foi enviado ao TCU em 11/10/2011;

1.7.1.2. exclua os atos de concessão de aposentadoria em favor de Thereza Ignez Casini Ilkiu (CPF 597.274.209-82) e de Vera Lucia Pimenta de Barros (CPF 557.566.629-87), no Sisac, em consonância com o item 1.5.1.2 do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, permanecendo os atos excluídos na base do Sisac com a observação de que a exclusão foi motivada pelo cadastramento em duplicidade;

1.7.2. a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR cadastre o ato de alteração com a majoração da proporcionalidade da aposentadoria para o ato de concessão de aposentadoria em favor de João Alberto Marques Nogueira (CPF 077.940.488-26), nos termos do Siape (21/35 avos), em sintonia com a EC n.º 70, de 2012;

ACÓRDÃO Nº 248/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.665/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andrea Lira Medeiros Toledo (CFP 437.108.244-00) e Jose Soares da Silva (CPF 059.009.484-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa - PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 249/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.698/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana de Paula (CPF 023.340.488-01) e Lazaro Coelho Rocha (CPF 260.461.728-53).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São José do Rio Preto - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 250/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.701/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jaime Francisco de Souza (CPF 497.348.498-91) e Marilza Rocha Silva Nayme (CPF 000.321.428-11).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Centro - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 251/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.706/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Hélio Carvalho Vargas (CPF 118.609.016-20).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 252/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.711/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Helenice Cristina Antunis Ribeiro Rezende (CPF 395.984.116-72); Maria Aparecida Finamor Lambert (CPF 341.981.306-63) e Vera Lucia de Conti (CPF 749.094.448-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Poços de Caldas - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 253/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.720/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorge Belmiro da Silva (CPF 355.317.897-34) e Jorge Belmiro da Silva (CPF 355.317.897-34).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 254/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.067/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benedita de Melo Pereira (CPF 036.488.852-00); Manoel do Carmo Lobato (CPF 012.767.782-87); Maria Anizia Dantas Nery (CPF 036.268.142-20); Maria Nercia Chaves de Lemos (CPF 032.000.602-63) e Solange de Almeida Vinente de Souza (CPF 158.085.802-34).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém - PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 255/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.077/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mayara Machado Cuthi (CPF 461.234.580-00).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 256/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.088/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Álvaro Fraga Moreira Netto (CPF 911.365.718-68); Álvaro Fraga Moreira Netto (CPF 911.365.718-68) e Antônio Augusto Moreira Curvo (CPF 201.732.297-00).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá - MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 257/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.099/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Caires Meira (CPF 173.861.955-91); Alfredo Dutra Neto (CPF 158.493.765-34); Antônio Genésio dos Santos (CPF 135.662.025-68); Antônio Luiz Pereira Dantas (CPF 083.790.505-25); Dione Fernandes Rodrigues de Oliveira Pereira (CPF 206.399.454-49); Edna Franca Conceição (CPF 130.628.755-34); Eliete Cerqueira Pimentel (CPF 846.101.828-15); Inez da Mota Alcântara (CPF 100.094.425-53); Margarida Celia Santos Nova (CPF 085.971.625-20) e Maria Ana de Jesus Xavier (CPF 135.964.385-00).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 258/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.106/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliana Maria de Oliveira (CPF 518.929.366-15); Fernando Salgado (CPF 155.473.886-53); Hugo Martins (CPF 004.181.616-15); Maria Aparecida Stehling Franckevicius (CPF 542.805.166-34); Marta Celeste de Figueiredo Viana Azevedo (CPF 229.149.006-00) e Vagner Antônio Santos Pereira (CPF 375.139.316-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 259/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.109/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio José dos Santos (CPF 391.468.807-63); Ariana Rocco Prazeres (CPF 414.347.147-72); Arilse de Castro Costa Chaves (CPF 444.114.647-72); Carlinda Maria da Costa e Souza (CPF 377.952.877-00); Carlos Alberto Fortuna Le Gentil (CPF 484.834.607-00); Cassio Rothier Amaral Junior (CPF 157.859.717-04); Celia Silva da Cunha (CPF 678.367.127-53); Claudio Roberto Almeida de Oliveira (CPF 139.636.001-87); Cássia Regina Ramos Thurler (CPF 777.371.647-15) e Daise Mara Cortes Barros (CPF 741.846.797-49).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 260/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.117/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Gilda Garritano Lunete (CPF 412.652.627-72).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Norte - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 261/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.307/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Jorge de Mello e Silva (CPF 226.275.537-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 262/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.403/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Maria Filgueiras Rabelo (CPF 128.222.485-91).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Salvador - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 263/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.404/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Ailza Helena da Silva (CPF 074.545.386-49 e Sandra Regina da Silva (CPF 295.296.546-34).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte -MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 264/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.474/2018-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nilma Eller Rodrigues (CPF 147.045.106-97).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teófilo Otoni - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Sefip corrija o fundamento legal para o ato em favor de Nilma Eller Rodrigues no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), em sintonia com o art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU n.º 206, de 2007.

ACÓRDÃO Nº 265/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.592/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Eli Meirelles Vilela (CPF 014.210.188-53).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 266/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.713/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Arlete Helena Simões Coelho (CPF 211.337.271-15); Cibele de Lourdes Alvarenga Leandro (CPF 445.019.516-72) e Solange de Faria Lopes (CPF 398.290.906-63).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 267/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.714/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Marcelia Naves de Avelar (CPF 461.458.936-72); Maria Cristina Moreira de Andrade Araújo (CPF 147.614.086-34); Maria de Fatima Barros (CPF 185.355.506-15)
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 268/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.715/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Indiara Bento do Val (CPF 388.601.206-91).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 269/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.496/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Arimatea Ferreira Rocha (CPF 029.179.711-34).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Palmas - TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 270/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.544/2018-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Zambon (CPF 193.092.280-91); Ana Maria Zambon (CPF 193.092.280-91) e Claudio Lemos (CPF 199.353.400-82).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 271/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.589/2018-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Junia Santos (CPF 300.274.626-68); Luiz Lage de Laurentys (CPF 051.376.756-87) e Maria do Rosário Tognolo Rocha (CPF 391.029.556-87).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 272/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.590/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Raimundo Campos (CPF 362.479.446-91) e Zeli Maria Alencar de Freitas (CPF 299.757.866-34).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Divinópolis - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 273/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.591/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Alexandrino da Silva (CPF 282.455.636-68); José Otávio de Aquino (CPF 283.166.816-68); Marlete Castro Santos (CPF 316.308.476-15); Milton Rodrigues Lima (CPF 210.633.706-04) e Nilza Freitas Oliveira Almeida (CPF 332.926.476-49).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Barbacena - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 274/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.592/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Acione Augusta Santos Quiabai (CPF 576.647.226-91) e Glisselma Silveira Lopes Gomes (CPF 830.700.877-87).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 275/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.783/2018-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Regina Lunardi Rocha (CPF 155.344.056-00).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 276/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.020/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Lanielve Mendes Cardoso (CPF 012.240.916-71).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 277/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.021/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Genivaldo Cunha da Rocha (CPF 757.490.173-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 278/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.772/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Euclides Felipe (CPF 156.739.109-59) e Euclides Felipe (CPF 156.739.109-59).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Curitiba - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 279/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.873/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Nilsa Lopes de Lopes (CPF 769.701.160-34).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Porto Alegre - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 280/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.876/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ariovaldo Bittencourt (CPF 231.560.669-15); Dayane Bittencourt (CPF 067.644.549-73) e Olga Popovitch (CPF 109.837.679-04).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba- PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 281/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.490/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria da Gloria Cardoso Serra (CPF 921.676.916-53).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ouro Preto - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 282/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.655/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ausillia Marquetti Kunzler (CPF 351.242.370-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 283/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.594/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Rita de Cassia Alves Ferreira Negreiros (CPF 082.198.458-64), Flávia Alves Vidal de Negreiros (CPF 212.974.228-99) e Marília Alves Ferreira Negreiros (CPF 212.974.208-45).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Bauru - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 284/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.713/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Osvaldo Gonçalves Melo Neto (CPF 027.917.332-64).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém - PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 285/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.715/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Zélia Leonardis Winckler (CPF 822.703.250-87).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí - RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalhol.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 286/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.722/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sylvio Rangel de Carvalho (CPF 030.780.196-91).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 287/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.794/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ilka Maria Teixeira de Souza (CPF 546.435.466-20).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Juiz de Fora - MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 288/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 9.904/2011 prolatado pela 2ª Câmara do TCU, na Sessão Extraordinária de 18/10/2011 (Ata nº 38/2011), no que concerne aos seus itens 9.3 e 9.4, mantendo inalterados os demais termos do referido acórdão, além de restituir, em seguida, os autos à Sec-SP, para que dê prosseguimento ao feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, de sorte que os referidos itens passem a ter a seguinte redação:

"9.3.... o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da quantia devida, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;"

"9.4. ...para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-009.025/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Paulo Celso de Bruin (CPF 173.265.618-50); Roberto Camanho (CPF 010.455.588-26) e Sobracon - Comando Numérico e Automatização Industrial e Computação Gráfica (CNPJ 76.276.617/0002-87)
1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Sec/SP).
1.6. Representação legal:
1.6.1.Maria de Lourdes de Araújo Guerra (OAB/SP 309.678), entre outros, representando Roberto Camanho;
1.6.2. Maristela Costa Mendes Caires Silva (OAB/SP 245.335), representando Paulo Celso de Bruin.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 289/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão para lhes dar quitação, e prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.979/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - CEDEFES (CNPJ 19.696.160/0001-45) e Regina Campos (CPF 040.798.176-49).
1.2. Unidade Jurisdicionada: então Ministério do Desenvolvimento Agrário.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que a Secex-TCE envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado da cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria Federal de Controle Interno e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 290/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em dar quitação ao Município de Irecê - BA, diante do integral recolhimento do débito imputado pelo Acórdão 1.435/2014-TCU-2ª Câmara, na Sessão Ordinária de 8/4/2014 (Ata nº 10/2014), sem prejuízo de prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valores originais dos débitos / Datas de origem dos débitos:

Valores	Datas
R$ 40,00	09/1/2003
R$ 1.220,15	10/1/2003
R$ 800,00	14/1/2003
R$ 2.101,11	15/1/2003
R$ 1.821,27	16/1/2003
R$ 1.530,64	22/1/2003
R$ 591,04	24/1/2003
R$ 3.508,90	28/1/2003
R$ 1.080,00	29/1/2003
R$ 3.875,29	31/1/2003
R$ 207,22	11/2/2003
R$ 487,20	16/2/2003
R$ 1.832,00	24/2/2003
R$ 246,27	27/2/2003
R$ 195,01	10/3/2003
R$ 12.419,85	14/3/2003
R$ 5.180,65	19/3/2003
R$ 80,00	21/3/2003
R$ 3.500,00	28/3/2003
R$ 1.346,26	4/4/2003

R$ 1.290,00	14/4/2003
R$ 8.887,47	16/4/2003
R$ 320,00	23/4/2003
R$ 802,83	8/5/2003
R$ 1.562,26	9/5/2003
R$ 308,00	8/6/2003
R$ 1.095,82	10/6/2003
R$ 3.898,88	18/6/2003
R$ 2.431,57	8/7/2003
R$ 833,31	7/8/2003
R$ 1.885,26	8/8/2003
R$ 2.923,19	17/9/2003
R$ 4.619,63	2/10/2003
R$ 6.374,51	8/10/2003
R$ 3.695,10	16/10/2003
R$ 1.545,43	17/10/2003
R$ 354,62	22/10/2003
R$ 3.995,02	11/11/2003
R$ 4.842,95	12/12/2003
R$ 1.087,70	23/12/2003

Valores recolhidos / Datas dos recolhimentos:

Valores	Datas
R$ 11.332,02	04/09/2015
R$ 11.443,21	05/10/2015
R$ 11.669,94	04/12/2015
R$ 11.797,38	14/01/2016
R$ 11.915,90	04/02/2016
R$ 12.034,20	08/03/2016
R$ 12.170,77	08/04/2016
R$ 12.295,06	09/05/2016
R$ 12.426,79	07/06/2016
R$ 12.566,35	04/07/2016
R$ 12.700,75	03/08/2016
R$ 12.849,66	06/09/2016
R$ 12.986,71	04/10/2016
R$ 13.117,10	04/11/2016
R$ 13.247,06	05/12/2016
R$ 13.531,52	08/02/2017
R$ 13.531,52	08/02/2017
R$ 13.635,51	06/03/2017
R$ 15.396,82	11/04/2017
R$ 15.509,94	04/05/2017
R$ 15.643,17	05/06/2017
R$ 15.758,72	04/07/2017
R$ 15.872,36	03/08/2017
R$ 15.986,47	04/09/2017
R$ 16.074,28	05/10/2017
R$ 16.161,70	06/11/2017
R$ 16.235,71	15/12/2017
R$ 16.302,88	05/01/2018
R$ 16.374,75	05/02/2018
R$ 16.374,75	05/03/2018
R$ 16.478,37	04/04/2018
R$ 16.522,62	04/05/2018
R$ 16.553,17	05/06/2018
R$ 16.556,21	04/07/2018
R$ 16.480,46	03/08/2018

1. Processo TC-032.064/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-015.475/2018-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Adalberto Lelis Filho (CPF 146.010.361-00) e Município de Irecê - BA (CNPJ 13.715.891/0001-04).

1.3. Entidade: Município de Irecê - BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Sec/BA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar que a Sec-BA informe ao Município de Irecê - BA que, em face do recolhimento do débito em valor superior ao imputada pelo Acórdão 1.435/2014-TCU-2ª Câmara, subsiste o crédito em seu favor perante o Fundo Municipal de Saúde, sob o montante de R$ 56.450,53 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), em valores de 14/08/2018, podendo ser requerida repetição do indébito ao TCU por meio de petição administrativa.

ACÓRDÃO Nº 291/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumprida a determinação enviada à Caixa Econômica Federal pelo item 9.2 do Acórdão 4.514/2018-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de prolatar a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.537/2018-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Sec-RJ envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), para ciência e eventuais providências.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 292 e 294 a 303, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 292/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.470/2016-3.

1.1. Apenso: 027.628/2017-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Lima Rezende (061.353.584-72); Jasson Silva Gonçalves (215.984.364-49); e Sansa Construções Ltda. - Me (07.958.686/0001-77).

3.3. Recorrente: Jasson Silva Gonçalves (215.984.364-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Pão de Açúcar - AL.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Joelson Costa Dias (10441/OAB-DF), Carla Albuquerque Zorzenon (OAB/DF 50.044) e outros, representando Jasson Silva Gonçalves.

8.2. Arlindo Ramos Junior (3531/OAB-AL), representando Antonio Carlos Lima Rezende.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto por Jasson Silva Gonçalves, ex-Prefeito do município de Pão de Açúcar/AL (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 7.252/2017-TCU-2ª Câmara;

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, aos responsáveis, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no estado de Alagoas.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0292-01/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 294/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.581/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Cidades (vinculador).

3.2. Responsáveis: João Batista Pereira (240.353.196-00) e Wander Carlos de Souza (087.387.931-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Acreúna/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) contra ex-prefeitos do Município de Acreúna/GO em razão do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 241.809-52/2007, celebrado em 14/1/2008 entre a edilidade e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal, para implantação e melhorias de obras de infraestrutura urbana,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. alterar a natureza do processo para representação, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º e 5 º da Instrução Normativa TCU 71/2012, ante a ausência do pressuposto original de constituição da tomada de contas especial;

9.2. aplicar aos responsáveis (João Batista Pereira e Wander Carlos de Souza), individualmente, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0294-01/19-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 295/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.104/2014-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20) e Município de Paracambi - RJ (29.138.294/0001-02).

3.2. Recorrente: André Luiz Ceciliano (872.396.397-20).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS e Município de Paracambi - RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:
8.1. Nilza Maria Izolani e Oliveira e outros, representando Prefeitura Municipal de Paracambi - RJ.
8.2. Mauro Porto (12878/OAB-DF) e outros, representando André Luiz Ceciliano e André Luiz Ceciliano.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos por André Luiz Ceciliano, ex-prefeito do município de Paracambi/RJ, contra o Acórdão 1.972/2017-TCU-2ª Câmara, que tratou de recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde/FNS em razão de irregularidades no Convênio 2716/2005,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0295-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 296/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.232/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); e Município de Palmeirais/PI (06.554.851/0001-62).
3.2. Recorrente: Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida (139.114.653-00).
4. Órgão/Entidade: Município de Palmeirais/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Representação legal: Lucas de Melo Souza Veras (OAB/PI 11.560) e outros (peça 42).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Marcos Antônio Ribeiro de Sousa Almeida, ex Prefeito do Município de Palmeirais/PI, contra o Acórdão 5.047/2017-TCU-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou irregulares as contas do referido responsável e o condenou em débito em razão da "*(...) impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados àquela municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, no exercício de 2005, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, no exercício de 2006*",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Piauí.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0296-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 297/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 045.677/2012-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Embargante: Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho (059.936.013-53).
4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
8. Representação legal: José Marques Júnior (OAB/CE 17.257).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Antonio Balhmann Cardoso Nunes Filho contra o Acórdão 3.732/2018-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência do presente acórdão aos embargantes.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0297-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 298/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.431/2016-0.
1.1. Apenso: 035.304/2017-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte (vinculador) (02.961.362/0001-74).
3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Belém de Maria - PE (10.184.703/0001-70); Rolph Eber Casale (091.751.992-20)
3.3. Recorrente: Rolph Eber Casale (091.751.992-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Belém de Maria - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (SEC-PE).
8. Representação legal:
8.1. Manoel Alves de Oliveira e outros, representando Rolph Eber Casale.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Rolph Eber Casale, ex-prefeito municipal de Belém de Maria/PE (gestão 2001-2004), contra o Acórdão 1.626/2017-TCU-2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares suas contas imputando-lhe o débito apurado nos autos em razão de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio 184/2003, celebrado com o Ministério do Esporte para a implantação de dois núcleos do projeto "Esporte e Lazer da Cidade";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rolph Eber Casale para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0298-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 299/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.100/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério das Cidades (vinculador).
3.2. Responsáveis: Everaldo Dias de Arruda (101.729.204-34); Izaias Ferreira da Silva (036.737.314-91).
4. Órgão/Entidade: Município de Sairé - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (SEC-PE).
8. Representação legal:
8.1. Rodrigo da Silva Albuquerque (35.044/OAB-PE) e outros, representando Everaldo Dias de Arruda.
8.2. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (23409/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Everaldo Dias de Arruda, ex-prefeito de Sairé-PE (gestões 2005-2008/2009-2012) contra o Acórdão 9.469/2017-TCU-2ª Câmara, que, em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento do débito apurado nos autos diante da impugnação total das despesas referentes ao Contrato de Repasse 102.309-65/2000, destinado à construção de sistema de abastecimento de água no município de Sairé-PE;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Everaldo Dias de Arruda para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0299-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 300/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.150/2016-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Fazenda.
3.2. Responsável: Ana Paula Praci Gumz (079.586.699-25).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Paraná (SEC-PR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, acerca de irregularidades cometidas na Agência Colombo/PR, com a apropriação indevida de recursos financeiros vinculados aos Programas Sociais Bolsa Família e Família Paranaense;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Ana Paula Praci Gumz revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, (CPF 079.586.699-25);
9.2. julgar irregulares as contas de Ana Paula Praci Gumz (CPF 079.586.699-25), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos III e IV, 210 e 214, do Regimento Interno/TCU, e condená-la ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
25/4/2014	104.547,44

9.3. aplicar à Ana Paula Praci Gumz, CPF 079.586.699-25, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0300-01/19-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 301/2019 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC 023.656/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Município de Colniza/MT (04.213.687/0001-02).

3.2. Responsáveis: Adir Ferreira de Souza (211.980.046-49); Eliseu Cláudio Pinto (389.972.582-49); Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda (36.971.836/0001-80); Jonasmar Rogoski (041.021.519-82); Josefa Inacio da Rocha (283.853.302-91); Natanael da Rocha (419.075.742-04); Sergio Bastos dos Santos (346.803.731-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Colniza/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (SEC-MS).

8. Representação legal:

8.1. Dilermando João Thiesen Filho (20854-B/OAB-MT), representando Josefa Inacio da Rocha, Adir Ferreira de Souza e Jonasmar Rogoski.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade inicial do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, ex-prefeito de Colniza/MT (gestão 2005/2008), instaurada em virtude da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 437/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a referida municipalidade, em 20/6/2006, com vistas à ampliação do sistema de drenagem de águas pluviais urbanas para controle da malária;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Sérgio Bastos dos Santos e a empresa Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda.;

9.2. excluir o Sr. Eliseu Cláudio Pinto da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Adir Ferreira de Souza, Jonasmar Rogoski e Natanael da Rocha (falecido), condenando-os solidariamente com a empresa Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda. e com a Sr.ª Josefa Inácio da Rocha, sucessora do Sr. Natanael da Rocha, até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, inciso XLV, da CF/1988), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
27/7/2007	80.214,16

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Bastos dos Santos e da empresa Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda., condenando-os, na forma abaixo descrita, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. Sr. Sérgio Bastos dos Santos (CPF 346.803.731-72), ex-Prefeito Municipal de Colniza/MT:

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
21/11/2006	263.147,45
26/12/2006	156.110,64

9.4.2. Sr. Sérgio Bastos dos Santos (CPF 346.803.731-72), ex-Prefeito Municipal de Colniza/MT, solidariamente com a empresa Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda. (CNPJ 36.971.836/0001-80):

Data da Ocorrência	Valor Original (R$)
26/9/2007	26.822,21
31/1/2008	131.574,00

9.5. aplicar, individualmente, aos responsáveis Adir Ferreira de Souza, Jonasmar Rogoski, Sérgio Bastos dos Santos e à empresa Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda. as multas respectivas, conforme tabela a seguir, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Responsável	Valor (R$)
Adir Ferreira de Souza	16.000,00
Jonasmar Rogoski	16.000,00
Sérgio Bastos dos Santos	115.000,00
Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda.	30.000,00

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0301-01/19-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 302/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.686/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Associação Lagobonitense de Pequenos Agricultores-Alpa (04.698.268/0001-08); Omar Moisés Santana (984.932.990-49).

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (SEC-RS).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em desfavor do Sr. Omar Moisés Santana, na condição de presidente da Associação Lagobonitense de Pequenos Agricultores - Alpa, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à entidade por força do Contrato de Repasse 171.521- 95/2004, celebrado em 23/12/2004 com o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (extinto), representado pela CEF, e que teve por objeto a transferência de recursos financeiros da União para a execução de capacitação e formação de camponeses e camponesas no Município de Lagoa Bonita do Sul-RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revéis a Associação Lagobonitense de Pequenos Agricultores - Alpa e o Sr. Omar Moisés Santana;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação Lagobonitense de Pequenos Agricultores - ALPA e do Sr. Omar Moisés Santana, condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.145,34	2/10/2006
73.356,66	6/12/2006
10.341,00	12/4/2007

9.3. aplicar, individualmente, à Associação Lagobonitense de Pequenos Agricultores - ALPA e ao Sr. Omar Moisés Santana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0302-01/19-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes (na Presidência).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 303/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.067/2015-5

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: C. Ribeiro Distribuidora Ltda. (CNPJ 04.798.860/0001-73); Edson da Silva Barros, ex-prefeito (CPF 188.020.872-53); Garantia Engenharia, Construção e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 02.614.269/0001-93); e Sônia Suely Bernal de Lima, ex-secretária municipal de saúde (CPF 439.799.392-00)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Anajás/PA

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Edson da Silva Barros, ex-prefeito de Anajás/PA, em razão de irregularidades na prestação de contas do Convênio 804653/2005.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no artigos 1º, inciso I; 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Edson da Silva Barros e de Sônia Suely Bernal de Lima, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, bem como da empresa Garantia Engenharia, Construção e Serviços Ltda. - ME, e da empresa C. Ribeiro Distribuidora Ltda., com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da mesma lei;
9.2. condenar Edson da Silva Barros, Sônia Suely Bernal de Lima, Garantia Engenharia, Construção e Serviços Ltda. - ME e empresa C. Ribeiro Distribuidora Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:
9.2.1. débito imputado individualmente a Edson da Silva Barros: R$ 15.800,40 (data: 7/4/2006)
9.2.2. débito imputado solidariamente a Edson da Silva Barros e Garantia Engenharia, Construção e Serviços Ltda. - ME: R$ 56.182,50 (data-base 7/4/2006);
9.2.3. débito imputado solidariamente a Edson da Silva Barros, Sônia Suely Bernal de Lima e C. Ribeiro Distribuidora Ltda.: R$ 125.532,00 (data-base 7/4/2006);
9.3. aplicar em desfavor de Edson da Silva Barros e de Sônia Suely Bernal de Lima, além da C. Ribeiro Distribuidora Ltda. e da Garantia Engenharia, Construção e Serviços Ltda. - ME, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob os valores de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de R$ 9.000,00 (nove mil reais), de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.4.bautorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal das dívidas mencionadas no item 9.2, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e
9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0303-01/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro que não participou da votação: Augusto Nardes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Revisor).

ACÓRDÃO Nº 304/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.393/2017-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Elaine Francisca Martins Lima (473.206.481-72).
4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria de Elaine Francisca Martins Lima (CPF: ...481-72), no cargo de Técnico Judiciário do Supremo Tribunal Federal - STF, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, c/c 3º e 17 do mesmo artigo, e Lei 10.887/2004.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c 1º, inciso V, e art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c arts. 260 a 262 do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1 considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Elaine Francisca Martins Lima (CPF: 473.206.481-72; peça 9), negando-lhe registro, em face da incorporação de quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas exercidas após a vigência da Lei 9.624/1998, e da inclusão parcelas de quintos/décimos incorporados de função comissionada diferente da efetivamente exercida;
9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.3 determinar ao Supremo Tribunal Federal - STF que:
9.3.1 faça cessar, no prazo quinze dias contados da ciência, os pagamentos decorrentes das parcelas ora impugnadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre das irregularidades apontadas (parcelas de quintos/décimos incorporados com base nas funções comissionadas exercidas a partir do advento da Lei 9.624/1998; parcelas de quintos/décimos incorporados com base nas transformações ocorridas pela Lei 9.607/1998), disponibilizando-os a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
9.3.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante(s) da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip - que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.5 autorizar o arquivamento dos presentes autos após a adoção das medidas ora determinadas.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0304-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 305/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.083/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Anita da Silva Pereira (CPF 591.518.383-20).
4. Entidade: Município de São João da Canabrava - PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-PI).
8. Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI 5456, representando a Construtora Sigma Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Maria Anita da Silva Pereira (gestão: 2005-2008), como então prefeita de São João da Canabrava - PI, diante da não aprovação da prestação de contas da primeira e da segunda parcela dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 354/2004 destinado à execução de sistema de resíduos sólidos sob o valor total de R$ 314.298,64, com o aporte de R$ 308.201,25 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste se estendido de 30/6/2004 a 23/12/2009 (após cinco prorrogações);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir a Construtora Sigma Ltda. da presente relação processual, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.2. considerar revel o espólio de Maria Anita da Sova Pereira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.3. julgar irregulares as contas de Maria Anita da Silva Pereira (falecida), nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condenar o subjacente espólio ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância à Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:
b

DÉBITO (R$)	DATA
23.899,74	21/12/2006
30.000,00	02/03/2007
86.939,00	12/12/2008

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e
9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.
10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0305-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 306/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.303/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Inês Sanagiotto Angelin (CPF 199.590.790-15).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Santa Maria - RS.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (OAB/RS 23.021), representando Inês Sanagiotto Angelin.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de Inês Sanagiotto Angelin pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Santa Maria - RS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Inês Sanagiotto Angelin (à Peça 17 sob o nº 10162178-04-2008-000014-1), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que a Gerência Executiva do INSS em Santa Maria - RS adote as seguintes medidas:
9.3.1. acompanhe o andamento e o deslinde do Recurso Especial 1556399-RS (2015/0235336-8) perante o Superior Tribunal de Justiça, de sorte a, no caso de a subsequente decisão judicial ser desfavorável à aludida interessada, adotar as seguintes providências:
9.3.1.1. convoque a interessada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, optar pelo recolhimento previdenciário sobre o tempo rural averbado, em sintonia com a Súmula nº 268 do TCU, ou pela aposentadoria com os proventos proporcionais à razão de 28/30 avos, em consonância com a Súmula nº 74 do TCU;
9.3.1.2. faça cessar os pagamentos referentes à rubrica judicial de plano econômico (URV 3,17%), comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RITCU, do art. 8º, caput, da Resolução TCU n.º 206, de 2007, e do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa TCU n.º 78, de 2018;

9.3.1.3. promova o cadastramento do novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, em sintonia com o art. 262, § 2º, do RITCU e o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 78, de 2018;

9.3.2. esclareça e justifique a legalidade da manutenção do pagamento da rubrica judicial sob o valor de R$ 98,75, no contracheque da inativa, encaminhando ao TCU a correspondente documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, sem prejuízo de adotar internamente as medidas cabíveis para a suspensão do aludido pagamento, diante da eventual falta de amparo jurídico para o prosseguimento do correspondente dispêndio;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.4. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão tomou a efetiva ciência da presente deliberação;

9.4. determinar que a Sefip adote as seguintes medidas:

9.4.1. promova, em conjunto com a Consultoria Jurídica do TCU, o acompanhamento sobre o andamento e o deslinde da eventual decisão judicial porventura proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no bojo do referido Recurso Especial 1556399-RS (2015/0235336-8), em consonância com a questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

9.4.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Consultoria Jurídica do TCU, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, para ciência e adoção das medidas cabíveis; e

9.4.3. promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de realizar o monitoramento das determinações proferidas por este Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0306-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 307/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.950/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Instituto Memorial do Trabalho (CNPJ 05.656.150/0001-71).
4. Entidade: Instituto Memorial do Trabalho (IMT).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em desfavor do Instituto Memorial do Trabalho (IMT) e do Sr. Maurijones José de Albuquerque, como então presidente da aludida entidade (gestão: 2004-2007), diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes aos Convênios nºs 58.600/2005 e 59500/2005 destinados, respectivamente, a capacitar gestores sociais e a fomentar a produção com a comercialização de bananas sob o montante de R$ 1.028.736,00, com R$ 925.862,40 em recursos federais, e o montante de R$ 772.500,00, com R$ 677.500,00 em recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Instituto Memorial do Trabalho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Instituto Memorial do Trabalho, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, caput e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob as seguintes condições:

9.2.1. para as irregularidades no âmbito do Convênio nº 59.500/2005:

Data	Valor - R$
5/4/2006	1.200,00
6/4/2006	1.750,00
7/4/2006	1.000,00
10/4/2006	1.680,00
18/4/2006	800,00
2/5/2006	500,00
5/5/2006	900,00
8/5/2006	1.500,00
18/5/2006	1.500,00
23/5/2006	900,00
26/5/2006	1.000,00
31/5/2006	12.600,00
2/6/2006	2.500,00
5/6/2006	14.800,00
8/6/2006	10.000,00
9/6/2006	15.468,00
13/6/2006	20.550,00
19/6/2006	4.302,00
31/1/2007	100,00
5/2/2007	257,50
7/2/2007	6.210,05
9/2/2007	1.610,05
16/02/2007	300,00
1º/3/2007	120,00
2/3/2007	200,00
5/3/2007	1.182,48
6/3/2007	201,20
7/3/2007	6.226,83
13/3/2007	348,14
14/3/2007	145,00
15/3/2007	741,50
16/3/2007	270,00
19/3/2007	165,70
20/3/2007	187,50
26/3/2007	1.185,00
28/3/2007	500,00
29/3/2007	1.300,00
30/3/2007	2.762,40
2/4/2007	1.296,48
3/4/2007	2.585,05
4/4/2007	3.788,12
5/4/2007	6.850,05
9/4/2007	105,00
10/4/2007	4.730,00
11/4/2007	830,00
12/4/2007	1.220,00
13/4/2007	1.200,00
16/4/2007	678,50
17/4/2007	450,00
20/4/2007	515,00
23/4/2007	400,00
24/4/2007	320,00
25/4/2007	1.660,00
27/4/2007	200,00
30/4/2007	200,00
2/5/2007	722,00
4/5/2007	3.638,01
7/5/2007	978,76
8/5/2007	4.560,00
11/5/2007	350,00
15/5/2007	618,00
16/5/2007	500,00
17/5/2007	2.643,24
18/5/2007	18.100,10
21/5/2007	23.000,00
22/5/2007	700,00
23/5/2007	750,00
24/5/2007	2.200,00
25/5/2007	1.628,16
28/5/2007	51.065,00
29/5/2007	63.856,00
30/5/2007	39.830,00
31/5/2007	51.461,10
1º/6/2007	46.830,22
4/6/2007	14.425,00
5/6/2007	8.080,00
6/6/2007	42.313,00
8/6/2007	15.600,00
11/6/2007	3.320,10
29/6/2007	18.299,97
4/7/2007	1.000,00
13/7/2007	140,00
25/7/2007	1.000,00

b

9.2.2. para as irregularidades no âmbito do Convênio nº 58.600/2005:

Data	Valor - R$
16/3/2006	0,26
12/4/2006	1.200,00
19/4/2006	3.000,00
26/4/2006	1.056,00
2/5/2006	0,09
1º/6/2006	1,00
13/7/2006	136,45
21/7/2006	100,88
28/7/2006	1.200,00
31/7/2006	855,34
8/8/2006	2.558,65
5/10/2006	0,24
21/11/2006	11.060,00
28/11/2006	12,50
7/12/2006	500,00
28/12/2006	5.250,00
29/12/2006	3.474,09
30/12/2006	5.978,98

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.5. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0307-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 308/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.296/2015-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Cláudio Fernando Guedes Bezerra (CPF 521.881.914-04).
4. Entidade: Município de Aliança - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
8. Representação legal: Paulo Gabriel Domingues de Rezende (OAB/PE 26.965) e outros, representando Cláudio Fernando Guedes Bezerra.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra, como então prefeito de Aliança - PE (gestão: 2013-2016), diante da inexecução do Contrato de Repasse 330.583-22/2010 (Siafi 740053) destinado à construção de calçadas, de sinalização viária e de pavimentação com paralelepípedo granítico em diversas ruas do aludido município pelo aporte de recursos federais provenientes do então Ministério das Cidades sob o valor de R$ 1.000.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 13/12/2010 a 25/3/2014;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra e julgar irregulares as suas contas, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do débito sob o valor de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados desde 12/9/2013 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
9.2. aplicar em desfavor do Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;
9.5. determinar que a Caixa Econômica Federal adote as providências cabíveis para condicionar a liberação de saque dos recursos federais ao atendimento de todas as pendências relativas à execução físico-financeira do correspondente contrato de repasse, aí incluídas a aprovação da prestação parcial de contas e a comprovação de o empreendimento não se encontrar paralisado, quando a autorização de saque ocorrer após o término do mandato do prefeito até então responsável pela execução do ajuste, devendo a Caixa orientar todas as suas unidades competentes no sentido da necessária observância desse procedimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação desta deliberação;
9.6. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.6.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis; e
9.6.2. promova o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.5 deste Acórdão.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0308-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 309/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.035/2018-7.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda. (CNPJ 18.580.550/0001-92).
4. Entidade: Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi-SP).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal:
8.1. Daniel Kakionis Viana (215730/OAB-SP), representando a WF Serviços Terceirizados Ltda. e a RC Company Serviços Terceirizados Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Geprix Service - Gestão e Facilities Ltda. sobre possíveis irregularidades nos Pregões Eletrônicos nºs 169/2018 e 170/2018 conduzidos pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi-SP) para a contratação da prestação de serviços continuados de portaria, de jardinagem, de limpeza e de conservação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para as unidades do CAT Ozires Silva (São José dos Campos - SP), CAT Belmiro Jesus (Presidente Prudente - SP), CAT José Ermírio de Moraes Filho (Votorantim - SP) e a Escola Sesi Fernando Arraes de Almeida (Leme - SP), no bojo do PE nº 169/2018 sob o valor mensal estimado de R$ 345.521,03, e para as unidades do CAT Estevam Faraone (Americana - SP), a Escola Sesi Mendel Steinbruch (Americana - SP) e a Escola Sesi Chalil Zabani (Nova Odessa - SP), no âmbito do PE nº 170/2018 sob o valor mensal estimado de R$ 112.255,65;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, I, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU;
9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;
9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à ora representante e ao Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo, para ciência, devendo atentar, ainda, para o cumprimento da determinação proferida pelo Acórdão 10.049/2018-TCU-2ª Câmara no bojo do TC 012.547/2018-2; e
9.3.2. arquive o presente processo.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0309-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 310/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.489/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Leonardo Magnelli (CPF 268.310.758-78).
4. Órgão: então Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura em desfavor do Sr. Leonardo Magnelli, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes aos recursos captados por força da Lei Rouanet (Pronac 08-10391) para "*a gravação e o lançamento do álbum 'Minha Cidade', do compositor, arranjador e instrumentista Dado*" sob o montante de R$ 130.252,50 durante o período de 5/3/2009 a 31/8/2010;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel o Sr. Leonardo Magnelli, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas de Leonardo Magnelli, nos termos dos arts. 16, III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 130.252,50 (cento e trinta mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde 16/11/2009 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância em favor do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):
9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, em desfavor de Leonardo Magnelli sob o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e
9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0310-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 311/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.409/2018-9.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Fórmula Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 07.551.886/0001-00).
4. Entidade: Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
8. Representação legal: Maurício Sardinha Meneses dos Reis (OAB/RJ 119.316) e outros representando a Fórmula Serviços e Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Fórmula Serviços e Construções Ltda., diante de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 3/2018 promovido pelo Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) com vistas à contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização das instalações e do acervo do Museu Histórico Nacional, no Rio de Janeiro - RJ, sob o valor estimado de R$ 2.731.865,44;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno do TCU (RITCU) e no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de cautelar suspensiva formulado pela ora representante;
9.3. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
9.3.1. envie a cópia do presente Acórdão à representante e ao Instituto Brasileiro de Museus, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer as correspondentes cópias, em mídia impressa, aos interessados e aos responsáveis arrolados nestes autos; e
9.3.2. arquive o presente processo.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0311-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 312/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.218/2016-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Clara Lila Gonzales de Araújo (CPF 125.696.667-34).
4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: Leda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques (OAB/SP 115.464) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria da ex-servidora da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Clara Lila Gonzales de Araújo.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Clara Lila Gonzales de Araújo e negar-lhe registro;
9.2. dispensar, excepcionalmente, a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação em caso de não provimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0312-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 313/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.418/2017-9
2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas (exercício de 2015).
3. Responsáveis: Amadeu Matias Bernardes Filho (CPF 156.366.663-49), André Macedo Santana (CPF 628.763.923-72), Antônio Cézar Cruz Fortes (CPF 209.449.427-68), Carminda Luzia da Fonseca Reis Silva (CPF 200.423.103-34), Cristiane Batista Bezerra Torres (CPF 470.857.543-20), Edilberto Duarte Lopes (CPF 159.910.757-00), Fábio Napoleão do Rego Paiva Dias (CPF 004.907.077-00), Fenelon Martins da Rocha Neto (CPF 189.351.763-20), Francisco Newton Freitas (CPF 337.917.243-04), Helder Nunes da Cunha (CPF 241.133.793-00), José Bento de Carvalho Reis (CPF 200.873.063-87), José Arimatéia Dantas Lopes (CPF 051.025.613-91), Jovita Maria Terto Madeira Nunes (CPF 150.303.933-15), Lauro Oliveira Viana (CPF 718.405.753-87), Maria do Socorro Leal Lopes (CPF 066.902.893-20), Miguel Ferreira Cavalcante Filho (CPF 287.210.983-87), Nadir do Nascimento Nogueira (CPF 182.571.353-72), Pedro Vilarinho Castelo Branco (CPF 396.467.853-87) e Wellistony Carvalho Viana (CPF 714.499.143-49).
4. Unidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a prestação de contas de 2015 da Universidade Federal do Piauí.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207, 208 e 214, incisos I e II, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Cristiane Batista Bezerra Torres, pró-reitora de Planejamento e Orçamento e membro do Conselho de Administração, Edilberto Duarte Lopes, pró-reitor de Planejamento e Orçamento e membro do Conselho de Administração, André Macedo Santana, pró-reitor de Planejamento e Orçamento e membro do Conselho de Administração, José Arimatéia Dantas Lopes, reitor da Universidade Federal do Piauí, presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Cepex e presidente do Conselho de Administração, e Jovita Maria Terto Madeira Nunes, pró-reitora de Administração e membro do Conselho de Administração, pelos motivos expostos no relatório precedente, e dar-lhes quitação;
9.2. julgar regulares as contas de Lauro Oliveira Viana, José Bento de Carvalho Reis, Helder Nunes da Cunha, Miguel Ferreira Cavalcante Filho, Nadir do Nascimento Nogueira, Maria do Socorro Leal Lopes, Pedro Vilarinho Castelo Branco, Antônio Cézar Cruz Fortes, Francisco Newton Freitas, Carminda Luzia da Fonseca Reis e Silva, Amadeu Matias Bernardes Filho, Wellistony Carvalho Viana, Fenelon Martins da Rocha Neto e Fábio Napoleão do Rego Paiva Dias e dar-lhes quitação plena;
9.3. informar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, a título de subsídios para eventuais ações de fiscalização e controle, que o cadastramento dos atos de pessoal (admissões e concessões de aposentadoria e pensão) no sistema e-Pessoal e a consequente disponibilização dessas informações à Controladoria-Geral da União, para instrução e envio dos processos a este Tribunal, têm sido realizados pela Universidade Federal do Piauí com bastante atraso; a falta do registro e/ou o atraso no envio dos processos à CGU foram verificados em 163 dos 164 processos analisados;
9.4. dar ciência à Universidade Federal do Piauí de que:
9.4.1. o exercício simultâneo de outras atividades remuneradas com a docência em regime de dedicação exclusiva implica ofensa ao disposto no inciso I do art. 14 do Decreto 94.664/87, bem como no inciso X do art. 117 da Lei 8.112/1990 e no art. 20, § 2º, da Lei 12.772/2012, e que a repetição ou a continuidade da falha pode ensejar penalidades passíveis de aplicação por este Tribunal;
9.4.2. é importante e necessária a verificação periódica da compatibilidade dos horários dos servidores que acumulam cargos permitidos pelo art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, com vistas a garantir a qualidade dos serviços por eles prestados, em observância ao princípio da eficiência, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição;
9.4.3. a ausência do termo de formalização da opção por qual salário o servidor irá se decidir, no caso de afastamento para o exercício de mandato eletivo, no processo administrativo respectivo, afronta o disposto no § 1º do art. 22 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (os processos administrativos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável);
9.4.4. as faltas injustificadas de servidores devem ser registradas em seus assentamentos funcionais, em face da repercussão do fato na contagem de tempo de serviço para diversos fins.
9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí que autue processo apartado de representação e nele se manifeste conclusivamente sobre a matéria, de modo a avaliar o ato de concessão da vantagem denominada quintos ao servidor da Universidade Federal do Piauí Fábio Napoleão do Rêgo Paiva Dias, matrícula Siape 0053265;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Piauí.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0313-01/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 314/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.752/2017-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Elias Pereira de Souza (CPF 109.451.721-68).
4. Unidade: Advocacia-Geral da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Elias Pereira de Souza, ex-servidor da Advocacia-Geral da União.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19, §3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como nas Súmulas TCU 106 e 268, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Elias Pereira de Souza e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Advocacia-Geral da União que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. esclareça ao interessado que pode se manter aposentado, perdendo, contudo, o direito à integralidade e à paridade, com seus proventos recalculados pela média das maiores remunerações e proporcionalizados (30/35), conforme o tempo de serviço total, consoante o previsto no §3º do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 1º da Lei 10.887/2004;
9.3.3. comunique, complementarmente, ao ex-servidor que seus proventos podem se manter integralizados e com paridade mediante o recolhimento da contribuição previdenciária, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural averbado, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3.4. caso se comprove o recolhimento da referida contribuição, cadastre novo ato de aposentadoria e o submeta ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.5. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação em caso de não provimento dos apelos;
9.3.6. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0314-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 315/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.318/2014-2
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS (CNPJ 05.526.783/0001-65).
3.2. Responsável: Erinaldo Honorato de Lima (CPF 452.422.833-00).
4. Unidade: município de Raposa/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em desfavor de Erinaldo Honorato de Lima, ex-prefeito de Raposa/MA (gestão de 4/9/2003 a 31/12/2004), em razão do não encaminhamento da documentação exigida para prestação de contas dos recursos repassados ao município mediante o Convênio 401/MAS/2003, que teve por objeto a implantação do Centro de Referência da Assistência Social - Casa da Família.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel Erinaldo Honorato de Lima;
9.2. julgar irregulares suas contas;
9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social dos valores explicitados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o pagamento:

Data	Valor (R$)
2/1/2004	27.000,00
7/5/2004	27.000,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão para as providências cabíveis.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0315-01/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 316/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.408/2014-1
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Hilton Amorim Rocha (CPF 012.371.363-34).
4. Unidade: município de Matões do Norte/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de Hilton Amorim Rocha, ex-prefeito de Matões do Norte/MA (gestão 2001-2004), em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, nos exercícios de 2001 e 2002.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 3º, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210, 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel Hilton Amorim Rocha;
9.2. julgar irregulares suas contas;
9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores explicitados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até o pagamento:

Débito do PEJA/2001

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL
29/3/2001	2.395,83
29/3/2001	2.395,83
30/5/2001	2.395,83
30/4/2001	2.395,83
27/7/2001	2.395,83
28/8/2001	2.395,83
27/6/2001	2.395,83
19/12/2001	2.395,83
25/10/2001	2.395,87
29/3/2001	2.395,83
26/9/2001	2.395,83
30/11/2001	2.395,83

Débito do PEJA/2002

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL
25/9/2002	7.437,50
25/9/2002	7.437,50
25/9/2002	7.437,50
27/10/2002	7.437,50
27/11/2002	7.437,50
25/9/2002	7.437,50
25/9/2002	7.437,50
14/12/2002	7.437,50
25/9/2002	7.437,50
25/9/2002	7.437,50
25/9/2002	7.437,50
25/9/2002	7.437,50

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.9. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão para as providências cabíveis.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0316-01/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 317/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.954/2013-2
1.1. Apensos: TC 016.298/2017-9 e TC 003.515/2012-5
2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Embargantes/Responsáveis/Interessados:
3.1. Embargante: Juscelino Cardoso da Mota (CPF 085.370.541-00).
3.2. Responsáveis: Juscelino Cardoso da Mota (CPF 085.370.541-00) e MCM Comércio de Automóveis Ltda. (CNPJ 09.370.550/0001-77).
3.3. Interessada: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.109/0001-18).
4. Unidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: Maria Aparecida da Silva Ferraz (OAB/TO 4.665) e outros representando Juscelino Cardoso da Mota; Alexandre Fantoni de Moraes (OAB/TO 5.160A) representando a MCM Comércio de Automóveis Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos contra o Acórdão 9.117/2018-2ª Câmara, que não conheceu de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.439/2017-2ª Câmara (mantido pelo Acórdão 5.868/2017-2ª Câmara).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e a seu representante legal, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0317-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 318/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.755/2013-7
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação Israel Pinheiro (CNPJ 00.204.293/0001-29), Ione Pimentel Caldas (CPF 228.954.506-68), Magda Pires de Oliveira e Silva (CPF 325.713.216-68) e Israel Pinheiro Filho (CPF 000.114.791-91).
4. Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: Júlio Cézar Mourão Almeida (OAB/MG 104.607) e outros representando Israel Pinheiro Filho; Henrique César Mourão (OAB/MG 32.340) e outros representando a Fundação Israel Pinheiro.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf em desfavor da Fundação Israel Pinheiro e de Israel Pinheiro Filho, então presidente da entidade, por irregularidades na execução do Convênio 0.00.07.0048-00, que objetivou a restauração vegetal do perímetro da área de proteção ambiental sul da região metropolitana de Belo Horizonte - APA Sul RMBH.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e §§ 1º e 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar revel Magda Pires de Oliveira e Silva;
9.2. julgar irregulares as contas de Israel Pinheiro Filho e da Fundação Israel Pinheiro;
9.3. condenar Israel Pinheiro Filho e a Fundação Israel Pinheiro ao recolhimento aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba do valor a seguir discriminado, atualizado monetariamente e acrescido de encargos legais da data indicada até a data do pagamento, abatendo-se a quantia indicada como crédito:

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
574.185,11 (débito)	24/7/2009
35.615,62 (crédito)	14/10/2011

9.4. aplicar a Israel Pinheiro Filho e à Fundação Israel Pinheiro multas individuais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Ione Pimentel Caldas e Magda Pires de Oliveira e Silva e aplicar-lhes multas individuais de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.11. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minais Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0318-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 319/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.091/2018-0
2. Grupo II - Classe IV- Atos de Admissão.
3. Interessado: Wellington José dos Santos Júnior (CPF 033.905.175-29).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de admissão, oriundo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno, em:
9.1. negar registro ao ato de admissão tratado neste processo;
9.2. determinar à Gerência de Recursos Humanos da ECT na Bahia que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92.2013.5.10.0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região (15ª vara), e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado, torne sem efeito o ato de admissão nos quadros da entidade e providencie o cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
9.2.2. cientifique o interessado desta deliberação e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo comprovante de ciência.

10. Ata n° 1/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0319-01/19-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 293.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 5 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES
Presidente

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Ordinária de 12/02/2019, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

001.466/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samyra Maria dos Santos Nassif Lacerda; Silvia Regina Liebel; Solange Figueiredo Nogueira; Stanley Schettino; Sílvia Nietsche
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.472/2019-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karina Motta Melo; Kleiton de Souza Borges; Lais Pinon de Carvalho; Larissa Latif Placido Sare; Larissa de Nazare Carvalho de Aviz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

003.303/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dirce Duraes Vila Nova; Edinar Valente de Andrade; M. do Espirito Santo Lima - Eireli; Marcos Herbert Felix; Namis Levino da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima
Representação legal: Clovis Melo de Araujo (647/OAB-RR), representando Dirce Duraes Vila Nova; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos (123-B/OAB-RR), representando M. do Espirito Santo Lima - Eireli

015.756/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades
Representação legal: não há

032.917/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelcio Soares; Albino Przybysz; Antonio Figueiredo; Aparecido Luiz; Bett Claidh Nascimento; Celso Goncalves; Dilma Veiga Aimone; Edson Aureliano de Almeida; Francisco Aparecido de Lima; Jaber Farah
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

032.935/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aureo Jose Rodrigues; Danilo José Dias; Jaime Abrão Seleme; José Altair Bozano; Marcia Maria de Oliveira Leal Vieira; Maria Zeni Melo dos Santos; Maria de Lourdes da Luz; Marion Medeiros da Rosa; Olici Manoel de Magalhaes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.919/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Juraci Jose da Silva; Pulqueria Vilaça Rumeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.957/2018-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria José Rocha Nogueira; Maria Menezes de Oliveira; Maria das Dores de Assis Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

035.993/2018-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Rodolfo Santos Correia da Silva; Rômulo Santos Correia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

036.185/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marina Leite Correa; Roberto Lobo Vaz de Mello; Ruy Porciuncula de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

037.435/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Nídia Maria Cardoso; Rosa Maria Alves Horta
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

041.688/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carolina Araujo Nunes Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representação legal: não há

042.212/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Caroline de Cabral Perdigao; Andre Luiz Rodrigues; Andreia Cabral do Nascimento Carneiro; Athos de Carvalho Cardillo; Aurea Maria Duarte de Almeida; Catia Beatriz de Oliveira da Silva; Elisangela da Silva Mariano; Flavia Lima Leite do Nascimento Duarte; Flavia Vicentini Fernandes; Gloria Maria de Carvalho Vieira da Luz
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

042.213/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiana da Silva Dias; Diego Gomes Pecanha de Carvalho; Jonnathas Nascimento de Barros; Jose Roberto Almeida da Silva; Josiane Assis Peres Barroso; Maria Helena Pinheiro; Mariana Alves Figueiredo; Marta Sabina Borges; Priscilla da Conceicao Oliveira; Raquel Souza Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

042.217/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Lucia Contim dos Santos Gonzales Alvarado; Carla Pessanha da Costa; Cristiane Machado Messias; Cristiane Nunes Guimaraes; Danielle Nolasco Belleu Portella Pimenta; Eduardo de Macedo Varela
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

042.247/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clenia Rosani da Costa Saldanha da Gama de Paiva Coelho; Erica Cristina Campos de Araujo Albuquerque e Souza; Jorge de Moraes Mendes; Lazara Tereza Serra; Luiz Carlos da Silva e Souza; Marcelo Nobrega de Castro Franca; Monica Ferreira da Silva; Rodrigo Ferraz Galhego; Tatiana do Carmo Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

042.455/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Alice Soares da Silva; Anderson Maranhao da Silva; Bruno Gama Baptista
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

042.537/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Tenorio Sayao de Lima Mathias; Ana Cavalcante de Vasconcelos; Elaine Fernandes Gomes; Grace Kelly Alves da Costa; Juliane Figueiredo do Nascimento Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

042.767/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline Guedes de Albuquerque; Carla Soido Soares de Mattos; Cintia Araujo Crescencio de Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.377/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Pelotas
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pelotas - RS
Representação legal: não há

001.357/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vandeberg Pereira Araújo; Vivaldo José Pinheiro Filho; William Neto Praseres
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.459/2019-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marilia Faleiro Malaguth Mendonca; Marisa Mendonca Carneiro; Mateus Rodrigues Westin; Mateus de Moraes Servilha; Mauricio de Lemos Rodrigues Collares Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.485/2019-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Oliveira Xavier Junior; Joberson Ricarte Barreiro; Julio Cesar da Silva Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

003.863/2016-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Arnaldo Higino Lessa; Miguel Joaquim dos Santos Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Grande - AL
Representação legal: não há

006.304/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ambrosina Maria de Oliveira e Souza; Maria Barros da Silva; Maria Barros da Silva; Maria Guilherme dos Santos; Maria Tereza de Oliveira e Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: Gardênia Costa Campos de Figueiredo - OAB/PE 28.278

006.882/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandra Pache de Lima; Cleusa Trindade Braga; Josué Wilson de Lima Marques; Marco Antônio Braga Correa da Silva; Michely de Lima Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

016.285/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adolfo Antonio Fetter Junior; Ana Beatriz de Oliveira; Bernardo José de Souza; Bernardo Olavo Gomes de Souza; Elias de Paula de Araujo; Fabricio Amilivia Barreto; Fernando Stephan Marroni; Gabriela Albandes Gomes de Souza; Hilda Regina Silveira Albandes de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pelotas - RS
Representação legal: Gustavo Kratz Gazalle (37003/OAB-RS), representando Hilda Regina Silveira Albandes de Souza e Bernardo Olavo Gomes de Souza; Volnei Minotto Pereira (35182/OAB-DF) e outros, representando Fernando Stephan Marroni e Fernando Stephan Marroni; Mario Frederico Ferreira Wunderlich (4819/OAB-RS) e outros, representando Adolfo Antonio Fetter Junior

027.163/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Carneiro da Cunha Monteiro Nóbrega; Adriana Hora Soutinho de Paiva; Alan Fernandes Minori; Alessandra Gomes Faria Baldini; Ana Carolina Campos Aguiar; Ana Carolina de Sá Cavalcanti; André Jackson de Holanda Maurício Júnior; Andréa de Araujo Peixoto; Barbara Malta Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df
Representação legal: não há

027.173/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Bispo da Silva Neto; Manoela de Araújo Rocha; Mara Elisa Andrade; Marcelo Gentil Monteiro; Marcelo Pires Soares; Marcelo Stival; Marcos Vinicius Lipienski; Maria Candida Carvalho Monteiro de Almeida; Mariana Garcia Cunha; Márcio André Lopes Cavalcante
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

027.174/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marllon Sousa; Mauro Henrique Vieira; Maurício José de Mendonça Junior; Priscilla Pinto de Azevedo; Rafael Araújo Torres; Rafael Ianner Silva; Rafael Tadeu Rocha da Silva; Rafael de Azevedo Pinto; Ricardo Beckerath da Silva Leitão
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

027.176/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tainara Leão Marques Leal; Thiago Queiroz Oliveira; Thiago Rangel Vinhas; Társis Augusto de Santana Lima; Vinicius Cobucci Sampaio; Wagmar Roberto Silva; Wagner Mota Alves de Souza; Wendelson Pereira Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Representação legal: não há

027.882/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Gonçalves dos Santos; Ana Karina de Sousa Proença; Anderson Tiago Barbosa de Carvalho; Andre Leonardo Soleo Miranda; Andre Luiz Fernandes de Mello; Anthony Herbert da Silva; Bento Gomes Barbosa Junior; Breno Henrique Bicalho de Abreu; Charles Gomes Silva; Cynara Bahia de Melo; Daniel Chicayban Bastos; Daniela de Senna Eyng Renuncio; Diego Mariano de Oliveira; Diego Pino Tome; Diego Santos Cardozo; Diego de Oliveira Martins; Douglas Zocante Videira; Elvys Castro dos Santos; Emilio Cesar Weba Filho; Fabio Borges Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

029.756/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Geiza Silva Garcez; Italo Andre de Souza Mina Filho; Maria José Paiva da Costa; Maria da Penha Silva Garcez; Severina Pereira de Vasconcelos; Vinicius de Vasconcelos Almeida; Waldenice dos Santos Fonseca; Waldenice dos Santos Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - João Pessoa/PB - INSS/MPS
Representação legal: não há

032.682/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Mauro Lazari
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.685/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denio Silva de Medeiros; Eva Ferreira da Silva; Fatima Maria de Paiva Lameira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

039.622/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Nasta Carolina Thomaz; Anibal Xavier da Silveira; Antonio Carvalho Gomes; Caioa da Paixao Silva; Candelaria Soares Lopes; Cosma de Jesus; Deusa Alves Pereira de Souza; Eliton Quaresma de Carvalho; Emerson Paixao Nunes; Fabio Batista de Souza; Fabiola Batista de Souza; Francisco Gomes da Costa; Gilma Lemos da Silva; Janara Batista de Souza; Maria Euda de Souza; Maria Pereira de Moraes; Maria dos Anjos Gomes da Silveira; Marta da Silva Freitas; Márcia Regina Sousa Ferraz; Naira Batista de Souza; Olindo Gois; Osvaldo Fernandes da Silva; Rafael Batista de Souza; Raimundo Ortiz Quaresma de Carvalho; Rocilda Paula de Lima; Silvia da Paixao Cruz Silva; Vitorino Villar Melgar; Zilda Figueiredo David
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
Representação legal: não há

039.972/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Angelo Berloffa Netto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

040.556/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Suzanne Cristina Braga Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A
Representação legal: não há

040.557/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Gomes do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Irb-brasil Resseguros S.A
Representação legal: não há

040.619/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Livia Pagani de Paula; Mauricio Cesar da Silva Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Irb-brasil Resseguros S.A
Representação legal: não há

041.520/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Gláucia Melo de Mesquita
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Representação legal: não há

041.521/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jaime Francisco da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

042.201/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Carlos Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

042.228/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danielson Flavio Xavier da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

042.229/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Marcondes do Amaral Milare Rissato; Claudete Aparecida Guedes; Maria Aparecida Barreto Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

042.301/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kadija Andre Conrad; Lilian Lopes Gonzaga; Petrison Richelli Soares Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

042.307/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ana Laura Nobre Vilela
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR
Representação legal: não há

042.341/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Sikora Soares; Cleusa Fernandes Medina
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

042.474/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josue Ferreira Neto; Luisa Tomaz de Aquino; Marcelo Ricardo de Mello; Marina Moraes de Oliveira Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/rs
Representação legal: não há

042.526/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Brunozi Baleeiro; Ivo Hofmann Francisco Alves; Jose Antonio Lomonaco; Luciana Belo Soares; Ludmila Silva de Brito; Mariana Teixeira Ramalho; Sergio Henrique Sampaio Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

042.529/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luisa Garcia Stehling; Paulo Vitor Avelino Silva Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

042.561/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Macedo Cesar; Rafael Mariano Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

042.629/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Maria Fernandes; Katia Costa da Silva; Luma Caroline de Oliveira Ferro; Mariana Gomes de Souza; Vitor Paz de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: não há

042.630/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Pinto Peres Bon; Edenilson Simas Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

042.684/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Suely Vidal Jose
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Representação legal: não há

042.697/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Jorge Marques; Renato Mendes Viegas
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
Representação legal: não há

042.717/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leiliane Moreira de Almeida Mageste
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
Representação legal: não há

042.718/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcello de Sa Barreto Torres
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

042.809/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Flavio Henrique Furtado Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há

042.815/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiza Figueiro Salzano
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.212/2019-9
Natureza: Representação
Representante: Personnalite Soluções Administrativas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público
Representação legal: Danilo Franco Ramos (OAB/DF 56.007) e outros, representando Personnalite Soluções Administrativas Ltda. - EPP

000.882/2019-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Agrippina da Cruz Areas; Candida Camila Ormonde Machado; Maria Stella Souza de Oliveira Freire Brasil; Maria Theresa Souza de Oliveira; Rafael Ormonde Machado; Renata Vasconcellos Bitencourt e Virginia Maria Silva Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Representação legal: não há

001.444/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Lopes Del Rei Passos; Fabiana da Silva Neves Parreira; Fabricio Murai Ferreira; Fausto Makishi e Felipe Leandro da Silva Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.498/2019-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Marcelino
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

001.597/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andreia Barbosa Araújo; Evandro Martins Araújo Filho; Iraneide da Cruz Boaes; José Candido Cunha Neto; Patricia Fernanda Inacio Vilar e Stephanie Loren da Paz Caldas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.622/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sarah Aparecida Vieira Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

031.069/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luciete Pimentel de Oliveira e Mario Cesar de Oliveira Magalhães
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

032.592/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Jorge Lugrime Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
Representação legal: não há

032.783/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Carlos Gadelha de Souza; Luiz Roberto Cabral Vilela; Maria do Rosario Franco; Marisa de Souza; Nilda Costa Alves Moreira da Silva; Ram Kishore e Sueli Pissarra Castellari
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há

033.109/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isaías Custódio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

034.230/2018-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner Lucas Prado da Silva; Adauto da Matta; Alcides Nunes Machado Neto; Alef Cristian Apolinario Gomes; Alessandra Batarra; Alessandro Carvalho; Alessandro Rogerio Lucindo; Alex Cleieton do Monte Gois; Alexandre Aparecido Pereira Bento e Alexandre Ganzer de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior
Representação legal: não há

037.338/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Jorge Arruda Lima; Francilene Maciel de Sousa e Yohana Cavalcante Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

041.466/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raimundo Chabowski e Vicente Denechevicz
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

041.473/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mozart Tenório Rocha Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Representação legal: não há

041.487/2018-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anelise Ribeiro Pletsch; Anna Dias Rodrigues; Antonio Januario do Rego Filho; Bernardo Camacho Martnis Costa; Bruna Gentil Uliana Gama; Bruno Beger Uchoa; Bruno Gomes Bahia; Bruno Mathias Mariozi; Bruno Ornelas Guerra e Caio Sundin Palmeira de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

041.813/2018-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Danuzia Aparecida Oliboni dos Santos; Leti Bruno Candiota; Maria Conceição Moretti Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

042.317/2018-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Manoel Bomfim Cerqueira Barreto; Manoel Lima de Araujo; Manoel Roque dos Santos; Romel de Oliveira Bandeira; Soraia da Costa da Cunha; Thiago Costa dos Anjos; Vanildo Benevides Freitas; Veridiana de Brito Neves; Veronica Miranda Goncalves e Veronica Souza de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

042.319/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Artur Queiroz Nunes; Maria Izabel dos Santos Filha; Miguel de Santana Gomes; Nelson Soares dos Santos Junior; Odair Jose da Costa Barradas; Paulo Sergio da Silva Rocha; Pedro Cesar Barbosa Pereira; Rejane Froes Fontes Silva e Renato Jose Borges Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

042.350/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Ana Isabela Ramos Feitosa de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

042.490/2018-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Debora Moreira Sigiliano
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

042.636/2018-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sirlene de Aguiar Fernandes Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

042.749/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

042.777/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Jessica Goncalves Barreto
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

016.580/2014-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: Zaki Akel Sobrinho
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

020.675/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Damaceno Filgueiras e Resecom Construtora Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alenquer/PA
Representação legal: Joaquim José de Freitas Neto (OAB/PA 20.131); Antonio Eder John de Sousa Coelho (OAB/PA 4.572) e outros

028.718/2015-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014
Responsáveis: Antonio Pacheco Guerreiro Júnior; Gustavo Adriano Costa Campos; José de Ribamar Froz Sobrinho; Samira Teresa Duailibe Murad
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Representação legal: não há

040.964/2018-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

043.737/2012-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsável: Felipe Felício
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Maria de Lourdes Rovaris e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

008.822/2018-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ebenezer Paraiso Vilela; Franklin de Araujo Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Técnica Federal de Pernambuco - ETFPE, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE
Representação legal: Nilton Wanderley de Siqueira, OAB/PE 1.386, e outros

011.378/2018-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Candia; Gilcéia dos Santos Ribeiro; Ises Leite de Moura; Maria Elza dos Santos; Maria da Penha Machado Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

019.924/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Catarina Albino; Maria Cecilia da Costa; Maria Lazara Vieira Kuhas; Maria Terezinha Barreto; Nilza Maria da Silva Castro; Rose Aparecida dos Santos; Rosilda Estevan da Costa Chiaretto; Sueli Estevam da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

020.803/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manaus/AM
Representação legal: Katiuscia Raika da Camara Elias (5225/OAB-AM), representando Geilane Evangelista de Oliveira Vieira; Fabricio Catunda da Silva (A 744/OAB-AM), representando Tania Regina Oliveira de Azevedo

027.253/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Gilda Ludolf de Almeida Bernardes; Luiza Maria de Miranda Favre; Maria Leonor Ramos de Oliveira; Maria da Graça Ramos do Amaral; Maria de Fatima Ramos Silva; Regina Celia Mathias Guimarães; Sandra Maria Mathias; Sonia Maria Dias Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

029.796/2018-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Goulart dos Santos; Eliane Fraga de Mello Chesim; Elza Santos de Abreu; Eva Guterres de Abreu; Ruth Anger
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

030.126/2017-7
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2016
Responsáveis: Amauri Silva Montes; Antonio Divino Moura; Antonio Ocimar Manzi; Douglas Francisco Marcolino Gherardi; Flavio Jorge Ponzoni; Gilvan Sampaio de Oliveira; Leila Maria Garcia Fonseca; Leonel Fernando Perondi; Lubia Vinhas; Marcos Antonio Bertolino; Odim Mendes Junior; Oswaldo Duarte Miranda; Ricardo Magnus Osorio Galvão; Silvio Nilo Figueroa Rivero
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe
Representação legal: não há

032.808/2018-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ivanildo Silvestre dos Santos; Jair Pereira de Souza Filho; Jairo Duarte Barbosa; Janice Maria dos Santos Soares; Jorge Peixoto de Lima; Jorgiete Menezes da Silva; José Candido Gonçalves; João Acácio dos Santos e Silva; João Gabriel dos Santos; João Túlio Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

032.810/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Jesus Dias Teixeira; Manoel Luiz Rabêlo Barbosa; Mara Silvia Silva de Oliveira Ferreira; Marcia Mendes de Oliveira; Marco Antonio da Silva Ferro; Maria Augusta Moreira; Maria Cleide Pereira da Silva; Maria Cristina Vilela Salgado; Maria Célia Gomes; Maria da Conceição Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

033.054/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelice da Costa Faria; Alcidineria de Abreu Marques; Alda de Souza Bastos; Cléa Alves da Silva; Ereni Pereira dos Santos; Maria Isabel Braz; Marlene de Godoy Sampaio; Miriam Oliveira Ruiz
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

035.396/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Cristina Esquerdo Costa da Silveira; Graziela de Medeiros Silva Loureiro; Lucas Henrique Alvarez Silva; Marina Seraphim Lacerda; Thiago André Ximenes Almeida; Urssula Cortepasse Peres Negreiros; Vera Favila Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

035.588/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Edi Hilde Roos Santos; Eremi Paula Machado Alves; Ione Lopes Nunes; Irene Manzon Ribas; Jesus Amaro da Silva dos Santos; Joao Carlos Avila da Silva; Maria Cortez Teixeira Leite; Marta Sa Neder; Nair Andrade Peppl; Pierina Carlesso Velho Costa; Rosa Maria Roos Matte; Sonia Soares dos Santos; Tereza Maria Morari
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

036.127/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adirson de Souza Macedo; Fernando Antônio Freire de Lucena; Glaucio Rogerio Guimarães Bozzi; Grimaldo Fernandes da Rocha; Izabel Somer; Josué Jordão de Oliveira; José Armando Milhazes Areias; José Fabrício da Silva; José Renato Queiroga de Albuquerque; José Ribeiro de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

037.120/2018-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aldanisa Ramalho Pereira de Sá; Fundação Aproniano Sá/RN; Jose Nilson de Sa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
Representação legal: não há

037.597/2018-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ari Cordeiro da Silva; Ari Cordeiro da Silva; José Eduardo da Silva Vilela
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

037.616/2018-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juracy Castellari
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

037.678/2018-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dozulina Santinelli Ribeiro; Gecila de Souza Gomes Sardinha; Isabela Gomes da Silva; Isaias Calhau Barbosa; Ivany Ribeiro; Iza Reis dos Santos; Neide Ribeiro; Therezinha Olympia da Hora
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

038.514/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Luiza Nobre Ramos; Andrea Goncalves da Costa; Angela Maria Moreira; Dauria de Carvalho Doca; Eliana Conceição de Alcantara Souza; Elisa Mora Silva; Jesse Vasconcelos de Mattos Monteiro Junior; Leila Cristina Fernandes da Fonseca Pereira; Maria Gabriela Carvalho dos Santos Monteiro; Maria Tereza Carvalho Tenorio de Lima; Rovena da Penha Marrochi Nolding Rodrigues; Soraya Silva Tuffi Alli Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

038.517/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Elzita Senna Arce; Ezilda Senna Arce; Ezilka Sena Pedreira; Fatima Maria Correia Moreira; Flavilla Issis Mira Moreira de Souza; Henry Estrella de Oliveira; Joao Victor da Costa Oliveira; Lucienne Moraes de Oliveira; Maria das Gracas da Silva Medeiros; Marise Moura Almeida; Rita de Fatima Lessa de Oliveira; Sandra Cardoso Rezende; Uelton de Oliveira Junior; Valcidea Lessa de Oliveira; Vania Moraes de Oliveira; Vanicelly de Lourdes Santos Marques
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

038.520/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Calmita Narciza Nobrega; Elizabeth Cristiane Aguillera Matias de Albuquerque; Ida Maria Portella de Almeida; Iracema Zillig Souza; Irene Fernandes da Costa Araujo; Lindalva Lima Pedro; Luana Souza Veloso; Neuza Santana; Severina Patricio da Silva; Taiara Cerqueira Veloso; Vera Lucia da Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.524/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Claudia Lofgren Gomes Raymundo; Diogo Fernando da Silva de Lima; Francisca da Silva Pinheiro; Iara dos Santos Fonseca; Maria Marlene Fernandes Lima; Maria do Carmo de Lima; Marilena Morais da Silva; Mauricea Fernandes de Sena; Patricia Luzia da Nobrega; Renata Patricia Oliveira Dias; Vinicius Luciano da Silva Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.525/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Paula da Costa Gama Silva; Carmem Lucia Deodoro Correia; Carmen Gomes dos Reis; Claudia Maria de Souza Deodoro; Eurides Barbosa Deodoro; Giselle Saporito Pires Franco; Glauce Maria Deodoro de Oliveira; Heloisa Helena Waechtler de Abreu; Jussara Silva de Souza; Luiza Costa de Souza; Marcia Conceição Silva; Margareth Conceição Silva; Maria Aparecida Conceição Silva; Maria Helena da Silva Galucio de Souza; Maria das Graças Pinto de Souza; Maria de Fatima Conceição Silva; Marilda Conceição Silva; Marilene Conceição Silva Ramos; Monica da Silva Franca; Patricia Braga de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.530/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alcione Dornelas da Silva Souza; Ana Lucia Deolinda Silva; Ana Paula Marques; Andrea Dornelas Gomes; Blandina Dornelas Pereira; Enilda Barbosa das Chagas; Joana Freitas Duarte; Josilene Martins de Souza; Juciara Luzia Santana Ziltener; Luiza Fernanda de Macedo Ancelmo da Silva; Maria Helena de Araujo Marques; Raquel Lima de Oliveira Felizardo; Rosangela Lima de Oliveira da Silva; Rosely Almeida Morais; Sonia Dornelas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.533/2018-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alicia Cristina dos Santos Ferreira; Cacilda Paradella do Amaral; Denise Sampaio Gama Parnahyba; Eliana Rangel Sousa; Helena Silva de Souza; Katia Alves Teixeira; Marlene da Rocha Cruz; Ramona Barreto Fontoura; Sara Leite Pereira; Tatiana Araujo Pereira; Virginia Araujo Pereira; Winter Lorram Muniz Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.536/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Abenaildes Xavier Padilha Nascimento; Alexomara Constantino Martins; Alexsandra Constantino Martins; Anderson Constantino Martins; Carmen Lucia Pereira Morgado do Nascimento; Dora Macedo da Silva; James Jose Costa das Neves; Lorena da Silva Oliveira; Maria Angelica de Barros Freire; Maria Dulce Seixas de Andrade; Maria Jose de Souza Martins; Maria da Gloria Paiva do Nascimento; Neusa Gualberto das Neves; Railene Gomes Santos Oliveira; Sara Gomes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.541/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Teles de Oliveira; Aida Campos Vellasco; Ana Paula da Silva Santos Alvarenga; Anita Barbosa Correa; Daniela da Silva Santos; Dilcimar Moraes Vieira; Geni Prado Machado; Joselina Brigida Dantas Ribeiro; Maria Cecilia Marcolino da Silva; Maria Oliveira da Silva; Marilia de Fatima Marcolino Fonseca Costa; Marluce

Medeiros Paes; Monica Sa Fernandes; Rosane Sa Fernandes; Rosangela Fernandes; Rosemary Fernandes; Talita Silva Paes; Tania Sa Fernandes; Waldeisa Maria de Matos Faria Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.544/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Elizabeth Pereira da Silva Barros; Luana Pereira Santana de Barros; Maria Auzita Ferreira Dantas; Mayrink Paulino Ribeiro Neto; Sueli Lima de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.550/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Carla Ferraz da Silva; Claudia Mara Baldim Ribeiro; Evalda Maria da Silva; Ivone Marinho Araujo; Ivoneide Alves Marinho de Oliveira; Maria Marluce de Barros Galvão; Maria da Conceição de Franca Freitas; Marleine Madeira Loreto; Miriam Cicero da Silva; Suely Dalva Fulco Justo Pinheiro; Valeria Oliveira da Silva Santos; Veronica Oliveira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.555/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carla Roberta Cunha da Rosa; Celia Carvalho Nunes Knierim; Celina da Silveira Zanini; Eni Conceicao dos Santos Lisboa; Geralda Souza da Silva; Glacy Avila da Fontoura; Joao Pedro Soares Mendes; Lilian Brum Duarte Serafim; Samantha Anacleto; Simone Anacleto; Vagna Maria da Silva; Zilda Maria Sousa da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.559/2018-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Elisangela Cardoso Mendes; Enny Vinas Goncalves; Ilza Vargas Carneiro; Ivair Cardoso Mendes; Magda Garcez Scherer; Nara Galant Masi; Teresinha Iolanda Steigleder; Teresinha Silva Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.567/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Claudia Xavier Sales; Dorinda Rosa de Castro Rodrigues; Hector Ricardo Dami Canisa; Ilka Regina Matos Costa; Joana Darc Matos Costa; Josefa Mota Silva; Maria Ivoneide Ferreira da Silva Campelo; Maria Marques Viana Melo; Moacir dos Santos; Nayandra Kethelyn Nogueira das Flores; Vera Maria Rocha Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.579/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Alberto Marins; Crisantino Vagner Mendes; Elias Vieira Duarte; Guilherme Pereira dos Santos Filho; Ivan Dantas de Oliveira; Jose Cesar de Castro Montano; Jussara Venturini; Luiz Antonio Vieira de Souza; Marcos Teixeira Pinto Rodrigues; Nilson Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.585/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Carlos Fernandes Gomes; Expedito Cesar de Melo Alves; Geovah Franca da Silva; Jamil Ferreira; Joao Batista Goncalves da Silva; John Lionel Toledano; Jorge Luis de Araujo; Roberto Domingos Pereira; Sergio do Nascimento Assis; Zuleide Santana Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.590/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Cardoso; Antonio de Pinho Filho; Enes Benedito Anastacio; Eraldo Luiz Ferreira; Gilvan dos Passos Gomes; Jose Ferreira de Andrade; Mario Antonio Rodrigues dos Santos; Paulo Cesar Alves Guedes; Paulo Cesar Matos; Paulo Roberto Soares
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.591/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Amaury Antonio Amaral de Almeida; Carlos Augusto Sipião; Edson Rosa dos Santos; Fernando Rezende; Gilberto do Couto Nabarro; Irineu Jorge da Silva; Joao Antonio Barros do Amaral; Joao de Deus Rocha Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.593/2018-1
Natureza: Reforma
Interessados: Arnaldo Binari Wyatt; Edil Artur Spengler; Edimilson Dimas Kerscher Sant Ana; Francisco Carlos Engel; Joao Barboza de Mattos; Jose Caetano da Silva; Paulo Mayer Storelli; Sebastiao Musi Munhoz; Sergio Luiz Deuschle
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.598/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Almir Loureiro Filho; Edilson de Aquino Souza; Israel de Macedo Vianna; Joacir Mares Quintana Vieira; Joao Ricardo Saraiva Tomczak; Jose Vieira Lins; Lauro Henchen; Luis Carlos Sartori; Manoelino de Brito; Pedro Braga da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.602/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Ademar Brigo; Angelo Miguel Ribeiro Pedroso; Antonio Beno de Souza; Antonio Carlos de Paula Brites; Calixto dos Santos Ribeiro; Dozani Ewerton Reis Batista; Joao Amaro de Souza Gularte; Julio Cesar Martins Jardim; Luiz Barboza Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.605/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Argelino Link de Oliveira; Carlos Fernando Colmenero Luiz; Francisco dos Santos Dias; Homero Muller; Jose Roni dos Santos; Jose de Jesus; Luiz Mario Ribeiro; Palmiro de Lima Dorneles; Ulzir Barbieri
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.617/2018-8
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Jose Mineiro Junior; Isaac da Silva Fernandes; Joilson de Almeida Reis; Josevaldo Souza Oliveira; Luiz Henrique Rodrigues de Almeida; Nilton Almeida de Souza; Ronaldo de Oliveira Memoria; Sebastiao Milton de Matos; Sinval Silva Filho; Willian da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.620/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Aloysio Laurindo Daniel Junior; Edilson Valentim; Gilberto da Silva Ventura; Ivan Max Silva Maria; Kleber Mussi da Silva; Nilson Evangelista da Silva; Pascoal Anselmo Martinez; Sergio Diniz Ferreira; Sergio Rodrigues Melki; Zetman Carvalho dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.625/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Agnaldo Feitosa Lima; Anderson Azevedo Rodrigues; Cristiane Suely Ribeiro Pereira da Silva; Edivaldo Moreira de Lima; Edmar Vidal da Silva Machado; Eliziane Lara Ribeiro Fan; Fabio Luiz Krug Filho; Jose Maciel Santana Soares; Josimar Konradt dos Santos; Renato Bertolino Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.628/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Aparecido Alves Ribeiro; Fernando Fontes Coelho; Joao Antonio da Silva; Jose Ubirandi Andrade; Pedro Jorge Alves Pereira; Rui Batista da Silva Filho; Tadeu Monteiro; Valter Sousa Lima; Victor Augusto Furlan Stelluto; Willian Dantas Barna
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA
Representação legal: não há

038.633/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Elchio Germano dos Santos; Elon Marcelino; Everaldo Ferreira Silva; Fabio Melquiades Nascimento; Getulio Fernandes da Silva; Giovani da Silva Coelho; Jorge Cordeiro; Jorge Tadeu de Jesus Rezende; Jose Carlos Silva de Araujo; Volnei Campos Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.640/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Antonio Pessoa; Carlos Alberto Tavares da Costa; Jose Aloysio Fernandes; Marcio Lima Leal Arnaut; Raimundo Nascimento Santos Filho; Reinato Garcia Mendez
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

038.643/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Afonso Celso Braga; Cristóvão Batista dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.648/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Amilcar Joao Klein; Carlos Augusto; Clair Gainer de Sena Nina; Edgard Monteiro da Fonseca Filho; Guilherme Henrique dos Santos Hudson; Jose Carlos Salles; Luiz Carlos dos Santos; Rubem de Medeiros; Sergio Luiz Corbellari
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.653/2018-4
Natureza: Reforma
Interessados: Acir Borsatto; Adão Alberi Pereira Ferraz; Adilson Loyola e Silva; Bernardino Placido da Silva; Brivio Amorim; Leo Carlos Belaguarda Vargas; Nilton Higino Kirschheim Meira; Paulo Cezar Ventura; Pedro Wilson Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.659/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Afonso Serpa Pereira; Agenor Ferreira Campos Junior; Alvaro Cardoso; Francisco de Oliveira; Gil Carlos Mendes; Gunther Romeo Thomas; Luiz Gonzaga de Franca; Niconias Paulino da Silva; Silvio Cochlar
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.663/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Eddy Lanne Vaz Viega; Nilthon Genevro dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.665/2018-2
Natureza: Reforma
Interessados: Adonizete Santos de Morais; Anairo Sebastiao Soares de Lima; Baltazar Soares de Oliveira; Carmo Correa Benites; Isael Sant Ana da Silva; Itael Rufino de Lima; Jaime Mauro; Jose Antonio de Almeida; Mario Aparecido Honorato; Waldir Rocha Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.670/2018-6
Natureza: Reforma
Interessados: Adilto Barbosa; Aguedo Oscar de Souza; Cesar Julião Aranda; Elias Antonio Marciel; Gilson Correa da Costa; Mangelo Geraldo Carneiro; Milton Kihosi Ishisaka; Roberto Ramos; Rui Silva dos Santos; Rui da Silva Prates
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.679/2018-3
Natureza: Reforma
Interessados: Adão da Silva; Carlos Semião Rodrigues; Daniel Ferreira de Oliveira; Eduardo Guimaraes de Britto; Epitacio do Carmo Silva; Gilson Gomes Figueiredo; Jose Claudio da Rosa Girard; Julio Elson Bemfica; Noaldo Alves Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.684/2018-7
Natureza: Reforma
Interessados: David Lorram Medeiros Leite; Diego Selistre Gross; Eliseu Rodrigues Gonçalves; Francisco da Silva Sobrinho; Jardanio Barbosa de Oliveira; Jose Henrique Fernandes; Maya Gama Maia; Nathan Tavares; Vanderlei Friedrich; Wendel Jefferson de Sousa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

038.689/2018-9
Natureza: Reforma
Interessados: Estanislau da Silva Morais; Fortunato Melgueiro Garrido; Francisco dos Santos Gomes; Gilberto Lopes da Silva; Ivam Silva Rios; Joao Evangelista Barbosa de Souza; Jose Jeronimo de Castro Pinto; Manoel da Paixão Rodrigues Filho; Mauricio Mariano da Costa; Sergio Murilo da Rocha Pedroza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

039.086/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aline Lopes Bueno de Freitas; Luiza Guerra Estivalete; Maria Cristina Boff; Maria Helena Schneider Nunes; Maria Luisa de Andrade Gervasoni; Mirta Ludimila de Andrade Guedes; Roseline do Carmo de Andrade de Oliveira; Therezinha Famer
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

039.095/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Dalila Peçanha de Vargas; Eva Marli de Jesus Severo; Hilda Ferreira Ramires; Maria Alice Dias Pereira; Solange Maria Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

039.111/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Daniela Isabel Lima de Almeida; Fabiana Aparecida de Almeida Fagundes; Maria Lizete Vendruscolo de Freitas; Nilva Ferreira Schultz; Sandra da Rocha Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

039.181/2018-9
Natureza: Representação
Representante: LT Global Comércio de Serviço Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Intendência da Marinha em Manaus, 9º Distrito Naval da Marinha do Brasil - MD/CM
Representação legal: não há

039.565/2018-1
Natureza: Reforma
Interessado: José Oldaci Mello de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - MD/CM
Representação legal: não há

039.631/2018-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Dalva Borges Marcolino; Edith Rodrigues Cantiello; Edma Alledi Machado; Mary Arouck de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

040.282/2018-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessado: Eulila Guilherme
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

040.478/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Daniela Araujo e Silva; Dirce Maria Amaral; Juliana Espindola Ramires; Maria Aparecida Amaral de Figueiredo; Maria Carvalho Camargo; Miriam Araujo e Silva; Teresa Tortora da Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.295/2018-8
Natureza: Representação
Representante: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Representação legal: Benedito Ferreira de Campos Filho (OAB/SP 167.058) e outros

041.299/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Antonio Ribeiro Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE
Representação legal: Antonio Ribeiro Júnior (OAB/PE 28.712)

041.302/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Antonio Ribeiro Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE
Representação legal: Antonio Ribeiro Júnior (OAB/PE 28.712)

041.368/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Mariana Rodrigues Valle Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio dos Afonsos - MD/CA
Representação legal: Mariana Rodrigues Valle Guimarães (OAB/RJ 205.702)

041.463/2018-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fernando Pigatto Iop
Órgão/Entidade/Unidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE
Representação legal: não há

041.469/2018-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Manassés Brito do Carmo
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE
Representação legal: não há

041.491/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gildo Porfírio dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE
Representação legal: não há

041.503/2018-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Daniel Reis de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

041.707/2018-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Conceição Oliveira Santana; Ida de Sousa; Maria Aparecida da Silva Januario; Maria Cléo Garcia Novaes; Maria Jose Rodrigues; Rodrigo da Silva Auguste; Vivian da Silva Auguste; Zani Martins Auguste Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.727/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Manoel Castro Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

041.769/2018-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Maria Aparecida Martins Habkost
Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.770/2018-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Deusdete Barbosa de Brito; Romilda Rodrigues de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.772/2018-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Altair Arminda Hermann; Benedita Martinha dos Passos; Nizeta de Souza Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

041.774/2018-3
Natureza: Reforma
Interessado: Washington Brandão de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.775/2018-0
Natureza: Reforma
Interessados: Moacir Flores Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.779/2018-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: João Angelo Della Flora
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.780/2018-3
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Joana de Souza Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.781/2018-0
Natureza: Pensão Militar
Interessada: Dirce Ferreira Queiros
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

041.782/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Izabel dos Santos; Julieta Noel; Maria Monteiro da Silva; Maria da Conceição Alves Rosa; Nivalda Novaes Ohlweiler
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

041.791/2018-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Clelia Ferreira Ignacio; Gessy Reges Fonseca; Humberta dos Santos Brito; Isabel Maria da Silva; Ivani Rodrigues Januario
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.818/2018-0
Natureza: Reforma
Interessado: Herivelton Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.820/2018-5
Natureza: Reforma
Interessados: Eraldina Chiarinotti Cavalcanti da Silva; Guilherme Fernando Mergulhão de Oliveira; Luiz Carlos Lourenço; Luiz Ursulino de França Netto; Sebastião de Souza Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA
Representação legal: não há

041.821/2018-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria Krieck de Araujo; Arlizabete Rigo; Carmen Marina Ramos Cardoso; Cecilia Antonia da Silva; Celia Regina da Silva; Claudia Pereira Ramos; Claudia Regina da Silva; Dilza Ramos da Silva; Edda Mendonca Jordao; Edna Tavares Mendonca; Elisabet Ramos Aguiar; Iara Regina Pereira Ramos; Joanete Dionizia Rigo; Lenizia Maria Rigo; Mara Ferreira Izquierdo; Marcia Krieck Santangelo; Maria Alice Simas Alvetti; Maria Anita Simas Alvetti; Maria Cristina Alvetti Valdetaro; Maria Ide Cassano Mousinho; Maria Sonia Rigo dos Santos; Maria da Gloria Ramos de Araujo; Maria da Penha Ramos; Norma da Penha Rigo da Silva; Stelita da Silva Gomes; Tamara Ferreira Izquierdo; Tania Ferreira Izquierdo; Tereza Maria Pereira Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.828/2018-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Maria de Jesus e Silva Chagas; Rosângela de Sena e Silva; Ângela Maria e Silva de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.829/2018-2
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Beatriz Rebecchi Pereira; Cintia Cavalcanti de Lira; Cristiane Nascimento da Silva Sant'ana; Denise Damiana Ferreira Ayres; Egla Machado Lobo; Eliane de Souza Bomfim; Elizabeth de Souza Bomfim Santos; Ester Machado; Fátima Cristina da Silva Venites Machado; Gabrielle Marques Nascimento; Geraldine Regina Pinheiro Pereira; Katia Machado da Silva; Katia Regina Silva de Oliveira; Magali Alves de Medeiros; Mara Medeiros Schian; Maria Amélia Ferreira da Silva; Maria Bernadete da Costa Lira; Maria Cristina Rebecchi Pereira; Maria Lucia Costa de Lira; Maria Marlene Lira de Araujo; Maria Marluza de Lira Tenório; Maria Tereza da Costa Lira; Maria de Fátima de Lira Pereira; Marilia Alves de Souza; Michele Nascimento da Silva; Simone de Fatima Pinheiro Pereira; Sonia Mara Silva da Trindade; Thais Poggian de Lara; Thalita Poggian de Lara; Tânia Maria Silva da Trindade; Vanessa Nascimento da Silva; Vania Meiry Trindade Santos; Veronica da Costa Lira
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM
Representação legal: não há

041.831/2018-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Clarice Araujo Munhoz; Claudia Munhoz Ribeiro; Coralia Munhoz Marques; Deise da Silva Machado; Denise da Silva Machado; Jacqueline Oliveira Amorim; Margarete Heusi C. Greter; Marize Oliveira Amorim; Nice Pinto de Morais; Susan Heusi Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA
Representação legal: não há

041.835/2018-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Emilce Villela Rocha; Sergio Renato Villela Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

041.836/2018-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Altamira Santos de Almeida; Dinalva Conceição Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Sexta Região Militar - MD/CE
Representação legal: não há

042.110/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Simplicius Coleta e Remoção de Resíduos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Base Aérea do Galeão - MD/CA
Representação legal: Andressa Brasil (OAB/RJ 152.250) e outros

042.880/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Brasil Distribuidora de Materiais e Serviços Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: 2º Regimento de Cavalaria de Guarda - MD/CE
Representação legal: Gilberto de Oliveira Rodrigues (OAB/RJ 197.915)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.210/2019-0
Natureza: Representação
Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira/IMIP
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870) representando a Mediphacos Indústrias Médicas S.A

001.347/2019-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Bacciotti Moreira; Mayara Laura Rocha Rossi Martins; Nilcélia Paula Dias; Rafael de Paula Teixeira e Rubia Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

001.392/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natalia Resende Andrade; Pablo Salgado Zenha Fernandez e Pierre Braz de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

001.415/2019-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carmem Valdênia da Silva Santana; Christianne de Jesus Rosa; Cleudiane Nascimento Lima; Daniel Barbosa Araújo e Diego Botelho Campelo Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Representação legal: não há

001.454/2019-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Humberto Rezende dos Santos; Lidyane do Valle Camelo; Lilian Lacerda Bueno; Lívia Paula Freire Bonfim e Lívia Von Sucro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

001.590/2019-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ludmila Normanha Benedetti Furtado e Mailson Santos de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Representação legal: não há

001.632/2019-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Xavier de Melo e Ricardo Amaral de Pretto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto)
Representação legal: não há

001.696/2019-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Joana Loch Luchtemberg
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

012.642/2017-7
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

028.403/2016-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camocim/CE
Representação legal: não há

031.681/2018-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aracaju/SE
Responsáveis: Edvaldo Nogueira Filho e Tereza Cristina Cerqueira da Graça
Representação legal: não há

034.793/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Martinha Silva Carneiro de Albuquerque; Paulinea Alexandre Tenório de Vasconcelos e Paulo Roberto Bezerra de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/INSS
Representação legal: não há

035.904/2018-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alda Solon Borges de Sousa; Lourdes Sabino Nunes e Nilson de Melo Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói/RJ
Representação legal: não há

036.532/2016-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Pernambucana de Saneamento
Representação legal: não há

040.956/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jullyano Lino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/INSS
Representação legal: não há

040.985/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Milton da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

041.471/2018-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alex Costa da Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

041.809/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Matilde Martins Ubeda Souto
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos - SP
Representação legal: não há

041.860/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Estadual de Saúde de Sergipe
Representação legal: não há

042.263/2018-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Elane Oliveira Braga e Welquia Nascimento da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

042.299/2018-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Marcos Barbosa Santos e Tiago Cantalice da Silva Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Palmares
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

012.902/2012-8
Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e multa em razão de indícios de irregularidades na gestão dos recursos repassados ao município, por meio de convênio que tinha por finalidade a implantação de área de irrigação no Projeto de Assentamento Platôs de Guadalupe, no local denominado "Fazenda Modelo".
Recorrente: Georgiano Fernandes Lima Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Guadalupe/PI
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), representando Georgiano Fernandes Lima Filho
Interessado em sustentação oral:
- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456), representando Georgiano Fernandes Lima Filho

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

003.616/2014-2
Atos de concessões de pensão civil instituídas por ex-servidores vinculados à Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro
Interessados: Daniel Estevão Graça dos Anjos e Victoria Faroas Pellegrino
Representação legal: não há

004.634/2014-4
Ato de concessão de aposentadoria a ex-servidor do Tribunal Superior do Trabalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Interessado: Vagner Junqueira
Representação legal: não há

010.706/2017-8
Atos de concessão e alteração de aposentadoria a ex-servidor do Ministério da Saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessado: Acrisio Pereira Martins
Representação legal: não há

028.441/2014-1
Tomada de Contas Especial acerca de irregularidades na Universidade Federal do Paraná - UFPR, relacionadas com a oferta de cursos profissionalizantes técnicos, na modalidade Ensino à Distância - EaD.
Órgão/Unidade/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Responsáveis: Alipio Santos Leal Neto, ex-Diretor da Escola Técnica da UFPR; Carlos Augusto Moreira Junior, ex-Reitor da UFPR; Hélio Hipólito Simiema, ex-Diretor de Programas da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura (Funpar); IBCT - Educação Ciência e Tecnologia Ltda.; Paulo Afonso Bracarense Costa, ex-Diretor Superintendente da Funpar
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR)
Representação legal: André Feofiloff (OAB/PR 27.577), Edson Carlos de Souza (OAB/PR 9.339) e Ana Paula Franco de Macedo (OAB/PR 51.896), representando o Sr. Paulo Afonso Bracarense Costa, com substalecimento para Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363) e Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.252); André Feofiloff (OAB/PR 27.577), Edna Maria Fernandes Mello (OAB/PR 75.315), Tiago Rocha Chiapetti (OAB/PR 76.704) e Clóvis Augusto Veiga da Costa (OAB/PR 21.437), representando a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363) e Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.252), representando a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura; Carlos Alberto Farracha de Castro (OAB/PR 20.812) e Luiz Carlos Soares S. Junior (OAB/PR 41.317), representando o IBCT - Educação Ciência e Tecnologia Ltda, com substalecimento para Antônio Francisco Corrêa Athayde (OAB/PR 8.227); Renato Cardoso de Almeida Andrade (OAB/PR 10.517) e Felipe Klein Gussoli (OAB/PR 75.081), representando Carlos Augusto Moreira Júnior

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

004.822/2018-8
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor da Sra. Ana Maria Silva de Lima, ex-empregada da referida empresa pública, que exercia, à época dos fatos, a função de gerente de atendimento da Agência Jatiúca/AL, em razão de prejuízo causado à instituição decorrente de movimentações irregulares.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Ana Maria Silva de Lima
Interessado: Caixa Economica Federal
Representação legal: Murilo Muraro Fracari (22.934/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal

005.946/2015-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em face do Sr. Marcos Antônio dos Santos, ex-Prefeito do Município de Traipu/AL, e da microempresa Daiane Rodrigues Suares ME, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao aludido Município por força do Contrato de Repasse nº 734021, que tinha por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do Projeto denominado "Festival da Juventude 2010".
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu - AL
Responsáveis: Daiane Rodrigues Suares; Marcos Antonio dos Santos
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

009.320/2009-4
Aposentadoria - atos de concessão de aposentadoria a diversos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - DPF.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Interessados: Conceição de Maria Gonzaga dos Santos; Fatima Dolores Matiuzzi Pacheco; Francisco de Assis Guimaraes Sobrinho; Francisco de Assis Guimaraes Sobrinho; Franklin Delano de Oliveira Dornelles; Gerson Luiz Schmidt; Haroldo Mello; Helio Augusto Muniz Winhaski; Joana Silveira Passos; Joao Eudes Lima Leitao; Joaquim Ferreira Bueno; Jose Antonio Mendonça; Maria Elisa Cardamone de Carvalho; Wadson de Araujo Alves
Representação legal: Cezar Britto (32.147/OAB-DF) e outros, representando Joana Silveira Passos; Antonio Torreão Braz Filho (9.930/OAB-DF) e outros, representando Franklin Delano de Oliveira Dornelles

011.815/2015-9
Recurso de Reconsideração interposto por Gildivan Lopes da Silva contra decisão de erro detectado no Acórdão n.º 7.460/2018-2ª Câmara, que conheceu de recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José de Caiana/PB
Responsáveis: Gildivan Lopes da Silva
Representação legal: Arthur Martins Marques Navarro (OAB/PB 19.341) e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

014.377/2010-1
Pensão Civil instituída por Ananias da Silva Barbosa, ex-servidor da Gerência Executiva do INSS - MANAUS/AM.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM
Interessados: Ananias da Silva Barbosa Neto; Maria Thereza de Souza Barbosa; Ronaldo Souza da Silva; Rosa Inez de Souza Pinto; Tuanny Maristella de Souza Silva
Representação legal: não há

016.344/2007-0
Monitoramento em Representação do Acórdão 4.857/2013-TCU-1ª Câmara, o qual determinou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que submetesse o inativo Jorge Antônio Vieira a avaliação por junta médica oficial, e, caso declarados insubsistentes os motivos de sua aposentadoria por invalidez, promovesse sua reversão à atividade, com o encaminhamento do ato de cancelamento de aposentadoria a esta Corte de Contas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessados: Jorge Antônio Vieira; Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Representação legal: José Flávio Soares

Ministra ANA ARRAES

000.435/2014-7
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em razão do pagamento irregular de procedimentos do SUS pela Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA
Responsáveis: Egídio Monteiro da Silva, João Andreza Filho, Raimundo Nonato Sampaio e Rita Maria Sampaio Barros
Representação legal: Representação legal: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto (OAB/MA 11.909) e outros representando Egídio Monteiro da Silva

001.629/2017-4
Tomada de Contas Especial em razão da inexecução parcial do objeto de convênio para formação em direitos humanos de educadores do Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres
Responsáveis: Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo e Paulo César Ueti Barasioli
Representação legal: não há

002.581/2016-7
Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos de contrato de repasse firmado com a Caixa Econômica Federal, como representante do Ministério das Cidades.
Recorrente: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta
Órgãos/Entidades/Unidades: município de Uruará/PA e Ministério das Cidades
Responsável: Eraldo Sorge Sebastião Pimenta
Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros representando Eraldo Sorge Sebastião Pimenta

014.884/2017-8
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou contas irregulares com débito e imputou multa.
Recorrente: Bruno Gustavo Araújo Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: município de Japaratinga/AL
Representação legal: Davi Antônio Lima Rocha (OAB/AL 6.640) e outros representando Bruno Gustavo Araújo Loureiro

020.522/2016-9
Aposentadoria de ex-servidora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Interessada: Clarice Emerenciano de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

020.526/2016-4
Aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Interessado: José Ivan de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

022.314/2010-5
Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame.
Embargante: Raimunda Florentino de Oliveira Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
Representação legal: José Luís Wagner (OAB/DF 17.183) e outros representando Raimunda Florentino de Oliveira Leite

030.080/2015-0
Recurso de reconsideração interposto por Manoelina Pereira Medrado em face do Acórdão 10.337/2017-TCU-2ª Câmara
Recorrente: Manoelina Pereira Medrado
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Carlos Alberto da Silva, Fabiana Alves da Silva, Francisco Antônio dos Santos, Fundação de Cultura, Assistência Social e Saúde da Paraíba, Janaína Cristina Machado Pinto e Manoelina Pereira Medrado
Representação legal: Danilo Coura Mariz (OAB/PB 18.625) e outro representando Fabiana Alves da Silva

034.584/2014-5
Embargos de declaração interpostos contra acórdão que manteve, em sede de recurso de reconsideração, o julgamento pela irregularidade das contas, imputação de débito e aplicação de multa, por não ter sido comprovada a execução de serviço de consultoria/assessoria de engenharia para reforma e construção em prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM/RR.
Embargante: Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Responsáveis: Leman Engenharia e Construção Ltda. e Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros representando Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga; Manuel Gomes de Figueiredo Filho representando a Leman Engenharia e Construção Ltda - EPP

040.965/2018-0
Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Empresa Brasil de Comunicação S.A. relacionadas ao seu segundo Plano de Demissão Voluntária.
Representante: Lucas Rocha Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Representação legal: não há

041.245/2018-0
Representação. Proposta de medida cautelar e de determinações/diligências. Pregão Eletrônico 10/2018. Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia.
Representante: Qualycopy Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: 10ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/BA
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

028.327/2013-6
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou as contas da recorrente irregulares e aplicou-lhe multa.
Recorrente: Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Representação legal: Marcelo Madeiro de Souza (OAB/AL 7.334)

031.727/2013-1
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas da recorrente, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa em razão do não atingimento do objetivo pactuado por meio de Convênio para a execução de sistema de abastecimento de água em Sítio Novo/RN.
Recorrente: Wanira de Holanda Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sítio Novo/RN
Responsável: Wanira de Holanda Brasil
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.983/2015-3
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor de dois ex-Prefeitos, em razão da impugnação total das despesas atinentes a contrato de repasse que teve por objeto a implantação da primeira etapa da área de lazer de açude naquele município.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Benedito/CE
Responsáveis: Haroldo Celso Cruz Maciel; Tomaz Antônio Brandão Júnior

Representação legal: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB/CE 10.566) e Martha Sheilla do Carmo Monteiro (OAB/CE 11.628), representando Tomaz Antônio Brandão Júnior, e Haroldo Celso Maciel Júnior (OAB/CE 17.441) e Tiago Lima Maciel (OAB/CE 21.055), representando Haroldo Celso Cruz Maciel

006.095/2016-0
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do ex-Prefeito Joel Rodrigues Lobo, em razão de irregularidades na execução do Convênio 900/2009, firmado para o apoio ao evento "5ª Feira Agropecuária - Agropec".
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Careiro/AM
Responsável: Joel Rodrigues Lobo, ex-Prefeito
Representação legal: não há

008.582/2015-7
Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da impugnação das despesas realizadas com os recursos oriundos do Termo de Compromisso, firmado para a realização de ações de melhorias sanitárias domiciliares.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barroquinha/CE
Responsáveis: Ademar Pinto Veras, Alexandre Araújo Rocha, EPB Construções e Incorporações Ltda.
Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677)

014.766/2014-0
Embargos de declaração opostos contra decisão do Tribunal.
Embargante: Maria Geruza Silva de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natal/RN
Representação legal: Larissa Brandão Teixeira (OAB/RN 8.034); e Rodrigo Dantas do Nascimento (OAB/RN 4.476)

019.380/2016-0
Tomada de Contas Especial instaurada em face do não encaminhamento de documentação exigida para prestação de contas de convênio que teve por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canindé/CE
Responsável: Antônio Glauber Gonçalves Monteiro
Representação legal: não há

031.199/2015-1
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em desfavor de ex-Prefeito, ante a impugnação da prestação de contas de convênio cujo objetivo foi dar apoio técnico e financeiro para aquisição de medicamentos destinados a unidade de saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uruoca/CE
Responsáveis: Manoel Fernandes Moreira Filho, Adriana de Lima Fernandes do Vale, Call Med Comércio de Medicamentos e Representação Ltda. - ME e Cariri Medicamentos Ltda.
Representação legal: Camila Carneiro Albuquerque Freire (OAB/CE 30.744), representando Cariri Medicamentos Ltda.

035.592/2018-4
Atos de concessão de pensão militar deferidos pela Quarta Região Militar em favor das beneficiárias acima identificadas.
Interessadas: Elia Pinel, Regina Celia da Conceição Paulino, Maria da Gloria Tomaz de Paula, Beatriz Vilhena Arcuri, Adriana Paula Gonçalves Azevedo, Patricia Scodeler Azevedo, Regina Glaucia Azevedo Zerbone e Telma Helena Alcântara Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Quarta Região Militar
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.596/2014-8
Tomada de Contas Especial decorrente de conversão do processo de Representação TC 000.893/2013-7, a este apensado, em desfavor de Joao Luiz Lopes de Sousa, ex-prefeito; Zayra de Paiva Sousa, ex-secretária municipal de Saúde, Everson Barbosa Magalhães, ex-diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, da Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. - COP e Francisco Vanderlândio Carolino e Francisco Vilmar Filho, sócios da citada clínica, diante das irregularidades apontadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) no âmbito dos trabalhos de auditoria realizados em Água Branca/PI, no período de 20 de agosto a 14 de setembro de 2012.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Água Branca/PI
Responsáveis: Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda.; Everson Barbosa Magalhães; Francisco Vanderlândio Carolino; Francisco Vilmar Filho; Joao Luiz Lopes de Sousa e Zayra de Paiva Sousa
Representação legal: Italo Maia Brasil (OAB/RN 15.276) e outros, representando o Sr. Francisco Vilmar Filho, a Clínica Oftalmológica do Piauí Ltda. e o Sr. Francisco Vanderlândio Carolino; Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874/75), representando a Sra. Zayra de Paiva Sousa e o Sr. Joao Luiz Lopes de Sousa; Marcos Patricio Nogueira (OAB/PI 1973) e outros, representando o Sr. Éverson Barbosa Magalhães.

006.075/2003-3
Embargos de declaração em face do Acórdão 5.311/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU, no bojo da auditoria sobre o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI) para verificar a conformidade e a correção dos pagamentos das remunerações dos servidores ocupantes de cargos comissionados nos níveis DAS 4, 5 e 6 (transformados em FC 8, 9 e 10), durante o período de janeiro de 1995 a junho de 2002, à luz da legislação então vigente e da jurisprudência do TCU.
Embargante: José Alves Siqueira Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Representação legal: Luiz Gonzaga Soares Viana (OAB/PI 510/65)

013.167/2013-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor dos Srs. Juscelino Otero Gonçalves e Pedro Garcia, como então prefeitos de São Gabriel da Cachoeira - AM (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas do Convênio 812062/2005 (Siafi 533342) destinado à construção de 43 escolas em localidades indígenas pelo aporte de recursos federais sob o valor de R$ 2.277.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 14/12/2005 a 15/5/2009.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Responsáveis: Construtora Vila Velha Ltda.; Juscelino Otero Gonçalves; Pedro Garcia
Representação legal: não há

013.736/2015-9
Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Justiça em desfavor de Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, como então prefeito de Escada - PE (gestão: 2013-2016), diante da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 650/2010 (Siconv 750759/2010) destinado ao "fortalecimento e modernização da Secretaria de Segurança Comunitária através do seu Reaparelhamento, Cursos de formação para novos Guardas Municipais, Planejamento Organizacional Estratégico, bem como à implantação do projeto Galera da Paz", sob o valor total de R$ 353.600,00, com o aporte de R$ 350.000,00 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste se estendido de 29/12/2010 a 29/6/2013, com prazo final de prestação de contas fixado em 29/8/2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Escada/PE
Responsáveis: Jandelson Gouveia da Silva; Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva
Representação legal: Pamela Sherolen Souza e Silva (OAB/PE 35028-D) e outros, representando Município de Escada/PE; e Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE 24201) e outros, representando Jandelson Gouveia da Silva.

013.769/2016-2
Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Elizabete maria Silva de Lima, como prefeita de Bezerros - PE, (gestão: 2009-2012), diante da não consecução do objetivo pactuado pelo Contrato de Repasse 213.733-56/2006 firmado com a Caixa, como mandatária da União, representada pelo então Ministério das Cidades, para a construção de ponte sobre o Rio Ipojuca, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 28/12/2006 a 30/12/2012, com a previsão do aporte de R$ 1.1462.500,00 em recursos federais e de R$ 109.687,50 em recursos da contrapartida, perfazendo o valor total de R$ 1.572.187,50.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bezerros/PE
Responsáveis: Construtora Ancar Ltda.; Elizabete Maria Silva de Lima
Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20189) e outros, representando a Sra. Elizabete Maria Silva de Lima; Jorge Baltar Buarque de Gusmão (OAB/CE 27830), representando a Construtora Ancar Ltda.

014.322/2015-3
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Médio São Francisco (Incra SR-29) em desfavor da Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (Fundesa) e do Sr. José Biondi Nery da Silva, como ex-diretor da Fundesa, diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes ao Termo de Parceria nº 02.200/2004 destinado à implantação de infraestrutura de abastecimento d´água em projetos de assentamentos da área de abrangência do Incra SR-29, sob o montante de R$ 2.159.595,84 em recursos federais, sem o aporte de contrapartida pela convenente.
Responsáveis: José Biondi Nery da Silva e Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro
Representação legal: Elber Alencar Nery Biondi (OAB/PE 21906), representando José Biondi Nery da Silva

015.015/2015-7
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor de José Edson de Sousa, como então prefeito de Brejo da Madre de Deus - PE (gestão: 2009-2012), diante da impugnação total das despesas do Convênio 1302/2010 (Siconv 744110), destinado ao apoio à realização do Projeto intitulado "Festa de São Pedro", sob o valor total de R$ 220.000,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 30/6/2010 a 15/8/2011.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejo da Madre de Deus/PE
Responsável: José Edson de Sousa
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702), representando José Edson de Sousa

016.913/2014-0
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Esmerino Oliveira Arruda Coelho (falecido) (gestão: 2009-2012), como então prefeito de Granja - CE, diante omissão no dever de prestar contas da primeira parcela repassada à conta do Convênio nº 588/2007 destinado à execução de melhorias sanitárias domiciliares sob o valor total de R$ 656.784,92, com a previsão de aporte de R$ 600.000,00 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste se estendido de 30/12/2001 a 12/10/2012, com prazo fatal para a prestação de contas fixado em 11/12/2012 (Peça 1, p. 21).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Granja/CE
Responsáveis: Esmerino Oliveira Arruda Coelho; Hélio Fontenele Magalhães; e João José dos Santos
Representação legal: Eugenio Duarte Vasques (OAB/CE 16040) e outros, representando Hélio Fontenele Magalhães; e Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12844) e outros, representando Esmerino Oliveira Arruda Coelho Junior.

022.423/2016-8
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Sra. Neila Pereira dos Santos, como então prefeita de Peixe - TO (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio nº 0717/2009 destinado ao apoio à realização da "Temporada de Praia 2009", tendo a vigência do aludido ajuste sido fixada para o período de 20/7/2009 a 22/12/2009, com a previsão do aporte de recursos federais na ordem de R$ 300.000,00 à conta do concedente, além de R$ 12.500,00 a título de contrapartida do convenente, perfazendo o montante de R$ 312.500,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Peixe/TO
Responsável: Neila Pereira dos Santos
Representação legal: não há

033.192/2015-4
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (gestão: 2009-2012), como então prefeito de Gurupi - TO, diante da impugnação total dos dispêndios realizados à conta do Convênio n.º 703480/2009 (Peça 1, p. 36-53), destinado à realização do evento "Exposição Agropecuária de Gurupi 2009", sob o valor total de R$ 218.000,00, com a previsão de aporte de R$ 200.000,00 em recursos federais, tendo a vigência do ajuste se estendido de 28/5/2009 a 25/8/2009, com prazo fatal para a prestação de contas fixado em 24/9/2009 (Peça 1, p. 42).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gurupi/TO
Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla; Município de Gurupi/TO
Representação legal: não há

034.776/2018-4
Aposentadoria deferida em favor de Cícero Vicente da Silva pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Natal - RN
Interessado: Cícero Vicente da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal/RN
Representação legal: não há

036.532/2018-5
Representação, com pedido de cautelar, formulada pela Jr Filho Construtora Eireli - EPP, diante de possíveis irregularidades em Tomada de Preços promovida pelo CREA/PE, com vistas à contratação de empresa de engenharia para a construção do prédio da inspetoria do CREA em Araripina (PE), sob o valor estimado de R$ 961.405,70.
Representante: Jr Filho Construtora Eireli - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco
Representação legal: Marino Sergio Oliveira de Abreu (OAB-PE 35.401) e outros, representando Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco e Jr Filho Construtora Eireli - EPP

Em 7 de fevereiro de 2019
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Câmara

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.463, de 4 de agosto de 2011, e com fundamento nas informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico SEI 00837/2019, resolve:

Art. 1º O quantitativo e a denominação dos cargos em comissão e das funções comissionadas, bem como sua distribuição na Estrutura Orgânica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º A ocupação dos cargos em comissão no CNJ obedecerá aos seguintes limites:

I - 50%, no mínimo, da totalidade dos cargos em comissão será destinada a servidores do quadro do CNJ;

II - 21%, no máximo, da totalidade dos cargos em comissão poderá ser destinada a servidores sem vínculo com a administração pública; e

III - 45%, no máximo, dos quantitativos definidos especificamente para os cargos CJ-1, CJ-2 e CJ-3, poderá ser ocupado por servidores de que trata o inciso anterior.

Art. 3º O Departamento de Gestão Estratégica fica autorizado a promover os ajustes decorrentes desta Portaria no Manual de Organização.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 105, de 14 de setembro de 2018, e nº 118, de 2 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO I

I - PLENÁRIO
1. Conselheiros
1.1. Gabinetes
2. Comissões
3. Ouvidoria
3.1. Gabinete da Ouvidoria
II - PRESIDÊNCIA
1. Juízes Auxiliares
2. Gabinete da Presidência
SECRETARIA-GERAL
1.Gabinete da Secretaria-Geral
1.1 Coordenadoria de Acompanhamento de Instrumentos Celebrados e Expedientes da Secretaria-Geral
2.Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
2.1. Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
3. Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário
3.1. Coordenadoria de Segurança
3.1.1. Seção de Segurança Interna
4. Secretaria de Cerimonial e Eventos
4.1. Seção de Cerimonial
4.2. Seção de Eventos
5. Secretaria de Comunicação Social
5.1. Seção de Comunicação Institucional
5.2. Coordenadoria de Imprensa
6. Secretaria Processual
6.1. Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição
6.1.1. Seção de Protocolo e Digitalização
6.1.2. Seção de Autuação e Distribuição
6.2. Coordenadoria de Processamento de Feitos
6.2.1. Seção de Apoio ao Plenário
6.2.2. Seção de Processamento
6.2.3. Seção de Acompanhamento das Resoluções e Recomendações
6.2.4. Seção de Acompanhamento das Decisões
6.3. Coordenadoria de Gestão de Documentação
6.3.1. Seção de Políticas de Gestão de Documentação
6.3.2. Seção de Arquivo
6.3.3. Seção de Jurisprudência
7. Departamento de Acompanhamento Orçamentário
7.1. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União
7.1.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Judiciário da União
7.2. Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual
7.2.1. Seção de Informações e Avaliação Orçamentária do Judiciário Estadual
8. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
8.1. Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico
8.1.1.Seção de Arquitetura e de Padrões do PJe
8.1.2. Seção de Controle de Demandas e de Qualidade do PJe
8.1.3. Seção de Módulos Judiciais do PJe
8.2. Divisão de Gestão de Sistemas Corporativos
8.2.1. Seção de Qualidade e Padronização
8.2.2. Seção de Gestão de Sistemas da Presidência, da Corregedoria e dos Gabinetes
8.2.3. Seção de Gestão de Sistemas da Diretoria-Geral
8.3 Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC
8.3.1 Seção de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação
8.3.2 Seção de Gestão de Projetos e de Processos de Tecnologia da Informação e Comunicação
8.4. Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura
8.4.1. Seção de Gestão de Segurança da Informação
8.4.2. Seção de Gestão de Telecomunicações
8.4.3. Seção de Gestão de Serviços e Aplicações
8.4.4. Seção de Gestão de Atendimento ao Usuário
8.5 Coordenadoria de Inovação e Prospecção Tecnológica
8.5.1 Seção de Inovação Tecnológica
SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA
1. Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
2. Departamento de Pesquisas Judiciárias
3. Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário
4. Departamento de Gestão Estratégica
4.1. Seção de Gestão Socioambiental
4.2. Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário
4.2.1. Seção de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário
4.2.2. Seção de Monitoramento e Avaliação da Estratégia
4.3. Divisão de Desenvolvimento Institucional
4.3.1. Seção de Planejamento Institucional
4.3.2. Seção de Gestão de Processos
4.3.3. Seção de Organização e Normatização
SECRETARIA DE AUDITORIA
1. Coordenadoria de Auditoria Interna
1.1. Seção de Auditoria de Atividades, Processos e Políticas
2. Coordenadoria de Auditoria Institucional
2.1. Seção de Auditoria da Gestão e da Governança
DIRETORIA-GERAL
1. Gabinete do Diretor-Geral
1.1. Seção de Passagens e Diárias
2. Comissão Permanente de Licitação
2.1. Seção de Licitações
3. Assessoria Jurídica
4. Secretaria de Administração
4.1. Seção de Material e Patrimônio
4.2. Seção de Compras
4.3. Seção de Gestão de Contratos
4.4. Seção de Almoxarifado
4.5. Seção de Arquitetura
4.6. Seção de Engenharia e Manutenção Predial
4.7. Seção de Serviços Gerais
4.8. Seção de Elaboração de Editais
4.9. Seção de Transportes
5. Secretaria de Orçamento e Finanças
5.1. Seção de Contabilidade
5.2. Seção de Análise e Liquidação
5.3. Seção de Planejamento Orçamentário
5.4. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
6. Secretaria de Gestão de Pessoas
6.1. Seção de Registros Funcionais
6.2. Seção de Benefícios
6.3. Seção de Legislação
6.4. Seção de Seleção e Gestão de Desempenho
6.5. Seção de Educação Corporativa
6.6. Seção de Pagamento
6.7. Seção de Governança em Gestão de Pessoas do Poder Judiciário
III - CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
1. Juízes Auxiliares
2. Gabinete da Corregedoria
3. Assessoria da Corregedoria

ANEXO II

Composição dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Nível	Grupo Direção e Chefia	Quantidade
CJ-4	Diretor-Geral	1
CJ-3	Secretário	7
CJ-3	Diretor de Departamento	4
CJ-3	Diretor Executivo	1
CJ-3	Diretor de Projetos	1
CJ-3	Diretor Técnico	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	1
CJ-3	Diretor Executivo do DMF	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1
CJ-2	Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
CJ-2	Chefe de Gabinete da SEP	1
CJ-2	Chefe de Gabinete do DMF	1
CJ-2	Presidente da CPL	1
CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
CJ-2	Chefe de Divisão	4
CJ-1	Coordenador	13
FC-6	Chefe de Seção	58
	Subtotal	11 4
Nível	Grupo Assessoramento	Quantidade
CJ-3	Assessor Especial da Presidência	1
CJ-3	Assessor III	1
CJ-2	Assessor II	15
CJ-2	Assessor Jurídico da SG	1
CJ-1	Assessor I	5
	Subtotal	2 3
Nível	Grupo Outras Funções	Quantidade
CJ-2	Pesquisador	4
FC-6	Oficial de Gabinete	3
FC-6	Supervisor	3
FC-6	Assistente VI	29
FC-5	Assistente de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	4
FC-5	Assistente V	10
FC-4	Assistente IV	3
FC-2	Assistente II	4
FC-1	Assistente I	1
	Subtotal	6 1
	Total	198

ANEXO III

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas

Unidade	Nível	Denominação	Quantidade
Plenário Gabinetes dos Conselheiros	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete de Conselheiro	13
	CJ-2	Assessor II	13
	FC-6	Assistente VI	13
Ouvidoria	CJ-2	Chefe de Gabinete da Ouvidoria	1
	FC-6	Assistente VI	1
Presidência	CJ-3	Assessor Especial da Presidência	1
Gabinete da Presidência	CJ-2	Chefe de Gabinete	1
Secretaria-Geral	--	--	--
Gabinete da Secretaria-Geral	CJ-3	Assessor-Chefe do Gabinete da Secretaria-Geral	1
	CJ-2	Assessor Jurídico da SG	1
	CJ-2	Assessor II	1
	CJ-1	Coordenador	1
	FC-5	Assistente V	2

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-3	Diretor Executivo do DMF	1
Gabinete do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas	CJ-2	Chefe de Gabinete do DMF	1
	FC-6	Supervisor	3
	FC-5	Assistente V	3
Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Coordenadoria de Segurança	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria de Cerimonial e Eventos	CJ-3	Secretário	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Secretaria de Comunicação Social	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Imprensa	CJ-1	Coordenador	1
Secretaria Processual	CJ-3	Secretário	1
Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Processamento de Feitos	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Gestão de Documentação	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Departamento de Acompanhamento Orçamentário	CJ-3	Diretor de Departamento	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário da União	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Coordenadoria de Acompanhamento Orçamentário do Judiciário Estadual	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	FC-5	Assistente de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	4
Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Divisão de Sistemas Corporativos	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Coordenadoria de Apoio à Governança de TIC	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Coordenadoria de Atendimento e Infraestrutura	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Coordenadoria de Inovação e Prospecção Tecnológica	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	--	--	--
Gabinete da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	CJ-2	Chefe de Gabinete da SEP	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-2	Assistente II	1
	FC-1	Assistente I	1
Departamento de Pesquisas Judiciárias	CJ-3	Diretor Executivo	1
	CJ-3	Diretor de Projetos	1
	CJ-3	Diretor Técnico	1
	CJ-2	Pesquisador	4
	FC-6	Oficial de Gabinete	3
	FC-5	Assistente V	3
Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe do CEAJUD	1
	FC-4	Assistente IV	1
Departamento de Gestão Estratégica	CJ-3	Diretor de Departamento	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-5	Assistente V	1
Divisão de Gestão Estratégica do Poder Judiciário	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	2
Divisão de Desenvolvimento Institucional	CJ-2	Chefe de Divisão	1
	FC-6	Chefe de Seção	3
Secretaria de Auditoria	CJ-3	Secretário	1
	FC-5	Assistente V	1
	FC-2	Assistente II	1
Coordenadoria de Auditoria Interna	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	1
Coordenadoria de Auditoria Institucional	CJ-1	Coordenador	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-2	Assistente II	1
Diretoria-Geral	CJ-4	Diretor-Geral	1
Gabinete do Diretor-Geral	CJ-2	Chefe de Gabinete do Diretor-Geral	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	1
Comissão Permanente de Licitação	CJ-2	Presidente da CPL	1
	FC-6	Chefe de Seção	1
Assessoria Jurídica	CJ-3	Assessor-Chefe	1
	FC-6	Assistente VI	3
Secretaria de Administração	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	9
	FC-6	Assistente VI	1
	FC-4	Assistente IV	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	4
Secretaria de Gestão de Pessoas	CJ-3	Secretário	1
	FC-6	Chefe de Seção	7
Corregedoria Nacional de Justiça Assessoria da Corregedoria	CJ-3	Assessor-Chefe da Assessoria da Corregedoria	1
	FC-6	Assistente VI	4
Gabinete da Corregedoria	CJ-3	Assessor III	1
	CJ-2	Assessor II	1
	CJ-1	Assessor I	1
	FC-6	Assistente VI	5

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2019, nos termos do art. 58 da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Em R$ 1,00

Artigo 58, §3º, da Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO 2019).

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	RPV	Precatórios	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATÉ JANEIRO	1.546.752.840	14.935.893		258.739.154	1.820.427.887
ATÉ FEVEREIRO	3.093.505.681	29.871.786		517.478.308	3.640.855.774
ATÉ MARÇO	4.640.258.521	44.807.679	513.173.081	776.217.461	5.974.456.742
ATÉ ABRIL	6.187.011.361	59.743.572	513.173.081	1.034.956.615	7.794.884.629
ATÉ MAIO	7.733.764.202	74.679.465	513.173.081	1.293.695.769	9.615.312.517
ATÉ JUNHO	9.280.517.042	89.615.358	513.173.081	1.552.434.923	11.435.740.404
ATÉ JULHO	10.827.269.882	104.551.251	513.173.081	1.811.174.076	13.256.168.291
ATÉ AGOSTO	12.374.022.723	119.487.144	513.173.081	2.069.913.230	15.076.596.178
ATÉ SETEMBRO	13.920.775.563	134.423.037	513.173.081	2.328.652.384	16.897.024.065
ATÉ OUTUBRO	15.467.528.403	149.358.930	513.173.081	2.587.391.538	18.717.451.952
ATÉ NOVEMBRO	17.014.281.244	164.294.823	513.173.081	2.846.130.691	20.537.879.839
ATÉ DEZEMBRO	18.561.034.084	179.230.716	513.173.081	3.104.869.845	22.358.307.726

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).
(2) Excluídas Fontes Próprias

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova os orçamentos iniciais das Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando os créditos transferidos pelo Conselho da Justiça Federal para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância no âmbito deste Tribunal, na forma do disposto na Lei nº 13.808 de 15 de janeiro de 2019 (LOA 2019), resolve:

I. Ficam aprovados, de acordo com a programação constante dos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias Jurisdicionadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2019;

II. Caberá à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Tribunal promover o detalhamento da programação aprovada de acordo com os procedimentos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

III. As Seções Judiciárias podem, em época oportuna, submeter à apreciação do TRF solicitações de créditos suplementares para as dotações que, comprovadamente, se apresentem insuficientes, nos termos das normas que regem a matéria;

IV. A liberação de recursos financeiros para atender a programação aprovada tomará por base as programações financeiras elaboradas pelas Seções Judiciárias e encaminhadas à Secretaria de Planejamento Orçamento e Finanças deste Tribunal, bem como os lançamentos realizados no sistema SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), em observância aos termos da Resolução nº 511, de 27 de dezembro de 2018 do Conselho da Justiça Federal;

V. A solicitação de recursos financeiros referentes às dotações orçamentárias relativas aos contratos firmados, em 26/12/2014, com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil deverão observar os procedimentos estabelecidos, por intermédio das Notas Técnicas SPO/CJF nº 001/2016 e 002/2016;

VI. Na hipótese de descumprimento do estabelecido nos itens IV e V não haverá liberação de recursos financeiros;

VII. Para melhor desempenho e coordenação, as Seções Judiciárias deverão manter estreito entrosamento com os Órgãos Técnicos do Tribunal, visando a uma execução orçamentária e financeira perfeitamente ajustada às normas que regem a matéria.

ANDRÉ FONTES

ANEXO I

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
UNIDADE GESTORA: 090016 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

TOTAL DA UNIDADE (R$):									1.100.650.206,00
PROGRAMA									
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO								187.600.000,00
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL								913.050.206,00
FUNÇÃO									
02	JUDICIÁRIA								913.050.206,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL								187.600.000,00
SUBFUNÇÃO									
061	AÇÃO JUDICIÁRIA								69.496.613,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL								66.140.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO								187.600.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA								13.835.000,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR								41.678.593,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								121.900.000,00
GRUPO DE DEPESA									
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								971.100.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								124.336.700,00
4	INVESTIMENTOS								5.213.506,00
FONTE									
100	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE								905.615.206,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								783.500.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								117.935.206,00
	INVESTIMENTOS								4.180.000,00
156	CONTRIBUIÇÃO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR								100.000.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								100.000.000,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR								87.600.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								87.600.000,00
181	RECEITA DE CONVÊNIOS								7.435.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								6.401.494,00
	INVESTIMENTOS								1.033.506,00
TOTAL									1.100.650.206,00
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS									
							Recursos de todas as fontes - R$		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									187.600.000,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	09 272							187.600.000,00
0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis		S	1- PES	1	90	0	156	100.000.000,00
			S	1- PES	1	90	0	169	87.600.000,00
0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL									913.050.206,00
	ATIVIDADES								
0569 20TP	Pessoal Ativo da União	02 122							61.600.000,00
0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União		F	1- PES	1	90	0	100	661.200.000,00
			F	1- PES	1	91	0	100	400.000,00
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							13.835.000,00
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100	13.835.000,00
0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331							41.678.593,00

0569 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		F	3 - ODC	1	90	0	100	41.678.593,00
0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122							540.000,00
0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos		F	3 - ODC	2	90	0	100	540.000,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							990.508,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	1	90	0	100	825.423,00
			F	3 - ODC	1	91	0	100	165.085,00
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							68.506.105,00
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100	60.826.077,15
			F	3 - ODC	2	91	0	100	65.027,85
			F	3 - ODC	2	90	0	181	6.401.494,00
			F	4 - INV	2	90	0	100	180.000,00
			F	4 - INV	2	90	0	181	1.033.506,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846							121.900.000,00
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	121.900.000,00
	PROJETOS								
0569 11IM	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ	02 122							4.000.000,00
0569 11IM 3341	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ		F	4 - INV	2	90	0	100	4.000.000,00
	TOTAL								1.100.650.206,00

ANEXO II
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
UNIDADE GESTORA: 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL DA UNIDADE: R$									198.868.498,00
PROGRAMA									
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO								24.000.000,00
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL								174.868.498,00
FUNÇÃO									
02	JUDICIÁRIA								174.868.498,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL								24.000.000,00
SUBFUNÇÃO									
061	AÇÃO JUDICIÁRIA								17.904.498,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL								123.732.000,00
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO								24.000.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA								2.935.000,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR								7.697.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								22.600.000,00
GRUPO DE DEPESA									
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								170.200.000,00
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								27.219.303,00
4	INVESTIMENTOS								1.449.195,00
FONTE									
100	RECURSOS ORDINÁRIOS								173.473.133,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								146.200.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								27.219.303,00
	INVESTIMENTOS								53.830,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO								24.000.000,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								24.000.000,00
181	RECEITA DE CONVÊNIOS								1.395.365,00
	INVESTIMENTOS								1.395.365,00
TOTAL									198.868.498,00
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS									

							Recursos de todas as fontes - R$		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									24.000.000,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	09 272							24.000.000,00
0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis		S	1- PES	1	90	0	169	24.000.000,00
0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL									174.868.498,00
	ATIVIDADES								
0569 20TP	Pessoal Ativo da União	02 122							123.600.000,00
0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União		F	1- PES	1	90	0	100	123.580.000,00
			F	1- PES	1	91	0	100	20.000,00
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							2.935.000,00
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100	2.935.000,00
0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331							7.697.000,00
0569 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		F	3 - ODC	1	90	0	100	7.697.000,00
0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122							132.000,00
0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos		F	3 - ODC	2	90	0	100	132.000,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							242.622,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	1	90	0	100	202.185,00
			F	3 - ODC	1	91	0	100	40.437,00
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							17.661.876,00
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100	16.150.281,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100	62.400,00
			F	4 - INV	2	90	0	100	53.830,00
			F	4 - INV	2	90	0	181	1.395.365,00
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846							22.600.000,00
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	22.600.000,00
	TOTAL								198.868.498,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE JANEIRO DE 2019(*)

A DESEMBARGADORA REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 19, incisos LV e LVII do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no artigo 18, § 2º; artigo 54, caput e inciso III; artigo 55, inciso I, alínea "a" e § 2º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre de 2018 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 155, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.801.078,35	2.825.159,51	2.910.275,02	2.995.652,68	2.868.531,76	3.043.059,75	2.878.551,89	2.945.769,69	3.080.484,18	3.659.192,34	5.956.263,90	4.773.405,56	41.737.424,63	-
Pessoal Ativo	3.317.233,35	2.500.417,08	2.585.305,75	2.614.668,90	2.488.728,79	2.488.568,86	2.503.488,46	2.570.706,26	2.705.420,75	3.284.128,91	5.362.659,88	4.390.465,78	36.811.792,77	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.988.963,65	2.155.032,24	2.238.056,12	2.274.742,48	2.151.482,66	2.141.131,36	2.158.859,17	2.220.305,77	2.352.183,83	2.924.628,84	4.631.549,48	4.023.246,15	32.260.181,75	-
Obrigações Patronais	328.269,70	345.384,84	347.249,63	339.926,42	337.246,13	347.437,50	344.629,29	350.400,49	353.236,92	359.500,07	731.110,40	367.219,63	4.551.611,02	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	483.845,00	324.742,43	324.969,27	380.983,78	379.802,97	554.490,89	375.063,43	375.063,43	375.063,43	375.063,43	593.604,02	382.939,78	4.925.631,86	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	337.389,47	227.105,42	227.332,26	283.346,77	282.165,96	455.741,22	276.313,76	276.313,76	276.313,76	276.313,76	441.776,42	282.616,72	3.642.729,28	-
Pensões	146.455,53	97.637,01	97.637,01	97.637,01	97.637,01	98.749,67	98.749,67	98.749,67	98.749,67	98.749,67	151.827,60	100.323,06	1.282.902,58	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	483.845,00	324.742,43	324.969,27	396.625,13	381.352,78	557.222,69	378.230,18	379.858,67	375.063,43	51.113,00	24.139,34	456.242,42	4.133.404,34	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	15.641,35	1.549,81	2.731,80	3.166,75	4.795,24	-	14.278,16	-	451.241,23	493.404,34	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	483.845,00	324.742,43	324.969,27	380.983,78	379.802,97	554.490,89	375.063,43	375.063,43	375.063,43	36.834,84	24.139,34	5.001,19	3.640.000,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.317.233,35	2.500.417,08	2.585.305,75	2.599.027,55	2.487.178,98	2.485.837,06	2.500.321,71	2.565.911,02	2.705.420,75	3.608.079,34	5.932.124,56	4.317.163,14	37.604.020,29	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	805.348.403.466,57	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	37.604.020,29	0,004669
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	67.955.298,28	0,008438
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	64.557.533,37	0,008016
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	61.159.768,46	0,007594

Fonte: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SÃO/TRE-AC. Data da emissão 24/01/2019 e hora de emissão 09:15.

[1]Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 50, de 23 de janeiro de 2019.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alíneas "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a-(b+c+d+e))		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	214.774,00	22.940,13	5.281,58	-	-	186.552,29	184.817,29	-
Recursos destinados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-	-	-	-	-
0144 - Títulos de Respons. Tesouro - Outras Aplicações	-	-	-	-	-	-	-	-
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras destinações vinculadas de recursos	214.774,00	22.940,13	5.281,58	-	-	186.552,29	184.817,29	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	213.039,00	22.940,13	5.281,58	-	-	184.817,29	184.817,29	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	1.735,00	-	-	-	-	1.735,00	-	-
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.091.892,70	24.490,08	154.239,94	-	-	913.162,68	913.162,68	-
Recursos Ordinários	1.091.892,70	24.490,08	154.239,94	-	-	913.162,68	913.162,68	-
0100 - Recursos Ordinários	1.091.892,70	24.490,08	1542.39,94	-	-	913.162,68	913.162,68	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	1.306.666,70	47.430,21	159.521,52	-	-	1.099.714,97	1.097.979,97	-

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE-AC. Data da emissão 24/01/2019 e hora de emissão 09:15.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 8ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.

3. A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.

4. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R$ 947.286,85.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	805.348.403.466,57

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	37.604.020,29	0,004669
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	67.955.298,28	0,008438
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	64.557.533,37	0,008016
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	61.159.768,46	0,007594

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	1.097.979,97	1.099.714,97

FONTE: Sistema SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/COFIN/SAO/TRE-AC. Data da emissão 24/01/2019 e hora de emissão 09:15.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

R$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				41.737.424,63	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				4.133.404,34	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				37.604.020,29	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				805.348.403.466,57	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,004669%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,008462%	68.148.581,90
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE n°478, de 26 de setembro de 2005	0,008454%	68.084.154,03
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	- ********** ******	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,008438%	67.955.298,28
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI
Presidente do Tribunal

LUCIANA DE ARRUDA MACEDO SANTOS
Diretora-Geral em exercício

SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA
Coordenador de Controle Interno

JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO
Coordenador de Orçamento e Finanças

(*)Republicada por incorreção no original, publicado no DOU nº 21, de 30-1-2019, Seção 1, páginas 123 a 125.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA 228, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 74.050,00 (setenta e quatro mil cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R$ 74.050,00 (setenta e quatro mil cinquenta reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							74.050
		Atividades							
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal							14.050
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal							14.050
			F	4	2	90	0	181	14.050
		Projetos							
02 122	0567 7V65	Construção da Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília - DF							60.000
02 122	0567 7V65 5664	Construção da Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília - DF - Em Brasília - DF							60.000
			F	4	2	90	0	181	60.000
TOTAL - FISCAL									74.050
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.050

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal							74.050
		Projetos							
02 122	0567 13ZW	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT							74.050
02 122	0567 13ZW 0053	Construção do Complexo de Armazenamento do TJDFT - No Distrito Federal							74.050
			F	4	2	90	0	181	74.050
TOTAL - FISCAL									74.050
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									74.050

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa CFA Nº 556, de 30/01/2019, publicada no DOU nº 24, de 04/02/2019, Seção 1, página 149.

Onde se lê:

"Art. 1º O art. 4º do Regimento aprovado pela RN CFA nº 432/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:".

Leia-se:

"Art. 1º O inciso I do art. 4º do Regimento aprovado pela RN CFA nº 432/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:".

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 31 DE JANEIRO DE 2019

40.987. Processo Administrativo nº 313/2019. Nº Originário: Ofício nº 050/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ROMEU CORDEIRO BARBOSA NETO. Ementa: Regimento Interno do CRF/AP. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/AP com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.988. Processo Administrativo nº 7530/2018. Nº Originário: Ofício nº 122/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ELENA LÚCIA SALES DE SOUZA. Ementa: Regimento Interno do CRF/MA. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/MA com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.989. Processo Administrativo nº 7527/2018. Nº Originário: Ofício nº 800/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Regimento Interno do CRF/MS. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/MS com 15 (quinze) Conselheiros Regionais, sendo 12 (doze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.990. Processo Administrativo nº 46/2019. Nº Originário: Ofício nº 0001/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Regimento Interno do CRF/PR. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/PR com 18 (dezoito) Conselheiros Regionais, sendo 15 (quinze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

40.991. Processo Administrativo nº 6881/2018. Nº Originário: Ofício nº 0714/2018. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Regimento Interno do CRF/PE. Homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Farmácia. Inteligência do artigo 6º, alínea "c", da Lei Federal nº 3.820/60. Estrita observância da Resolução/CFF nº 659/18. Composição do Plenário do CRF/PE com 18 (dezoito) Conselheiros Regionais, sendo 15 (quinze) Titulares e 3 (três) Suplentes. Pela homologação com as ressalvas de estilo do relator. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PERNAMBUCO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão e que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 27 e 28 de fevereiro de 2019, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3224/2018. RECORRENTE: TAIANE VIERO BATISTA. ADVOGADOS: FÁBIO AUGUSTO MÜLLER - OAB/RS nº 27.420; MARIELI ROBERTA MOLZ - OAB/RS nº 74.757. RECORRIDO: CRF-RS. RELATOR: Conselheiro Alex Sandro Rodrigues Baiense

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 6952/2018. RECORRENTE: RODOLFO DOS SANTOS JAQUINTA. ADVOGADO: DANILO BESSA SANTOS - OAB/MT nº 21.460. RECORRIDO: CRF-MT. RELATOR: Conselheiro Carlos André Oeiras Sena

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 6936/2018. RECORRENTE: JORGE AIÇAR ASSAD DE SUSS NETO. ADVOGADO: LUIZ CABRAL FRANCO - OAB/PR nº 6459. RECORRIDO: CRF-PR. RELATORA: Conselheira Ernestina Rocha de Sousa e Silva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CFF N.º: 3244/2018. RECORRENTE: GABRIEL CARLINI VIEIRA TIVES. ADVOGADOS: VITOR HUGO ESSIG - OAB/SC nº 28.086; DOUGLAS ULLER - OAB/SC nº 47.854. RECORRIDO: CRF-SC. RELATOR: Conselheiro Gerson Antônio Pianetti.

Em 7 de fevereiro de 2019
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.252, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 5689/2018; considerando a decisão proferida na LXI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada nos dias 22 e 23 de janeiro de 2019; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) à Médica Veterinária Clívia Mônica de Lima Teixeira (CRMV-SP nº 06421).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2.019

Previsão orçamentária - Aprovação. Sistema CONTER/CRTRs - Exercício de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada por meio do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, alterado pelo Decreto 9.351, de 17 de outubro de 2018, e regimentais, constantes de seu Regimento Interno; CONSIDERANDO os princípios constitucionais e legais que devem ser obedecidos pela Administração Pública Federal, notadamente aqueles mencionados no Artigo 37 da Magna Carta; CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da moralidade e da publicidade que devem, também, nortear os atos da administração financeira do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal; CONSIDERANDO a decisão proferida na III Reunião Plenária Ordinária de 2018, do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, publicada no D.O.U em 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 537, concernente à reprovação das propostas orçamentárias, para o exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e do CONTER, com autorização de utilização, excepcional e provisória da previsão orçamentária de 2018, na forma de créditos especiais, até a aprovação da previsão orçamentária em Reunião Plenária Extraordinária designada para 26 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO a decisão proferida na I Reunião Plenária Extraordinária de 2019, do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada em 26 de janeiro de 2.019, que analisou e julgou as Previsões Orçamentárias, para o exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª Regiões e do CONTER; resolve:

Art. 1º APROVAR a Previsão Orçamentária, para o exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 12ª; 17ª e 18ª Regiões, conforme tabela a seguir:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019			
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 1ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	832.083,53	DESPESAS CORRENTES	825.323,42
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.760,11
TOTAL	832.083,53	TOTAL	832.083,53
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 4ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	4.818.002,89	DESPESAS CORRENTES	4.766.502,89
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	31.500,00
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.000,00
TOTAL	4.818.002,89	TOTAL	4.818.002,89
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	10.908.000,00	DESPESAS CORRENTES	10.158.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00
TOTAL	10.908.000,00	TOTAL	10.908.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 6ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.600.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.545.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	55.000,00
TOTAL	2.600.000,00	TOTAL	2.600.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 7ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	443.870,55	DESPESAS CORRENTES	407.423,20
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	26.847,35
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.600,00
TOTAL	443.870,55	TOTAL	443.870,55
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 12ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	712.602,84	DESPESAS CORRENTES	682.929,51
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	18.700,06
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.973,27
TOTAL	712.602,84	TOTAL	712.602,84
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 17ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	811.270,00	DESPESAS CORRENTES	798.270,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	11.000,00

		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00
TOTAL	811.270,00	TOTAL	811.270,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 18ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	345.000,00	DESPESAS CORRENTES	310.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
TOTAL	350.000,00	TOTAL	350.000,00

Art. 2º APROVAR COM RESSALVAS a Previsão Orçamentária, para o exercício de 2019, dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 2ª, 3ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 19ª Regiões e do CONTER, conforme tabela a seguir:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019			
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA			
RECEITAS CORRENTES	12.311.490,19	DESPESAS CORRENTES	10.060.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.301.509,81	DESPESAS DE CAPITAL	990.000,00
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	3.563.000,00
TOTAL	14.613.000,00	TOTAL	14.613.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 2ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.105.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.090.620,57
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	8.000,00
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	6.379,43
TOTAL	1.105.000,00	TOTAL	1.105.000,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 3ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	3.004.282,20	DESPESAS CORRENTES	2.933.282,20
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	71.000,00
TOTAL	3.004.282,20	TOTAL	3.004.282,20
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 8ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	4.834.477,75	DESPESAS CORRENTES	4.561.977,75
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	272.500,00
TOTAL	4.834.477,75	TOTAL	4.834.477,75
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.371.969,18	DESPESAS CORRENTES	1.372.024,31
RECEITAS DE CAPITAL	55,13	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	1.372.024,31	TOTAL	1.372.024,31
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.603.100,00	DESPESAS CORRENTES	1.593.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
TOTAL	1.603.100,00	TOTAL	1.603.100,00
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 11ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.184.647,60	DESPESAS CORRENTES	1.163.147,60
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	21.500,00
TOTAL	1.184.647,60	TOTAL	1.184.647,60
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 13ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	745.941,89	DESPESAS CORRENTES	745.941,89
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	745.941,89	TOTAL	745.941,89
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 14ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.047.156,82	DESPESAS CORRENTES	856.742,93
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	127.925,04
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	62.488,85
TOTAL	1.047.156,82	TOTAL	1.047.156,82
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 15ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	2.570.679,09	DESPESAS CORRENTES	2.349.479,09
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	151.200,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00
TOTAL	2.570.679,09	TOTAL	2.570.679,09
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 16ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	927.178,71	DESPESAS CORRENTES	927.178,71
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	927.178.71	TOTAL	927.178.71
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 19ª REGIÃO			
RECEITAS CORRENTES	1.009.054,93	DESPESAS CORRENTES	859.421,96
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	80.632,97
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.000,00
TOTAL	1.009.054,93	TOTAL	1.009.054,93

§ 1º Os CRTRs relacionados no Artigo 2º deverão realizar os ajustes necessários na previsão orçamentária, referente ao exercício de 2019, a fim de estabelecer plena consonância com a Resolução CONTER nº 07/2014, e providenciar o reenvio das peças orçamentárias ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, até o dia 15 de fevereiro de 2019, contados da data da publicação desta Resolução no D.O.U. § 2º Após a revisão das previsões orçamentárias dos CRTRs de que trata o parágrafo primeiro, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia realizará os ajustes necessários na sua Previsão Orçamentária para o exercício de 2019. Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO 2019

Dispõe sobre a Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Estabelecimento de Saúde Hospital Municipal Desembargador Fernando Franco, localizado no município de Aracaju/SE.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe - COREN/SE, neste ato representado pela sua Presidente, Dr. Diego Rafael da Silva Borges, em conjunto com a Secretária do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;, resolve:

Art. 1º - INTERDITAR, parcialmente, eticamente as atividades de enfermagem do Hospital Desembargador Fernando Franco (Zona Sul) do Município de Aracaju/SE, nas seguintes unidades produtivas:

a)Setor de Pediatria;

b)Salas de Observação Masculina e Feminina;

c)CME - Central de Material e Esterilização

d)Sala de Medicação Rápida;

Parágrafo único - Fica assegurada a continuidade da assistência de enfermagem aos pacientes internados ou sob cuidados da enfermagem na data da Interdição.

Art. 2º - Para fins de reabilitação das atividades de Enfermagem no nosocômio, deverão ser cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Anexo I da presente Decisão.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho
COREN-SE nº 270182-ENF

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

O plenário do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, após sua DLXVI Sessão Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições, faz publicar o extrato resumido da Deliberação nº 34/2018, que dispõe sobre o pagamento de verbas de representação, jeton e diárias no Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF, e dá outras providências. "Art.1º- É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, alterada pela lei 9.120/95, a percepção de verbas públicas, constante de diárias, jetons e verbas de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação." "Art.5º - É garantida ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal a percepção de verba de representação mensal no valor de R$3.000,00 (três mil reais), aplicando-se esse benefício aos demais ocupantes de cargo de direção eletivo, quais sejam o Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro à razão de 50% (cinquenta por cento) do referido valor" "Art. 7º - É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no equivalente a 100% (cem por cento) do valor previsto no artigo 8º da Resolução CFF nº 598 de 07 de junho de 2014, ou normativa que vier a substituí-la, por sessão administrativa corrigidos na forma do art. 5º,§2º." "Art. 12º - Serão pagas diárias aos diretores, conselheiros regionais do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, para pernoite, locomoção e refeição, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estabelecido no artigo 12," Art.15º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação 17/2018 CRF/DF e as disposições em contrário. Inteiro teor da deliberação disponível em http://www.crfdf.org.br/site/orientacao-tecnica/legislacao.

GILCILENE MARIA DOS SANTOS EL CHAER
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACÓRDÃO Nº 50, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Nº E-530/2017. Profissional: G..B. (CRF 7.532). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de advertencia sem publicidade e multa no valor de 1 (um) Salário Mínimo.

KAREN BERENICE DENEZ
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 48 - Processo Nº E-506/2017. Profissional: P.A. (CRF 7.129). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de advertencia sem publicidade e multa no valor de 1 (um) Salário Mínimo.

Nº 52 - Processo Nº E-0557/2018. Profissional: Cleonice Raupp da Silva (CRF 15.554). Plenário aprovou por unanimidade o arquivamento do Processo.

Nº 57 - Processo Nº E-559/2018. Profissional: D.S.F. (CRF 6.882). Plenário aprovou por unanimidade a penalidade de advertencia sem publicidade e multa no valor de 1 (um) Salário Mínimo.

Nº 40051 - Processo Nº E-0462/2016. Profissional: M.E.B. (CRF 4.453). Plenário do CFF, no julgamento do recurso administrtivo, aprovou por unanimidade a penalidade aplicada no Acordao Nº 0030/2017 do CRF/SC, de advertencia sem publicidade e multa no valor de 1 (um) Salário Mínimo.

KAREN BERENICE DENEZ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a emissão de Licença Precária para os egressos do curso de Fisioterapia da FAINTVISA - FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, localizada em Vitória de Santo Antão/PE.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, no uso das atribuições contidas na Lei nº 6.316/75; com respaldo nas atribuições regimentais preconizadas na Resolução nº 182 do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO e considerando o previsto no Artigo 12 (Caput) da Lei 6.316/75 e no Artigo 5º da Resolução COFFITO 468/2016.

Considerando que a FAINTVISA - FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, situada no Loteamento São Vicente Ferrer nº 71, bairro Cajá, cidade de Vitória e Santo Antão/PE - CEP 55.610-900, instituição de ensino superior registrada no MEC - Ministério da Educação sob o nº 3515, representada pela sua mantenedora ASSOCIACAO DO ENSINO SUPERIOR DA VITORIA DE STO ANTAO (registrada no MEC sob o nº 369, inscrita no CNPJ Nº 01.448.515/0001-11), disponibiliza o curso de Fisioterapia, devidamente autorizado pelo MEC através da Portaria nº 537/2013, datada em 25/10/13, o qual se encontra em processo de reconhecimento por aquele órgão.

Considerando que consta no Portal E-MEC que o processo de reconhecimento do curso de Fisioterapia (Protocolo nº 201818006) se encontra em fase de avaliação, com previsão de conclusão até 31/07/2019.

Considerando que se afiguram necessárias e pertinentes as providências para emissão do registro profissional, quando o reconhecimento do curso pelo MEC esteja em fase de conclusão, especialmente porque deve ser resguardado o princípio da boa-fé dos alunos que participaram do curso. Nesse contexto, destaca-se o seguinte julgado: TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REOMS 00095042320134013100, publicado em 17/03/2015.

Considerando a deliberação ocorrida na 1177ª Reunião Ordinária de Diretoria do CREFITO-1, realizada em 25 de janeiro de 2019. , resolve:

Artigo 1º - Determinar que seja feita a expedição de registro profissional dos egressos do curso de Fisioterapia da FAINTVISA - FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, localizada em Vitória de Santo Antão/PE, ficando claro que esse registro será emitido a título de "LICENÇA PRECÁRIA DE FISIOTERAPIA - LPF", com validade até o dia 28 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - A "LICENÇA PRECÁRIA DE FISIOTERAPIA" receberá a sigla "LPF", devendo o Setor de Registro deste Conselho Regional (sede e subsedes) emitir a cédula de identificação no formato da carteira assemelhada à extinta LTT (licença temporária de trabalho), salientando-se que a mencionada licença conterá as informações relativas aos dados cadastrais do requerente/interessado, e outras em destaque:

Prazo de validade até 28 de dezembro de 2019;

Carimbo na cor vermelha sobreposto na cédula, contendo o seguinte título: "PROVISÓRIO - VENCIMENTO 2019".

Numeração gerada pelo Sistema INCORP para cada cédula emitida.

Artigo 3º - O Setor de Registro (sede e subsedes) do CREFITO-1 lançará no Sistema INCORP os dados do registro do requerente/Interessado, devendo, obrigatoriamente, após análise dos demais documentos exigidos para o registro profissional, emitir a guia para cobrança da taxa pela emissão da cédula de identidade profissional, cobrados no ato do registro, nos moldes DO Artigo 7º, (Alínea e) da Resolução COFFITO 486/2018, cobrança da taxa no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Recebida a "LPF", o requerente/interessado poderá, até o dia 28/12/2019, atuar nos quatros estados da circunscrição do CREFITO-1, ou seja: Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Parágrafo Segundo: A inscrição profissional na modalidade "LPF", não habilita o requerente/interessado para participar de concurso público, conforme previsto na Lei Federal nº 6.316/75, no seu Artigo 13º, Parágrafo Único.

Artigo 4º - A emissão de "LPF" acarreta a obrigação, para o requerente/interessado, no pagamento da anuidade cobrada pelo COFFITO, conforme previsto na legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo Primeiro: A entrega da "LPF" ao requerente/interessado fica condicionada ao pagamento da anuidade, ainda que seja de forma parcelada, nos moldes da legislação oriunda do COFFITO.

Artigo 5º - É proibido o requerimento e a liberação de processo de transferência ou inscrição secundária para CREFITO de outra circunscrição ao fisioterapeuta que estiver em gozo de "LPF".

Artigo 6º - No ato do recebimento da cédula "LPF", o requerente/interessado assinará documento intitulado "Termo de Esclarecimento e Anuência", ficando ciente das implicações legais acerca do uso da citada licença, abaixo indicadas:

a) Impossibilidade de solicitar transferência para atuar em CREFITO de outra circunscrição, até que consiga convalidar a "LPF" em registro definitivo, fato que somente ocorrerá mediante emissão de Portaria do MEC relativa ao reconhecimento do curso de Fisioterapia da FAINTVISA - FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

b) Impedimento de exercer atividade secundária em CREFITO de outra circunscrição, até que consiga convalidar a "LPF" em registro definitivo, fato que somente ocorrerá mediante emissão de Portaria do MEC relativo ao curso de Fisioterapia da FAINTVISA.

c) Suspensão imediata do exercício da Fisioterapia, quando expirada a validade da "LPF", em 28/12/2019, no caso de não ser providenciado o pedido de registro definitivo, ficando tal solicitação vinculada, obrigatoriamente, a emissão/publicação da Portaria do MEC, reconhecendo o curso de Fisioterapia da FAINTVISA.

d) Expirada a validade da "LPF", o requerente/interessado perde automaticamente o direito de exercer a Fisioterapia, devendo o CREFITO-1 emitir nota informativa a esse respeito no site institucional, redes sociais, em jornais de grande circulação e no Diário Oficial, todos nos quatros estados da circunscrição (PE, AL, PB e RN).

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Artigo 8º - Publique-se para que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

SILANO SOUTO MENDES BARROS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 676, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo Ético-Profissional nº 17/2018.

Denunciante: CRMV-GO.
Denunciado: Méd. Vet. Murillo Freitas Barroso - CRMV-GO 5362
Conselheiro Relator: Méd. Vet. Maria Ivete de Moura.
Decisão: por unanimidade. Suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias, art. 33, alínea "d", da Lei nº 5.517/68.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho
CRMV-GO 0547

ACÓRDÃO Nº 716, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo Ético-Profissional nº 22/2018.

Denunciante: CRMV-GO.
Denunciado: Méd. Vet. Léo Antônio Lucas - CRMV-GO 0981/VS.
Conselheiro Relator: Méd. Vet. Maria Ivete de Moura
Decisão: por unanimidade. Censura Pública, em publicação oficial, art. 33, alínea "c" da Lei nº 5.517/68.

OLÍZIO CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Conselho
CRMV-GO 0547

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a guarda e destinação de prontuários de médicos falecidos, interditados ou que pretendam encerrar as atividades profissionais

O CREMERS - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei 11.000/04, de 15 de dezembro de 2004.

CONSIDERANDO o art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, que garante, como direito fundamental, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas; CONSIDERANDO os artigos 73, 74, 87, §2º, 88, 89, da Resolução CFM nº 1931, de 24 de setembro de 2009, retificada em 13 de outubro de 2009, que aprova o Código de Ética Médica, que dispõem sobre o sigilo médico e sobre a guarda do prontuário do paciente; CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1821, de 23 de novembro de 2007; CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1638, de 9 de agosto de 2002; CONSIDERANDO a tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública n.º 26798-86.2012.4.01.3500, movida pelo Ministério Público Federal contra o CFM, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, não transitada em julgado, que ensejou a publicação da Recomendação nº 3/2014, no sentido da entrega de prontuários as sucessores do paciente falecido, atendidos os requisitos nessa elencados; CONSIDERANDO o art. 154 do Código Penal Brasileiro e o art. 66 da Lei das Contravenções Penais; CONSIDERANDO que o prontuário é do paciente, tendo o médico apenas a guarda daquele; CONSIDERANDO a inexistência de legislação específica referente à guarda e destinação de prontuário sob a responsabilidade de médicos falecidos ou interditados; CONSIDERANDO a incapacidade estrutural do Conselho Regional de Medicina de manter a guarda de prontuários de médicos falecidos; CONSIDERANDO o reiterado desinteresse de sucessores de médicos falecidos de manter a guarda do prontuário; CONSIDERANDO o decidido em Sessão Plenária, realizada aos 14 dias do mês de dezembro de 2018; resolve:

Artigo 1º - Para fins desta resolução, considerar-se-á:

I - Medico Interditado: médico com interdição judicial de qualquer natureza decretada;

II - Médico interditado não provisoriamente: médico com interdição judicial decretada por tempo indeterminado, em situação na qual seja improvável o retorno do médico às atividades profissionais;

III- Sucessor legal - sucessor de médico falecido ou de paciente falecido, nos termos do Código Civil Brasileiro;

IV - Responsável legal de médico interditado - responsável legal nomeado judicialmente nos casos de interdição de qualquer natureza;

V - Responsável legal de médico interditado não provisoriamente - responsável legal nomeado judicialmente nos casos de interdição judicial decretada por tempo indeterminado, em situação na qual seja improvável o retorno do médico às atividades profissionais;

VI - Responsável legal de paciente - responsável, nos termos da legislação civil, sobre paciente incapaz.

Artigo 2º - Os prontuários médicos existentes em consultórios, clínicas e demais instituições de saúde em que haja o atendimento por mais de um médico ficarão sob a guarda do médico assistente, da hierarquia médica, inclusive Direção Técnica, ou, na inexistência de Direção Técnica e hierarquia médica, do médico sobrevivente quando do falecimento, de incapacidade ou do encerramento das atividades de um dos médicos.

Artigo 3º- No encerramento da atividade médica em consultórios individuais, por falecimento ou interdição não provisória do médico, o sucessor legal ou responsável legal do médico poderá destruir os prontuários, preferencialmente por incineração, obedecidos os seguintes critérios:

a) Contatar os pacientes ou responsáveis legais por telefone, e-mail, carta ou qualquer meio eficaz, oportunizando a retirada dos prontuários num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, alertando que os documentos serão destruídos após esse prazo;

b) Publicar em jornal de grande circulação anúncio do encerramento das atividades por falecimento ou interdição não provisória, com o alerta de que os prontuários estarão disponíveis para retirada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, alertando que os documentos serão destruídos após esse prazo;

c) O prazo da alínea "b" poderá ser renovado, a critério do sucessor legal do falecido ou do responsável legal do interditado não provisoriamente;

d) As publicações deverão explicitar local para a entrega dos prontuários, em horário não inferior a duas sessões de duas horas;

e) A entrega dos prontuários somente será feita ao paciente, ou a seu responsável legalmente habilitado, mediante identificação contra recibo;

f) A destruição dos documentos poderá ser efetivada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados do contato com o paciente ou da última publicação realizada, o que ocorrer por último;

g)É vedada a imposição de quaisquer ônus para a entrega dos prontuários.

Artigo 4º - Ao sucessor legal do médico falecido e ao responsável legal do médico interditado compete, enquanto mantiver sob sua guarda os prontuários, garantir o sigilo médico, não permitindo o acesso de terceiros aos documentos, tampouco acessando, ele próprio, os prontuários dos pacientes.

Artigo 5º - O sucessor legal do médico falecido e o responsável legal do médico interditado devem solicitar orientação ao Conselho Regional de Medicina, sobre a possibilidade de entrega dos prontuários aos sucessores legais no caso de paciente falecido.

Artigo 6º - O sucessor legal do médico falecido e o responsável legal do médico interditado não provisoriamente que pretenda manter cópia dos prontuários médicos pelo prazo prescricional previsto para ações indenizatórias, visando a defesa da conduta profissional no caso de ajuizamento de demanda, deverá manter os documentos em local seguro, sendo vedado ao sucessor e ao responsável legal não médicos o manuseio dos documentos.

§ 1º - Ao sucessor legal do médico falecido e ao representante legal do médico interditado é permitido, no caso de ajuizamento de ação indenizatória contra o médico, nomear assistente técnico a quem encaminhará o prontuário pertinente;

§ 2º - Ao sucessor legal do médico falecido e ao representante legal do médico interditado é permitida a juntada do prontuário aos autos judiciais, para a defesa do médico, requerendo-se tramitação sigilosa do feito;

§ 3º - O sucessor legal do médico falecido e o representante legal do médico interditado que pretenda manter cópia de prontuários para fins de eventual defesa em ação indenizatória, poderá digitalizar os prontuários, respeitados os requisitos da Resolução CFM nº 1821/2007 e o previsto no caput deste artigo.

Artigo 9º - O médico que atenda em consultório individual e pretenda encerrar suas atividades profissionais, deve respeitar os prazos de guarda dos prontuários determinado pelo Conselho Federal de Medicina, especialmente aqueles constantes da Resolução CFM nº 1821/2007, mesmo após o encerramento do exercício profissional.

§ 1º - O médico que encerra suas atividades poderá se desobrigar da responsabilidade de guarda prevista no caput somente em relação aos prontuários que devolva ao pacientes, mediante recibo, podendo, para tal, observar os seguintes procedimentos:

a) Contatar os pacientes ou responsáveis legais por telefone, e-mail, carta ou qualquer meio eficaz, oportunizando a retirada dos prontuários;

b) Publicar em jornal de grande circulação anúncio do encerramento das atividades, oportunizando a retirada dos prontuários.

§ 2º - No caso de paciente falecido, o médico deve contatar o Conselho Regional de Medicina para orientação sobre a possibilidade de entrega do prontuário ao sucessor legal daquele.

§ 3º - Ao médico é vedado destruir ou se desfazer dos prontuários não devolvidos aos pacientes, devendo observar o caput deste artigo.

Artigo 10 - É obrigação do médico que atenda em consultório individual, orientar seus familiares e sucessores a respeito do disposto na presente resolução.

Artigo 11 - O CREMERS deverá, tomando ciência do falecimento ou interdição de médico, dar ciência, em até 07 (sete) dias, ao sucessor ou responsável legal, sobre o disposto na presente resolução.

LAIS DEL PINO LEBOUTTE
1ª Secretária

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui e normatiza o instituto do Parecer Coletivo no âmbito da Assessoria Jurídica do CREMERS

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de entendimentos e posicionamentos jurídicos no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do CREMERS para regulamentar matérias internas com força cogente perante toda a Instituição;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em dezembro de 2018;, resolve:

Artigo 1º - Instituir o Parecer Coletivo da Assessoria Jurídica do CREMERS para exame e consolidação de entendimento unificado acerca de matérias de ordem jurídica.

Artigo 2º - Para efeito desta resolução, considera-se matéria de ordem jurídica toda questão técnica que venha a ser submetida à análise e orientação da assessoria jurídica do CREMERS e que necessite de aplicação uniforme no âmbito da Instituição.

Artigo 3º - A constituição de Parecer Coletivo da Assessoria Jurídica obedecerá ao seguinte rito:

§1º. A tramitação de Parecer Coletivo poderá ter início, sempre que verificada a grande relevância de tema para a autarquia e/ou divergência de entendimentos sobre matéria jurídica, por:

I. Requisição do Presidente do CREMERS;

II. Requisição do Coordenador da Assessoria Jurídica.

§2º. A requisição de Parecer Coletivo será dirigida ao Sr. Coordenador da Assessoria Jurídica, que irá designar um advogado como Relator e outro como Revisor do Parecer.

§3º. Quando o Parecer Coletivo tiver início por sugestão de advogado do CREMERS, esse será nomeado Relator.

Artigo 4º - A partir da nomeação de Relator e Revisor, ter-se-á o prazo de 30 (trinta) dias para agendamento de sessão de deliberação da assessoria jurídica, com a presença de todos os advogados e coordenador do setor, salvo justo impedimento devidamente fundamentado, para apresentação dos pareceres de Relator e Revisor e votação da matéria.

Artigo 5º - Na sessão de deliberação, lidos os votos de Relator e Revisor, será declarada aberta a discussão sobre a matéria e poderão ser apresentados votos divergentes pelos presentes.

§1º. Após a discussão, será posta em votação a matéria e cada advogado manifestará seu voto, sendo declarada vencedora a tese que contar com a aprovação da maioria simples.

§2º. Havendo empate na votação, o voto predominante será o do Sr. Coordenador da Assessoria Jurídica.

Artigo 6º - Aprovada a tese coletiva, a mesma constará da Ata da Sessão de Deliberação da Assessoria Jurídica e será consolidada em formato de Parecer Coletivo da Assessoria Jurídica, a ser redigido pelo advogado titular da tese vencedora.

Artigo 7º - O Parecer Coletivo da Assessoria Jurídica será submetido à aprovação da Diretoria ad referendum da sessão plenária.

Artigo 8º - Após a homologação pela Plenária do CREMERS, o Parecer Coletivo da Assessoria Jurídica será encaminhado através de Circular a todos os setores da Instituição e passará a ter força normativa interna.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LAIS DEL PINO LEBOUTTE
1ª Secretária

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe e regulamenta a concessão e o pagamento de diária, meia-diária, JETON, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação, critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências, no âmbito do CRO-AM.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971, e cumprindo deliberação da Diretoria, conforme reunião realizada em 21 de Janeiro de 2018.

Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando a Decisão CFO 33/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação, estabelece critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências

Considerando, o reconhecimento do Tribunal de Contas da União, por meio dos Acórdãos 25/2001 e 1163/2008, da possibilidade de os Conselhos de Fiscalização Profissional ressarcirem seus conselheiros e demais representantes dos gastos incorridos no exercício de suas funções, decide:

Art. 1º. O deslocamento a serviço, por convocação ou designação, de conselheiros, membros de comissão e representações, assessores, colaboradores, convidados e funcionários, em atividades de interesse do CRO-AM, no Estado do Amazonas ou fora dele, se regula pelos preceitos estabelecidos na presente normatização.

Art. 2º. Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.

Parágrafo Único. O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, com requerimento dirigido à Diretoria, que ficará responsável também pela fiscalização do cumprimento da presente norma.

Art. 3º. A diária tem por finalidade cobrir despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos.

§ 1º. As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta. O beneficiário receberá uma diária, quando o deslocamento da Sede ou Domicílio demandar a necessidade de pernoite.

§ 2º. A autoridade ou o servidor farão jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do embarque para retorno à sede;

III- nos deslocamentos acima de cinquenta quilômetros para estradas pavimentadas e de trinta quilômetros, para as não pavimentadas, quando envolver trajeto:

a) dentro da mesma região metropolitana, devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes;

§ 3º Quando o trajeto envolver municípios limítrofes de uma mesma região metropolitana, devidamente instituída, independentemente da distância envolvida, não haverá concessão de diária ou mesmo da metade de seu valor.

§ 4º. Ao convidado, não pertencente aos quadros do CRO-AM, é garantida a percepção do valor da diária dos Conselheiros Regionais, conforme descrito no Anexo I desta Decisão.

Art. 4º. Na hipótese de viagem internacional o valor da diária corresponderá ao descrito no Anexo I.

DO AUXÍLIO EMBARQUE/DESEMBARQUE

Art. 5º. Sem prejuízo na concessão da diária, os beneficiários farão jus ao auxílio embarque/desembarque, quando da realização de deslocamentos aéreos.

§ 1º. O auxílio embarque/desembarque corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local de desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§ 2º. Será pago, apenas, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos.

§ 3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do valor da diária dos conselheiros, conforme Anexo I.

Art. 6º. Os beneficiários que utilizarem seus veículos particulares nos deslocamentos, para atividades de interesse da Autarquia, farão jus ao recebimento de um reembolso, mediante solicitação formal e autorização formal do Presidente do CRO-AM.

Parágrafo Único. O reembolso não configura qualquer espécie de vínculo, tampouco representa qualquer pagamento de natureza remuneratória, sendo apenas uma alternativa utilizada pela Autarquia em face do pequeno número de carros e motoristas à disposição desta.

Art. 7º. Para fins de reembolso será pago o valor correspondente ao trecho entre a residência do beneficiado e a cidade para onde for feito o deslocamento em estrita utilidade para a autarquia, mediante prévia autorização por escrito da Presidência do Regional.

Art. 8º. Como base para cálculo das distâncias intermunicipal será utilizada a tabela de distâncias oficial do governo do Estado do Amazonas.

Art. 9º. Será pago o valor de R$ 1,20/Km (um real e vinte centavos por quilômetro) e a comprovação da participação dar-se-á nos mesmos moldes da utilizada para o pagamento de diária, meia diária, ou ajuda de custo.

DA EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS

Art. 10. A autorização para EMISSÃO DE BILHETE, quando se tratar de passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de translado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente que antecedam em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos ou evento.

Art. 11. Não serão autorizadas quaisquer alterações do percurso, data ou horário de deslocamento, ressalvada condição imprevisível, devidamente justificada, de forma completa, fundamentada e efetivamente clara.

Art. 12. Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante solicitação formal do beneficiário, a utilização de veículo próprio, com devida indenização, considerando a inexistência de serviço aéreo na localidade e, subsidiariamente, acaso se apresente a medida, meio mais econômico aos cofres da Autarquia.

O JETON

Art. 13. Será permitido o pagamento do jeton, exclusivamente, ao conselheiro efetivo ou suplente que seja convocado para participar de reuniões de caráter deliberativo, da Diretoria e/ou do Plenário.

Parágrafo Único. O JETON não poderá ser cumulado com outra categoria de Diária, Meia-diária ou Auxílio-representação.

DO AUXÍLIO-REPRESENTAÇÃO

Art. 14. O auxílio-representação será concedido quando convocado conselheiro efetivo ou suplente, empregado, ou convidado, para realização de representação honorífica, na localidade de sua residência.

Parágrafo Único. O Auxílio-representação não poderá ser cumulado com outra categoria de Diária, Meia-diária, ou JETON.

DOS PAGAMENTOS E COMPROVAÇÕES

Art. 15. Os pagamentos relativos à concessão de diária, meia-diária auxílio, embarque-desembarque e JETON, deverão ser realizados, preferencialmente, 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo deslocamento.

Art. 16. O pagamento dos benefícios previstos nesta Decisão independem da comprovação de despesas efetuadas; porém, será demonstrada a efetiva participação na atividade em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de relatório pormenorizado encaminhado à Diretoria. Na documentação comprobatória, dependendo do tipo de benefício concedido, deverá constar: relatório de viagens; cópias de cartões de embarque ou declaração fornecida pela companhia aérea; cópias das atas de reuniões e descrição dos trabalhos realizados, consignando dias e horários.

Parágrafo Único. Recebida a diária (ou outro benefício) e não realizada a viagem, ou quando cumprida parcialmente a atividade, deverá o beneficiário proceder a devolução do valor devido ao Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do retorno ou da interrupção do deslocamento.

Art. 17. Os benefícios previstos nesta Decisão serão pagos aos beneficiários de acordo com a tabela apresentada no Anexo I, sendo expressamente proibido praticar valores superiores ao estabelecidos na referida tabela.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.

Art. 19. Fica revogada a Decisão do CRO-AM 01/2018 e dispositivos contrários.

Art. 20. Esta Decisão entra no dia 01 de Fevereiro de 2019, quando de sua publicação oficial.

JOSE HUGO CABRAL SEFFAIR

ANEXO I

Classificação de beneficiários para concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação e reembolso por uso de veículo particular

CATEGORIA	NAC. R$	INTER. US$	INTER. €
Conselheiros, membros de comissão e convidados	700,00	400,00	400,00
Empregados do CRO - 80% do valor da diária dos conselheiros	560,00	280,00	280,00
Auxílio Embarque/Desembarque - 50% do valor da diária dos Conselheiros	350,00	Valor em reais acrescido de 50% convertido para a moeda do País de destino na data do pagamento das diárias.	Valor em reais acrescido de 50% convertido para a moeda do País de destino na data do pagamento das diárias.
JETON - 30% do valor da diária dos Conselheiros	210,00	_____	_____
Auxílio Representação - 25% do valor da diária dos Conselheiros	175,00	_____	_____
Indenização por KM rodado (artigo 9º)	1,20	_____	_____

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União

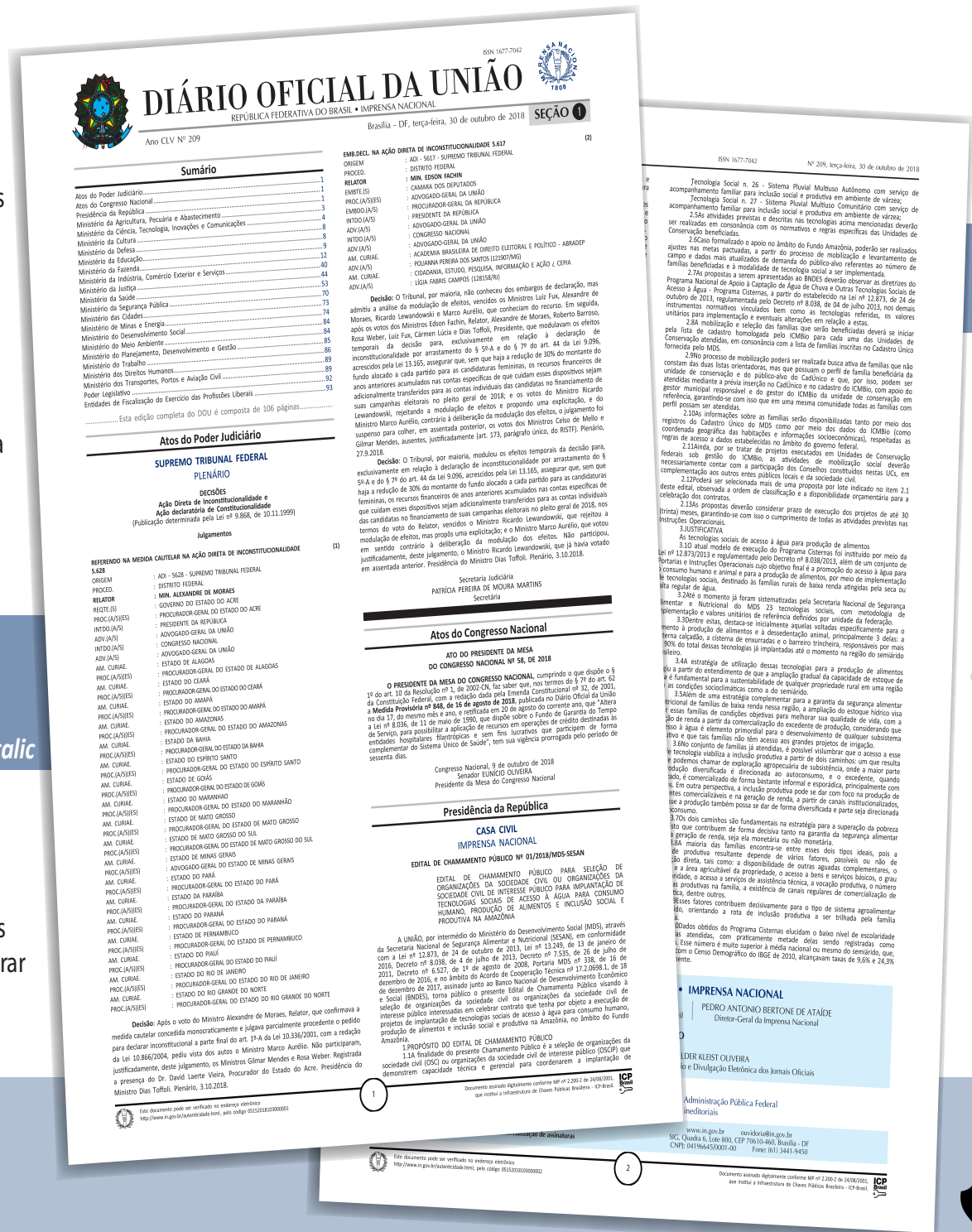

Sumário com *hiperlinks*, navegação mais rápida no pdf

Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade

CORPO 9 Calibri *Calibri Italic* **Calibri Bold** ***Calibri Bold Italic***

Margens adequadas para perfurar e arquivar

Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão

Recursos de cor

Duas colunas

Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros

Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019020800106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.